

**Publicado por:**

Victor Bruno Quxabeira Neves

Código Identificador:0D122791

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada

Vice Presidente:

Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru

1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

2º Tesoureiro: Nadeji Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal**Titulares:**

1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

Suplentes:

1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº: 004/2023**Tomada de Preço nº 001/2023**

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos de terraplenagem para a Operação do Aterro Sanitário do COMAGSUL, zona Rural do município de Altinho-PE.

Valor Máximo Aceitável: 2.226.537,12 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos).

Local e data da sessão de abertura: Sede do COMAGSUL na Rua 11 de Setembro, 120, BR 104 - Km 87, Agrestina /PE, em 17/04/2023 às 10h00min.

Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do sítio <https://comagsul.pe.gov.br/> ou pelo e-mail: cpl@comagsul.pe.gov.br.

Agrestina, 29 de março de 2023.

MARCOS ANDRÉ VILARIM

Presidente da CPL.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO COMDICA Nº 002/2023

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 002/2023

Considerando as atribuições conferidas na Lei Municipal nº 222/1991, e legislações complementares que trata de suas alterações, e normas previstas no regimento interno do COMDICA Abreu e Lima;

Considerando a Lei nº 472/2003 que cria o Conselho Tutelar do Município de Abreu e Lima e suas modificações posteriores, nos termos da Lei nº 8.069/1990;

Considerando a Reunião Ordinária do COMDICA Abreu e Lima do dia 13 de março de 2023, cuja pauta trata da eleição para composição do Conselho Tutelar para os próximos quatro anos.

RESOLVE:

Art. 1º Apresentar a Comissão Eleitoral aprovada por unanimidade, para conduzir o pleito eleitoral de escolha dos novos conselheiros tutelares, com a seguinte composição:

Breno Ferreira Castro
 RG nº 7.005.257 SDS/PE
 CPF nº 060.799.004-08
 Juliana Costa Cunha
 RG nº 4.919.952 SDS/PE
 CPF nº 007.839.664-66
 Wallisson Felipe Oliveira Patriota
 RG nº 6.988.825 SDS/PE
 CPF nº 068.800.694-95
 Itamar Santos de Lima Júnior
 RG nº 6.082.119 SDS/PE
 CPF nº 055.086.684-11
 Maria Cristina Ferreira de Lima
 RG nº 3.083.239 SDS/PE
 CPF nº 492.149;184-49
 Romildo Moreira de Carvalho Filho
 RG nº 2.812.044 SDS/PE
 CPF nº 460.263.634-91

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 14 de março de 2023

ANA GRAZIELLE FRANCISCA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Abreu e Lima/PE

Homologo a resolução COMDICA/AL nº 002, de 13 de março de 2023

Publicado por:

Nohelanny Mirella Silva Torres

Código Identificador:664D0E6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PL Nº 025/2023 - Pregão Eletrônico nº 013/202. Onde se lê: Recebimento de Propostas até: 30/03/2023 às 09h. Início da disputa: 30/03/2023 às 10h. Leia-se: Recebimento de Propostas até: 31/03/2023 às 09h. Início da disputa: 31/03/2023 às 10h. LOCAL: BNC. Edital na íntegra à disposição dos interessados no site da: <http://www.bnc.org.br/> ou pelo e-mail: cplpmal.licitacao@gmail.com, Outras informações pelo fone: (081) 3541-4715. Ramal 242.

Abreu e Lima, 29 de março de 2023.

GUSTAVO C. SAMUEL

Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:087AC9BD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 009/2023 - RATIFICAÇÃO / EXTRATO DE
CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **RATIFICAÇÃO** e o **EXTRATO DO CONTRATO** referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023** com base no **Art. 75, Inciso I da Lei nº 14.133/21** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO GRANÍTICO DO COMPLEMENTO DA RUA BERTA CELLI, LOCALIZADA NO BAIRRO SOBREIRA NA ZONA URBANA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE. VENDEDOR: Marinho Construções Ltda – CNPJ: 07.811.641/0001-75 – CONTRATO Nº 018/2023 – VALOR: R\$ 95.129,42 – VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.**

Afogados da Ingazeira – PE, 29 de Março de 2023.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:0725FC5A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 025/2023
TOMADA DE PREÇOS 005/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023, modalidade Tomada de Preços Nº 005-2023 – OBJETO NAT.: Obras e Serviços, OBJETO DISCRICÃO: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção do muro lateral e parte dos fundos do Cemitério São Sebastião localizado as margens da PE – 149 do municipal de Agrestina/PE. Valor: R\$ 139.058,71.** Data e hora de abertura: 17/04/2023 às 08:30 na sala da CPL, no endereço sito à Rua Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina-PE (CEP 55.495-000). Edital e seus anexos podem ser obtidos diretamente no portal da transparência do município no site: www.agrestina.pe.gov.br, demais informações devem ser solicitadas pelo e-mail cpl@agrestina.pe.gov.br ou na sala da CPL, sito à Rua Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina/PE (CEP 55.495-000).

Agrestina-PE, 28 de março de 2023.

JOSÉ MAIONE SILVA LEMOS

Presidente da CPL

Publicado por:
José Maione Silva Lemos
Código Identificador:CC1AF54F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório nº. 004/2023; CPL; Pregão Eletrônico-004/2023. Aquisição; Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2022, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução do projeto socioeducativo cidadania rural-Ano 2023 para atender as necessidades da secretaria executiva municipal de Assistência social e direitos humanos do município da Água Preta-PE, demais itens de segurança exigidos pelo Contran. Em favor da seguinte empresa: **VINCI EDUCAR EIRELI- CNPJ Nº 39.856.874/0001-80; para os lotes nº 01 no valor total de: R\$ 123.350,00** (Cento e vinte três mil e trezentos e cinquenta reais).

Água Preta/PE, 29 de março de 2023.

DANIELA CARDOSO MAGALHÃES LYRA

Secretaria Exe. Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:63DE9CF9

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 049, DE 29 DE
MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do Gerenciador Master de Sistemas da Unidade jurisdicionada do Município de Água Preta/PE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** a pessoa abaixo da atribuição de “Gerenciador master de Sistema” da unidade jurisdicionada da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE, na operação dos sistemas.

JOSÉ EDILSON DE SOUSA SANTOS
CPF nº 030.543.564-77

Art. 2º **Designar** a pessoa abaixo qualificada como “Gerenciador Master” da unidade jurisdicionada da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE, na operação dos sistemas:

JEFFERSON MARQUES DE MORAIS - GERENCIADOR I
Cargo: **Secretário Executivo de Governo**
CPF/MF nº 502.099.654-87
E-mail: gabinete@aguapreta.pe.gov.br
Tipo de Vínculo: Comissionado

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 29 de março de 2023.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

Publicado por:Marcelo Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:D3F7A792**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS****CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS ESTADO DE
PERNAMBUCO ERRATA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, CARROCERIA CAMINHONETE ABERTA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS/PE.

A Câmara Municipal de Águas Belas – PE, por intermédio da Pregoeira, instituído pela Portaria n.º 023 de 01 de fevereiro de 2023, torna pública a **ERRATA** da licitação em epígrafe, em conformidade com os termos do Processo Licitatório n.º 001/2023 a seguir:

1 – Que devido à natureza do OBJETO não será obrigatório a apresentação do subitem 11.2.5. – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual (DIAC), pois o OBJETO supracitado, trata-se de um serviço e que não ensejará inabilitação de nenhum licitante. Águas Belas, 29 de março de 2023.

DANIELLE FABRÍCIA DE HOLANDA XAVIER

Pregoeira

Publicado por:Danielle Fabricia de Holanda Xavier
Código Identificador:5F9FBA01**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2023 - CONTRATO Nº
054/2022/PMA**

-Processo Nº: 032/2022/PMA.

-Comissão: CP.

-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 013/2022.

-Objeto Nat.: Compra.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes à Prefeitura e Secretarias do município de Alagoinha - PE.

-Contrato Nº: 054/2022/PMA.

-Contratado: J A D ARAUJO E CIA LTDA.

-CNPJ nº 08.072.308/0004-05.

-Valor Contratado R\$ 1.191.710,00 (um milhão e cento e noventa e um mil e setecentos e dez reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 1 e 2.

-Vigência: 12 (doze) meses.

-Valor Reajustado: Gasolina Comum, concedendo reajuste de preços de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos), o que eleva o preço unitário para R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos).

Alagoinha - PE, 10 de Março de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:5B570735**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023/PMA**

-Processo Licitatório Nº 004/2023/PMA

-Chamada Pública Nº: 001/2023/PMA

-Comissão: CPL.

-Objeto Nat.: Compra.

-Objeto Descr.: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

-Contrato nº 010/2023/PMA

-Contratado: FRANCISCO DE ASSIS LEAL.

-CPF nº 248.687.444-53.

-Valor Contratado: R\$ 24.104,00 (vinte e quatro mil, cento e quatro reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

-Vigência: 31/12/2023.

Alagoinha - PE, 21 de Março de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:820B1565**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023/PMA**

-Processo Licitatório Nº 004/2023/PMA

-Chamada Pública Nº: 001/2023/PMA

-Comissão: CPL.

-Objeto Nat.: Compra.

-Objeto Descr.: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

-Contrato nº 011/2023/PMA

-Contratado: ANTONIO JURACI ALMEIDA SANTOS.

-CPF nº 880.776.834-87.

-Valor Contratado: R\$ 39.949,00 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

-Vigência: 31/12/2023.

Alagoinha - PE, 21 de Março de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:EB68E293**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023/PMA**

-Processo Licitatório Nº 004/2023/PMA

-Chamada Pública Nº: 001/2023/PMA

-Comissão: CPL.

-Objeto Nat.: Compra.

-Objeto Descr.: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

-Contrato nº 012/2023/PMA

-Contratado: JOSÉ DE OLIVEIRA FARIAS.

-CPF nº 684.089.868-72.

-Valor Contratado: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), referente ao fornecimento do item nº 09.

-Vigência: 31/12/2023.

Alagoinha - PE, 21 de Março de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:2EE2896B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023/PMA**

-Processo Licitatório Nº 004/2023/PMA
-Chamada Pública Nº: 001/2023/PMA
-Comissão: CPL.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
-Contrato nº 013/2023/PMA
-Contratado: ELIAS CARLOS DO NASCIMENTO.
-CPF nº 286.687.314-91.
-Valor Contratado: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), referente ao fornecimento do item nº 09.
-Vigência: 31/12/2023.

Alagoinha - PE, 21 de Março de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:F46E5F6E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2023 - CONTRATO Nº
008/2021/PMA**

-Processo Nº: 003/2021/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 003/2021.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de locação de veículo à Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 008/2021/PMA.
-Contratado: CONSTRUTORA CAVALCANTI LTDA EPP.
-CNPJ nº 07.409.413/0001-73.
-Valor Contratado R\$ 93.120,00 (noventa e três mil, cento e vinte reais).
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.

Alagoinha - PE, 23 de Março de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:51A8FDE1

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2023 - CONTRATO Nº
004/2022/FMAS**

-Processo Nº: 004/2022/FMAS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 003/2022.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 004/2021/FMAS.
-Contratado: J A D ARAUJO & CIA LTDA.

-CNPJ/MF nº 08.072.308/0004-05.
-Valor Contratado: R\$ 189.146.240,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta reais), o que corresponde ao fornecimento do item de nº 01.
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Valor Reajustado: Gasolina Comum, concedendo reajuste de preços de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos), o que eleva o preço unitário para R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos).

Alagoinha - PE, 10 de Março de 2023.

FABRICIA ENILDA DE MELO LEAL

Secretária Municipal de Assistência Social (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:D0D3B615

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 005/2023 - CONTRATO Nº
045/2022/FMS**

-Processo Nº: 009/2022/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 008/2022.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 045/2022/FMS.
-Contratado: J A D ARAUJO E CIA LTDA.
-CNPJ nº 08.072.308/0004-05.
-Valor Contratado: R\$ 764.400,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01 e 02.
-Vigência: 12 meses.
-Valor Reajustado: Gasolina Comum, concedendo reajuste de preços de R\$ 0,08 (oito centavos), o que eleva o preço unitário para R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos).

Alagoinha - PE, 10 de Março de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS

Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:487F5110

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE
EXTRATO CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. Processo Adm: Nº 013/2022. Aquisição de computadores portáteis (notebooks), destinados aos professores na rede municipal de ensino da Aliança, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. CONTRATO Nº: 009/2023. TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA (33039726000197) com o lote: 1 no valor total de R\$ 998.871,37 (novecentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos). CONTRATO Nº: 010/2023. TIAGO PIZZATTO (37090234000187) com o lote: 2 no valor total de R\$330.339,00 (trezentos e trinta mil e trezentos e trinta e nove reais).

Aliança - PE, 29/03/2023.

ANDERSON EDUARDO DA SILVA –

Gestor Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:68995768

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CCPL**
EXTRATOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2022
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2022

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2022.
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviço de limpeza de fossa séptica residenciais no município de Amaraaji – PE. **PESSOA JURÍDICA:** Alexandre Bezerra Junior e Cia. Ltda., CNPJ n.º 04.247.883/0001-90. **VALOR R\$ 49.800,00** (quarenta e nove mil e oitocentos reais).
Data da assinatura: 28/09/2022.

Amaraji, 29/03/2023

EDILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022
CRENCIAMENTO Nº 001/2022

CRENCIAMENTO Nº 001/2022. OBJETO: confecção e moldagem de próteses totais (PT) e próteses parciais removíveis (PPR) para protetização da população usuária do SUS, através da Secretaria de Saúde de Amaraaji – PE. **PESSOA JURÍDICA:** Micael D do Nascimento, CNPJ n.º 42.177.714/0001-10. **VALOR R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
Data da assinatura: 16/08/2022.

Amaraji, 29/03/2023.

RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2023

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2023.
OBJETO: empresa especializada em prestação de serviços de software de gestão educacional em site específico, compreendendo implantação, serviço de parametrização, customização, manutenção e fornecimento de atualizações do site e aplicativo, da rede municipal de ensino de Amaraaji – PE. **PESSOA JURÍDICA:** G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS LTDA., CNPJ n.º 13.151.308/0001-80. **VALOR R\$ 55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).
Data da assinatura: 08/03/2023.

Amaraji, 29/03/2023.

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:A6620449

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023–SAÚDE–PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023–SAUDE. Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 23/03/2023. Edição 3307, Retifico o Edital desta licitação, nos seguintes termos:

Onde Se Lê: Valor total R\$ 18.307,50 (dezoito mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos).

Leia-se: R\$ 17.580,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta reais).

29 de MARÇO de 2023

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:0986946F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 061, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Constitui Subcomissão Técnica de Licitação para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de agência de propaganda para a realização dos serviços de publicidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal, bem como, na Lei Federal 8.666/93, que regula e disciplina, respectivamente, a realização de licitação para a contratação pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, especificamente, o disposto no § 1º do Art. 10, da Lei Federal n. 12.232/10, que trata do procedimento de licitação para a contratação de agência de propaganda pela Administração Pública, exigindo que as propostas técnicas sejam analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação,

RESOLVE:

Art. 1º. A constituição da Subcomissão Técnica de Licitação, em caráter especial e transitório, para a finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços, do tipo Melhor Técnica e Preço, cujo objeto será a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade.

Parágrafo Único. A Subcomissão Técnica de Licitação atuará vinculada à Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. A Subcomissão Técnica de Licitação será composta pelos seguintes membros, oportunamente sorteados, obedecidos os trâmites previstos no § 2º, art. 10 da Lei Federal n. 12.232/10:

–Membros titulares:

Ébano Bezerra Nunes;

Jorge Carvalho Posstti;

Maycon Brenno Ferreira Dias.

Art. 3º Os trabalhos relativos à avaliação das propostas técnicas e demais procedimentos necessários a serem realizados pela Subcomissão Técnica serão de forma voluntária, não remunerada.

Art. 4º Os demais requisitos para a composição da Subcomissão Técnica de Licitação estarão previstos em edital específico, respeitados

os princípios constitucionais e legais, e particularmente as determinações da Lei Federal nº 12.232/10.

Art. 5º Esta Portaria, assim como apresentada à Subcomissão Técnica de Licitação, vigorará até o término do procedimento licitatório acima mencionado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador: 7F3BA9CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023
DISPENSA Nº 007/2023**

Respaldo no Art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e no parecer jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, RATIFICO, a contratação direta, por dispensa de licitação, da **CRALAB SAÚDE E ODONTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **35.397.052/0001-28**, para contratação de empresa para a aquisição de insumos para impressão de imagens para laudo de Ultrassonografias que são realizadas neste Município por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, estado de Pernambuco, valor global **R\$ 3.654,20 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**

Araripina, 29 de Março de 2023

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador: 7F4D26FE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº -- 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - BB Nº 989364 - Objeto: Formação de Registro de Preço para Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Peixe, Tipo Castanha, com peso médio de 350 a 500 gramas por peça, para distribuição durante a semana santa que irá beneficiar as famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pelo município de Barra de Guabiraba – PE, conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social. Resolve **Adjudicar e Homologar** as seguinte empresa: **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE LTDA**, CNPJ nº 18.309.569/0001-07, localizada na R FREI CANECA, nº 347, E ANEXO B, CENTRO, SAO LOURENCO DA MATA- PE – CEP: 54.735-796. **Valor:** R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).

Barra de Guabiraba, 29 de março de 2023.

ELIANE MARIA NUNES BENÍZIO

Secretaria de Assistência Social

Publicado por:

Juliana Oliveira de Moura Lima

Código Identificador: 67624D67

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09 DE 30 DE JANEIRO DE 2023**

Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, de 16 de outubro de 2012, consoante disposições dos artigos 8 e 11 da Lei Orçamentária Anual, nº 3.386 de 06 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento do Município de Belo Jardim, Crédito Suplementar no valor de R\$ 444.650,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo 01 deste decreto.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo 01 deste decreto.

Art. 3º O valor dos créditos orçamentários abertos neste decreto obedece às condições estabelecidas no art. 11 da Lei Orçamentária Anual, nº 3.328 de 06 de janeiro de 2021, de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim, 30 de Janeiro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Késia Duarte de Melo

Código Identificador: F57AB2C2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2023**

Ementa: Convoca a 10ª Conferência Municipal de Saúde, enquanto Etapa Preparatória para a 10ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco e 17ª Conferência Nacional de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 30 de março de 2023, com vistas à discussão do tema: **BELO JARDIM GARANTINDO DIREITOS E DEFENDENDO O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA. AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA!**

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Saúde, constituída como espaço democrático e garantidor da participação popular, estabelecerá a escolha de delegados municipais para participar da 10ª Conferência Estadual de Saúde, que irá debater o tema: **PERNAMBUCO GARANTINDO DIREITOS E DEFENDENDO O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA. AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA** e cuja etapa Macrorregional está prevista para acontecer no mês de maio de 2023 no município de Caruaru - Pernambuco.

§ 1º A quantidade de Delegados a serem escolhidos para participação na Etapa Macrorregional a que se refere no Art. 2º deste Decreto Municipal, deverá ser em número de 04 (quatro), sendo 02 (dois) Delegados representando o segmento dos Usuários, 01 (um) Delegado representando o segmento dos Trabalhadores de Saúde e 01 (um) Delegado representando o segmento dos Gestores/ Prestadores de Serviços de Saúde, conforme define o Regimento Eleitoral para Eleição de Delegados para a 10ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco e para a 17ª Conferência Nacional de Saúde, aprovado na 550ª Reunião da Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco, em 25 de novembro de 2022.

§ 2º A 10ª Conferência Municipal de Saúde viabilizará a elaboração de propostas para a Política de Saúde que vem sendo desenvolvida no âmbito Regional, Estadual e Nacional e aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado na Plenária da referida Conferência, no início dos trabalhos da mesma.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim, 29 de março de 2023

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito de Belo Jardim

Publicado por:

Késia Duarte de Melo

Código Identificador:29275F53

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA**

**CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 015/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 005/2023. Objeto Nat.: **COMPRAS.** Objeto Descr.: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus, câmaras, protetores de ar e realização de serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Agricultura e do Fundo Municipal de Saúde. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor máximo aceitável global é de **R\$ 399.884,48 (trezentos e noventa e nove oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).** Início do acolhimento das propostas: **30/03/2023 às 12:00h.** Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **13/04/2023 às 09:00h.** Abertura da sessão de lances: **13/04/2023 às 10:00h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia - PE, 29/03/2023.

IURY MATHEUS NOGUEIRA SOUZA

Pregoeiro.

Publicado por:

Jane Maria da Rocha

Código Identificador:407DAE8A

**CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 010/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 003/2023. Objeto Nat.: **COMPRAS.** Objeto Descr.: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Geral, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Após julgamento, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO** da seguinte maneira Empresa Vencedora: **JOSE GOMES DE SOUZA MINIMERCADOS – ME,** inscrita no CNPJ nº **24.565.368/0001-65,** vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80) com o valor global de **R\$ 579.465,40 (Quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco mil, e quarenta centavos);** A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Município de Betânia em conformidade com a Proposta de Preço apresentada. O item (53) foi considerado **FRACASSADO.** Maiores informações na CPL situada

na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Rufina Pessoa Jardim, s/n, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas.

Betânia – PE, 29/03/2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jane Maria da Rocha

Código Identificador:1AF48A8B

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 253/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR para compor a Comissão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Betânia - CMD CAB, abaixo mencionados com respectivos representantes:

• SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Francinalda Maria dos Ângelos - PRESIDENTE
SUPLENTE: Ariana Isalira da Conceição

• SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: Lara Antonieta Ferraz
SUPLENTE: Maria Emília Marques Emídio

• SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Janaina de Carvalho Araújo
SUPLENTE: Elânia Paula Bezerra

• SECRETARIA DE FINANÇAS

TITULAR: Wagner Alves da Silva
SUPLENTE: Lais Mara de Almeida Costa

• SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: Milena Freire da Silva
SUPLENTE: Alana Cassia Pereira de Araújo

• ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

TITULAR: Ana Lucia Araújo da Silva
SUPLENTE: Maria Vanilda do Nascimento Serafim

• PASTORAL DA CRIANÇA

TITULAR: Luclecia Maria da Silva - SECRETÁRIA
SUPLENTE: Lucineide Luzia dos Santos

• GRUPO EVANGÉLICO OS DESBRAVADORES

TITULAR: Marcondes Jose de Moura – VICE - PRESIDENTE
SUPLENTE: Yure Jordan Freire

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 27 de março de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:A8FB9700

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO -TOMADA
DE PREÇOS N.º 008/2022

Processo N.º 094/2022. Tomada de Preços N.º 008/2022 Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma da Escola Nelson Castanha, inclusive implantação de sala de aula – ECIM no distrito de Encruzilhada, Bezerros – PE. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados TODAS as empresas participantes estão habilitadas, são elas: R B Serviços de Obras e Reformas de Engenharia LTDA, CNPJ N.º 21.005.185/0001-05, Unione Construções LTDA, CNPJ N.º 04.719.929/0001-26 e Brape Engenharia Locações e Serviços LTDA, CNPJ N.º 31.593.560/0001-20. Desde já fica aberto o prazo legal de recursos de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação até o limite legal a sessão para a abertura das propostas será dia: 11/03/2023 às 09hs Local: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL,
Presidente da CPL.

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:F48A9F28

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 083/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021. Supressão de 10% de prestação de serviços de monitoramento eletrônico conforme as necessidades da Secretaria de Educação. Empresa: ÁLAMO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. CNPJ 00.149.706/0001-10. Valor do aditivo: R\$ 3.541,58.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:296D45C2

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 208/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2022, TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022. Supressão de 33,56% de prestação de serviços de pavimentação de via em pedra granítica nos bairros Novo e Nossa Senhora Aparecida no município de Bezerros/PE. Empresa: ECHI ENGENHARIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO. CNPJ 26.969.715/0001-40. Valor do aditivo: R\$ 117.986,23.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:4BAEDCCD

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 011/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2021, DISPENSA N.º 011/2021. Prorrogação de prazo de locação de imóvel para atender a sede da Secretaria de Educação. Locador: JARBAS DE LIMA. Valor do mensal aditivo: R\$ 4.086,21.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:5A1D368D

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2021, DISPENSA N.º 005/2021. Prorrogação de prazo de locação de 12 salas comerciais pares no edifício Empresarial J. Ferraz tendo a finalidade de atender o Centro Administrativo deste município. Locador: CONSTRUTORA ALPES LTDA. Valor mensal do aditivo: R\$5.836,51.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:3F5DC023

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 013/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2021, DISPENSA N.º 004/2021. Prorrogação de prazo de locação de 12 salas comerciais ímpares no edifício Empresarial J. Ferraz tendo a finalidade de atender o Centro Administrativo deste município. Locador: JOSÉ FERRAZ ALVARES. Valor mensal do aditivo: R\$5.836,51.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:5178706A

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 014/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021, DISPENSA Nº 009/2021. Prorrogação de prazo de locação de imóvel para atender a sede da Secretaria da fazenda.Locadora: ANA ALÁIDE MARINHO DA SILVA. Valor mensal do aditivo: R\$ 4.329,55.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:5CF8CEFB

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO**

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021, DISPENSA Nº 008/2021. Prorrogação de prazo de locação de imóvel para atender o arquivo geral do município de Bezerros.Locadora: ANA ALÁIDE MARINHO DA SILVA. Valor mensal do aditivo: R\$929,16.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:15981847

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO**

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 016/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021, DISPENSA Nº 006/2021. Prorrogação de prazo de locação de imóvel para atender o Almoarifado Central.Locador: PAULO GILBERTO DE OLIVEIRA. Valor mensal do aditivo: R\$ 5.253,70.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:D91BD95E

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO**

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 017/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021, DISPENSA Nº 007/2021. Prorrogação de prazo de locação de imóvel para atender a Sala do Empreendedor e o ponto de atendimento do INCRA.Locadora: JOSEFA DO CARMO GARCIA. Valor mensal do aditivo: R\$1.897,16.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:822B141E

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO**

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 018/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021, DISPENSA Nº 013/2021. Prorrogação de prazo de locação de imóvel para atender a Central dos Correios do Distrito de Sapucarana.Locador: JÚLIO MARCELINO DE LIMA. Valor do aditivo: R\$350,19.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:5E053F4C

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO**

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 019/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021, DISPENSA Nº 014/2021. Prorrogação de prazo de locação de imóvel para atender a Biblioteca Braz Santiago.Locadora: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO. Valor mensal do aditivo: R\$2.918,72.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:E5E91831

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 202/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022. Reequilíbrio econômico-financeiro e Prorrogação de prazo de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da Escola Municipal Getúlio Vargas, em perfil modular de PVC com preenchimento de concreto no município de Bezerros - PE.Empresa: C3 ENGENHARIA LTDA. CNPJ 20.198.694/0001-20. Valor do aditivo: R\$1.850.065,62

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:ACFFACF2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00004/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- CEMEI, LOCALIZADO NA RUA MAESTRO LEVINO FERREIRA NO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM/PE, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA. Valor máximo aceitável R\$ 739.225,23. Data da Sessão: 17/04/2023 às 11h00min. Horário de Brasília. O edital na íntegra pode ser adquirido, na sala CPL – sito à Praça 19 de Julho, SN, Centro, Bom Jardim - PE ou via e-mail, mediante solicitação à bomjardimeditais20@gmail.com.

Bom Jardim, 29/03/2023.

JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA JÚNIOR
Presidente CPL

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:5819065A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00005/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00003/2022. Objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jardim – PE. Valor máximo aceitável R\$ 1.439.961,60. Data de abertura da sessão pública: 17/04/2023 Horário: 10:00 - horário de Brasília. No site <https://bnccompras.com/Home/Login>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <http://www.bomjardim.pe.gov.br/licitacoes> ou através do Fone: (81) 3638–1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com

Bom Jardim, 29/03/2023

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE
Pregoeiro

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:4974D692

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00008/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00006/2023. Registro de preços para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para o Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim – PE. Valor total: R\$ 640.496,72 Data de abertura da sessão pública: 18/04/2023. Horário: 10:00. (Horário de Brasília), No site <http://bnc.org.br>; DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no site <https://bnccompras.com/Home/Login> e e-mail contato@bnc.org.br, telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico bomjardimeditais20@gmail.com ou pelo telefone (81)3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas

Bom Jardim, 29/03/2023

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:D82283BC

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

Objeto Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para secretaria de Saúde do Município de Bonito/PE. **Contratada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.536.960/0001-57, com sede na Av. São Domingos, nº 1337, na cidade de Garanhuns/PE. **Contrato nº 096/2023. Valor Contratado: R\$3.496,62** (três mil quatrocentos e noventa e seis e sessenta e dois reais). **ORIGEM:** Pregão eletrônico nº 020/2022. Processo nº 027/2022. **Vigência: 12 meses, tendo por termo Inicial a data da sua assinatura (17/03/2023).**

BONITO 17 DE MARÇO DE 2023.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago José Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:073E49DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 031/2023. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023. **Objeto Nat:** Serviço. **Objeto Descr:** Pregão Eletrônico a Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças para os veículos da frota do Município de Bonito/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Edital. **Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.939.240,00 (Três milhões, novecentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais), Recebimento das Propostas a partir do dia:30/03/2023, às09h00min, até o dia14/04/2023às08h00min. Abertura das Propostas: 14/04/2023, às 08h30min.Início da Sessão de Disputa de Precos:14/04/2023às09h15min.** Informações e Edital na plataforma eletrônica da BNC ou na sala da CPL sito na Rua Frei Caneca, nº 91, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:pregao@bonitope.com, acessando o Portal da Transparência, através do site <http://www.bonito.pe.gov.br/transparencia/> ou ainda no sitio www.bnc.org.br.

BONITO - PE, 29 DE MARÇO DE 2023.

JOSEFA MIRELI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Thiago José Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:EAFB1CD9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 60, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO o incremento dos índices inflacionários do Brasil que excederam dois dígitos durante os primeiros quadrimestres de 2022, decorrente das consequências da pandemia da Covid-19 e da guerra da Ucrânia, que desorganizaram as economias dos países desenvolvidos e em desenvolvimento;

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que aumentou o percentual mínimo dos recursos do Fundeb e do reajuste do piso nacional dos profissionais da educação básica em 2022;

CONSIDERANDO o aumento de despesas com ações e serviços de saúde, em decorrência de demanda reprimida e de tratamento das sequelas da pandemia;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que obriga a limitação de empenho e o contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2022, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos destinados a ajustar às despesas as limitações orçamentárias e à disponibilidade de caixa;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Dos Procedimentos

Art. 1º Este Decreto disciplina:

I - Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;

II - Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição da República;

III - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2022.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Geração do Contingenciamento de Despesas

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2022, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 1º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades orçamentárias deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais e estritamente necessários.

§ 2º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.

§ 3º As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas até o dia 01 (um) de dezembro de 2022, para deliberação.

§ 4º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

§ 5º Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica para atender aos limites constitucionais.

Art. 4º O Prefeito poderá nomear Comissão Especial para análise de despesas e programação financeira, para atender as finalidades deste Decreto.

§ 1º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito, mediante justificativa aceita.

§ 2º Nomeada a Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, as programações e solicitações serão apresentadas diretamente a referida comissão.

Seção II

Das Providências Contábeis e dos Pagamentos

Art. 5º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2022.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até 30 (trinta) de dezembro de 2022.

§ 2º Até o expediente do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2022 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento contábil do exercício.

Seção III

Da Dívida Consolidada Pública

Art. 6º A Secretaria da Fazenda fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2022.

§ 1º Deverão ser conferidos junto à Companhia Energética de Pernambuco os valores arrecadados referentes as Contribuições sobre Iluminação Pública e recolhidos à Prefeitura.

§ 2º Na hipótese de serem detectados valores arrecadados pela concessionária e quitadas diretamente notas fiscais de iluminação pública com as contribuições arrecadadas, sem prestação de contas do recolhimento ao Município, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - Levantar valores das competências das receitas arrecadadas pela concessionária e das faturas respectivas;

II - Encaminhar ao Setor de Contabilidade demonstrativo, evidenciando valores arrecadados e compensados pelo pagamento de faturas, com o atesto do responsável pela conferência, para que possam ser registradas as receitas e despesas respectivas, dentro do exercício de 2022;

III - Deverão ser juntados ao empenho da despesa demonstrativo de receitas e as notas fiscais respectivas.

Seção IV

Dos Inventários

Art. 7º Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2022, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Do Processamento da Despesa

Art. 8º A partir do 1º dia útil de dezembro de 2022 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria da Fazenda, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada:

I - Documento de autorização da despesa;

II - Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;

III - Cópia do instrumento de contrato;

IV - Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;

V - Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa;

VI - Aprovação da Comissão Especial ou do Prefeito do Município. Parágrafo único. Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.

Seção VI

Disposições Gerais

Art. 9º Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento nas fontes específicas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito

Publicado por:

Mariana Mirelli Pereira Vilar

Código Identificador:77F775A4

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça Melquíades Bernardes, 01 - Centro, Brejão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, o Ordenado de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para quem interessar possa, que se acha aberta para registro das proposta de preços para a **Dispensa de Licitação autuado sob o nº 003/2023**, tipo **menor preço global**, sob o regime de execução dos serviços será na **forma indireta**, contudo serão observados os valores unitários para fins de conferência e validação da proposta, com objetivo de selecionar a mais vantajosa.

A sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação acontecerá, conforme abaixo especificado:

PERÍODO:	De 30/03/2023 a 04/04/2023 - ATÉ às 13h
HORÁRIO ABERTURA:	14h
ENDEREÇO	Prefeitura Municipal de Brejão/PE, situada na Praça Melquíades Bernardes, 01 - Centro - CEP.: 55.325-000
TELEFONE	87 - 3789-1210
E-MAIL	licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com

Objeto: Serviços. Este edital tem por objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E ACESSORIA TÉCNICA, NAS ÁREAS DO TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

O **Edital e seus anexos e outras informações** podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0**87-3789-1210, no horário de 08h as 13h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão - PE, 29 de março de 2023.

CLEYSON ROBERTO ALVES PASCOAL

Membro da CPL

Port. GAB nº 001/2023.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:8D2C321D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BREJÃO - Gestora - Brejão - em conjunto com os Gestores - Estado de Pernambuco, **PUBLICA O AVISO DE LICITAÇÃO** do Processo Licitatório nº 016/2023 - Pregão Eletrônico nº 006/2022-SRP, referente ao (SRP) de empresa(s) para contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Brejão/PE, conforme especificação detalhada no Edital e Termo de Referência. **Valor Global - R\$ 2.249.035,95.** Início do acolhimento das propostas: dia 31/03/2023 às 09h. Encerramento de recebimento das propostas: dia 13/04/2023 às 08:00. Início abertura da Sessão Pública de lances dia 13/04/2023 às 10:30 (horário de Brasília). Edital disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **www.bnc.org.br** ou **http://www.brejao.pe.gov.br/**. Outras Informações na Comissão de Licitação, Pça. Melquíades Bernardo, nº 01, Sala da CPL, Centro, Brejão-PE. CEP: 55.325-000.

Brejão-PE, 29 de março de 2023.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA

Pregoeira.

Publicado por:

Edinaldo Almeida de Barros

Código Identificador:04DC167F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 04/2023, objetivando A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE ROCHA DE PRIMEIRA CATEGORIA**, em favor da empresa qual seja: **GOLDEN ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.523.739/0001-89, com sede na Rua Poeta Antônio de Catarina, n.º 04, Quadra 1 Lote 4, Loteamento Venâncio Campos, Bairro Planalto, São José do Egito - PE, CEP: 56.700-000, pelo valor global de **R\$ 36.592,49 (Trinta e Seis Mil Quinhentos e Noventa e dois Reais e Quarenta e Nove Centavos).**

Brejinho - PE, 20 de março de 2023.

GILSON BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Romario Rodrigues da Silva

Código Identificador:B6F9B37A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade

com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 04/2023, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE ROCHA DE PRIMEIRA CATEGORIA, em favor da empresa qual seja: **GOLDEN ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.523.739/0001-89, com sede na Rua Poeta Antônio de Catarina, n.º 04, Quadra 1 Lote 4, Loteamento Venâncio Campos, Bairro Planalto, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, pelo valor global de **R\$ 36.592,49 (Trinta e Seis Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos)**.

Brejinho - PE, 20 de março de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:FC29D45C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 35/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, CNPJ: 11.358.173/0001-00 e GOLDEN ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.523.739/0001-89.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE ROCHA DE PRIMEIRA CATEGORIA.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Brejinho, em conformidade com o art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – Secretaria de Obras e Urbanismo - 15 451 0006 1029 – CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE CEMITÉRIO PÚBLICO; ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.51, Obras e Instalações.**

VALOR GLOBAL: R\$ 36.592,49 (Trinta e Seis Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 20 de março de 2023, GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:DE38F259

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2023, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, em favor da empresa qual seja: **JOÃO LOPES DE SOUSA NETO 03169466488/LOPES ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.318.986/0001-03, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 107, Sala 703, Milindra Empresarial Center, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. **JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PB n.º 11.996, portador do CPF sob o n.º 031.694.664-88 e do RG sob o n.º 2.262.934 SSP/PB, pelo valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.**

Brejinho - PE, 17 de março de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:5EBE1E4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2023, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, em favor da empresa qual seja: **JOÃO LOPES DE SOUSA NETO 03169466488/LOPES ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.318.986/0001-03, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 107, Sala 703, Milindra Empresarial Center, Bairro Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. **JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PB n.º 11.996, portador do CPF sob o n.º 031.694.664-88 e do RG sob o n.º 2.262.934 SSP/PB, pelo valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.**

Brejinho - PE, 17 de março de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:4263E00E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 34/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, CNPJ: 11.358.173/0001-00 e **JOÃO LOPES DE SOUSA NETO 03169466488/LOPES ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.318.986/0001-03.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Brejinho, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.01 - Gabinete do Prefeito - 04 122 0012 2005 - MANUTENCAO ATIV. ADMINISTRATIVAS DO GABINETE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiros pessoa; 02.02 – Secretaria de Administração - 04 122 0002 2006 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 20/03/2024

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 20 de março de 2024, **GILSONAR BENTO DA COSTA**, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:9268C960

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de peças destinados à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho - PE.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - JOSE MARIA FERREIRA DE SOUZA, CNPJ: 11.184.181/0001-70.

Valor Global: R\$ 92.020,00.

Brejinho – PE, 15 de março de 2023.

FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:71929F81

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA JOSE MARIA FERREIRA DE SOUZA – ME, CNPJ: 11.184.181/0001-70.

OBJETO: Aquisição de peças destinados à frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho - PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 92.020,00 (Noventa e Dois Mil e Vinte Reais).

VIGÊNCIA: 16/03/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 16 de março de 2023, **FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA**, Secretária de Saúde e Contratada.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:06D40B46

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares do município de Brejinho - PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Brejinho – PE no uso de suas atribuições legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 204/2002 e nº 571/2023; faz saber que em reunião ordinária do Conselho realizada no dia 27 de março de 2023, convocada para este fim,

CONSIDERANDO que, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do processo de escolha em data unificada dos membros do conselho tutelar do município de Brejinho – PE para o quadriênio 2024/2028 será composta de acordo com os Incisos I e II do artigo 6º da Resolução CMDCA Nº 01/2023 de 27 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Conselheiros CMDCA abaixo identificados para compor a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Brejinho – PE para o quadriênio 2024/2028:

- a) **Giglyella Cinkette de Souza Lucena** (representante da Secretaria Municipal de Educação);
- b) **Claudiana Cordeiro de Lima Sousa** (representante da Secretaria Municipal de Ação Social);
- c) **Eduardo Gabriel dos Santos** (representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais Associação);
- d) **Soleaneide Janaina da Silva** (representante da Igreja Católica);

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral - CEE elegerá seu Coordenador.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE as atribuições elencadas no artigo 7º da Resolução CMDCA Nº 01/2023 de 27 de março de 2023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho - PE, 28 de março de 2023.

CLAUDIANA CORDEIRO DE LIMA SOUZA
Presidente do CMDCA de Brejinho - PE

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:DA1ADD5C

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023

Regulamenta o Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Brejinho/PE para o quadriênio 2024/2028 e dá outras providências.

OCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA, Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na forma das Leis Municipais nº 204/2002 e nº 571/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Brejinho/PE para o quadriênio que compreende de 10 de janeiro de 2024 até 09 de janeiro de 2028 em data unificada em todo o território nacional.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Brejinho, é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA segundo as Leis Municipais nº 204/2002 e nº 571/2023.

Art. 3º. O Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Brejinho/PE, previsto no art.13 da Lei Municipal nº 571/2023, obedecerá às normas previstas nesta Resolução para o quadriênio 2024/2028 e terá a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº. 8069/90 e do artigo 21 da Lei Municipal nº 571/2023.

**CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

Art. 4º. Constituem instâncias eleitorais:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada;

III – a Junta Eleitoral.

**SEÇÃO I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 5º. Além das competências legais já definidas, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, direta e privativamente, em todos os Processos de Eleição de Conselheiros Tutelares:

I – publicar o edital de abertura do respectivo processo;

II – designar, por meio de resolução, os membros integrantes da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, da Junta Eleitoral;

III – expedir, se necessário, resoluções acerca do Processo de Escolha;

IV – homologar o registro das candidaturas;

V – julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada;

b) As impugnações contra os membros indicados para a Junta Eleitoral e as Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos;

c) As impugnações questionando o resultado final do Processo de Escolha;

d) Os casos omissos porventura existentes.

VI – dar ciência ao Ministério Público de todas as etapas do Processo de Escolha;

VII – homologar e Publicar o resultado final do Processo de Escolha na imprensa oficial;

VIII – realizar a solenidade de diplomação dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes.

§1º Ser Instância Recursal para analisar e julgar as Decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, que realizará Sessão Plenária, em caráter extraordinário, para proferir decisão com o máximo de celeridade.

§2º A decisão proferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nos recursos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Brejinho/PE é irrecurável, na esfera administrativa.

**SEÇÃO II
Da Comissão Especial Eleitoral – CEE do Processo de Escolha em Data Unificada**

Art. 6º. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada responsável pela coordenação dos trabalhos relativos ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Brejinho/PE, será composta por 04 (quatro) membros do CMDCA (titulares ou suplentes), sendo:

I – 02 (dois) representantes Governamentais; e

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§1º Os membros da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada elegerão o seu Coordenador.

§2º As decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada serão tomadas por maioria simples de votos.

§3º O Ministério Público será notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§4º Das Decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§5º O Executivo Municipal designará através de ato próprio os responsáveis pelo apoio administrativo, jurídico e financeiro para a viabilização dos trabalhos da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada.

§6º Serão observados os mesmos impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA em relação aos membros da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, que deverá se afastar da função assim que analisar a inscrição do candidato e comprovar o parentesco.

Art. 7º. Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada:

I – coordenar o Processo de Escolha, tomando todas as providências necessárias à sua realização, dando ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que requisitado;

II – analisar e aprovar o registro das candidaturas;
 III – receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra os candidatos como primeira instância administrativa;

IV – publicar todos os atos informativos do Processo Eleitoral e a relação dos componentes das mesas receptora e apuradora dos votos;

V – credenciar os fiscais dos candidatos, legitimando-os a participar do Processo de Escolha;

VI – fiscalizar a apuração dos votos;

VII – receber as atas, boletins e resultados da apuração dos votos.

Art. 8º. Compete ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada:

I – coordenar as reuniões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada;

II – distribuir, dentre os membros, os processos encaminhados à Comissão, para instrução e parecer;

III – expedir atos, determinar diligências e publicações, necessários à consecução das competências da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

Art. 9º. Compete ao secretário da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada:

I – relatar os casos de sua competência, emitindo parecer para decisão da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada;

II – instruir os processos relativos à propaganda eleitoral, determinando diligências e solicitando o apoio da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, quando necessários;

III – examinar a necessidade de retirada, suspensão e supressão da propaganda eleitoral, bem como do recolhimento de material a ela relativo.

SEÇÃO III Da Junta Eleitoral

Art. 10. A Junta Eleitoral será formada por 03 (três) membros indicados pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada e designados através de Resolução do CMDCA e publicada pelo menos dez dias antes da eleição.

§1º A composição da Junta Eleitoral será publicada e afixada em locais visíveis e de acesso ao público.

§2º Os candidatos e o Ministério Público poderão impugnar a indicação de membros da Junta no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 11. Compete à Junta Eleitoral:

I – responsabilizar-se pelo andamento da votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão passar, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas classificatórias:

I – inscrição;

II – participação em curso específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com carga mínima de 16h00/aula;

III – eleição;

IV – diplomação;

V – formação inicial; e

VII - posse.

Parágrafo Único. As etapas de classificação são eliminatórias.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS INSCRIÇÕES E DAS CANDIDATURAS

Art.13. Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Brejinho/PE, devidamente instruído, comprovando os requisitos previstos nos incisos I ao VI do parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 571/2023, acompanhados dos seguintes documentos:

I – documento de identificação, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;

II – título de eleitor;

III – comprovante de residência do município de Brejinho/PE e Declaração que comprove o tempo de 01 (um) ano;

IV – certificado de conclusão do ensino médio;

V – certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VI – certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça da Pernambuco;

VII – Atestado, firmado por representante legal de Órgão Público ou Entidade Privada, atestando a idoneidade moral do candidato;

VIII – publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA;

§1º Deverá ser entregue em mídia digital (CD), fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161x225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de cinza.

§2º Deverão ser apresentadas juntamente com o requerimento, 02 (duas) fotocópias dos documentos constantes dos incisos I a VIII, acompanhadas dos respectivos originais para o atesto do responsável pelo recebimento da Inscrição.

§3º A Declaração constante do Inciso III deverá conter firma reconhecida em cartório das assinaturas das testemunhas.

§4º O documento constante do Inciso VII deverá conter firma reconhecida em cartório da assinatura do Atestante caso emitido por Entidade Privada e apenas carimbo e número da matrícula do servidor se emitido por órgão da Administração Pública.

§5º Não será admitida a inscrição por procuração.

§6º As candidaturas serão registradas individualmente.

§7º Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no Edital que abre as inscrições.

§8º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento antes do ato de inscrição da candidatura.

Art. 14. Expirado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada da autuará os requerimentos protocolizados e analisará os documentos apresentados, encaminhando em seguida a relação das inscrições provisórias deferidas para publicação.

§1º Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.

§2º Observados a ocorrência dos impedimentos referidos no parágrafo anterior, será considerada válida a inscrição daquele que se inscreveu primeiro, as demais inscrições serão indeferidas.

§3º No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da lista das inscrições deferidas, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada que indeferiu seu pedido de inscrição.

§4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso.

Art. 15. A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação do Edital, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios.

§1º Serão desconsideradas, de imediato, as impugnações desprovidas de fundamentos ou provas.

§2º As impugnações de candidaturas serão dirigidas a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, que as receberá, analisará e julgará o seu acatamento ou não no prazo de 05 (cinco) dias, abrindo vistas ao Ministério e notificando os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

§3º O candidato cuja inscrição for impugnada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado do conhecimento da impugnação - através do ato especificado no parágrafo anterior, para se for o caso, querendo, apresentar defesa junto à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada.

§4º Para instruir a decisão, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada poderá ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de provas documentais, bem como efetuar outras diligências.

§5º Caberá a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada apreciar o recurso do candidato impugnado que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo de recebimento do recurso.

§6º Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada será publicada a lista dos candidatos habilitados na primeira etapa do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

§7º O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§8º A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, se reunirá para decisão com o máximo de celeridade o recurso apresentado.

§9º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada publicará edital no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados e os convocará à etapa seguinte, enviando cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO V SEGUNDA ETAPA DO CURSO ESPECÍFICO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

Art. 16. O candidato habilitado na primeira etapa participará de curso específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ministrado por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas/aulas.

Parágrafo Único. Dos candidatos serão exigidos frequência integral, salvo faltas justificadas, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 17. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada publicará no prazo de até 05 (cinco) dias a relação dos candidatos que compareceram ao evento estando habilitados a próxima etapa.

Parágrafo Único. Caberá recurso fundamentado a Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da lista dos habilitados, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 18. Findo o prazo recursal, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada realizará reunião para dar conhecimento formal aos candidatos habilitados das regras do processo eleitoral contidas nessa Resolução, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como apresentar aos mesmos a ordem de posição na cédula oficial de votação que serão os mesmos da ordem do ato de inscrição do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar do Município de Brejinho/PE.

Parágrafo Único. Quando existir apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuar primeiro o registro.

Art. 19. Passado às fases classificatórias e julgadas em definitivo, todos os recursos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejinho/PE, publicará Resolução no Diário Oficial do Município, com a relação das candidaturas homologadas.

CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada providenciará ampla divulgação da eleição dos Conselheiros Tutelares, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos a votarem a comparecer no dia da eleição às seções eleitorais.

Art. 21. É vedado aos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, realizar qualquer tipo de propaganda de natureza eleitoral.

Art. 22. As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade “chapa”.

Art. 23. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo Único. Será respeitado estritamente o período permitido publicado no Edital de Convocação do Processo Eleitoral sendo proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade, sendo que a inobservância deste será precedida de advertência e no caso de reincidência a inabilitação do candidato.

Art. 24. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem e aliciamento de eleitores, por meios insidiosos e enganosos.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio à candidatura.

§3º Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, com o objetivo de auferir vantagem à determinada candidatura.

Art. 25. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos.

§1º Faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§2º Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua fixação em prédios públicos ou particulares.

§3º Será permitida a propaganda eleitoral na internet através das redes sociais, mensagens instantâneas e assemelhadas.

§4º Será permitida a propaganda eleitoral na internet através de sítio eletrônico, blog ou página pessoal do candidato, sendo expressamente vedado a sua veiculação no caso desses endereços eletrônicos pertencerem a outros usuários/titulares ou pessoas jurídicas.

§5º Ficando proibida qualquer outro tipo de propaganda, seja a feita por meio camisetas, bonés, por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos, etc.

Art. 26. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Em todos os procedimentos relativos à campanha, será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art. 27. Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo Único. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei.

Art. 28. Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada

sobre a existência de propaganda irregular, devidamente fundamentada e acompanhada de provas.

§1º As denúncias anônimas ou desprovidas de fundamento ou de provas, serão rejeitadas e arquivadas.

§2º A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada publicará, de imediato, edital a ser afixado em locais públicos, com as denúncias procedentes abrindo prazo de 24 horas para o denunciado apresentar defesa, a partir da publicação.

§3º Para instruir a decisão, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada poderá ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas documentais, bem como efetuar diligências.

§4º Procedente a denúncia, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada poderá determinar a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, bem como a cassação do registro da candidatura, publicando Edital constando a decisão.

Art. 29. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, que, em igual prazo proferirá julgamento.

Art. 30. No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda - se constatada a "boca de urna" bem como a condução de eleitores, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro.

Art. 31. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 32. A escolha dos candidatos realizar-se-á pelo voto facultativo, direto e secreto dos eleitores de Brejinho/PE no dia 01 de outubro de 2023, data unificada em todo território nacional.

Parágrafo Único. Para a votação de que trata o *caput* deste artigo serão instaladas Mesas Receptoras de Votos, sendo publicado Edital que será amplamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais.

Art. 33. Cada um dos eleitores poderá votar em até 5 (cinco) candidatos constantes na cédula de votação.

Parágrafo único: Não sendo eletrônica a votação o voto será considerado como nulo caso possua mais de 1 (um) voto na cédula, ou que na cédula de votação contenha qualquer tipo de rasura, ou que com qualquer outro meio que seja entendido como identificação de voto.

Art. 34. Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE - PE, formar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, bem como definir os demais procedimentos necessários à realização do pleito e os procedimentos de votação e apuração específicos nos casos de votação por meio eletrônico ou cédula impressa.

§1º Poderão permanecer nos locais de votação, além dos integrantes da Mesa Receptora de Votos, os fiscais dos candidatos, os membros da Junta e Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, membros do CMDCA, bem como representantes do Ministério Público, todos devidamente identificados.

§2º A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, a

designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do Processo de Escolha e apuração.

Art. 35. Cada candidato poderá indicar no máximo, um (01) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora de votos.

§1º O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada mediante requerimento do candidato ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, após a publicação da homologação das candidaturas encerrando-se 05 (cinco) dias antes do pleito.

§2º A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada confeccionará os crachás, que deverá conter o nome completo do fiscal, e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO** ou **FISCAL DE APURAÇÃO**.

Art. 36. A Eleição de Escolha dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á observados os seguintes procedimentos:

I – antes de iniciar o processo de votação, o Presidente da Seção Eleitoral acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público certificar-se-á que as urnas estão lacradas;

II – finalizado o tempo de votação fixado no edital, as Seções Eleitorais serão fechadas ao público, permanecendo no local de votação os eleitores que estiverem no recinto e que ainda não votaram, sendo que as urnas serão lacradas após o último deles votar.

III – após o voto do último eleitor presente, o Presidente da Mesa Receptora de Votos acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público, procederá ao lacre da urna conduzindo-se ao local da apuração.

SEÇÃO I DOS ELEITORES

Art. 37. Poderão votar todos os maiores de dezesseis anos possuidores de Título Eleitoral do município de Brejinho/PE, que constem na lista do TRE- PE.

Parágrafo Único. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada publicará edital de Convocação dos eleitores constando data do pleito, locais de votação, horário de funcionamento das sessões eleitorais, bem como todas as informações que julgar necessárias.

Art. 38. O eleitor que participar do processo eleitoral apresentará a mesa receptora de votos por ocasião da escolha o Título Eleitoral com documento de Identidade com foto e na falta do primeiro apenas o documento de identidade.

SEÇÃO II DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 39. A Mesa Receptora de Votos, designada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, será composta por 04 (quatro) membros, distribuídos nas seguintes funções:

I – Presidente;

II – 1º Mesário;

III – 2º Mesário;

IV – Secretário.

§1º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá os trabalhos, pela ordem, o 1º Mesário, o 2º Mesário ou o Secretário.

§2º Cada seção funcionará com pelo menos, dois mesários, dos quais um será o presidente.

Art. 40. Não poderão integrar a Mesa Receptora:

I – os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau; e

II – as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho do cargo de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 41. Compete à Mesa Receptora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, bem como:

I – registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais;

II – verificar o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, para adoção das providências cabíveis.

SEÇÃO III DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 42. A Mesa Apuradora de Votos, designada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, terá a quantidade de membros que se fizerem necessários, distribuídos nas seguintes funções:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III - Secretário;

IV – Escrutinadores.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá os trabalhos, pela ordem, o Vice-presidente, o Secretário.

Art. 43. Não poderão integrar a Mesa Apuradora de Votos:

I – os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

II – o cônjuge ou ou(a) companheiro(a) do candidato;

III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 44. Compete à Mesa Apuradora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora, bem como:

I – registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais.

II – em caso de irregularidade, comunicar a Junta Eleitoral, para adoção das providências cabíveis.

Art. 45. Os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha, na forma desta resolução e demais regras editadas regulamentadoras do pleito.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 46. A apuração e a totalização dos votos terão início logo após o encerramento da votação e a chegada das urnas no local determinado, sob a responsabilidade da Junta Eleitoral, sendo que a Mesa

Apuradora de Votos funcionará em local previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada.

Art. 47. Toda a apuração será conduzida pela Junta Eleitoral, sendo acompanhada pelo Ministério Público, pelos fiscais indicados pelos candidatos, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 48. Cada candidato poderá credenciar um (1) fiscal para atuar na apuração dos votos, que deverá ser inscrito até 05 (cinco) dias antes do pleito mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada.

Art. 49. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, dos fiscais dos candidatos dos representantes do Ministério Público certificar-se de que as urnas estão lacradas antes de proceder a apuração dos votos.

Art. 50. Compete a Junta Eleitoral decidir sobre:

I – as impugnações aos votos apresentados pelos fiscais;

II – as impugnações das urnas apresentadas pelos fiscais.

Parágrafo Único. Das decisões da junta eleitoral caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, que deverá ser apresentado no ato por escrito e devidamente fundamentado sob pena de não recebimento.

Art. 51. Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Parágrafo Único. O exame das impugnações de Urna apresentadas pelos fiscais será feito pela junta eleitoral, antes do início da contagem dos votos.

Art. 52. A junta Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, contendo a soma total de votos conquistados pelos candidatos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

§1º O boletim de apuração correspondente a cada urna, deverá ser assinado pelos escrutinadores, dois fiscais e representante do Ministério Público;

§2º A cópia do Boletim de Apuração será afixada em local que possa ser consultado pelo público em geral

Art. 53. Encerrada a totalização e a apuração dos votos, a junta eleitoral fechará relatório dos votos apurados, computará os dados constantes dos boletins de apuração e expedirá o boletim contendo o resultado final.

Parágrafo Único. Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, serem novamente abertas, salvo se reconhecido o direito a recontagem através da instância recursal.

Art. 54. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos, decidindo sobre os recursos referentes à validade de votos e à violação de urnas.

§1º Dos julgamentos poderão participar os Fiscais recorrentes, sendo que terão 05 (cinco) minutos para sustentarem oralmente as razões do recurso, se quiserem.

§2º A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada dará vistas ao Representante do Ministério Público para que, se quiser manifestar, antes de decidir sobre os recursos.

§3º Decidido os recursos interpostos, publicará o Edital contendo o resultado final da eleição.

Art. 55. Considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, ficando os cinco seguintes, pela respectiva ordem de classificação, como suplentes.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação entre os candidatos, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 56. Do resultado final cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º As impugnações referentes ao resultado final poderão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Eleição, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente analisá-las e julgá-las em igual prazo.

§2º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º O CMDCA cientificará o Ministério Público, para que, se quiser manifestar, antes da decisão dos recursos contra o resultado final do processo da eleição.

Art. 57. Transcorridos os prazos do artigo anterior o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII DA DIPLOMAÇÃO

Art. 58. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após proclamar o resultado final do Processo de Escolha, convocar os eleitos para a diplomação em solenidade em local, dia e hora, previamente fixados, com registro em ata.

CAPÍTULO IX FORMAÇÃO INICIAL

Art. 59. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e pelo menos os cinco suplentes imediatos.

Parágrafo Único. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

CAPÍTULO X DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

Art. 60. Após a formação inicial os candidatos eleitos titulares serão nomeados e empossados por ato do Prefeito municipal de Brejinho/PE, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 61. A posse será realizada no dia 10 de janeiro de 2024, e marcará o início efetivo da função do Conselheiro Tutelar eleito na condição de titular.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior

Eleitoral, na propaganda, eleição e apuração de votos no processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 63. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejinho/PE.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Brejinho/PE, 13 de março de 2023.

CLAUDIANA CORDEIRO DE LIMA SOUZA

Presidente do CMDCA de Brejinho/PE

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:1B6CFD0C

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2023**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2023

Dispõe sobre a designação das funções de Coordenador e Secretário da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares do município de Brejinho - PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Brejinho – PE no uso de suas atribuições legais estabelecidas Leis Municipais nº 204/2002 e nº 571/2023; faz saber que em reunião ordinária do Conselho realizada no dia 28 de março de 2023, convocada para este fim,

CONSIDERANDO que, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do processo de escolha em data unificada dos membros do conselho tutelar do município de Brejinho – PE para o quadriênio 2024/2028 será também composta de acordo com os artigos 8º e 9º da Resolução CMDCA Nº 01/2023 de 27 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Conselheiros da CEE abaixo identificados para compor a função de Coordenador e Secretária da Comissão Especial Eleitoral – CEE do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Brejinho – PE para o quadriênio 2024/2028:

- a) **Claudiana Cordeiro de Lima Souza** (Coordenador);
b) **Soleaneide Janaina da Silva** (Secretaria);

Art. 2º. Competem ao Coordenador (a) da CEE as atribuições elencadas no artigo 8º da Resolução CMDCA Nº 01/2023 de 27 de março de 2023.

Art. 3º. Competem ao Secretário (a) da CEE as atribuições elencadas no artigo 9º da Resolução CMDCA Nº 01/2023 de 27 de março de 2023.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho - PE, 29 de março de 2023.

CLAUDIANA CORDEIRO DE LIMA SOUZA

Presidente do CMDCA de Brejinho - PE

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:80C0D2F7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2023**

Objeto: Aquisição de peixes em perfeitas condições para consumo, destinado a doações as famílias carentes do Município do Brejo da Madre de Deus, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Contratada a empresa **REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BÁSICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.236.200/0001-37), com o valor total de R\$ 65.000,00, vigência de **12 (doze) meses**, assinatura do Contrato em 24 de março de 2023.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

SONIA MARIA CATEL GERNER

Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Andreia Cristina de Melo Santos

Código Identificador:7907EE5C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2023**

Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus - PE, conforme condições estabelecidas no edital e Termo de Referência

Empresas vencedoras valor total: R\$1.511.781,70 (um milhão e quinhentos e onze mil e setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos): **REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BÁSICAS LTDA** (CNPJ: 49.236.200/0001-37) no valor total de R\$1.282.755,60 (um milhão e duzentos e oitenta e dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). **CARLA ROBERTA CAMPOS-ME** (CNPJ: 09.223.494/0001-48) no valor total de R\$217.329,10 (duzentos e dezessete mil e trezentos e vinte e nove reais e dez centavos). **DIEGO PEREIRA DA SILVA 07809922459** (39.650.937/0001-48) no valor total de R\$11.697,00 (onze mil e seiscentos e noventa e sete reais).

Brejo da Madre de Deus-PE, 29 de março de 2023.

ANNE GABRIELLE BEZERRA

Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:

Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:A020C8E2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 002/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2023**

Objeto: Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de materiais permanente destinado ao Laboratório do Município do Brejo da Madre de Deus

Empresas vencedoras valor total: R\$68.158,65 (sessenta e oito mil e cento e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos): **MARCOS QUEQUE PRODUTOS MÉDICOS HOSP. E LAB** (CNPJ: 05.667.010/0001-07) com o lote: 5 no valor total de R\$2.114,70 (dois mil e cento e quatorze reais e setenta centavos). **VINICIUS ALLAN S. MONTEIRO-EPP** (CNPJ: 32.3467.500/001-06) com os lotes: 6, 11 e 12 no valor total de R\$3.050,00 (três mil e cinquenta reais). **J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME** (CNPJ: 08.980.197/0001-84) com o lote: 10 no valor total de R\$6.294,00 (seis mil e duzentos e noventa e quatro reais). **ALEXANDRE R BARBOSA DA**

SILVA(CNPJ: 40.295.063/0001-37) com os lotes: 7, 13, 16, 4 e 15 no valor total de R\$4.510,00 (quatro mil e quinhentos e dez reais).**MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA EPP**(CNPJ: 07.776.581/0001-05) com o lote: 17 no valor total de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).**GO ATACADISTA LTDA**(CNPJ: 44.060.520/0001-65) com o lote: 14 no valor total de R\$8.449,95 (oito mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).**SHL - SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL**(41.733.464/0001-94) com os lotes: 1, 9 e 3 no valor total de R\$23.140,00 (vinte e três mil e cento e quarenta reais).**QUICKBUM E COMMERCE EIRELI**(CNPJ: 30.323.616/0001-64) com o lote: 2 no valor total de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Tendo o lote 08 sido deserto.

Brejo da Madre de Deus-PE, 29 de março de 2023.

ANNE GABRIELLE BEZERRA
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:6CC8C613

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 609/2023

Denomina Artéria Pública no Perímetro Urbano de “Rua Antônio José Valentim”, rua que fica por trás da oficina de Marivaldo, no distrito de Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1 – Fica denominada Artéria Pública no Perímetro Urbano de “Rua Antônio José Valentim”, rua que fica por trás da oficina de Marivaldo, no distrito de Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus-PE, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito do município de Brejo da Madre de Deus – PE, autorizado a mandar confeccionar a placa alusiva à denominação de que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 29 de março de 2023.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:6FABF349

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS AVISO DE ADIAMENTO - PROCESSO Nº 011/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

AVISO DE ADIAMENTO - PROCESSO Nº 011/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023** Objeto: Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de Colete de proteção balístico destinados a guarda municipal do Brejo da Madre de Deus-PE. Valor estimado de R\$ 35.980,20. Passando a possuir novas datas, sendo: Início do acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do 30 de março de 2023. Início da sessão de abertura de propostas: às 09:00h do dia 13 de abril de 2023. **Início da sessão de disputa: às 10:00h do dia 13 de abril de 2023.** Local: **Bolsa Nacional de Compras (BNC)** - <http://bnc.org.br/sistema/>. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço:

<https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic> ou através do Portal da Transparência do Município no site <https://www.brejomdeus.pe.gov.br/>. Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.

Brejo da Madre de Deus, 29 de março de 2023

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregeiro

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:8757ACD9

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

PL – 030/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 OBJETO Nat.: Obra/Serviços de engenharia -**OBJETO Descr:** –contratação de empresa de engenharia para construção de Escola de Ensino Fundamental I no Município de Buenos Aires, com material e mão-de-obra da empreiteira. - Valor máximo aceitável - **R\$: 2.799.729,69 (dois milhões setecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos).**

Data e hora de abertura: 20/04/2023 às 09:00horas. A licitação ocorrerá na sala da CPL, sita à Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos Aires – PE – CEP 55845-000, No entanto, ao licitante que não puder comparecer presencialmente, poderá protocolar envelopes ou enviar pelos correios e acompanhar a condução do certame através de transmissão online.

A transmissão da sessão pública de abertura será realizada, através do link para acesso:

<https://www.facebook.com/prefmunicipalbuenaaires>

Os interessados poderão obter maiores informações e adquirir o texto integral do Edital através do e-mail: prefeituramunicipalbuenaaires@gmail.com, no site do Município: **www.buenosaires.pe.gov.br**, ou na sala da CPL, Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/PE, das 08h às 13h. Informações pelo Fone: (81) 3647.1142.

Buenos Aires-PE, 29 de março de 2023.

ERIK ORISLAN DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Erik Orislan dos Santos Silva
Código Identificador:800522A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

PL – 031/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 OBJETO Nat.: Obra/Serviços de engenharia -**OBJETO Descr:** – contratação de empresa de engenharia para construção de Pórtico de acesso ao Município de Buenos Aires, com material e mão-de-obra da empreiteira. - Valor máximo aceitável – **R\$: 507.879,35 (quinhentos e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).**

Data e hora de abertura: 20/04/2023 às 11:00horas. A licitação ocorrerá na sala da CPL, sita à Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos Aires – PE – CEP 55845-000, No entanto, ao licitante que não puder comparecer presencialmente, poderá

protocolar envelopes ou enviar pelos correios e acompanhar a condução do certame através de transmissão online.

A transmissão da sessão pública de abertura será realizada, através do link para acesso:

<https://www.facebook.com/prefmunicipalbuenosaires>

Os interessados poderão obter maiores informações e adquirir o texto integral do Edital através do e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com, no site do Município: www.buenosaires.pe.gov.br, ou na sala da CPL, Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/PE, das 08h às 13h. Informações pelo Fone: (81) 3647.1142.

Buenos Aires-PE, 29 de março de 2023.

ERIK ORISLAN DOS SANTOS SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Erik Orislan dos Santos Silva
Código Identificador:5BA18E84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, CONVITE Nº 001/2022.

CONTRATO Nº 035/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES/PE

CONTRATADA: RF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ 29.878.872/0001-39

DA RESCISÃO: Fica rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires/PE o contrato oriundo do Convite 001/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para Reforma do Campo de futebol – Estádio Gentil Gomes Pereira – do município de Buenos Aires, com material e mão-de-obra da empresa, conforme especificações contidas no Projeto Básico, Anexo III do Edital, a partir da data de publicação deste extrato de rescisão no Diário da AMUPE, por razões de interesse público, conforme disposto nos autos do processo epígrafe.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão se dá por ato unilateral da autoridade competente do município de Buenos Aires, nos termos do art. 78, XII e 79, I da Lei nº 8.666/93, em decorrência de alteração substancial do Projeto Básico para atender o interesse público.

DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 28/03/2023

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA –

Autoridade Competente.

Prefeito:

Publicado por:

Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:5AF7633F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 021 / 2023**

Exonerar, a pedido, o Servidor BRUNO CÉZAR DE SOUZA BARBOSA LIMA, do cargo efetivo de Serviços Gerais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE, RICARDO CARNEIRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor efetivo BRUNO CEZAR DE SOUZA BARBOSA LIMA, do cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de março de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cabo de Santo Agostinho, 27 de março de 2023.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:8CC33F6F

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDCASA
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 13 FEVEREIRO DE 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – COMDCASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 139 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 8069 DE 13 DE JULHO DE 1990, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2845 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2011 E RESOLUÇÃO Nº 231 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, composta por 04 (Quatro) conselheiros titulares e 4 (quatro) conselheiros suplentes garantido a paridade entre governo e sociedade civil, dos membros do COMDCASA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho/PE.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – (Gilvan Jose da Costa), representante governamental – Titular;

II – (Nobélia Duarte Melo), representante governamental – Titular;

III – (Maria Elidineide da Rosa), representante da sociedade civil – Titular;

IV – (Ednaldo Gomes de Melo), representante da sociedade civil – Titular.

V – Alice Maria de Oliveira Silva – representante governamental – Suplente;

VI – Janaina Maria Almeida de Melo – representante governamental – Suplente;

VII – Ivaldo Sales da Silva – representante da sociedade civil – Suplente;

VIII – Edilma Oliveira de Assis – representante da sociedade civil – Suplente.

Parágrafo único. Fica eleito para função de Coordenador da comissão Especial do processo de escolha o Sr. Gilvan Jose da Costa.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, observando os prazos, condições e informações dispostas em edital próprio do processo de escolha para a função pública de conselheiro tutelar do município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – Providenciar e articular preferencialmente, a utilização de urnas eletrônicas, bem como, confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem

como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 13 Fevereiro de 2023.

JANAINA MARIA ALMEIDA DE MELO

Presidente do COMDCASA

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:87A4F5AB

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDCASA
RESOLUÇÃO Nº 003 /2023**

Dispõe sobre a composição da Comissão de realização da Conferência Municipal de Defesa de Direito da Criança e Adolescente do Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho – COMDCASA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Ordinária de nº 1590, de 22 de maio de 1991; e

CONSIDERANDO a ata da reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a composição da comissão pré-eleitoral para a eleição dos conselhos tutelares do município do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão pré-eleitoral para a realização da eleição dos conselhos tutelares do município do Cabo de Santo Agostinho, a ser composta com os seguintes conselheiros:

Titulares	
1	Gilvan José da Costa
2	Nobélia Duarte Melo
3	Maria Elidineide de Rosa
4	Ednaldo Gomes de Melo

Suplentes	
1	Alice Maria de Oliveira Silva
2	Ivaldo Sales da Silva
3	Lindalva Maria da Silva Lino
4	Edilma Oliveira de Assis

Cabo de Santo Agostinho – PE, 13 de fevereiro de 2023.

JANAINA MARIA ALMEIDA DE MELO

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho – COMDCASA

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:39805C1C

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.**

Resolução nº: 001 de 06 de janeiro de 2023.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Cabo de Santo Agostinho – COMDCASA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas e regimentais, dispõe sobre a nomeação da Sra. Débora Patrícia de Lima Anjos como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Cabo de Santo Agostinho – COMDCASA

Resolve:

Aprovar por unanimidade a indicação da Secretária Executiva Débora Patrícia de Lima Anjos deste conselho, conforme registro em ata, nos termos do artigo 6º caput e demais disposições do regimento interno.

Cabo de Santo Agostinho 06 de janeiro de 2023

JANAÍNA MARIA ALMEIDA DE MELO

Presidente do COMDCASA

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:FFCD9EF8

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.332 DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 541.000,00, em favor da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.818, de 26 de dezembro de 2022, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
Programa:	162 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
Ação:	4.306 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA DO MUNICÍPIO	
Despesa 255	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 18 - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual	541.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 541.000,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	159 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Ação:	4.150 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Despesa 233	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 18 - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual	350.000,00

Órgão Orçamentário:	41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO	
Ação:	4.153 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
Despesa 242	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 18 - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual	191.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 541.000,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07.03.2023.

Palácio Conde da Boa Vista, 07 de março de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

- Prefeito -

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ

Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:DF2A922B

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0137/2023.**

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Processo nº 26.948 – SEARH de 28/03/2023, Requerimento feito pelo servidor WALDEMIRO DA ROCHA CRUZ NETO de 28/03/2023 e Despacho GRH de s.d.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **WALDEMIRO DA ROCHA CRUZ NETO**, matrícula nº 34.575 do cargo de **INSTRUTOR DE MÚSICA - MUSICALIZAÇÃO INFANTIL**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de março de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:4C116002

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0255/2023.**

Ementa: Convocação dos aprovados no Concurso Público nº 01 /2019 –SMROS.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a C.I nº 0111/2023 - SEARH de 29/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os (a) aprovados (a) no Concurso público – Edital Nº 01/2019, visando o preenchimento das vagas, conforme a seguir:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS
EDUCADOR SOCIAL – PLANTONISTA**

3º PCD JONATAS ALVES DE SOUZA

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDO DAS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES, CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:

2 FOTOS 3X4
 RG (Pode ser substituído pela CNH)
 CPF (Pode ser substituído pela CNH)
 CNH – Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B (pode substituir o RG e CPF)
 Certidão de Nascimento ou certidão de Casamento
 União estável (se possuir)
 Comprovante de residência (máximo de 60 dias de emissão)
 Título de eleitor
 Comprovante de quitação eleitoral
 Certificado de reserva (obrigatório para candidato de nacionalidade brasileira do sexo masculino)
 CTPS – Carteira de Trabalho
 PIS/ PASEP
 Comprovação de escolaridade (certificado de ensino médio, ensino superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado, conforme maior grau de instrução)
 Registro no conselho de classe (para cargos exigidos por lei)
 Antecedentes Criminais Estadual e Federal

DOCUMENTOS DE FILHOS OU DEPENDENTES:

CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL
 RG E CPF

EXAMES ADMISSIONAIS:

VDRL (SÍFILIS)
 HEMOGRAMA COMPLETO
 SUMÁRIO DE URINA
 GLICEMIA (EM JEJUM)
 PARECER CARDIOLÓGICO
 ANTIHBS
 HBS AG(HEPATITE B)

O candidato relacionado deverá comparecer ao local correspondente à sua respectiva secretaria, em até 10 (dez) dias úteis, das 8h às 13h, conforme o endereço abaixo, portando os documentos necessários e exames admissionais para nomeação conforme as relações acima mencionadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS -
 Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Programas Sociais - Praça Dr. Paulo Cavalcante de Amorim Salgado, S/Nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho – Fone: 3521-9252 – Em frente à Praça do Jacaré.

O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:5D4B17D7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH PORTARIA SEARH Nº 0254/2023.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.

Considerando a Análise SEARH nº 015/2023 de 02/03/2023 – Cessão/Renovação, Ofício nº 006/2023- GAPRE de 12/01/2023, Ofício da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho datada de 15/12/2022 e Despacho CESSÃO de 02/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, o servidor **MANOEL CARLOS DOS SANTOS**, no cargo de **ENCARREGADO DE LIMPEZA URBANA**, mat. **3143**, sem ônus para o órgão de origem, mediante bloqueio salarial a partir de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:FCA9EAE4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH PORTARIA SEARH Nº 0250/2023.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.

Considerando a Análise SEARH nº 024/2023 de 24/03/2023 – Cessão/ Renovação, Ofício nº 023/2023 – GAPRE de 31/01/2023, Ofício GAB nº 197/2022 – (Prefeitura Municipal de Araçoiaba) de 24/10/2022, C.I nº 693/2022 – SEARH de 27/10/2023, C.I nº 2367/22- SMS de 18/10/2022 e Despacho CESSÃO de 24/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **Prefeitura Municipal de Araçoiaba**, a servidora **ADEILDA CARNEIRO DE ARAÚJO MONTEIRO**, no cargo de **RECEPCIONISTA PLANTONISTA**, mat. **32.216**, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:FC3C6CCC

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0248/2023.**

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.

Considerando a Análise SEARH nº 022/2023 de 24/03/2023 – Cessão/ Renovação, Ofício nº 034/2023 – GAPRE de 01/03/2023, Ofício nº 104/2023 de 28/02/2023 - CABOPREV e Despacho CESSÃO de 24/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, o servidor ANGELO DA SILVA GAMBOA, no cargo de AUX ADMINISTRATIVO, mat. 32.102, sem ônus para o órgão de origem, mediante bloqueio salarial a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:1CD0FB55

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0247/2023.**

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.

Considerando a Análise SEARH nº 023/2023 de 24/03/2023 – Cessão/ Renovação, Ofício nº 034/2023 – GAPRE de 01/03/2023, Ofício nº 104/2023 de 28/02/2023 - CABOPREV e Despacho CESSÃO de 24/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, o servidor FLAVIO FERREIRA DE FRANÇA, no cargo de AUX ADMINISTRATIVO, mat. 32.137, sem ônus para o órgão de origem, mediante bloqueio salarial a partir de 01 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:836B5AA9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0257/2023.**

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.

Considerando a Análise SEARH nº 026/2023 de 29/03/2023 – Cessão/ Renovação, Ofício nº 040/2023 – GAPRE de 21/03/2023, Ofício GPG nº 049/2023 – MPPE de 19/01/2023, Termo de Convênio nº 053/2022 – MP de 13/12/2022 e Despacho CESSÃO de 29/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco- Procuradoria Geral de Justiça, o servidor FLAVIO FRANÇA DA SILVA, no cargo de MOTORISTA DIARISTA, mat. 32.265, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:01C3D423

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL**

**ERRATA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 061/PMCSA-SME/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Educação,

informa a **ERRATA** da publicação no AMUPE no dia 27/03/2023, Código Identificador: A2EC4FC0, conforme segue:

Onde se lê:

3- VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI – CNPJ Nº 35.458.953/0001-82, ARREMATANTE DOS ITENS 23 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 139.038,67 (NOVE MIL E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS);

Leia-se:

3- VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI – CNPJ Nº 35.458.953/0001-82, ARREMATANTE DOS ITENS 23 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 9.038,67 (NOVE MIL E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS);

E que seja adicionado à referida publicação as empresas vencedoras no processo em epígrafe, nos seguintes termos:

6- VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ Nº 20.008.831/0001-17, ARREMATANTE DOS ITENS 59, 61 e 71 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 6.709,04 (SEIS MIL E SETECENTOS E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS);

7- MARIA VIVIANE NUNES DA SILVA 12312431475 – CNPJ Nº 37.817.730/0001-90, ARREMATANTE DOS ITENS 80 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 13.333,32 (TREZE MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Cabo de Santo Agostinho, 29 de março de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

Código Identificador:1F4F5E7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 047/2023 - 035/PMCSA-SME/2023 - Pregão Eletrônico n.º 00/7PMCSA-SME/2023 - Licitação no Compras.gov.br n.º 1007/2023. Natureza do Objeto: Fornecimento. **Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição mochilas escolares para distribuição e entrega aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.796.235,56 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). **Referência de Tempo:** Horário de Brasília. **Início do cadastramento das Propostas:** 30/03/2023 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:** 12/04/2023 às 09:10. **Abertura das Propostas em:** 12/04/2023 às 09:15. **Início da Disputa:** 12/04/2023 às 09:30. **Sistema eletrônico utilizado:** COMPRASNET – CÓD. UASG 982357. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações pelo e-mail: pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de março de 2023.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:AEA6A79C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2023**

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, através da Gestora a Sr.ª Larissa Daniele Barreto Silva, portadora do CPF nº 093.840.514-46 no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2023; PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 002/2023. Cujos objetos são o fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS, destinados à manutenção dos veículos pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, com critério de julgamento adotado sendo o de maior percentual de desconto sobre a Tabela de ANP/Recife, em favor da empresa: POSTO ALBELANA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.038.811/0001-70, instalada na BR 423, KM 104 – Cachoeirinha/PE. O Percentual de Desconto ofertado foi de **0,5%** para todos os itens (Gasolina comum; etanol hidratado; e diesel s10).

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato.

Cachoeirinha/PE, 29 de março de 2023.

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha.

Publicado por:

Eliane Marliete de Macedo

Código Identificador:EC962828

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 153/2023 – GAB.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação do candidato **FABRÍCIO FONSECA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 055.082.944-06, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que o candidato preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeado;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 003/2023, de 24 de fevereiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse ao candidato **FABRÍCIO FONSECA DA SILVA**, no Cargo de Motorista Categoria “D”, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 29 de março de 2023.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:4AB7F754

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
TERCEIRO TERMO ADITIVO – DO PRAZO**

A Secretaria Municipal de Transportes, através do Secretário o Sr Vantuil Luiz Alves de Almeida torna público o 3º Termo Aditivo de Prazo referente ao Contrato nº119/2021, junto a empresa **BIG MAGAZINE LTDA**, CNPJ nº 19.771.678/0001-04, para fornecimento parcelado de PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES destinados à manutenção dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal. Fica aditado pelo período de 90 dias, a partir de 02/04/2023 até 30/06/2023.

Cachoeirinha/PE, 29 de março de 2023.

VANTUIL LUIZ ALVES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Transportes

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:5619857C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
TERCEIRO TERMO ADITIVO – DO PRAZO**

A Secretaria Municipal de Transportes, através do Secretário o Sr Vantuil Luiz Alves de Almeida torna público o 3º Termo Aditivo de Prazo referente ao Contrato nº139/2021, junto a empresa **BIG MAGAZINE LTDA**, CNPJ nº 19.771.678/0001-04, para fornecimento parcelado de PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES destinados à manutenção dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal. Fica aditado pelo período de 90 dias, a partir de 01/04/2023 até 29/06/2023.

Cachoeirinha/PE, 29 de março de 2023.

VANTUIL LUIZ ALVES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Transportes

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:AA984AB9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

A CPL da Prefeitura do Município de Calumbi-PE, comunica aos interessados, que realizará: Tomada de Preços n.º 001/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE QUADRA VÔLEI DE AREIA NO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE. Valor Máximo Aceitável R\$ 243.090,81. Data: 19/04/2023 às 9:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Pátio Vereador Silvino Cordeiro Siqueira, s/n.º, centro – Calumbi – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas. Calumbi, 29 de março de 2023. João Lopes Barros Neto Júnior-Presidente da CPL

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:27B1B648

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROC N° 024/2023-PREGÃO
ELETRÔNICO N° 014/2023.**

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa(s) para aquisição de forma parcelada de óleos lubrificantes e filtros automotivos, incluindo os serviços de troca, destinados à manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix (PE). Valor máximo aceitável: R\$ 373.306,36. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 30.03.2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 14.04.2023 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 14.04.2023, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Município www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix (PE), 29 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra dos Santos
Código Identificador:2F42CEA1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
EXTRATO DO CONTRATO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2023

1. CONTRATO N° 10/2023; 2. PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2023; 3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS / SOFTWARES: 1) SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO; 2) SISTEMA PORTAL DO SERVIDOR; 3) SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE E COMPRAS; 4) SISTEMA DE PATRIMÔNIO, E; 5) SISTEMA DE ASSINATURA DIGITAL. PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA; 4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – CNPJ: 11.293.156/0001-24; 5. CONTRATADO: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 07.553.129/0001-76 – ITENS: 1, 2, 3, 4 e 5 – VALOR GLOBAL: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais); 6. DATA DA ASSINATURA: 11/03/2023; 7. PRAZO: 10/03/2024; 8. DOTAÇÃO: 01.0 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA; 0103.100012.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Publicado por:
Jessé Barbosa de Pontes
Código Identificador:0FC51956

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMUTANGA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2023

Processo Licitatório nº 002/2023

Objeto: Aquisição de Peixe congelado tipo – Corvina inteira, pesando entre 1 (um) a 2 (dois) quilos por unidade, destinado à tradicional distribuição a famílias carentes do Município de Camutanga/PE, durante o período da Semana Santa.

CONTRATO Nº 003/2023-FMAS.

CONTRATADA: FKS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 28.089.208/0001-48.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo
02.007 Fundo Municipal de Assistência Social de Camutanga
08.244.0006.2062 - Benefícios Eventuais a Pessoas em Vulnerabilidade Social
3.3.90.32 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Camutanga-PE, 29 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Lucas Pereira Cabral Silva

Código Identificador:26B47C25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – TIPO MENOR PREÇO
POR ITEM**

A Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, da Lei Complementar nº. 123/2006 E LC 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993.

A Prefeitura Municipal de Canhotinho-PE, informa a abertura de Processo Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico para: *fornecimento de forma parcelada, de materiais de expediente e escritório, para manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2023.* Valor estimado R\$ 245.907,64. Data e Local da Sessão de Abertura: 13.04.2023 às 07:30h site: www.bnc.org.br. Data e Local da Sessão de Disputa: 13.04.2023 às 08:00h site: www.bnc.org.br. Edital e anexos podem ser obtidos no site www.bnc.org.br. Outras informações através do e-mail: cplcanhotinho2020@gmail.com.

Canhotinho, 29 de março de 2023.

JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA –

Pregoeira

Publicado por:

Jucicleide Borges Gomes da Silva

Código Identificador:59B08A9A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 017/2023 AO
021/2023**

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS**

VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE. Contratado: **J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº. 07.187.827/0001-03.** Valor total de **R\$ 371.560,00 (Trezentos e setenta e um mil e quinhentos e sessenta reais).** Data de assinatura do contrato: **23/03/2023.** Prazo de duração até 31 de Dezembro de 2023.

Carnaíba, 23 de Março de 2023.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES

Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº. 08.778.201/0001-26.** Valor total de **R\$ 15.910,00 (Quinze mil e novecentos e dez reais).** Data de assinatura do contrato: **23/03/2023.** Prazo de duração até 31 de Dezembro de 2023.

Carnaíba, 23 de Março de 2023.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES

Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **HARMAPLUS LTDA, CNPJ nº. 03.817.043/0001-52.** Valor total de **R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais).** Data de assinatura do contrato: **23/03/2023.** Prazo de duração até 31 de Dezembro de 2023.

Carnaíba, 23 de Março de 2023.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES

Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº. 05.400.006/0001-70.** Valor total de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).** Data de assinatura do contrato: **23/03/2023.** Prazo de duração até 31 de Dezembro de 2023.

Carnaíba, 23 de Março de 2023.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES

Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 32.364.822/0001-48**. Valor total de **R\$ 6.985,00 (Seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais)**. Data de assinatura do contrato: **23/03/2023**. Prazo de duração até 31 de Dezembro de 2023.

Carnaíba, 23 de Março de 2023.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:9F741871

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 022/2023 AO 028/2023

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO DESTINADO À FARMÁCIA BÁSICA E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº. 07.187.827/0001-03**. Valor total de **R\$ 252.876,90 (Duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos)**. Data de assinatura do contrato: **27/03/2023**. Prazo de duração até 31 de Dezembro de 2023.

Carnaíba, 27 de Março de 2023.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO DESTINADO À FARMÁCIA BÁSICA E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 26.754.510/0001-48**. Valor total de **R\$ 138,00 (Cento e trinta e oito reais)**. Data de assinatura do contrato: **27/03/2023**. Prazo de duração até 31 de Dezembro de 2023.

Carnaíba, 27 de Março de 2023.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO DESTINADO À FARMÁCIA BÁSICA E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **GM ODONTO LTDA, CNPJ nº. 44.611.020/0001-74**. Valor total de **R\$ 890,00**

(Oitocentos e noventa reais). Data de assinatura do contrato: **27/03/2023**. Prazo de duração até 31 de Dezembro de 2023.

Carnaíba, 27 de Março de 2023.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO DESTINADO À FARMÁCIA BÁSICA E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº. 44.328.371/0001-72**. Valor total de **R\$ 12.141,00 (Doze mil e cento e quarenta e um reais)**. Data de assinatura do contrato: **27/03/2023**. Prazo de duração até 31 de Dezembro de 2023.

Carnaíba, 27 de Março de 2023.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO DESTINADO À FARMÁCIA BÁSICA E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **HOSPITALARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ME LTDA, CNPJ nº. 18.063.588/0001-98**. Valor total de **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**. Data de assinatura do contrato: **27/03/2023**. Prazo de duração até 31 de Dezembro de 2023.

Carnaíba, 27 de Março de 2023.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO DESTINADO À FARMÁCIA BÁSICA E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº. 10.978.106/0001-18**. Valor total de **R\$ 1.331,00 (Mil e trezentos e trinta e um reais)**. Data de assinatura do contrato: **27/03/2023**. Prazo de duração até 31 de Dezembro de 2023.

Carnaíba, 27 de Março de 2023.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO DESTINADO À FARMÁCIA BÁSICA E ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE. Contratado: **M.TESTA CONFECÇÃO**, CNPJ nº. **23.829.339/0001-09**. Valor total de **R\$ 12.327,50 (Doze mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**. Data de assinatura do contrato: **27/03/2023**. Prazo de duração até 31 de Dezembro de 2023.

Carnaíba, 27 de Março de 2023.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:B79D7539

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07/2023

DECRETO Nº 07 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“Regulamenta a realização da Audiência Pública com a finalidade de Apresentar a Prestação de Contas da Secretaria de Saúde referente ao terceiro quadrimestre de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA, Sr. José de Anchieta Gomes Patriota, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a realização de audiências públicas de prestação de contas da Secretaria de Saúde vem atender ao disposto no § 5º do Art. 36 da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e dá outras providências,

Considerando que a audiência pública a ser realizada visa prestar conta dos recursos aplicados na saúde municipal durante o terceiro quadrimestre de 2022;

Considerando ainda, que a audiência pública, com a participação da sociedade, possibilita que as aplicações dos recursos financeiros possam ser maximizadas em sua qualidade técnica e jurídica, permitindo maior interação entre Poder Público e sociedade;

Decreta:

Art. 1º. Fica regulamentada a Audiência Pública de Prestação de Contas da Saúde referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2022.

Art. 2º. A Audiência Pública, presencial, será realizada na Casa Legislativa do Município de Carnaíba, no dia 03 de abril de 2023, com início às 09h00min.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba, 29 de março de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:7D120E07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 163/2022

AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2022

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2022 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO DA AVENIDA SEBASTIÃO ANJO, NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE.** Contratada **LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ Nº **42.540.677/0001-62**. O valor de **R\$ 391.356,76 (Trezentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)** ora aditado corresponde a aproximadamente **18,36% (Dezoito vírgula trinta e seis por cento)** do valor total do Contrato nº **163/2022** e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba PE, 29 de Março de 2023

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:2AF96F2E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
00002/2023

Processo Nº: 00014/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2023. Obra. **Contratação de empresa do ramo de engenharia, visando a execução dos serviços de Reforma e Ampliação do PSF Vila Nova, localizado na Rodovia PE-102, Sítio Vila Nova, Zona Rural do Município de Casinhas/PE.** Valor: **R\$527.611,56 (Quinhentos e vinte e sete mil seiscientos e onze reais e cinquenta e seis centavos).**Data e Local da Sessão de Abertura: **17 de abril de 2023 às 10:00h.** Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: <http://www.casinhas.pe.gov.br/> ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.casinhas@gmail.com

Casinhas, 29 de março de 2023.

NIVALDO PEREIRA MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:1EAE19E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

O Município de Chã Grande, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, **CONVOCA** a Empresa **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ Nº **28.807.917/0001-11**, para assinatura da Ata de Registro de Preços Nº 014/2023, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2023/SRP, Processo Licitatório Nº 002/2023, que tem como objeto o **Registro de preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED, braços destinados à instalação de luminárias LED, materiais auxiliares para a instalação de braços e luminárias LED, relés fotocontroladores para o controle e acionamento das luminárias LED e a contratação de mão de obra para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação**

de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do Município de Chã Grande - PE. Comparecer junto a CPL no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a partir da publicação desta. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em Lei.

Chã Grande - PE, 28 de março de 2023.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:665443BB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do contrato de Nº 014/2023 originado do CONVITE Nº 003/2023.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI'S) e materiais destinados à execução direta de serviços de limpeza urbana municipal, destinados à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Condado.

EMPRESA: A. J. MENDONCA LIMITADA ME.
END: RUA ANTONIO FRANCISCO DE LIRA, 19, CENTRO, BUENOS AIRES-PE
CPF/MF: 14.343.879/0001-89
CONTRATO: Nº 014/2023
VALOR: R\$ 155.993,65 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).

Condado (PE), 29 de março de 2023.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAÚJO
Contratante

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:69CF167C

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 AO CONTRATO
Nº 015/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº003/2023, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2023**

O MUNICÍPIO DE CONDADO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.607.525/0001-18 com sede na Av. 15 de Novembro 309, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada na Lot. Jardim Esperança, S/N, Centro, Condado-PE, portadora do RG nº. 1377750 SDS/PE e CPF (MF) nº. 167.572.624-87, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE ME, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26103926811, com sede Rua Doutor Gonçalves Guerra, 762, Box a, Cajá, Carpina, PE, CEP 55813390, neste ato representada por seu CLAUDIO MENDES XAVIER JUNIOR, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário,

CPF nº 056.286.234-07, CNH nº 04167753380, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Amaro Terto da Silva (Jd. Neópolis), 481, Bairro Novo, Carpina-PE, CEP 55819710, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de apostilamento tem como objetivo a inclusão do número do CNPJ da Empresa vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, que originou o Contrato Nº 015/2023.

Lê-se:

C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE ME, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26103926811, CNPJ 40.479.340/0001-61 com sede Rua Doutor Gonçalves Guerra, 762, Box a, Cajá, Carpina, PE, CEP 55813390.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no CONTRATO Nº 015/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Condado, 29 de março de 2023.

Fundo Municipal de Educação
MARIELÇA BALBINO CUNHA DE MORAES E SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:A87EA540

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato da Ata de Registro de Preços de Nº 005/2023 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, de origem animal, hortifrutigranjeiros e pães para compor a Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

EMPRESA: C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE - ME
END: Rua Doutor Gonçalves Guerra, 762, box a, Cajá, Carpina-PE, CEP 55.813-390

CNPJ: 40.479.340/0001-61

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/2023

VALOR: R\$ 329.336,72 (trezentos e vinte e nove mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos)

Condado, 29 de março de 2023.

Fundo Municipal de Educação
MARIELÇA BALBINO CUNHA DE MORAES E SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:4704C95C

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, PROCESSO
LICITATÓRIO Nº003/2023, PREGÃO ELETRÔNICO
Nº001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº003/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DE ORIGEM ANIMAL, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PÃES PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO E A CONTRATADA C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**, inscrito no inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.607.525/0001-18 com sede na Av. 15 de Novembro 309, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Lot. Jardim Esperança, S/N, Centro, Condado-PE, portadora do RG nº. 1377750 SDS/PE e CPF (MF) nº. 167.572.624-87, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE ME, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26103926811, com sede Rua Doutor Gonçalves Guerra, 762, Box a, Cajá, Carpina, PE, CEP 55813390, neste ato representada por seu **CLAUDIO MENDES XAVIER JUNIOR**, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, CPF nº 056.286.234-07, CNH nº 04167753380, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Amaro Terto da Silva (Jd. Neópolis), 481, Bairro Novo, Carpina-PE, CEP 55819710, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de apostilamento tem como objetivo a inclusão do número do CNPJ da Empresa vencedora do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**, que originou a Ata de Registro de Preço Nº 005/2023.

Lê-se:

C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE ME, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26103926811, CNPJ 40.479.340/0001-61 com sede Rua Doutor Gonçalves Guerra, 762, Box a, Cajá, Carpina, PE, CEP 55813390.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Condado, 29 de março de 2023.

Fundo Municipal de Educação
MARIELÇA BALBINO CUNHA DE MORAES E SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:0485250F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 015/2023 originado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, de origem animal, hortifrutigranjeiros e pães para compor a Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

EMPRESA: C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE - ME
END: Rua Doutor Goncalves Guerra, 762, box a, Cajá, Carpina-PE, CEP 55.813-390
CNPJ: 40.479.340/0001-61 **CONTRATO:** Nº 015/2023
VALOR: R\$ 329.336,72 (trezentos e vinte e nove mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

Condado, 29 de março de 2023.

Fundo Municipal de Educação
MARIELÇA BALBINO CUNHA DE MORAES E SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:204AC107

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do contrato de Nº 027/2023 originado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023, Convite nº 001/2023**.

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de **ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER COLORIDO**, em paciente adulto, com apresentação de laudo, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

empres: j lima & cia serviços médicos ltda.
END: Rua Silvino Macedo, 35, 1º Andar, Sala 4 – Goiana-PE.
Cnpj: 35.094.660/0001-63
CONTRATO: Nº 027/2023
VALOR GLOBAL: R\$ 14.440,00 (Catorze mil, quatrocentos e quarente reais).

Condado, 29 de março de 2023.

Fundo Municipal de Saúde do Condado
ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Secretária Municipal

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:F08C3C37

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CORTÊS

CÂMARA DE VEREADORES DE CORTÊS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Reconheço e ratifico a inexigibilidade nº 001/2023, Processo nº 001/2023, cujo objeto é a **Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de consultoria jurídica à Câmara Municipal de Cortês nas áreas de Direito Administrativo, Gestão e Políticas Públicas, destinadas ao atendimento das demandas dessa Casa Legislativa, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.**

Empresa: GOMES DE FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ nº 24.038.396/0001-24. Valor do contrato: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Maiores informações pelos e-mails: legislativocortes@hotmail.com

Cortês, 17 de fevereiro de 2023.

LETÍCIA NASCIMENTO BORBA
Presidente da Câmara Municipal de Cortês-PE

Publicado por:
José Victor de Lima Durval
Código Identificador:A59C1460

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CORTÊS - FMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 028-2023**

Dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o mandato de gestão 2023-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, POR MEIO DO SEU PRESIDENTE, no âmbito de suas atribuições legais e conforme a sua Lei de criação nº 657/92, em reunião extraordinária realizada em 23 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova e constitui a nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cortês, para o mandato de gestão 2023-2025;

Art. 2º A diretoria será composta pelos seguintes conselheiros:

I – Presidente: José Wedson da Silva;

II – Vice-Presidente: - Maria Alciene Silveira de Melo;

III – Secretária: Amanda Melo de Araújo;

IV – Segundo Secretário: Luís Vital Borba Pereira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 23 de março de 2023, 69º de Emancipação Política.

JOSÉ WEDSON DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:29B9F3BF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
AVISO DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORTÊS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2023 – FMS**

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – FMS

Aquisição de gêneros alimentícios secos, carnes, frios e hortifrúti para atender a demanda do Hospital Senador Antônio Farias, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência – Anexo I. Valor Estimado de R\$ 504.409,56 (quinhentos e quatro mil e quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos). Início da entrega das propostas a partir das 9h do dia 30 de março de 2023 até o dia 12 de abril de 2023, 8h, no sítio <http://bnccompras.com>. Abertura e julgamento das propostas dia 12 de abril de 2023, a partir das 8h. Início da sessão de disputa de preços: às 9h, do dia 12 de abril de 2023, no site <http://bnccompras.com>. Os interessados em adquirir o edital deverão comparecer a sede da comissão de licitação, no Centro Administrativo na Rua Carlos de Barros Cavalcante, S/N – Centro - Cortês no horário de 8h às 13h e/ou através dos e-mails: cortes.cpl21@gmail.com e <http://bnccompras.com>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 9.9349-6142, no horário de 8h às 13h, de segunda a sexta-feira. Cortês, 29.03.2023

ABIMAEEL PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro (*).

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:81ECDCC7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
PORTARIA CONJUNTA SMS-SAD Nº 001, DE 29 DE MARÇO
DE 2023**

Dispõe sobre o exercício das atividades laborativas da servidora Jerusa de Cassia Braga Arruda, Matrícula nº 345050, para ocorrer na Unidade de Saúde da Família Maria de Lourdes Soares Borba Nova Cortês.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORTÊS em conjunto com a SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal Sra. Jerusa de Cassia Braga Arruda, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.672.683 – SDS-PE, inscrita no CPF nº 033.898.104-71, Matrícula nº 345050, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, para exercer suas atividades laborativas funcionais na Unidade de Saúde da Família Maria de Lourdes Soares Borba Nova Cortês, CNES nº 0865931, localizada na PE 85, KM 27, s/n, bairro Nova Cortês, Cortês-PE, CEP 55.525-000, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, de 29 de março de 2023, 69º de Emancipação Política.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO

Secretária de Saúde do Município de Cortês

(Matrícula nº 20210120)

MAGALI BORBA OLIVEIRA LIMA

Secretária de Administração do Município de Cortês

(Matrícula nº 20210178)

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:5DD77C32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA
PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 115, DE 1º DE DEZEMBRO DE
2022**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.469.136,88 (tres milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), destinado a dotação orçamentária discriminada a seguir:

02.20.01 - GABINETE DO PREFEITO

0412240012.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DO GABINETE

33901400 - DIÁRIAS - CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.785,83

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.387,00

0412240012.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 35.866,66

0412440052.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SCI
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 8.064,20

33901400 - DIÁRIAS - CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.120,00

02.20.02 - GABINETE DO VICE PREFEITO

0412240012.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 53,31

02.20.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412240012.024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 903,82

2884640132.028 - CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O PASEP

33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 58.796,40

02.20.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

0412240022.034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 3.520,00

0412240022.036 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA PREMIAÇÕES

33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 11.033,50

02.20.05 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

0927240012.038 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS - SEC. OBRAS

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 5.065,66

1545215012.039 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE LIXO HOSPITALAR E OUTROS

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 4.554,33

1545240012.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 36.145,94

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 88.913,01

33901400 - DIÁRIAS - CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 15,00

02.20.06 - SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

0412440052.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ORGÃO
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 70,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 109.666,51

02.20.07 - SECRETARIA DAS CIDADES

1545115012.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DAS CIDADES
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 5.149,26

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 769,75

02.20.08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

2060620012.048 - MANUTENÇÃO DE AÇÃO DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 7.677,15

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 12.780,66

02.20.09 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, EVENTOS E COMUNIC

2312240092.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 11.210,63

33901400 - DIÁRIAS - CIVIL
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 765,00

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 9.000,00

2369513012.056 - PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS NO MUNICÍPIO
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 959,01

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 4.596,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 88.438,13

2381213012.057 - PREMIAÇÃO E CONCESSÃO DE PRÊMIOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO PROMOVIDAS PELO
33903100 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.320,00

33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 7.488,25

02.20.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
1854118022.059 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 6.047,05

02.20.11 - FUNDEB
1236112012.064 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 30%
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R\$ 153.129,38

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R\$ 3.251,55

33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R\$ 25,66

1236112012.066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 70%
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
540.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de R\$ 633.650,43

31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
540.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de R\$ 1.259,95
1236140112.067 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS 30%
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R\$ 30.645,79
1236190012.069 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS 30%
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R\$ 59.530,70
1236190012.070 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS 70%
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
540.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de R\$ 30.000,00
542.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT R\$ 222,85
1236512012.072 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL 70%
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
542.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT R\$ 24.520,60
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
540.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de R\$ 10.057,98
02.20.12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1236112012.077 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMEC
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R\$ 39.735,00
31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R\$ 169,41
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R\$ 158.325,59
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R\$ 4,63
33909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R\$ 975,25

1236112012.080 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

551 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro R\$ 2.000,00

1236112032.085 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses R\$ 37.426,46

02.30.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812280012.103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R\$ 1.142,56

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

706.3120 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de R\$ 11,00

0824480031.076 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS - CRAS/SCFV

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

706.3120 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de R\$ 90.496,47

02.40.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012240012.125 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DO SUS

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 32.156,49

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 19.354,40

33909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 4.805,96

1012240112.129 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 26.800,70

1012290012.130 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS

31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 19.717,93

1030110012.132 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DO PACS

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 7.290,91

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 89.559,64

1030110012.134 - PROMOÇÃO DE AÇÕES PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 17.481,96

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 20.379,49

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 1.228,40

1030110012.135 - PROMOÇÃO DE SAÚDE BUCAL

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 5.072,93

33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 5.100,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 11.640,00

1030110012.138 - MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 3.532,66

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 38.484,40

1030110012.139 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACADEMIA DA CIDADE - SAÚDE

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 2.500,00

1030210022.143 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 7.346,27

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 5.858,86

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 98.530,08

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 22.955,93

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 213.159,50

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 8.537,96

1030210022.146 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TFD

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 8.000,00

1030210022.147 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 2.608,56

1030410042.149 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 4.090,76

1030510042.150 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 33.279,00

02.50.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - PLANO FINANCEIRO

0927240112.153 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 22.700,00

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 7.374,11

33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 2.600,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 2.968,59

0927240112.154 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS

31900100 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 319.692,89

801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) R\$ 593.266,83

31900300 - Pensões do RPPS e do Militar

801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) R\$ 11.318,35

Total R\$ 3.469.136,88

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto correrá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

02.20.01 - GABINETE DO PREFEITO

0412240012.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DO GABINETE

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 9.227,33

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.858,32

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 5.500,00

0412240062.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 14.757,50

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União R\$ 14.254,40

02.20.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412240011.012 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 6,00
0412240012.024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 35.549,06

31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 757,66

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 15.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.966,57

33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 416,35

2884640112.027 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 9.413,47

2884640132.029 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA COM INSS / FGTS / CELPE E OUTROS

46907100 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 13.673,39

2884640132.030 - PAGAMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS E PRECATORIOS

31909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 72,04

33909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 338,29

2884690012.032 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS

31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 47.276,51

02.20.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

0412240022.034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 83.387,11

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 11.582,39

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 3.015,96

755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta R\$ 78,00

02.20.05 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

0412240011.013 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 284,94

700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União R\$ 539,21

1545115011.021 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE ESCADAS, RAMPAS, MUROS E

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.340,96

1545215012.039 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE LIXO HOSPITALAR E OUTROS

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 3.930,44

1545215042.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 673,50

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.500,00

1545240011.029 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, COMPUTADORES E UTENSÍLIOS DIVERSOS

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 11,99

1545240012.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.132,93

750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE R\$ 1.897,40

33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 500,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 17.653,80

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.459,69

1569513021.032 - MELHORAMENTO DO BALNEARIO DO BANHO DA CERVEJA

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 581,20

2736315011.041 - CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE CAMPOS, QUADRAS E OUTROS

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União R\$ 21.321,29

02.20.06 - SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

0412440052.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ORGÃO

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 24.407,08

33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 40,48

02.20.07 - SECRETARIA DAS CIDADES

1545115012.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DAS CIDADES

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 160,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 488,67

02.20.08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

2060620012.048 - MANUTENÇÃO DE AÇÃO DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 14.794,22

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 104.995,17

02.20.09 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, EVENTOS E COMUNIC

2312240092.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.047,08

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 290,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.950,00

02.20.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

1854118022.059 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50,00

02.20.11 - FUNDEB

1236112012.064 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 30%

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R\$ 137.069,37

541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF R\$ 5.000,00

31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R\$ 125,55

33901400 - DIÁRIAS - CIVIL

540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R\$ 1.470,00

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF R\$ 10.000,00

33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R\$ 2.510,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R\$ 43.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R\$ 34.050,00

541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF R\$ 10.000,00

1236112012.065 - MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R\$ 130,14

1236112012.066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO 70%

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

540.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de R\$ 82.028,86

1236140112.068 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS 70%

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

540.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de R\$ 56.085,04

542.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT R\$ 1.481,08

1236190012.070 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS 70%

31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

541.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAF R\$ 5.000,00

1236512011.054 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT R\$ 1.003,00

1236512012.072 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL 70%

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

542.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT R\$ 60.442,40

02.20.12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1212212052.075 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEF

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R\$ 280,55

1230612022.076 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de R\$ 33.858,38

1236112011.061 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES VINCULADAS AO ENSINO FUNDAMENTAL

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R\$ 5.000,00

550 - Transferência do Salário-Educação R\$ 63.582,22

1236112012.077 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMEC

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural R\$ 51.240,04

33903100 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R\$ 805,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R\$ 100,00

33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R\$ 12.612,11

1236112012.081 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E QSE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

550 - Transferência do Salário-Educação R\$ 500,00

599 - Outros Recursos Vinculados à Educação R\$ 8.648,18

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R\$ 1.000,00

550 - Transferência do Salário-Educação R\$ 18.100,00

599 - Outros Recursos Vinculados à Educação R\$ 10.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

550 - Transferência do Salário-Educação R\$ 1.193,89

1236112032.085 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses R\$ 7.200,00

1236140032.088 - APOIO AOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO CME, CAE, FUNDEB

33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R\$ 100,00

02.20.13 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONDICA

0824380072.093 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO - CONDICA

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 250,00

02.21.02 - NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2575225022.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP

33723900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 12.314,90

02.30.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812280011.071 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DA

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 41,00

0812280012.102 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 14.841,85

33901400 - DIÁRIAS - CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 835,00

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.060,41

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.805,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 159,47

0812280012.103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 6.328,26

31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 344,72

33901400 - DIÁRIAS - CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.520,00

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 12.153,13

33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 3.000,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 8.017,50

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R\$ 476,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 322,20

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R\$ 2.850,00

33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 4,25

0812280012.105 - PROGRAMA DE ÂMBITO ESTADUAL

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

665 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência R\$ 75,81

33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

665 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência R\$ 9,40

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

665 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência R\$ 654,00

33904800 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R\$ 1.500,00

0812280022.109 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 41.250,00

0824480011.074 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O CRAS

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 28.000,00

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R\$ 451,06

0824480012.113 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

33901400 - DIÁRIAS - CIVIL

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 10,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 2,43

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 791,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 220,00

0824480012.114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADA AO PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS

33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 322,60

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.420,00

33904800 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.968,37

0824480021.075 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R\$ 21,00

0824480022.115 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 1.410,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 40,00

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 50,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 4.520,32

0824480031.076 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS - CRAS/SCFV

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R\$ 21,00

0824480032.116 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA CRAS/SCFV

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 440,82

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 19.676,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 550,65

0824480041.077 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS - CREAS/PAEFI

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R\$ 21,00

0824480042.117 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- CREAS/PAEFI

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 143,17

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 2.472,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 1.582,00

0927140132.121 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 27.575,82

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 6.468,46

661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R\$ 6,87

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 641,09

02.40.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012210052.122 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 15.981,29

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 34.163,01

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 7.467,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 17.900,00

1012240012.125 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DO SUS

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 68.412,22

31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 3.200,25

31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 1.050,00

31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 2.675,12

31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 1.571,79

33901400 - DIÁRIAS - CIVIL

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 2.905,00

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 9.772,04

33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 946,00

33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 8.480,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 32.739,15

33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 856,77

1012240112.129 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 123.605,59

1012290012.130 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS

31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 35.971,29

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R\$ 3.000,00

706.3120 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de R\$ 1.910,74

1030110011.083 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UBS

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 5.770,00

1030110011.084 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA SAÚDE BUCAL

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses R\$ 3.000,00

1030110012.132 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DO PACS

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 706,28

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 3.850,60

1030110012.133 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CAMPANHAS MULTIVACINAÇÃO

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 1.630,00

1030110012.134 - PROMOÇÃO DE AÇÕES PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 28.171,12

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 43.390,79

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 15.540,35

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 81.723,28

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R\$ 8.642,18

706.3120 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de R\$ 56.431,97

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 4.434,55

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R\$ 800,00

706.3120 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de R\$ 177,50

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 5.020,49

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R\$ 4.340,88

706.3120 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de R\$ 89.916,56

33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 337,70

1030110012.135 - PROMOÇÃO DE SAÚDE BUCAL

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 8.321,60

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 4.000,00

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 15.216,95

1030110012.137 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 27.217,82

1030110012.138 - MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 1.635,89

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 1.546,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 13.295,00

1030210021.090 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CENTROS DE SAÚDE

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 6.450,00

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R\$ 57.706,20

755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta R\$ 6.499,92

1030210021.091 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 4.810,00

1030210021.092 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DA HOSPITAL E CENTROS DE SAÚDE

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 5.918,95

601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 117.995,32

1030210022.143 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 13.870,00

31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 2.682,45

31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 192,96

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 774,12

31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 26.702,21

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 26.796,04

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 82.667,97

33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 568,00

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 68,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 11.356,90

621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 140,00

1030210022.144 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 3.762,14

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 224.642,95

621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 6.726,55

1030210022.145 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 9.012,00

1030210022.146 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TFD

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 526,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 1.244,80

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 41,00

33904800 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 29.292,80

1030210022.147 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 26.345,15

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 17.755,37

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 3.854,27

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 9.082,58

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 1.120,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 1.376,87

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 29.158,69

1030310032.148 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 16.575,40

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 40.261,70

1030410042.149 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 5.000,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 187,68

1030510041.099 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 500,00

1030510042.150 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 22.000,00

02.40.02 - NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

1012210082.152 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO COMSUL

33723900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

880 - Recursos próprios dos consórcios R\$ 12.910,00

02.50.01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - PLANO FINANCEIRO

0927240111.100 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS,

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 5.000,00

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 1.987,56

0927240112.153 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 5.000,00

31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 5.000,00

31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 3.644,72

33901400 - DIÁRIAS - CIVIL

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 500,00

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 45,72

33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 2.000,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 60,00

33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 2.000,00

33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 2.000,00

33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 2.000,00

0927240112.154 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS

31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) R\$ 5.000,00

31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) R\$ 5.000,00

0927240112.155 - CONFERÊNCIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 890,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 2.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 2.000,00

0927240112.156 - PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA

31900100 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) R\$ 5.000,00

31900300 - Pensões do RPPS e do Militar

801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) R\$ 5.000,00

31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 1.000,00

0927240112.157 - CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO RPPS

33901400 - DIÁRIAS - CIVIL

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 920,00

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 1.000,00

33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 1.000,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 1.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 1.000,00

0927240112.158 - PRECATÓRIOS SENTENÇAS JUDICIAIS DO RPPS

31909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 1.000,00

33909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS

802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração R\$ 1.000,00

Excesso de Arrecadação R\$ 427.354,35

Total R\$ 3.469.136,88

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de dezembro de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio

Código Identificador:8542F198

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
EXTRATO – CREDENCIAMENTO 001/2023-CPL/PMC**

O MUNICÍPIO DE CUMARU, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede sito à Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, através da Secretaria de Agricultura, Secretaria de Infraestrutura, conjuntamente com o Fundo Municipal de Educação, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.958.510/0001-37, com sede sito à Rua São Vicente de Paula, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.319.452/0001-57, com sede sito à Rua Eumênia Gonçalves de Oliveira, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e com fulcro no Edital de Credenciamento nº. 001/2023-PMC do processo de Inexigibilidade nº 003/2023-PMC, considerando a regularidade da documentação apresentada conforme análise de Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL, visando a futura e eventual prestação de serviços de reboque, manutenção preventiva, corretiva e serviços borracharia, com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e com o fornecimento de peças, visando a manutenção dos veículos da frota Município de Cumaru/PE, torna público o seguinte proponente CREDENCIADO:

**M R COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA – CNPJ:
23.635.749/0001-00**

Aplica-se as disposições constantes no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 001/2023-PMC, especialmente no constante as obrigações, vinculado a ficha cadastral e pedido de credenciamento apresentado pelo proponente.

Cumaru, 28 de março de 2023.

MARIANA MENDES DE MEDEIROS

Prefeita

JOSÉ ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Secretaria de Infraestrutura

MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA

Fundo Municipal de Educação

ANTÔNIO CLÁUDIO BORBA DE PAULA SOARES

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Rosilene de Souza Silva

Código Identificador:B97E5DC9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
EXTRATO – CREDENCIAMENTO 001/2023-CPL/PMC**

O MUNICÍPIO DE CUMARU, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede sito à Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, através da Secretaria de Agricultura, Secretaria de Infraestrutura, conjuntamente com o Fundo Municipal de Educação, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.958.510/0001-37, com sede sito à Rua São Vicente de Paula, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, o Fundo Municipal de

Saúde, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.319.452/0001-57, com sede sito à Rua Eumênia Gonçalves de Oliveira, s/n, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru – PE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e com fulcro no Edital de Credenciamento nº. 001/2023-PMC do processo de Inexigibilidade nº 003/2023-PMC, considerando a regularidade da documentação apresentada conforme análise de Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL, visando a futura e eventual prestação de serviços de reboque, manutenção preventiva, corretiva e serviços borracharia, com fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços e com o fornecimento de peças, visando a manutenção dos veículos da frota Município de Cumaru/PE, torna público o seguinte proponente CREDENCIADO:

**REGINALDO JOSE DA SILVA JUNIOR – CNPJ:
39.166.751/0001-18**

Aplica-se as disposições constantes no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 001/2023-PMC, especialmente no constante as obrigações, vinculado a ficha cadastral e pedido de credenciamento apresentado pelo proponente.

Cumaru, 28 de março de 2023.

MARIANA MENDES DE MEDEIROS

Prefeita

JOSÉ ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Secretaria de Infraestrutura

MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA

Fundo Municipal de Educação

ANTÔNIO CLÁUDIO BORBA DE PAULA SOARES

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Rosilene de Souza Silva

Código Identificador:77D6F210

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUIPIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020 DE 24 DE MARÇO 2023**

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIPIRA - PE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, a necessidade de regulamentar o § 3º do art. 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I - DA DESIGNAÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º. O agente de contratação e seu respectivo substituto, serão designados pela autoridade competente em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos de seu quadro permanente ou de forma justificada, entre agentes públicos pertencentes a qualquer órgão e esfera da Administração Pública, observadas, em todos os casos, as disposições do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.

I – Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação

formada por, no mínimo, três servidores ou agentes públicos, preferencialmente do quadro permanente ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.

§ 4º Os agentes de contratação deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado por entidade regulamentada.

EQUIPE DE APOIO

Art. 3º. A equipe de Apoio e seus respectivos substitutos, serão designados pela autoridade máxima do órgão para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, na forma deste regulamento.

I – A Equipe de apoio poderá ser composta por agentes públicos com no mínimo 02 (dois) membros.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. A comissão de contratação será formada por no mínimo, três (03) membros indicados pela administração, sendo presidida por um deles, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar, e de julgar documentos relativos as licitações e aos procedimentos auxiliares.

I – Os membros da comissão poderão ser compostos por servidores efetivos de seu quadro permanente ou entre agentes públicos pertencentes a qualquer órgão e esfera da Administração Pública, observadas, em todos os casos, as disposições do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

II – Os membros da comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado, o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º. Nas licitações e contratações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, ou nas licitações na modalidade diálogo competitivo, poderá ser contratado por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo.

§ 1º A empresa ou profissional contratado na forma prevista no *caput*, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação

§ 2º A contratação de empresa ou profissional não eximirá a responsabilidade dos membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 6º. Compete a comissão de contratação a condução dos seguintes procedimentos:

I – Licitação nas modalidades:

a) Concorrência – a critério da administração, para contratação de bens e serviços especiais, com critério de julgamento melhor técnica e preço ou melhor técnica; no regime de execução de contratação integrada ou semi-integrada e quando o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto;

Parágrafo único: São consideradas licitações de grande vulto as previstas no art. 6, XXII, da Lei federal 14.133/2021.

b) Concurso;

c) Diálogo competitivo, e

d) Em procedimentos auxiliares de pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse.

Art. 7º. O leiloeiro administrativo, é o servidor efetivo ou comissionado designado para realizar licitações na modalidade leilão para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, a quem oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial.

Parágrafo Único. O leiloeiro administrativo, deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração.

Art. 8º. O agente e a comissão de contratação, bem como o leiloeiro, contarão com auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá ser terceirizada, sendo vedada a sua atuação nos processos de terceirização de mão de obra.

Art. 9º. No exercício de suas atribuições, os agentes e as comissões de contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios para o desempenho das funções essenciais a execução de suas funções.

GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 10º. Os gestores e os fiscais de contratos e os seus respectivos substitutos, serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas neste decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 11º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 23, deste Decreto.

REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Art. 12º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo de seu quadro permanente ou, em agentes públicos pertencentes a qualquer órgão e esfera da Administração Pública, observadas, em todos os casos, as disposições do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes, nem vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre agente público que atue em processos de contratação.

§ 2º A autoridade competente deverá providenciar a qualificação prévia dos servidores para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 13º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo Único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - Será avaliada na situação fática processual; e

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

CAPÍTULO II - DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 14º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – Zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;

II – Tomar decisões, dar impulso ao procedimento, acompanhar e executar as quaisquer atividades necessárias para o bom funcionamento do certame;

III – Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

IV – Elaborar e assinar o edital, seguindo a minuta padrão editada e revisada por equipe de apoio e Procuradoria municipal, conforme o caso;

V – Conduzir a sessão;

VI – Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

VII – Verificar e julgar as condições de habilitação, facultada a análise de documentação técnicas e específicas aos setores responsáveis pela elaboração;

VIII – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme § 1º do art. 64 da Lei 14.133/2021;

IX – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada aos pedidos referente a avaliação técnica e específicas aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos dos quais deverá ser enviado para quem elaborou;

X - Dar conhecimento a assessoria técnica de apoio a procuradoria municipal sobre qualquer alteração do instrumento editalício em razão de impugnações ou pedidos de esclarecimentos;

XI – Analisar a conformidade das propostas com as especificações do edital;

XII – Coordenar a fase de lances, quando for o caso;

XIII - Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XIV - Indicar o vencedor do certame;

XV - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XVI - Receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;

XVII - Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

§ 1º O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação e elaboração da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.

§ 2º Nos órgãos e entidades em que houver mais de um agente de contratação, poderão ser designados agentes diferentes para atuar nas fases preparatória e externa do certame.

§ 3º A fase preparatória inclui as competências descritas nos incisos I a V do *caput* e, na hipótese do § 2º, as seguintes atribuições adicionais:

I - acompanhar a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e matriz de riscos, conforme o caso, bem como da pesquisa de preço; e

II - participar da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, se houver.

§ 4º Na hipótese do §2º, a atuação do agente de contratação deve se ater à coordenação das atividades descritas no inciso I do § 3º não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos referidos documentos.

Art. 15º. Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação, para fins de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, contará com a avaliação de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.

Parágrafo único. A banca referida no *caput* terá no mínimo 3 (três) membros, facultada a contratação de profissional de notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16º. Nos processos de contratação direta, caberá ao agente público ou à comissão de contratação a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

Parágrafo único. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade por parte da assessoria técnica de apoio à Procuradoria Municipal, conforme o caso, com o posterior envio à autoridade competente, para fins de autorização.

Art. 17º. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, quando necessário.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas da Prefeitura Municipal de Cupira e se manifestará acerca dos aspectos de

governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 18º. Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no inciso I do art. 2º e no art. 12, deste Decreto;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14 deste decreto;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

DA AUTORIDADE SUPERIOR

Art. 19º. Caberá à autoridade superior, de acordo com as atribuições previstas no regimento do órgão:

I - autorizar a abertura do processo licitatório;

II - decidir os recursos contra atos do agente de contratação, da comissão de contratação ou do leiloeiro;

III - adjudicar e homologar o processo;

IV - autorizar as contratações diretas;

V - celebrar o contrato;

VI - revogar e anular a licitação; e

VII - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 20º. O fiscal e o gestor do contrato é o Servidor designado pela Autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos de seu quadro permanente ou agentes públicos pertencentes a qualquer órgão e esfera da Administração Pública, observadas, em todos os casos, as disposições do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

§ 1º Compete, ainda, ao fiscal do contrato, registrar formalmente todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos eventualmente observados, informando ao gestor, em tempo hábil, quando a situação exigir decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

§ 2º O fiscal do contrato deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, regularmente atualizada, preferencialmente em curso específico.

Art. 21º. Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente verificará, previamente o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

II - Deverá constar nominalmente nos instrumentos contratuais o fiscal do contrato, sendo admitida a substituição, por razões de conveniência ou interesse público, mediante simples apostilamento;

III - a designação será objeto de Termo de Ciência, à minuta do instrumento contratual, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato; e

IV - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

Art. 22º. Os processos de responsabilização, para fins de aplicação de sanções administrativas por infração contratual, serão instaurados e conduzidos conforme regulamento do município.

Art. 23º. O exercício do assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como, o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Assessoria Técnica de apoio a Procuradoria Municipal.

§ 1º Na ausência de Assessoria Técnica de apoio, os atos a ela atribuídos neste regulamento, serão realizados pela própria Procuradoria Geral Municipal.

§ 2º Os Pareceres e análises jurídicas referente aos procedimentos administrativos poderá ser dispensados nos casos que envolvam contratações de baixa complexidade ou nos casos relacionados a utilização de minutas de instrumentos padronizados.

I - São contratações de baixa complexidade os casos de que trata o art. 95 § 2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

II - São considerados instrumentos padronizados, os avisos de dispensa em licitação de que trata o art. 72º da lei 14.133/21, os editais e as minutas de contrato/ata de registro de preço, já aprovados pela procuradoria municipal, ou pela sua assessoria técnica de apoio, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis, declarados pelo agente de contratação que foi fielmente utilizada e que as orientações padrão foram integralmente atendidas.

Art. 24. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2023.

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

Prefeito

Publicado por:

Sirley Oliveira Ribeiro de Melo

Código Identificador:A31DE022

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal de Cupira – PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA - PE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso, XXVIII do art. 80, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, nº 12.462, de 2011, e nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º - Este decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º - Os processos licitatórios e contratações em que a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de solicitação para abertura da licitação ou da contratação direta em andamento até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 31 de Dezembro de 2023;

§ 1º - Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no CAPUT persistirão registrados pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§ 2º Poderá a critério da administração, celebrar contratos com saldos de Ata de Registro de Preços, utilizando os mesmos parâmetros legais conforme atuação do processo licitatório.

§ 3º Para os contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser prorrogados conforme determinação do Art. 57 da mesma lei, caso seja interesse da administração e concordância do contratado.

Art. 3º - O disposto no art. 2º se aplica aos procedimentos, publicações de avisos ou atos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 5º - As atas de Registro de Preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, e dos normativos estaduais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações

Art. 6º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Procuradoria Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2023.

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

Prefeito

Publicado por:

Sirley Oliveira Ribeiro de Melo

Código Identificador:250D510D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 040/2023 - Objeto: Constitui objeto deste contrato, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 001/2023. Contratada: **COOPERATIVA DE**

DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.137.941/0001-74. Valor Total Contratado: R\$ 163.677,03. Data de vigência: 15/03/2023 a 15/03/2024. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE. **Chamamento Público 001/2023**, fundamento na Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO nº 041/2023 - Objeto: Constitui objeto deste contrato, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 001/2023. Contratada: **JOSÉ ALEXANDRE ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.370.768-42. Valor Total Contratado: R\$ 28.345,12. Data de vigência: 15/03/2023 a 15/03/2024. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE. **Chamamento Público 001/2023**, fundamento na Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO nº 042/2023 - Objeto: Constitui objeto deste contrato, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 001/2023. Contratada: **JOSÉ CÍCERO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.065.404-72. Valor Total Contratado: R\$ 11.654,44. Data de vigência: 15/03/2023 a 15/03/2024. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE. **Chamamento Público 001/2023**, fundamento na Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO nº 043/2023 - Objeto: Constitui objeto deste contrato, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 001/2023. Contratada: **JOSIVÂNIO MARINHO SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.946.194-98. Valor Total Contratado: R\$ 12.272,48. Data de vigência: 15/03/2023 a 15/03/2024. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE. **Chamamento Público 001/2023**, fundamento na Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO nº 044/2023 - Objeto: Constitui objeto deste contrato, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 001/2023. Contratada: **JOSIVANIO JOSÉ DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.524.434-27. Valor Total Contratado: R\$ 27.765,45. Data de vigência: 15/03/2023 a 15/03/2024. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE. **Chamamento Público 001/2023**, fundamento na Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:

Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:7C934C95

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA À PUBLICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
006/2023 FME**

ERRATA AO AVISO DE PUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 – PMC

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco AMUPE do dia 29/03/2023, **ALTERA-SE O VALOR DESCRITO NA PUBLICAÇÃO**. Onde se lê: Valor: R\$ 146.556,32. **Leia-se:** Valor: R\$ 178.244,28. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: www.custodia.pe.gov.br; pelo e-mail: cpl.custodiape@gmail.com; ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Custodia, 29/03/2023.

GEORGE FERNANDES LUCENA -

Presidente de Comissão de Licitação(*)(**).

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:ED72E94D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 006/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 004/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 004/2023, para Registro de Preços para aquisição parcelada de água mineral, destinados ao suprimento das diversas secretarias municipais de Custódia. Itens 1, 2: Isabela dos Santos Nascimento. CNPJ: 29.378.754/0001-61, pelo valor de R\$56.910,00.

Custodia, 28/03/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:0355E17E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
EXTRATO DE CONTRATO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2023 PMC**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 017/2023. Processo Nº: 004/2023. PMC. Pregão Eletrônico Nº 002/2023. Serviço. serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, (abastecimento de combustíveis), por meio de redes de estabelecimentos credenciados, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Custódia, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município de Custódia – PE. DOTAÇÃO: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA 02 PODER EXECUTIVO 02 18 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS 02 18 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 20 AGRICULTURA 20 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 20 122 2001 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20 122 2001 0002 0657 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02 17 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO 02 17 01 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO, OBRAS E URBANISMO 15 URBANISMO 15 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 15 122 1501 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS 15 122 1501 0002 0089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02 11 SECRETARIA DE GOVERNO 02 11 01 GABINETE DO PREFEITO 04 ADMINISTRAÇÃO 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 4001 GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO 04 122 4001 0002 0013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 PODER EXECUTIVO 02 80 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 80 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 1203 MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO 12 361 1203 0002 2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02 80 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 80 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 1203 MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO 12 361 1203 0002 0104 MANUTENÇÃO DO ENSINO COM RECURSO DO SALARIO DA EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02 80 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 80 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 1205 EDUCAÇÃO BASICA DE QUALIDADE 12 361 1205 0002 2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL VINCULADA AO FUNDEB 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02 80 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 80 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 1201 GESTÃO DAS ATIVIDADES–MEIO DA EDUCAÇÃO BASICA 12 361 1201 0002 0648 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA GESTÃO DAS ATIVIDADES–MEIO DA EDUCAÇÃO BASICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 46 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 46 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 08 244 8004 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS 08 244 8004 0002 0616 MANUTENÇÃO DO IGP/PBF – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02 46 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 46 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 08 244 8001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 8001 0002 0083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 35 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 35 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 1001 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 10 301 1001 0002 0507 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 02 35 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 35 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 1001 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 10 301 1001 0002 0507 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Contratado: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. CNPJ: 27.284.516/0001-61. Valor R\$5.697.855,70. Vigência: de 24/03/2023 a 24/03/2024.

Custodia, 24/03/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.

Prefeito. (*)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:9E9D8467

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 203/2023.**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o servidor **DANTE SILVA BARROS**, Matrícula funcional nº **3386**, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de março de 2023 a 14 de abril de 2023, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 15 de março de 2023

Publique-se.

Dormentes-PE, 27 de março de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:86A9A66E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 204/2023.**

EMENTA: Exonera o servidor do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE POLITICAS PUBLICAS PARA A JUVENTUDE**, Símbolo CC10, o S.º **BRUNO DE MACEDO COELHO**, CPF: 106.310.264-28.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 30 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 28 de março de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:6E255127

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 205/2023.**

EMENTA: Nomeia o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETOR ESPECIAL II**, Símbolo CC10, o S.º **BRUNO DE MACEDO COELHO**, CPF: 106.310.264-28, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, comunicação e transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 28 de março de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:B4E74922

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº017-PMD/2023**

Processo Licitatório Nº 042-PMD/2023

Inexigibilidade Nº. 009-PMD/2023

Contrato Nº 017-PMD/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE DORMENTES**

CNPJ: 35.667.377/0001-83

Contratada: **ELISSON CASTRO DE LIMA LTDA**

CNPJ: **08.074.508/0001-46**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da Banda “**ELISSON CASTRO**” Banda que canta os ritmos de Forró, para se apresentar em evento denominado “**Caprishow 2023 – A Maior Exposição, Feira e Leilão de Caprinos e Ovinos do Nordeste**”, município de Dormentes, que será realizada dia 19 de maio de 2023 com duração de 02h00min.

PRAZO DE VIGENCIA: 24/03/2023 à 23/07/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00(dez mil).

Dormentes-PE, 24 de março de 2023.

LENISO COELHO CAVALCANTE

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:F6722917

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-
PMD/2023 PROCESSO ADM: Nº 009-PMD/2023**

Objeto:Eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA PERFURATRIZ, para atender as necessidades do município de Dormentes.

Empresas vencedoras valor total: R\$126.692,67(cento e vinte e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos):**MARIA HELENA GRACIANO NECHI EIRELI**(34860875000185) com os lotes: 3, 2 e 5 no valor total de R\$57.451,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais).**TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP**(03127904000170) com o lote: 4 no valor total de R\$63.399,00 (sessenta e três mil e trezentos e noventa e nove reais).**J.MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**(20649395000165) com o lote: 1 no valor total de R\$5.842,67 (cinco mil e oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

DORMENTES - PE, 29 de março de 2023

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES

Conductor de Processos

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:52305DFE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-
FMS/2023 PROCESSO ADM: Nº 014-FMS/2023**

Objeto:Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Exercício físico, conforme especificações e quantitativos indicados no termo de referência em anexo, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 19.855,59(dezenove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos):**LUCINEIDE DE SOUSACARVALHO**(26697721000196) com os lotes: 7, 1, 11, 2, 12, 4, 13, 3, 6, 5, 8, 10 e 9 no valor total de R\$ 19.855,59 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DORMENTES - PE, 29 de março de 2023

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES

Conductor de Processos

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:2C427F0B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-
FMS/2023 PROCESSO ADM: Nº 015-FMS/2023**

Objeto:Eventual Aquisição de Câmaras Fria, com especificações e quantitativos indicados no termo de referência em anexo, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Salas de Vacina do Município.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 98.000,00(noventa e oito mil reais):**BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**(46137612000121) com o lote: 1 no valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

DORMENTES - PE, 29 de março de 2023

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES

Conductor de Processos

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:71501944

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO DO CERTAME PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 042-PMD/2023, INEXIGIBILIDADE Nº. 009-
PMD/2023.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-PMD/2023, INEXIGIBILIDADE Nº. 009-PMD/2023. OBJETO: Contratação da Banda “ELISSON CASTRO” Banda que canta os ritmos de Forró, para se apresentar em evento denominado “Caprishow 2023 – A Maior Exposição, Feira e Leilão de Caprinos e Ovinos do Nordeste”, município de Dormentes, que será realizada dia 19 de maio de 2023 com duração de 02h00min. **VENCEDORA** a empresa: **ELISSON CASTRO DE LIMA LTDA**, CNPJ: 08.074.508/0001-46. Valor **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, 24 de março de 2023.

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES

Presidente da CPL

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:C70D8ED6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 147/2023.**

Autoriza a redução de carga horária da servidora municipal Dvanete Nunes Barros e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. Dvanete Nunes Barros, matrícula 310, ocupante do cargo efetivo de Professora, com carga horaria de 200 (duzentas) horas/aulas redução de 50 (cinquenta) horas/aulas, mantendo-se os vencimentos de acordo com a nova carga horaria de 150 (cento e cinquenta) horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

Dormentes (PE), 24 de fevereiro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:49B6B547

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
008/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. CONTRATO
Nº 022/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E TRANSPORTE COLETIVO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DOS ALUNOS DA REDE ESCOLAR PÚBLICA RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA ESCADA/PE, (ROTAS PRÓPRIAS/TERCEIRIZADAS) E ROTAS UNIVERSITÁRIAS, inscrita no CNPJ nº 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA RODOVIP EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.995.533/0001-93. **Valor total:** R\$ 85.980,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta

reais). **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 24 de março de 2023.

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO

Secretária de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:

Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:9323A9AA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
008/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. CONTRATO
Nº 022/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E TRANSPORTE COLETIVO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DOS ALUNOS DA REDE ESCOLARES PÚBLICAS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DA ESCADA/PE (ROTAS PRÓPRIAS/TERCEIRIZADAS E ROTAS UNIVERSITÁRIAS), inscrita no CNPJ nº 26.896.517/0001-02. CONTRATADA TRANSVANTE-TRANSPORTADORA ESCOLAR LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.582.726/0001-29. **Valor total: R\$ 141.418,00 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais). **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

Escada/PE, 24 de março de 2023.

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO

Secretária de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:

Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:CBD238D2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
021/2023**

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – Abertura realizada em 29/03/2023 às 09:00h. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO MENSAL DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.** Licitante Vencedor: 47.739.095 EMANOEL RAINEY CURVELO MANCO – ME, CNPJ: 47.739.095/0001-23, End.: Rua Francisco Olavo de Andrada, 377 – Bairro N. Sra. da Conceição – Serra Talhada-PE. Maiores informações com a CPL da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56.912-130, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira. Exu (PE), 29 de março de 2023.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA

Pregoeiro

Publicado por:

Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:333F33D7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
021/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Portaria nº 003/2023, com subsídio na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório nº 031/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 021/2023, Data da Adjudicação: 29/03/2023, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO MENSAL DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Licitante Vencedor: 47.739.095 EMANOEL RAINEY CURVELO MANCO – ME, CNPJ: 47.739.095/0001-23, End.: Rua Francisco Olavo de Andrada, 377 – Bairro N. Sra. da Conceição – Serra Talhada-PE, Valor: R\$ 54.360,00 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais) . Exu-PE, em 29 de março de 2023.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA

Pregoeiro

Publicado por:

Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:E8F2446B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GP N.: 014/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE EXU-PE
EM: 29/03/2023

PUBLICAÇÃO NO SITE
www.exu.pe.gov.br
EM: 29/03/2023

DECRETO GP N.: 014/2023

DE 29 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO E FERIADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, art. 69, e:

CONSIDERANDO, que Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, determina em seu art. 2º que são feriados religiosos os dias de guarda, de acordo com a tradição local neste incluída a Sexta-Feira da Paixão;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o funcionalismo público municipal, considerando o princípio da eficiência e economicidade diante das festividades de carnaval;

DECRETA:

Art.1º: Fica declarado que no dia 05 (cinco) de abril de 2023, (quarta-feira santa) será ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

Art. 2º. Fica decretado que nos dias 06 (seis) de abril de 2023, (quinta-feira santa) será feriado municipal e 07 (sete) de abril de 2023, (Sexta-Feira da Paixão) feriado nacional.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os prazos referentes aos processos administrativos em andamento, independente da fase em que se encontre pelo período de 05 à 07 de abril de 2023.

Art. 4º – Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Art. 5º - A abrangência deste Decreto não se estende aos serviços considerados essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupções de continuidade, restando a cargo dos responsáveis por cada órgão a responsabilidade de convocar os funcionários que se fizerem necessários a não descontinuidade dos mesmos, em especial os serviços do Hospital Municipal José Pinto Saraiva.

Art. 6º: Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eriçleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:44A3B847

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00010/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00004/2023. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa objetivando o fornecimento de Livros Didáticos da coleção Acerta Brasil (Português e Matemática), a serem destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Feira Nova – PE. Valor: R\$433.200,00. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 HORAS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2023.** Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.024/19; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <https://transparencia.feiranova.pe.gov.br/> ou através do Fone: (81) 3621-4971, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaoofn.pregao@gmail.com.

Feira Nova, 24/03/2023.

LUCAS BARBOSA DE MOURA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Lucas Barbosa de Moura
Código Identificador:4E3D2868

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS-PE. AVISO
DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS-PE.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo Licitatório Nº 015/2023 – Pregão Eletrônico Nº 004/2023. Aquisição. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto a Formalização de ata de registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para pacientes com risco nutricional aumentado, atendendo pedidos administrativos da secretaria municipal de saúde, conforme condições, quantidade, exigências e características descritas no Termo de Referência Anexo I deste edital. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 153.960,40 (cento e cinquenta e três mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos). Recebimento das propostas no dia 30 de março de 2023 a partir das 14:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 14 de abril de 2023 a partir das 08:00hrs, início da sessão de disputa dia 14 de abril de 2023 às 08:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: cplferreirosopl@gmail.com –

WENIA CARNEIRO DA SILVA

Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ferreiros

Publicado por:

Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:933826B5

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS
PORTARIA Nº 09/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA Nº 09/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – FUMAP, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.076/2021, de acordo com o Processo TC nº 2216875-8.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 06/2023, de 28 de fevereiro de 2023, que passará ter a seguinte redação;

Art. 2º- Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTO INTEGRAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO** ao Servidor o Sr. **JOSENILDO JOSÉ DE PONTES**, matrícula nº.198, no cargo de Motorista, categoria “D”, nível AD-02, lotado na Secretaria de Educação, portador da Cédula de Identidade - RG Nº 1.529.035 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF Nº 196.778.044-72, com fundamento no **art. 48, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.076/2021, art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11 de agosto de 2022.**

Art. 4º - Registre-se, Publique-se.

Ferreiros - PE, 27 de março de 2023.

MIRELA VIEIRA GOUVEIA PIMENTEL

Gerente de Previdência do FUMAP

Publicado por:
Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:CA0B26FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO PMF Nº 015/2023 PMF TOMADA DE PREÇO PMF Nº 002/2023 Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviços – Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para a construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas na sede, e distritos de Sítio dos Nunes conforme localizado no Município de Flores- PE.** Valor máximo aceitável: **R\$ 1.624.020,68 (Um milhão seiscentos e vinte e quatro mil vinte reais e sessenta e oito centavos).** Local e data da Sessão de Abertura: Na sala de licitações no 1º andar da Prefeitura Municipal de Flores localizada na Praça Dr. Santana Filho, nº 01, Centro, Flores/PE, abertura no **dia 14 de abril de 2023 às 10:00 horas**, maiores informações podendo ser adquirido através do e-mail cplflores.pe@hotmail.com ou ser baixado pelo site www.flores.pe.gov.br.

Flores 29 de março de 2023.

NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO –
Presidente.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:68AC9347

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO PMF Nº 016/2023 PMF TOMADA DE PREÇO PMF Nº 003/2023 Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviços – Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para Manutenção Preventiva, expansão de Rede Elétrica e Manutenção Corretiva do Parque de Iluminação Pública, com fornecimento de material ao Município de Flores/PE.** Valor máximo aceitável: **R\$ 986.801,28 (novecentos e oitenta e seis mil oitocentos e um reais e vinte e oito centavos).** Local e data da Sessão de Abertura: Na sala de licitações no 1º andar da Prefeitura Municipal de Flores localizada na Praça Dr. Santana Filho, nº 01, Centro, Flores/PE, abertura no **dia 14 de abril de 2023 às 11:00 horas**, maiores informações podendo ser adquirido através do e-mail cplflores.pe@hotmail.com ou ser baixado pelo site www.flores.pe.gov.br.

Flores 29 de março de 2023.

NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO –
Presidente.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:7C9BB07C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2022

Origem: Edital CESP A nº 001/2022

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aulas no curso de Direito

da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 23/02/2022
Data do Primeiro Termo Aditivo: 25/04/2022
Data do Segundo Termo Aditivo: 07/06/2022
Data do Terceiro Termo Aditivo: 08/08/2022
Data do Quarto Termo Aditivo: 29/12/2022

Objeto/Resumo: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 001/2022), a fim de ajustar o objeto, a contraprestação e o prazo contratual.

Dados do Contratado (a):
Nome: Rayanna Larissa de Goes Fernandes
CPF: ****.531.414***
Endereço: Rua Afonso Pena, nº 118, Centro, Garanhuns – PE

Valor mensal: R\$ 1.845,60 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

Vigência do Contrato: 23/02/2022 a 30/12/2023

Dotação Orçamentária:

12.364.401.2.2343 – Gestão das atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Direito – FACIGA/AESGA.
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Garanhuns, 15 de fevereiro de 2023.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:3815AB5F

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 002/2022

Origem: Edital CESP A nº 001/2022

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aulas no curso de Direito da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 23/02/2022
Data do Primeiro Termo Aditivo: 25/04/2022
Data do Segundo Termo Aditivo: 29/12/2022

Objeto/Resumo: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 002/2022), a fim de ajustar o objeto, a contraprestação e o prazo contratual.

Dados do Contratado (a):
Nome: João Carlos Pinto de Barros
CPF: ***.602.494***
Endereço: Travessa Francisco C. Lacerda, nº 45, Heliópolis, Garanhuns - PE.

Valor mensal: R\$ 1.845,60 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

Vigência do Contrato: 23/02/2022 a 30/12/2023

Dotação Orçamentária:

12.364.401.2.2343 – Gestão das atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Direito – FACIGA/AESGA.
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Garanhuns, 15 de fevereiro de 2023.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:EAECB27A

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato Nº 005/2022

Origem: Edital CESP A nº 001/2022

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aulas no curso de Direito da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 25/02/2022

Data do Primeiro Termo Aditivo: 29/12/2022

Objeto/Resumo: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 005/2022), a fim de ajustar o objeto, a contraprestação e o prazo contratual.

Dados do Contratado (a):

Nome: Renata Adriana Barros Dantas Valdivino.

CPF: ***.314.194***

Endereço: Rua Marechal Rondon, nº 251, Heliópolis, Garanhuns - PE.

Valor mensal: R\$ 1.012,40 (mil e doze reais e quarenta centavos).

Vigência do Contrato: 25/02/2022 a 30/12/2023.

Dotação Orçamentária:

12.364.401.2.2342 – Gestão das atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Administração – FACIGA/AESGA.
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Garanhuns, 15 de fevereiro de 2023.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:24E98670

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

Contrato Nº 006/2022

Origem: Edital CESP A nº 001/2022

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aula no curso de Arquitetura e Urbanismo da FACIGA – Faculdades Integradas de

Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 25/02/2022

Objeto/Resumo: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 006/2022) prorrogando o prazo contratual.

Dados do Contratado (a):

Nome: Bruno Fontes De Almeida

CPF: ***.839.954***

Endereço: Rua Miguel Imperiano, 726, São Sebastião, Patos-PB, CEP 58.700-000.

Valor mensal: R\$ 4.306,40 (quatro mil trezentos e seis reais e quarenta centavos) / Base: 140 horas aulas

Vigência do Contrato: 25/02/2022 a 30/12/2023

Dotação Orçamentária:

12.364.401.2.2344 – Gestão das atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Arquitetura e Urbanismo – FACIGA/AESGA
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Garanhuns, 15 de fevereiro de 2023.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:81439570

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

Contrato Nº 007/2022

Origem: Edital CESP A nº 001/2022

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aula no curso de Arquitetura e Urbanismo da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 25/02/2022

Data do Primeiro Termo Aditivo: 08/08/2022

Data do Segundo Termo Aditivo: 29/12/2022

Objeto/Resumo: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 007/2022), a fim de ajustar o objeto, a contraprestação e o prazo contratual.

Dados do Contratado (a):

Nome: Paula Renata Pereira Prysthon De Oliveira

CPF: ***.646.504***

Endereço: Rua Marques de Olinda, nº 96, Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP 55295-500.

Valor mensal: 3.076,00 (três mil, trinta e setenta e seis)

Vigência do Termo: 25/02/2022 a 29/12/2023

Dotação Orçamentária:

12.364.401.2.2344 – Gestão das atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Arquitetura e Urbanismo – FACIGA/AESGA
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Garanhuns, 15 de fevereiro de 2023.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador: E89F1417

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
DECRETO Nº 003/2023.**

Regulamenta os procedimentos de contratações públicas no período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns-PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e nº 14.133/2021, e respectivas aplicações no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns-PE.

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vigora até 31 de março de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I – Qualquer procedimento inicial, ou a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 31 de dezembro de 2023;

II – os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de dezembro de 2023;

Art. 4º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dos respectivos atos normativos que as

regulamentam permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 29 de março de 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

Presidente

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador: A7B92E33

**COMPUR- CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA
ATA Nº 22 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS
(COMPUR), REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2023.**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na Sala de nº 06 da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, os seguintes membros designados ao COMPUR, para o biênio 2021/2022: Josevaldo Araújo de Melo - Representante da Secretaria de Planejamento e Gestão; Germana de Araújo Ferro – Representante da AMSTT; Paulo Catão de Miranda (Presidente do COMPUR) – Representante da Secretaria de Finanças; Wandro da Silva – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Lailson Simplício da Silva – Representante da Secretaria de Assistência Social; Emmanuel de Freitas Junior – Representante do IFPE; e Maria do Carmo de Albuquerque Braga – Representante da UFAPE. Em primeira chamada realizada as quatorze horas e trinta minutos, verificou-se a presença de 06 instituições representadas; em segunda chamada, realizada as quinze horas, verificou-se a presença de sete instituições representadas. Estiveram presentes à esta reunião, os seguintes cidadãos: Paulo Roberto Tenório de Oliveira (MLPP); Galbervânia e Bruna Dias (Representantes da empresa Viana e Moura). O Presidente do COMPUR - Paulo Catão, deu início à reunião, explicando sobre o envio de ofícios, por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, solicitando a indicação de membros para a composição do COMPUR no biênio dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro; em seguida o Sr. Paulo Catão informa preocupação sobre a largura da estrada de acesso ao empreendimento Viana e Moura, a Sra. Galbervânia (Viana e Moura) diz que a empresa realizará o calçamento do acesso, mas que, cabe à prefeitura a indicação da largura da via de sua propriedade, pois a existência de cercas indicam que os confrontantes da via hoje existente, pertencem a proprietários privados; em seguida o Sr. Presidente trouxe à pauta o parecer conjunto – Câmaras Setoriais do COMPUR, sobre o EIV do Desenvolvimento Imobiliário do Terreno do Papa Terra, produzido pelos membros: Adriano da Silva Melo, Emmanuel de Freitas Junior, Germana de Araújo Ferro, e Maria do Carmo de Albuquerque Braga; o Secretário desta Reunião, Wellington Xavier, projetou o parecer com uso de aparelho Datashow e também, fez a leitura de todo o parecer; quando procedeu-se a verificação do item do EIV intitulado ventilação e iluminação, a Sra. Maria do Carmo fez breve explanação sobre o tema, principalmente quanto ao quesito “ventilação” que, por se tratar de edificações térreas, não vislumbrava grandes mudanças neste quesito, a Sra. Maria do Carmo reforçou a necessidade de que houvesse cautela em relação a retirada de espécies arbóreas e que os plantios de novas árvores seguissem aos requisitos ambientais aplicáveis; a Sra. Galbervânia (Viana e Moura) atestou que caberá ao empreendimento que representa a execução de iluminação pública e que seriam utilizados os mesmos padrões adotados pelo executivo municipal nas áreas urbanas; a Sra. Maria do Carmo diz que, já que o município aprovou a criação de núcleo urbano inserido em área rural, este conselho deveria observar profundamente os detalhes ambientais relacionados ao projeto do empreendimento Viana e Moura, informa também, que nota-se uma melhoria visível na evolução das execuções dos conjuntos do mesmo empreendedor; O Sr. Paulo Catão pede que os membros presentes se manifestem sobre a possibilidade de aprovação do Parecer Conjunto apresentado, quando, por unanimidade, foi aprovado nesta reunião. Ficou acertado que o parecer seria transcrito nesta ata e publicado em diário oficial, o que fazemos a seguir: **PARECER CONJUNTO – CÂMARAS**

SETORIAIS/COMPUR - EIV DO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO DO TERRENO DO PAPA TERRA; COMPONENTES: Adriano da Silva Melo, Emmanuel de Freitas Junior, Germana de Araújo Ferro e Maria do Carmo de Albuquerque Braga. **EIV DO: DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO DO TERRENO DO PAPA TERRA,** Estrada Municipal para São Pedro S/N; **IDENTIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:** Proprietário: Viana & Moura Construções, Responsável: James Charles Ruas de Sousa – Arquiteto e Urbanista – CAU nº A44437-5. **IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EIV:** HÉCTOR IVÁN DÍAZ GONZÁLEZ – Engenheiro civil - CREA/PE nº 057986, ALUÍSIO SALES RIBEIRO – Biólogo – CRBio nº 92.648/05-D, TIAGO LOPES DE ANDRADE LIMA – Advogado – OAB/PE nº 21596-D; **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:** No presente estudo analisa-se a viabilidade de ocupação de um terreno hoje inserido em área rural, e não, o empreendimento como tal, sendo o foco principal do estudo a análise da viabilidade de ocupação da referida área, desde o ponto de vista das dimensões urbana, social e ambiental. O terceiro capítulo do EIV apresenta os principais elementos a serem considerados num projeto futuro, salientando que por se tratar de uma etapa de viabilidade, trabalha-se apenas com o conceito de um empreendimento a ser implantado nos mesmos moldes dos loteamentos que vem sendo construídos no setor. **ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV.** Com o intuito de conciliar o desenvolvimento urbano e a defesa do meio ambiente, o Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001 estabeleceu as diretrizes da política urbana no Brasil e trouxe vários instrumentos de planejamento territorial. Destaca-se o Art. 36, que estabelece como condição de aprovação de construção e ampliação de determinados empreendimentos ou atividades, a necessidade de elaboração de um Relatório de Impacto de Vizinhança, além dos estudos ambientais pertinentes, materializando a integração entre as políticas públicas ambientais e urbanísticas. O termo “impacto de vizinhança” é usado para descrever impactos locais em áreas urbanas, como a sobrecarga do sistema viário, saturação da infraestrutura — redes de esgoto, drenagem de águas pluviais, alterações microclimáticas derivadas de sombreamento, aumento da frequência e intensidade de inundações devido à impermeabilização do solo, entre outros. O estudo surgiu da necessidade de se avaliar os impactos de um empreendimento no âmbito da vizinhança, pois apenas os estudos ambientais que compõem o licenciamento ambiental não eram suficientes para determinados portes de empreendimentos. Entende-se o EIV como um instrumento de planejamento urbano por excelência, pois para sua confecção deve-se levar em conta o uso e a ocupação do solo, os equipamentos comunitários existentes, análise da área de influência do empreendimento, indicação de medidas mitigadoras de impactos socioambientais negativos, dentre outros, dependendo do caso específico. O artigo Art. 37 do Estatuto da Cidade relata que o EIV deve ser executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: **ADENSAMENTO POPULACIONAL:** A análise sobre adensamento populacional no EIV considera o aumento populacional provocado pela implantação ou ampliação do empreendimento ou atividade. O acréscimo populacional pode ser direto, quando o próprio empreendimento atrai nova população residente (caso típico de empreendimentos habitacionais) ou indireta, quando a população é atraída para a região onde se insere o empreendimento por razões de trabalho, consumo ou diversão. **EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS:** Em termos de equipamentos o EIV apresentado considera a diferenciação entre equipamentos urbanos e equipamentos comunitários contida na Lei Federal 6.766/79, quando define como comunitário São comunitários os equipamentos públicos que se destinam à educação, cultura, saúde, lazer e similares enquanto que os urbanos são aqueles que se destinam ao abastecimento de água, serviços de esgoto sanitário, energia elétrica, drenagem, telefonia e gás canalizado. Deve ser incluído no EIV os equipamentos urbanos e comunitários existentes nas áreas de influência direta e indireta, desde que atenda a demanda da população estimada, somada aquelas que os equipamentos existentes já atendem. **USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:** O EIV deverá indicar tendências de mudança de uso do solo e transformações urbanísticas induzidas pelo empreendimento e

atividade em estudo. Existem empreendimentos que podem gerar alterações profundas na dinâmica urbana local que, em médio e longo prazo, tendem a alterar a configuração espacial e a concentração ou dispersão de atividades apresentando reflexos sobre a ventilação e iluminação, o adensamento populacional, a geração de tráfego e demanda por transporte público, os equipamentos urbanos e comunitários, a paisagem urbana, o patrimônio natural e cultural e a valorização imobiliária. **VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA:** A valorização imobiliária será evidenciada, com a valorização econômica de imóveis, atraindo um número maior de empreendimentos, sejam residenciais, comerciais ou industriais para próximo ao empreendimento, o que forçará o Poder Público a aumentar a demanda de serviços prestados àquela localidade. **GERAÇÃO DE TRÁFEGO E DEMANDA POR TRANSPORTE PÚBLICO:** A valorização ou depreciação do valor dos imóveis impactados por uma atividade ou empreendimento está intimamente relacionada ao uso e ocupação do solo. Existem empreendimentos, como a implantação de transportes públicos e outras facilidades urbanas que trazem valorização imobiliária. As vias de acesso serão providas de pavimentação asfáltica, devendo ser tratado junto à AMSTT, sobre a extensão e rota de linhas de transportes coletivos que venham a atender a nova demanda, bem como sinalização vertical e horizontal se assim for necessário devido ao aumento do fluxo de veículos depois da ocupação dos novos moradores. **PAISAGEM URBANA E PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL:** O EIV apresenta adequada análise da paisagem urbana e patrimônio natural e cultural. **CONSIDERAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO:** É importante destacar que, na apresentação do documento EIV, está mencionado que “A proposta de desenvolvimento imobiliário no terreno Papa Terra ainda se encontra em estágio bastante embrionário, e assim sendo, o estudo foi conduzido com base num projeto em nível conceitual, onde foram adotados coeficientes de ocupação similares aos que vem sendo utilizados nos loteamentos vizinhos que vem se consolidando ao longo da estrada de São Pedro, e a partir daí foi analisada a viabilidade de ocupação futura da área.” **I – Adensamento populacional:** O adensamento populacional é um ponto importante a ser analisado visto que a partir dele os demais itens que comporão a análise do EIV serão trabalhados. Assim, no documento EIV, está explícito em vários pontos que o empreendimento “tem que ser analisado à luz das informações existentes de déficit habitacional”; e que “é importante entender que a população residente estimada de 6.670 pessoas, não necessariamente corresponde a “novos” moradores do município. De fato, o foco do empreendimento está na redução do déficit habitacional, ou seja, permitir que famílias que atualmente moram de aluguel ou em coabitação, cedam à moradia própria” e “Por ser Garanhuns o polo educacional do Agreste Meridional e dentro da premissa de ser o empreendimento um “remanejador” de população já residente no município não haverá maior sobrecarga no sistema educacional”. Trata-se de um argumento convincente, não fosse Garanhuns um município polo regional, tendo uma posição geográfica, histórica, cultural, econômica e turística bem atrativa. Não necessariamente os futuros moradores do empreendimento serão entendidos como “remanejados”, ao menos podemos considerar que pelo menos uma parte seria composta por “novos moradores” como um dado importante para a previsão de demandas importantes que devem fazer parte de um planejamento urbano minimamente adequado. Um dos exemplos do que está sendo aqui colocado é o fato de considerar “o impacto do aumento do tráfego na área de vizinhança definida para o estudo atrelado ao aumento da ocupação populacional no setor” como de “ocorrência moderada”, visto que “a Estrada de São Pedro apresenta uma calha e um traçado bastante aceitável e que está longe de esgotar a capacidade de tráfego de 3.200 veículos por hora e após sua requalificação por parte da Prefeitura, deverá oferecer um nível de serviço suficiente para atendimento do setor”. É importante destacar que a Estrada de São Pedro está enquadrada no projeto de duplicação da BR 423, que já dispõe de projeto e recursos para o início das obras. **II – Equipamentos urbanos e comunitários:** No que se refere ao EIV analisado, o autor do documento considera a diferenciação colocada pela Lei Federal 6.766/79 e faz uma abordagem sobre cada um dos equipamentos, iniciando pelos equipamentos urbanos: abastecimento de água, serviços de esgoto sanitário, energia elétrica, drenagem e coleta de resíduos sólidos, seguindo-se com os equipamentos comunitários: Educação, Saúde, lazer e segurança. No levantamento da realidade local feita pelo EIV

quanto aos equipamentos urbanos, verifica-se que foram consideradas questões que merecem cuidados visto que são abaixo do que a demanda local exige, a exemplo do sistema de tratamento e destinação final de esgoto, de abastecimento de água, coleta de resíduos sólidos, rede de energia elétrica e drenagem. As observações de impactos e suas respectivas medidas de mitigação com relação aos equipamentos urbanos são adequadas. No que se refere aos equipamentos comunitários, em termos de educação e saúde foram identificados equipamentos, mas que precisam de reforço visto que há uma distância considerável para a população alcançá-los. Quanto ao lazer, mencionam-se a existência das áreas de lazer dos loteamentos vizinhos Antônio Cordeiro e São Vicente. Com relação a segurança, não se faz menção a qualquer equipamento que atenda a demanda. Na identificação de impactos e da respectiva mitigação propostos em relação aos equipamentos comunitários assim como aos equipamentos urbanos, embora sejam, em sua maioria adequados, é importante destacar que todos as considerações foram feitas a partir de “um projeto em nível conceitual, onde foram adotados coeficientes de ocupação similares aos que vem sendo utilizados nos loteamentos vizinhos”.

III – Uso e ocupação do solo: Quanto aos impactos considerados relevantes em relação ao uso e ocupação do solo, o EIV aponta inicialmente dados acerca da cobertura vegetal de forma equivocadas em locais diferentes do documento. Em uma delas, na página 63, informa que a cobertura vegetal atinge aproximadamente 45% da área, já em outro ponto do trabalho, na página 72, aponta um percentual de 33%. No aspecto de vizinhança com propriedades rurais do sítio Rural Papa Terra, menciona-se que não se vislumbra situação de conflito, em razão do afastamento dos imóveis rurais. Contudo, não é possível tal afirmação já que, na fase de elaboração do EIV, não se tinha em mãos o projeto do loteamento propriamente dito e sim uma ideia bastante embrionária, um projeto em nível conceitual. Esse aspecto, somado a afirmação de que a valorização de terras é um aspecto positivo, verdadeiramente não se configura como tal, já que são ambientes com características e dinâmicas bem distintas, o urbano e o rural. Concorde-se com a consideração de impacto negativo oriunda do fato de a urbanização da área ser reconhecida como rural, trazendo aumento da insegurança, ocupações irregulares e outros “vícios” próprios do ambiente urbano. Para isso, a proposta pode e deve ser muito bem elaborada, com medidas de mitigação igualmente bem definidas, visto que se constitui em um caso atípico, fora da legislação e os riscos são enormes territorialmente, socialmente, economicamente e administrativamente falando. Quando se comenta sobre a supressão de vegetação nativa, a caatinga, se identifica como impacto situações indesejáveis relativas à fauna com a perda de seu habitat. Na expressão textual do EIV “espera-se que com a supressão, os animais busquem refúgio nas áreas do entorno, podendo gerar situações de risco para os moradores do Sítio Papa Terra, em relação a cobras peçonhentas, principalmente.” A mitigação indicada no documento pode e deve ser otimizada, já que se aponta que “durante as atividades de supressão da vegetação deverá ser realizado o resgate e afugentamento da fauna por equipe especializada visando evitar e minimizar lesões e mortes das espécies existentes na área”. Ambientalmente, esse é um ponto bem sensível nos dias atuais, pois tem se trabalhado com a busca de soluções que minimizem as perdas da fauna, mas não deixando que a mesma busque sua salvação. Ademais, tem se demonstrado que o avanço não planejado das áreas urbanas para as zonas rurais tem provocado além do surgimento de novas doenças, problemas causados por animais que buscam sua sobrevivência nesse novo espaço urbano. O documento EIV aponta também risco de invasão futura de áreas públicas, destacando que “não é raro acontecer (...) Áreas periféricas são as que apresentam maior vulnerabilidade” e apresenta como medidas de mitigação por parte do empreendedor “agilidade na consolidação dos espaços públicos, principalmente as áreas verdes (...)” e define como medida para o poder público “Fiscalização e Controle Urbano por parte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos”. O fato é que a municipalidade já não dá conta da fiscalização da área urbana existente, logo, implantar um novo loteamento em zona rural, à revelia do Plano Diretor Municipal, com a anuência da própria municipalidade é induzir os futuros moradores da área a conviverem com tal situação. Quanto modificação nos padrões de drenagem, o EIV aponta que “(…) está previsto que entre 65 a 80% da área de ocupação do loteamento, que é de 54,60 ha da microbacia do Riacho São Vicente, será impermeabilizada, ora com pavimento, ora com

telhados, aumentando o volume de deflúvios afluentes ao corpo hídrico” e define como medida de mitigação para o empreendedor o cuidado com a elaboração de projeto de drenagem pluvial e para o poder público, (...) implantar reservatórios de água de chuva captada dos telhados”, o que não resolve a questão da impermeabilização no sentido de infiltração da chuva no solo para abastecimento dos lençóis freáticos existentes, contribuindo assim para a quebra do ciclo natural das águas. As medidas de mitigação devem contemplar as áreas que devem e como devem ser impermeabilizadas, incluindo o material comprovadamente adequado. Por fim, é previsto ainda “(…) a elevação de temperatura e formação de ilha de calor na região, em função da ausência de arborização nas ruas dos loteamentos vizinhos e, conseqüente ausência de sombra (...) Este fenômeno típico de áreas urbanas em climas quentes é inevitável”, definindo como medida de mitigação para o empreendedor “agilidade na consolidação dos espaços públicos, principalmente nas áreas verdes cujos plantios deverão ser iniciados ainda na implantação, e monitorados até atingirem um porte mínimo que garantissem a continuidade de desenvolvimento de forma natural” e “atendimento da legislação municipal no tocante a plantio de árvores em função das unidades habitacionais implantadas”. Estas medidas de mitigação propostas ajudam, mas não são suficientes para resolver a questão, pois está intimamente ligada com a impermeabilização do solo. Afirmar que é uma consequência normal e inevitável em áreas urbanas, especialmente aquelas de climas quentes, não pode ser aceito. É, no mínimo, aceitar pacificamente e ser conivente com essas consequências, contribuindo para sua continuação e ou agravamento.

IV – Valorização ou desvalorização imobiliária: De acordo com o Caderno EIV do Estatuto das Cidades p.34 e 35, “A valorização ou depreciação do valor dos imóveis impactados por uma atividade ou empreendimento está intimamente relacionada ao uso e ocupação do solo. Existem empreendimentos, como a implantação de transportes públicos e outras facilidades urbanas que trazem valorização imobiliária. Por outro lado, viadutos, cemitérios, matadouros, estações de tratamento de esgoto e aterros sanitários, entre outros, podem promover desvalorização imobiliária a partir de sua implantação. Ainda que, de modo geral, a valorização imobiliária seja considerada impacto positivo, especialmente no contexto de projetos de reabilitação e requalificação de áreas urbanas degradadas ou ociosas, como antigos centros de cidade e zonas portuárias abandonadas, é preciso considerar que ela pode ter efeitos perversos para a população de renda mais baixa residente no local. Com a valorização, há um aumento geral dos aluguéis e taxas nessas localidades, que tem como consequência uma expulsão “indireta” das pessoas mais pobres em um processo conhecido como “gentrificação”. Há que se apontar, nesse caso, medidas mitigadoras que impeçam ou minimizem tais efeitos, como a produção de moradia de interesse social no local ou a demarcação de Zonas Especiais de Interesse Social –ZEIS.” No EIV é dito que: “No caso em análise referido à viabilidade de urbanização do Terreno Papa Terra, e incluindo toda a área de vizinhança definida para o estudo, embora sem ter sido feita nenhuma pesquisa expedita no setor, considera-se que não se verifica ainda uma valorização notável, nem muito menos especulação. O que se verifica é uma alta atratividade, uma procura por imóveis populares no setor, o que apenas confirma que o modelo de negócio dos loteamentos que vem sendo implantados na localidade, está bastante acorde com a demanda imobiliária no município.” Entende-se que a valorização imobiliária será iniciada após o início da construção dos imóveis e por ser um padrão de casas populares, este não irá destoar dos imóveis no entorno. Salientamos que o município deve desenvolver o plano de mobilidade urbana, bem como atualizar o plano diretor para que demais empreendimentos não fujam do padrão que tem sido adotado até então.

V – Geração de tráfego e demanda por transporte público: De acordo com o Caderno EIV do Estatuto das Cidades p.36 e 37, “Nesse ponto, tratam-se dos impactos que comprometem a mobilidade urbana, permanentes ou temporários. De modo geral, referem-se à piora das condições de acessibilidade e segurança dos pedestres, à queda de eficiência da rede de transportes, ao esgotamento da capacidade viária e à poluição atmosférica e sonora. A delimitação da área de estudo de mobilidade no EIV deve considerar as particularidades do município e da região onde se insere o empreendimento. Ressalta-se que os impactos sobre a mobilidade tendem a ser cumulativos e ir além dos limites da vizinhança mais próxima do empreendimento, gerando sobrecarga em acessos a vias e

artérias mais distantes. Assim, recomenda-se que o EIV apresente estudo integrado de mobilidade que analise tanto na área de influência direta quanto na indireta: a) as condições de tráfego, transporte e circulação, inclusive para pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; b) o incremento do número de viagens gerado pelo empreendimento; c) a demanda por novas linhas de transporte e paradas de ônibus e as condições de circulação de pessoas e veículos na área de influência direta do empreendimento; A depender do número de funcionários e do público estimado para o empreendimento, a demanda por transporte público exigirá a implementação de linha específica de transporte público, além dos equipamentos urbanos necessários, como paradas de ônibus, semaforização específica e sinalização viária. Em função das análises elaboradas, definem-se obras e equipamentos a serem fornecidos pelo empreendedor, que poderão compreender adaptações na infraestrutura física e nos serviços de transporte coletivo, ajustes no traçado e ampliação da capacidade do sistema viário, ampliação ou melhoria de calçadas e adoção de mecanismos e instrumentos para segurança dos pedestres. As calçadas devem atender sempre as normas de acessibilidade e a largura do passeio deve ser adequada ao fluxo de pedestres no local. Especial atenção deve ser dada, à sinalização, à escolha de materiais adequados para pavimentação e à disposição de elementos que podem funcionar como barreiras, como vegetação. A análise de questões específicas de engenharia de tráfego deve ser feita com base na planta baixa detalhada de implantação do empreendimento, contendo os acessos de veículos e pedestres. Localização, dimensões e raios de curvatura de cada um dos acessos determinarão a quantidade e velocidade de veículos ao acessar ou deixar o imóvel e, conseqüentemente, definirão o impacto nas vias e entroncamentos próximos. Assim, poderá ou não ser prevista a utilização de “elementos obstáculos”, como semáforos e redutores de velocidade. Finalmente, deve-se avaliar a possibilidade de alargamento das ruas de acesso ao empreendimento, inclusive em relação à eventual necessidade de demolições e desapropriações.” No EIV analisado, é dito que algumas vias que dão acesso ao empreendimento estão com o pavimento em mau estado de conservação ou nem possuem pavimento. Salientamos a importância de garantir o compromisso de que esses acessos serão pavimentados com qualidade pelo empreendedor, e que o município deverá se comprometer em manter a qualidade dos acessos após a entrega do empreendimento. No EIV é dito também que: “As estradas de acesso e de circulação interna nos loteamentos da área e da vizinhança apresentam intermediário fluxo veicular. Existe pouca ocupação no entorno e a maior parcela da população não possui automóvel, sendo dependente do sistema público de transporte. Após a análise dos resultados dos estudos de tráfego é notório um aumento no número de veículos que circulam o local. Dessa forma, podendo estar atrelado a ocupação do loteamento, que por sua vez passa a ter de 1.771 unidades habitacionais, equivalente a 55% da ocupação total dos três empreendimentos. Entretanto, o valor de tráfego nas vias ainda não atinge os limites de capacidades. Segundo o DNIT, estradas com vias simples de duas faixas de tráfego tem a capacidade coletora de 1.700 carros de passeio por hora em cada faixa ou 3.200 no conjunto dos dois sentidos (IPR-723, pág. 264). Assim, vias coletoras como a Estrada de São Pedro ainda estão muito abaixo da capacidade de tráfego esperada, sendo o fator determinante para a formação de trânsito a sua infraestrutura.” É importante ressaltar que por ser um local com características rurais, o real fluxo de veículos será observado apenas quando for iniciada a ocupação do empreendimento, e dessa forma, será necessário realizar as adequações necessárias no trânsito, junto à AMSTT, antes que surjam problemas de mobilidade. A respeito da alteração na qualidade do ar e alteração nos níveis de ruído, estes irão aumentar significativamente, dessa forma deve-se priorizar o conforto acústico nos imóveis, bem como a criação e expansão de áreas verdes, como praças arborizadas, jardins, etc. **VI – Ventilação e iluminação:** Quanto a ventilação não vislumbrasse alterações significativas ocasionadas pela existência de casas térreas e, quanto a iluminação indica-se que sejam adotadas as mesmas soluções que o Executivo implanta no Município, em LED e, cuja execução seja de responsabilidade da empresa Viana e Moura. **VII – Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural:** É clemente a necessidade de atualização do Plano Diretor do município de Garanhuns para conduzir o crescimento da cidade de forma a harmonizar os elementos antrópicos e naturais que compõem a

paisagem urbana. O empreendedor deve continuar com o trabalho de recomposição vegetal para harmonizar o futuro espaço urbano. **CONCLUSÃO: Somos favoráveis à aprovação do EIV, desde que o empreendedor siga as diretrizes sugeridas neste parecer.** o Sr. Paulo Tenório, no uso da palavra que lhe foi concedido, fala sobre sua preocupação quanto à largura da via de acesso ao Viana e Moura e ressalta que o Município tem que agir para que essa situação venha ser regularizada, traz também uma informação sobre a existência de empreendimentos ou propostas de construções próximo a barragem do cajueiro, o Sr. Paulo Catão diz que vai se informar sobre esse fato. Esta ata deverá ser publicada em diário oficial, inserindo-se em seu bojo o Parecer Conjunto sobre o EIV do Empreendimento localizado no Sítio Papa Terra, para a continuidade das ações propostas. A próxima reunião ordinária ficou agendada para o dia 24 de abril de 2023; a presente ata será disponibilizada em grupo de WhatsApp e também lida na reunião seguinte, quando, após sua aprovação, será encaminhada à publicação em Diário Oficial adotado pelo Poder Executivo de Garanhuns. Tendo encerrado os trabalhos, por deliberação do Presidente do COMPUR, eu, Wellington Xavier de Medeiros, Secretário Executivo, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada por um representante de cada entidade presente.

PAULO CATÃO DE MIRANDA –
Presidente da Reunião

JOSEVALDO ARAÚJO DE MELO -
Membro

GERMANA DE ARAÚJO FERRO -
Membro

WANDRO DA SILVA -
Membro

LAILSON SIMPLÍCIO DA SILVA -
Membro

MARIA DO CARMO DE ALBUQUERQUE BRAGA –
Membro

EMMANUEL DE FREITAS JUNIOR -
Membro

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:30994089

**COMPUR- CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA
ATA Nº 21 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS
(COMPUR), REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE
2023.**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na Sala de nº 20 da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, os seguintes membros designados ao COMPUR, para o biênio 2021/2022: Josevaldo Araújo de Melo - Representante da Secretaria de Planejamento e Gestão; Germana de Araújo Ferro – Representante da AMSTT; Antônio Vaz da Costa Coelho – Representante da OAB; Paulo Catão de Miranda (Presidente do COMPUR) – Representante da Secretaria de Finanças; Wandro da Silva – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Emmanuel de Freitas Junior – Representante do IFPE; e Maria do Carmo de Albuquerque Braga – Representante da UFPE. Estiveram presentes à esta reunião, os seguintes cidadãos: Galbervânia e Esmeralda Mello (Representantes da empresa Viana e Moura). O Presidente do COMPUR - Paulo Catão, deu início à reunião às 15:19hs com a câmara setorial responsável pela análise da documentação do empreendimento São Vicente 3. Germana deu início falando sobre as árvores nativas e se é possível preservá-las. E chama atenção para o empreendimento em relação a duplicação da BR 232. E questiona se o EIV apresentado se o mesmo se trata de um estudo apenas preliminar. E fala para ter um cuidado especial em relação a drenagem, para que

não ocorra os problemas que ocorreram no outro empreendimento da empresa. A representante da empresa Esmeralda fala que a parte de drenagem já está sendo avaliada pelo técnico da Secretaria de Planejamento. O membro Adriano Vilela apenas pergunta se a iluminação do empreendimento será em LED e tem uma resposta positiva sobre esse ponto. Maria Braga membro da câmara fala das informações discrepantes no EIV e pede para ser analisado e corrigido. O membro Emmanuel de Freitas pergunta se é possível uma visita ao local para ser tiradas as dúvidas que ficaram. A representante da empresa Galbervânia marca com a câmara setorial uma visita no dia 10 de março do ano corrente as 09:30hs. Após das dúvidas as representantes da empresa Viana e Moura foram embora. O presidente falou sobre a documentação encaminhada do SHOPPING PATTEO para que esse conselho tenha conhecimento. Nenhuma indagação foi feita a respeito destes documentos. Tendo encerrado os trabalhos, por deliberação do Presidente do COMPUR, eu, Emanuella Santos Souto, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada por um representante de cada entidade presente.

PAULO CATÃO DE MIRANDA –
Presidente da Reunião

JOSEVALDO ARAÚJO DE MELO -
Membro

GERMANA DE ARAÚJO FERRO -
Membro

WANDRO DA SILVA -
Membro

ANTÔNIO VAZ DA COSTA COELHO

MARIA DO CARMO DE ALBUQUERQUE BRAGA –
Membro

EMMANUEL DE FREITAS JUNIOR -
Membro

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:56A33748

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.042/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação de dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 4.385, de 12 de abril de 2017 (D.O.M. 19.04.2017), que instituiu a nova Política de Incentivo aos Atletas, Paratletas e Atletas Não Olímpicos, denominada “Bolsa Atleta Garanhuns”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.385, de 12 de abril de 2017 (D.O.M. 19.04.2017), passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

“**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Incentivo aos Atletas, Paratletas e Atletas Não Olímpicos, denominada Bolsa Atleta Garanhuns, no âmbito do Município de Garanhuns, destinada aos praticantes de esportes de base, escolar e de rendimento, prioritariamente em modalidades olímpicas e paraolímpicas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades. (NR)

§ 1º - A Bolsa Atleta Garanhuns garantirá aos atletas, paratletas e atletas não olímpicos benefícios financeiros definidos em edital pela Secretaria competente, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual. (NR)

§ 2º - A Bolsa Atleta Garanhuns será concedida mensalmente pelo lapso temporal especificado no edital através da Secretaria competente. (NR)

§ 3º - Podem ser beneficiários da Bolsa Atleta Garanhuns os atletas, paratletas e atletas não olímpicos que tenham obtido da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) colocação seguindo os critérios para validação da competição definido em edital pela Secretaria competente, nas modalidades de prática desportiva individual, em eventos internacionais, nacionais, regionais ou estaduais da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela entidade estadual de administração da modalidade (Federação), e que continuem a treinar para futuras competições promovidas e organizadas pelas mesmas entidades de administração do esporte. (NR)

[...]

§ 5º - As condições previstas no §3º deste artigo deverão ser comprovadas mediante declaração firmada pela respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação/Associação) ou por outro meio idôneo seguindo os critérios para validação da competição definido em edital pela Secretaria competente. (NR)”

Art. 2º. O art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.385, de 12 de abril de 2017 (D.O.M. 19.04.2017), passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES

“**Art. 2º.**

I – possuir idade mínima de 13 (treze) anos, além de comprovar estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, com frequência regular, ou ainda ter concluído o Ensino Médio em instituição de Ensino Regular; (NR)

II – ser praticante e estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva estudantil ou de rendimento das categorias de base a categoria adulta, registrada ou reconhecida junto à respectiva entidade de administração estadual da modalidade; (NR)

III – não receber salário de entidade de prática desportiva nem patrocínio; (NR)

[...]

V – autorizar o uso gratuito da imagem por parte do Município de Garanhuns e apresentar a logomarca que identifica o Município nos eventos esportivos que disputar, inclusive estampando-a nos uniformes de treinamento/competição (sunga e/ou touca e/ou camiseta e/ou boné), conforme critérios estabelecidos pela Secretaria competente; (NR)

[...]

X – residir e estar vinculado à entidade de prática e/ou de administração do esporte no Município de Garanhuns. (NR)

§ 1º - Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, se apresentada, não seja aprovada, o atleta fica impedido de receber nova parcela do Bolsa Atleta Garanhuns até que seja regularizada a pendência. (NR)

§ 2º - A não aprovação da prestação de contas, seguida da falta de regularização da pendência por um período de até 60 dias, obrigará o atleta/paratleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente ao Município de Garanhuns. (NR)”

Art. 3º. O art. 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.385, de 12 de abril de 2017 (D.O.M. 19.04.2017), passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 3º.

I – comprovante de residência no Município de Garanhuns em nome do requerente ou de seu representante legal para os atletas/paratletas menores de 18 (dezoito) anos; (NR)

[...]

VIII – outras declarações e/ou documentos especificados em edital pela Secretaria competente. (AC)

[...]

Art. 4º. O capítulo V, da Lei Ordinária Municipal nº 4.385, de 12 de abril de 2017 (D.O.M. 19.04.2017), passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10.

[...]

V – descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei ou no edital divulgado pela Secretaria competente.

[...]

Art. 12. O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá regulamentar as disposições desta Lei no todo ou em parte. (NR)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 29 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:885DE4D0

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.043/2023

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA: Denomina de Rua dos Ferroviários, um logradouro localizado no Loteamento Jardim São Paulo, Bairro Magano, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua dos Ferroviários**, o logradouro conhecido como “Rua dos Ferroviários”, com seu início à Rua Maria Cristina de Albuquerque (Rua da Tábuca), e com seu término em área verde existente, localizado no Loteamento Jardim São Paulo, Bairro Magano, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 29 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:E35772BC

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 014/2023

EMENTA: Regulamenta o serviço de Transporte Escolar no âmbito do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios, pelos prestadores de serviços contratados e concessionários.

§ 1º O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado a eventuais editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Educação responsável pela coordenação dos trabalhos a serem realizados pelos diferentes setores e servidores envolvidos na execução e fiscalização dos serviços de transporte escolar.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual processo licitatório e nas normas pertinentes atuais e outras que eventualmente sejam criadas.

§ 1º O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

§ 2º São de uso exclusivo do Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade.

Art. 5º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de legalidade, igualdade/isonomia, finalidade, economicidade, continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto nesse artigo, considera-se:

I - Legalidade: todas as ações municipais devem encontrar correspondência na legislação e nos regulamentos. O direito ao transporte escolar deve estar disposto em lei e os aspectos operacionais devem ser detalhados em regulamentos locais.

II - Igualdade/isonomia: o transporte escolar deve ter os critérios de acessibilidade detalhado, inclusive quanto às exceções, para assegurar a necessária igualdade entre os usuários e isonomia de tratamento, "na lei e perante lei".

III - Finalidade: os recursos do transporte escolar devem ser utilizados na prestação da atividade finalística, vedando-se o atendimento de outros usuários e outras necessidades públicas ou privadas.

IV - Economicidade: a forma de prestação dos serviços, o direito ao transporte (critérios), os tipos de veículos e suas configurações, as rotas a serem percorridas e todos os demais detalhes devem priorizar o princípio da economicidade dos serviços, como forma de garantir a capacidade de atendimento das demandas públicas e de assegurar os princípios da eficiência e prioridade.

V - Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

VI - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

VII - Atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

VIII - Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições, peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque; na viagem e no desembarque;

IX - higiene - a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

X - cortesia - o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

XI - eficiência - o atendimento de todas as obrigações dispostas em eventuais editais, em contratos, bem como nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários e/ou veículos, como:

a) condição de estrada: quando a conservação da via não possibilitar o trânsito seguro do veículo;

b) condição climática: quando, devido a fatores climáticos, houver situação de risco nas vias como derrapagem, estrada intransitável ou obstruída;

c) condição do veículo: quando o serviço de manutenção do veículo estiver prejudicada pela falta de peças, mão de obra especializada, entre outras.

II - por outras razões de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 6º Farão jus ao serviço de transporte escolar prioritariamente os estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona rural.

§ 1º A prestação do serviço de que trata o caput deste artigo será estendida aos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona urbana quando não houver vaga na escola mais próxima de sua residência com base nos critérios de setorização e geolocalização do aluno, quando a distância entre a unidade escolar de atendimento e a residência do aluno for superior a dois quilômetros, admitindo-se exceções a esses critérios para alunos:

I - portadores de necessidades especiais, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção, mediante apresentação de laudo médico específico;

§ 2º Nos roteiros a serem percorridos pelos veículos escolares fica vedada a condução de alunos não cadastrados.

§ 3º O Município, mediante estudo de caso, poderá suspender, acrescentar, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, atendendo ao interesse da administração pública, sem com isso ferir os direitos elementares.

§ 4º O transporte escolar poderá, excepcionalmente, ser utilizado para o transporte de alunos da rede municipal para a participação de atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer realizadas

fora dos estabelecimentos de ensino no mesmo turno ou em turno diverso, desde que solicitado e devidamente justificado pela escola com base no seu Projeto Político Pedagógico.

§ 5º Para requerer o benefício, o interessado deverá apresentar a Solicitação de Transporte Escolar, emitido regularmente pela Unidade Escolar, junto ao serviço de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal da Educação, o mesmo abdicará por escrito, através de formulário específico, do direito à utilização do transporte escolar.

Art. 8º O Município poderá transportar também alunos de outras redes públicas de ensino, desde que pactuados exclusivamente em convênio público.

Art. 9º Poderão ser transportados os alunos matriculados na Educação Técnica ou Superior dentro do Município, desde que haja disponibilidade de rota servida por veículos do Programa Caminho da Escola, conforme art. 4º da Resolução FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013 e apresentando semestralmente na S.M.E. a Declaração de matrícula no curso com no mínimo 75% de frequência.

Art. 10. Cabe aos pais ou responsáveis acompanhar os usuários do transporte escolar até os locais de embarque e desembarque apontados pelo Poder Público.

Art. 11. Fica proibido o transporte de passageiros estranhos ao alunado nos veículos do transporte escolar.

§ 6º excetua-se a proibição deste artigo na utilização do T.E.P por servidores públicos municipais mediante prévia autorização e cadastramento na S.M.E, quando:

I – Houver lugar disponível no veículo do T.E.P;

II – Não tirar assento do aluno;

III – O veículo do T.E.P não desviar sua rota.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 12. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV - obter informações sobre os veículos, condutores e monitores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários, ponto de embarque e desembarque e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

V - oferecer sugestões de melhoria e/ou reclamações dos serviços, mediante comunicação protocolada no setor de transporte da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente, comprovante de matrícula nos termos do art. 6º deste Decreto e endereço residencial.

Art. 13. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas eventuais licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as aulas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal da Educação, no período em que estiver matriculado;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - cooperar com a fiscalização do Município;

V - ressarcir os danos causados aos veículos;

VI - acatar todas as orientações emanadas pelos monitores, pela fiscalização, quando houver, pelos condutores e pelos responsáveis designados pela Secretaria Municipal da Educação e pelos demais agentes públicos responsáveis;

VII - colaborar mantendo livre acesso para circulação dos veículos escolares até o ponto determinado pela Administração Municipal;

VIII - atualizar o endereço do estudante na unidade escolar e posteriormente no serviço de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, em caso de mudança.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque em pontos previamente determinados e, igualmente, aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis por escrito para as devidas providências.

§ 3º Quando a natureza dos atos necessitar, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

§ 5º Os pontos de embarque e desembarque estarão localizados sempre em vias públicas, exceto quando se tratando de alunos com necessidades especiais ou nos casos excepcionais.

Art. 14. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação ou entrega de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o intuito de divulgar informações, direitos e obrigações dos usuários.

CAPÍTULO V

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 15. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII - alarme sonoro de marcha ré;

IX - espelho retrovisor ou conjunto câmera monitor, nos termos dos regulamentos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

X - Outros equipamentos de segurança e monitoramento que vierem a serem instalados nos veículos escolares.

§ 2º Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e os demais componentes necessários.

§ 3º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

§ 5º A frequência das inspeções veiculares, por parte dos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, poderá ser efetuada a qualquer tempo, com base na conveniência e oportunidade, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança da prestação do serviço.

§ 6º Para fins municipais considera-se ônibus os veículos escolares com capacidade de mais de 20 passageiros e micro-ônibus os veículos escolares com capacidade de até 20 passageiros.

§ 7º A idade máxima dos veículos escolares para transporte de alunos deverá ser de até 15 anos para o ano de 2023, reduzindo a idade dos veículos de forma gradual da seguinte forma: 14 anos em 2024, 12 anos em 2025 e de 10 anos em 2026, contados a partir do ano de fabricação.

Art. 16. Fica sob responsabilidade do Responsável da Garagem e Oficina, vinculados ao Setor de Obras e Serviços, a execução do plano de manutenção dos veículos escolares, atendendo:

I - Manutenção preventiva: serviço planejado e sistemático de controle e monitoramento, cujo objetivo é impedir ou reduzir falhas no desempenho dos veículos, aumentando a confiabilidade do mesmo e proporcionando condições de funcionamento próximas a que saiu da fábrica;

II - Manutenção preditiva: serviço periódico, cuja finalidade é indicar as condições pontuais de funcionamento do veículo, antecipando eventuais problemas;

III - Manutenção corretiva: cuja finalidade é reparar os danos inerentes ao uso do veículo.

Seção I

Dos Veículos de Frota Terceirizada

Art. 17. A idade máxima dos veículos escolares para transporte de alunos deverá ser de até 15 anos para o ano de 2023, reduzindo a idade dos veículos de forma gradual da seguinte forma: 14 anos em 2024, 12 anos em 2025 e de 10 anos em 2026, contados a partir do ano de fabricação.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 18. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam as exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3º Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nesse regulamento.

§ 4º A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

Art. 19. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo único. Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 20. A frequência das inspeções veiculares por parte dos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar poderá ser efetuada a qualquer tempo com base na conveniência e oportunidade, por ordem da Administração da Prefeitura Municipal de Garanhuns, para atender à necessária segurança da prestação do serviço.

Art. 21. A contratada, ao substituir um veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal da Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 22. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 23. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Administração para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

Seção II

Das Obrigações dos Prestadores Contratados

Art. 24. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações e controles internos sobre os usuários e execução do transporte escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e nas frequências determinadas pelo Município;

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informação ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município;

XII - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

XIII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VI

DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

VI - outras exigências da legislação de trânsito;

VII - outras exigências do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º Comprovados os documentos e condições especificadas no parágrafo anterior, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma determinada pelo Município.

Art. 26. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 27. Salvo em caso de emergência justificada, a condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município e sem o preenchimento de todos os requisitos exigidos no § 1º do art. 25, será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, no caso de celetistas.

CAPÍTULO VII

DOS MONITORES

Art. 28. O município utilizará obrigatoriamente para o transporte de alunos menores de doze anos de idade, em veículos próprios e de frota terceirizada, o acompanhamento de monitores.

Art. 29. Somente poderão atuar os monitores previamente aprovados pelo Município.

§ 1º Para todos os monitores, independentemente de atuarem na frota própria ou terceirizada, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

I - ter idade mínima de 18 anos (dezoito) anos;

II - ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio;

III - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do Município;

IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

V - outras exigências da legislação de trânsito;

VI - outras exigências do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º O Município poderá determinar, a qualquer tempo, outras atribuições para o exercício de atividade de monitores.

§ 3º Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, o Setor de Recursos Humanos, Administração de Pessoal, ou ainda, o órgão responsável emitirá autorização específica para cada monitor, que deverá utilizá-la na forma determinada pelo Município.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30. O sistema de controle interno do transporte escolar, executado diretamente ou através de delegação, será coordenado pela Secretaria Municipal da Educação e será implementado da seguinte forma:

I - âmbito da Garagem Municipal - sob responsabilidade dos serviços de Garagem e Oficina, vinculados ao Setor de Obras e Serviços, através do controle de peças, de manutenção, de limpeza dos veículos escolares, dentre outros de sua competência;

II - âmbito do Setor de Recursos Humanos - sob responsabilidade do Supervisor de Recursos Humanos, a designação de servidores públicos para atuarem como motoristas e monitores;

III - âmbito da Unidade Escolar - sob responsabilidade de diretor de escola, através de controle e fiscalização da execução das rotas;

IV - âmbito do veículo escolar - sob responsabilidade do motorista ou monitor, através do atendimento e controle mensal de frequência dos alunos usuários do serviço;

V - âmbito da Secretaria Municipal da Educação - sob responsabilidade de agente público indicado pela Secretaria Municipal da Educação, através da verificação dos controles produzidos pelos agentes anteriores e elaboração de controle de qualidade na prestação do serviço.

Parágrafo único. A remessa dos referidos controles à Secretaria Municipal da Educação deverá ser feita mensalmente.

Art. 31. A fiscalização dos serviços de transporte escolar será efetuada por parte dos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, adotando-se o seguinte mecanismo:

I - mediante plano de fiscalização, através da verificação do sistema de controle interno delimitado no artigo anterior, que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (legalidade, igualdade, finalidade, economicidade, continuidade, regularidade, atualidade,

segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação) e a adequação quanto à legislação de trânsito (veículos e condutores);

III - em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.

IV - em caráter permanente, com frequência mínima trimestral.

V - outros mecanismos de fiscalização que o Município vier a adotar.

Art. 32. Os relatórios de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria Municipal da Educação e mensalmente serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

Art. 33. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos serão comunicados por escrito, ao devido gestor e/ou colaborador responsável pelo transporte escolar, dentro de suas atribuições, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS GESTORES E COLABORADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 34. São atribuições dos gestores e colaboradores do transporte escolar no município:

I - DO DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL:

a) emitir no ato da matrícula e/ou indicar em Sistema Digital a Solicitação de Transporte para aluno a partir de 4 anos de idade, que necessita do uso do transporte escolar, de acordo com os critérios de geolocalização e setorização;

b) manter atualizado o endereço e a geolocalização da residência do aluno;

c) emitir Declaração de Inexistência de Vaga para comprovar que não há vaga na escola mais próxima da residência do aluno;

d) emitir Termo de Responsabilidade para pais ou Responsáveis pelos alunos, quando optar por matrícula em Unidade Escolar fora dos critérios estabelecidos;

e) encaminhar à S.M.E o Atestado de Execução do Transporte Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao mês de execução;

f) reservar em local adequado, faixas e placas indicativas para o estacionamento do veículo escolar, para o embarque e desembarque dos alunos;

g) providenciar acessibilidade para assegurar atendimento apropriado aos alunos com deficiência;

h) disponibilizar um funcionário no portão da Unidade Escolar, conduzindo-os ao interior do educandário, no horário de embarque e desembarque dos alunos, para recebê-los ou entregá-los ao monitor, evitando acidentes e fugas;

i) controlar a saída dos alunos, liberando as turmas por ordem de chegada dos veículos;

j) jamais liberar alunos para circular pela cidade;

k) treinar os alunos para evitar a travessia em locais de segurança e outras posturas adequadas;

l) avisar a S.M.E das baixas de matrículas;

m) convocar os pais para advertência e ressarcimento, nos casos de depredações dos veículos;

n) comunicar o Conselho Tutelar ou Ministério Público os casos graves;

o) registrar ocorrência policial nos casos cabíveis;

p) manter os alunos usuários do Transporte Escolar dentro da Unidade Escolar, até o final das aulas, liberando-os somente para o monitor ou motorista responsável pela devolução dos mesmos;

q) priorizar o atendimento dos alunos da Zona Rural nos horários das refeições;

r) permitir o acesso dos alunos da Zona Rural aos sanitários antes do embarque para retorno aos seus lares, evitando que o veículo escolar tenha que realizar paradas extras durante o trajeto;

s) encaminhar mensalmente, através de Atestado de Execução do Transporte Escolar acompanhado de Ofício, à S.M.E. toda vez que o Transporte Escolar não comparecer;

t) informar no Atestado de Execução do Transporte Escolar problemas com veículo Escolar, motorista e monitor, para providências;

u) controlar a frequência dos monitores lotados na Unidade Escolar nos horários complementares ao das rotas, para cumprimento total da carga horária diária, de acordo com relatório de horas emitido pelo Departamento de Recurso Humanos da S.M.E;

v) aplicar, a cada final de ano letivo, pesquisa de satisfação com os alunos, pais ou responsáveis, encaminhando os resultados à S.M.E.,

para se conhecer as deficiências dos serviços prestados, propor melhorias ou correção de rumos.

w) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

II - DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

a) fazer o atendimento de pais ou Responsáveis pelos alunos usuários do Transporte Escolar durante o ano letivo;

b) emitir Autorização para coleta de assinatura do Responsável pelo aluno, fornecendo o número do telefone do Motorista e Monitor da Viagem;

c) conferir e Homologar, ou recusar, as solicitações do transporte escolar emitidas ou indicadas pelo Diretor de Escola;

d) definir as rotas, itinerários e pontos de embarque e desembarque para os veículos Escolares, observando sempre que possível a menor distância entre a residência do aluno e a Unidade Escolar;

e) encaminhar a relação de Rotas anualmente e/ou sempre que necessário, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para designação de motoristas e monitores;

f) observar, na definição dos pontos, a distância mínima para que o aluno evite percorrer trajetos superiores a dois quilômetros de sua residência até o ponto de embarque e desembarque;

g) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todas as Rotas para atendimento dos alunos que necessitam do uso do transporte escolar, com respectivos nomes, bairros inicial e final, quilometragem de ida, volta, ociosa e total e as escolas de atendimento;

h) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todos os veículos que serão utilizados no transporte escolar, devidamente vistoriados e aprovados pelo Órgão Estadual de Trânsito ou Empresa Credenciada;

i) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todas as viagens do transporte escolar, associando em cada viagem o veículo que será utilizado, especificando o Turno e os horários de início e fim para cada Ida e volta;

j) associar, nos respectivos veículos de cada Viagem, todos os alunos indicados e Homologados no Transporte Escolar;

k) emitir, anualmente os relatórios da Secretaria Escolar Digital, que compõem o Convênio do Transporte Escolar entre Estado e Município e encaminhar à Diretoria Regional de Ensino para formalização do Convênio;

l) receber até o dia 5 de cada mês, conferir e atualizar, as listas de frequências dos alunos usuários do transporte escolar;

m) encaminhar à Gerência Regional de Ensino até o dia 10 de cada mês, a lista dos alunos da Rede Estadual que utilizam o transporte escolar, para liberação dos valores mensais referentes ao Convênio Estado/Município;

n) receber os Protocolos de reclamações referentes ao Transporte Escolar encaminhando Ofício ao Órgão competente, para as devidas providências;

o) designar para cada rota estabelecida, o motorista e caso necessário o monitor;

p) informar ao monitor e motorista a Sede de Controle de Frequência onde o mesmo deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente de 30 horas semanais em dias que não houver transporte escolar, parcialmente quando a carga horária da rota não for suficiente e justificar qualquer tipo de ausência;

q) verificar e fazer cumprir a carga horária total de motoristas e monitores, conforme Lei Específica seja ele o Estatuto do Funcionário Público Municipal ou a carga horária prevista no concurso público;

r) promover cursos de capacitação para motoristas e monitores;

s) controlar a frequência dos motoristas e monitores, providenciando um substituto nos casos de ausências;

t) aplicar as penalidades cabíveis, de acordo com legislação vigente, quando constatadas irregularidades e não cumprimento dos deveres;

u) fornecer crachá, uniforme ou colete para motoristas e monitores bem orientá-los da importância do uso.

v) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

III - DO SETOR DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E/OU GARAGEM MUNICIPAL:

a) providenciar que todos veículos utilizados no transporte escolar apresentem as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares;

b) providenciar as revisões preventivas e corretivas dos veículos;

- c) receber os comunicados sobre a necessidade de reparos nos veículos da frota escolar;
- d) encaminhar os veículos para conserto, mediante ordem de serviço;
- e) receber do responsável pelo conserto, documento atestando a condição de tráfego do veículo;
- f) realizar o licenciamento, adotando todas as medidas administrativas pertinentes, bem como solicitar a contratação de seguro para os veículos da frota;
- g) registrar individualmente o estado dos veículos, vistorias realizadas, número de acidentes ocorridos, quantidade e valor de multas bem como as infrações correspondentes;
- h) acompanhar as manutenções realizadas e o desempenho do serviço;
- i) socorrer os veículos da frota, quando necessário;
- j) providenciar inspeção semestral nos veículos escolares para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação;
- k) efetuar, a qualquer tempo, Inspeções Veiculares para atender à necessária segurança da prestação de serviço, que contemple o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacômetro e demais itens julgados necessários;
- l) efetuar a avaliação das condições de higiene dos veículos;
- m) providenciar Autorização para o Transporte Escolar pelo órgão estadual de trânsito, fixando-a na parte interna do veículo, com indicação da lotação permitida, conforme C.R.L.V.;
- n) providenciar que os veículos escolares sejam utilizados exclusivamente para o transporte de alunos, conforme Resolução do Ministério da Educação - F.N.D.E.;
- o) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

IV - DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS:

- a) verificar, anteriormente à nomeação, os requisitos para motoristas e monitores que serão designados ao transporte escolar;
- b) disponibilizar um monitor para cada veículo das rotas do Transporte Escolar que transportarem alunos menores de doze anos de idade, de acordo com a Legislação vigente;
- c) emitir para a Sede de Controle de frequência do monitor e motorista a relação das horas que deverão ser cumpridas;
- d) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

V - DOS CONDUTORES:

- a) usar crachá e uniforme ou colete específico;
- b) inspecionar o veículo antes da sua partida;
- c) conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis de trânsito;
- d) comunicar as anormalidades constatadas no veículo, por escrito, à chefia imediata;
- e) portar relação dos usuários, com nome, telefone, endereço, etc.;
- f) manter a limpeza dos veículos;
- g) manter a conservação dos veículos;
- h) responsabilizar-se pela abertura e fechamento das portas do veículo escolar;
- i) não autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios aos determinados pela S.M.E.;
- j) embarcar e desembarcar os alunos exclusivamente no lado da calçada e, se possível, no mesmo lado da escola;
- k) embarcar e desembarcar exclusivamente nos locais determinados pelo município;
- l) acompanhar a travessia dos menores;
- m) acompanhar os alunos até a escola;
- n) não usar celulares e não fumar nos veículos;
- o) não usar bebidas alcoólicas durante o período do transporte, mesmo nos intervalos;
- p) tratar os alunos, monitores e pais de forma respeitosa, educada e impessoal;
- q) dar livre acesso à fiscalização dos órgãos da Prefeitura e aos responsáveis da S.M.E.;
- r) fornecer de forma rápida e objetiva as informações requeridas;
- s) percorrer apenas os roteiros pré-estabelecidos, observando os horários e as demais determinações do Município;
- t) proibir o acesso de pessoas estranhas e de caronas ao interior do veículo de transporte escolar;
- u) informar aos pais e alunos a alteração de trajeto, suspensão de atividades, infrequência e desistência de alunos;
- v) atentar-se aos horários de entrada e saída dos alunos na Unidade Escolar, cuja entrada deverá ser no máximo com 30 minutos de antecedência;
- w) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

VI - DOS MONITORES:

- a) usar crachá, uniforme ou colete específico;
- b) monitorar a abertura e fechamento da porta do veículo;
- c) acompanhar os alunos até o portão da escola e buscar os mesmos nos locais determinados;
- d) fiscalizar o ingresso dos alunos nas escolas;
- e) acompanhar os alunos até os pontos fixados para embarque e desembarque, entregando-os aos responsáveis;
- f) auxiliar as crianças na colocação de cinto de segurança;
- g) zelar pela segurança dos alunos, colocando cinto, impedindo de viajar em pé, impedindo de acessar janelas, de utilizar-se de equipamentos ou materiais que possam causar risco ou incômodo aos demais usuários, etc.;
- h) contatar os pais ou responsáveis quando necessário;
- i) efetuar o registro diário de frequência dos alunos, entregando na S.M.E., no prazo determinado, sob pena de responsabilidade.
- j) tratar os alunos, monitores e pais de forma respeitosa, educada e impessoal;
- k) fornecer de forma rápida e objetiva as informações requeridas;
- l) proibir o acesso de pessoas estranhas e de caronas ao interior do veículo de transporte escolar;
- m) informar aos pais e alunos a alteração de trajeto, suspensão de atividades, infrequência e desistência de alunos;
- n) auxiliar no embarque e desembarque os alunos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;
- o) atribuir os assentos aos alunos, atendendo os critérios de idades, localidade de origem e outros que considerar oportunos;
- p) assegurar que o material escolar, como mochilas, carteiras, pastas estejam alocados nos lugares adequados e não ocasionem risco algum para o alunado durante o trajeto;
- q) zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos alunos, evitando condutas violentas, agressivas ou desrespeitosas;
- r) levar ao conhecimento da direção da Unidade Escolar e S.M.E. as faltas do alunado, bem como problemáticas ocorridas e colaborar em sua solução;
- s) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 35. Sem prejuízo às infrações e penas impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pelas demais normas aplicáveis, consideram-se infrações, imputadas ao eventual contratado, condutor e monitor, apuradas na forma da legislação municipal as seguintes condutas, tais como:

- I - fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;
- II - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- III - omitir informações solicitadas pela Administração;
- IV - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo e outras informações determinadas pela Administração;
- V - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos alunos transportados;
- VI - desobedecer as orientações da fiscalização;
- VII - conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;
- VIII - realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;
- IX - transportar passageiros não autorizados pela Administração; embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Administração;
- XI - não cumprir os horários e rotas determinadas pela Administração;
- XII - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;
- XIII - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração sem motivo justificado;
- XIV - operar sem o selo de vistoria ou com selo de vistoria vencido;
- XV - alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- XVI - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- XVII - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- XVIII - trafegar com portas abertas;
- XIX - abastecer o veículo, quando estiver transportando alunos;
- XX - deixar de conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis de trânsito.

XXI - não informar o setor competente sobre as condições mecânicas do veículo, que comprometam a segurança dos usuários;
 XXII - deixar de preencher os controles internos de frequência dos usuários do transporte escolar;
 XXIII - não apresentar à Administração dentro do período estipulado pela mesma, os documentos de controle de frequência dos usuários ou qualquer outro documento pertinente;
 XXIV - deixar de colaborar com a conservação e limpeza do veículo;
 XXV - conduzir veículos com imprudência ou negligência;
 XXVI - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
 XXVII - operar com veículos que não contenham os requisitos legais para o transporte de escolares ou que estejam fora da padronização;
 XXVIII - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

XXIX - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
 XXX - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
 XXXI - desviar o trajeto do veículo escolar conforme rota homologada;
 XXXII - não usar o crachá, uniforme ou colete fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos.
 XXXIII - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos;
 Art. 36. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, de acordo com a legislação municipal vigente e dentro das competências, ao devido gestor e/ou colaborador responsável pelo transporte escolar.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Secretaria Municipal da Educação poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, utilizar Sistema de Rastreamento Veicular na frota do transporte escolar.
 Parágrafo único. Quanto à frota terceirizada, o uso do Sistema de Rastreamento Veicular deverá estar em consonância com o edital de licitação de prestação do serviço de transporte escolar.
 Art. 38. Caberá à Secretaria Municipal da Educação estipular ações para o desenvolvimento da Educação Patrimonial, junto aos usuários, motoristas, monitores e demais agentes públicos envolvidos na execução do serviço, com vistas a zelar pela conservação e manutenção dos veículos escolares sob a sua tutela.
 Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 29 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
 Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:047D3022

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, vem convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar, **COTAÇÃO DE PREÇOS** com as devidas especificações, visando à pretensa **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento do software de folha de pagamento e de recursos humanos**, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (s.financeiro2014@gmail.com) e do telefone: (87) 3762- 3350 em até três dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 27 de março de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA.

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
 Portaria nº 004/2021 GP

Publicado por:
 Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:6E7EE1CE

SECRETARIA DE CULTURA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O Município de Garanhuns-PE, neste ato representado pela Secretária de Cultura, a Sra. **SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, com base na Lei Municipal 3878/2013, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município, Sr. Samara Ferreira Pontes, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Decreto Municipal 014/2013, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 038/2023 – Pregão Eletrônico Nº 031/2023. **MENOR PREÇO POR LOTE**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de refeições (quentinhas e lanches), para atender especificamente a demanda de refeições para servidores Municipais e Estaduais durante o Festival Viva Dominginhos de 20 a 23 de abril de 2023, e os Festejos Juninos (Santo Antônio) a serem realizados no período de 01 a 13 de junho de 2023 e (São Pedro) dias 28 e 29 no Município de Garanhuns e Distritos. Valor Global Estimado **R\$ 188.178,60 (cento e oitenta e oito mil, cento e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 30/03/2023 a partir das 09:00h. Local: Site <https://bnccompras.com/>. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 14/04/2023 às 09:00h. Início da sessão de disputa: 14/04/2023 às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56 Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: (42) 3026- 4550, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 29 de março de 2023.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

Secretária de Cultura

Publicado por:
 Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:56FBCC7A

SECRETARIA DE CULTURA ERRATA - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

Na publicação do **CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023**, datada 23/03/2023, realizada no realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na página 1 – Edição extraordinária – Código Identificador:3FEBE8B1.

ONDE SE LÊ: Os interessados poderão receber o presente edital para participação no processo de escolha, na Secretaria de Cultura, no horário das 8h às 14h, **no período de 23 de março a 10 de abril de 2023**, mediante preenchimento de protocolo de recebimento.

A data para abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços para participação do Chamamento Público será no dia **11 de Abril de 2023 às 09h**, a realizar-se na Secretaria de Cultura, localizada na Rua Siqueira Campos, Santo Antônio – CEP: 55.293-010, Garanhuns/PE. O Resultado com o vencedor será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE, **até o dia 13 de Abril de 2023**.

LEIA-SE: Os interessados poderão receber o presente edital para participação no processo de escolha, na Secretaria de Cultura, no horário das 8h às 14h, no período de **23 de março a 04 de abril de 2023**, mediante preenchimento de protocolo de recebimento.

A data para abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços para participação do Chamamento Público será no dia **05 de Abril de 2023 às 09h**, a realizar-se na Secretaria de Cultura, localizada na Rua Siqueira Campos, Santo Antônio – CEP: 55.293-010, Garanhuns/PE. O Resultado com o vencedor será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE, **até o dia 10 de Abril de 2023**.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

Secretária de Cultura de Garanhuns

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:E5C28AE9

SECRETARIA DE TURISMO COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Garanhuns por meio da Secretaria de Turismo, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, visando a pretensa contratação de empresa(s) **para prestação de serviço de confecção de material gráfico (banners, placas em acrílico adesivadas, suportes em metalon, adesivos e outros), incluindo a instalação no local em atendimento as necessidades da Secretaria de Turismo de Garanhuns-PE.** A planilha descritiva e demais informações deverão ser solicitadas através do e-mail: turismogaranhuns10@gmail.com e pelo telefone (87) 3762 7077 e (87) 3762 7063, em até 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.

Garanhuns 29 de março de 2023

ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO

Diretora de Turismo

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares

Código Identificador:1D08CB94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 020/2023, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 024/2023**, cujo objeto trata-se **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas de impressoras a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Garanhuns/PE.**

Ademais, verifica-se que o edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, ao dia, 08 de março de 2023, e no Diário Oficial da União – DOU, ao dia 08 de março de 2023, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 21 de março de 2023, sendo devidamente adjudicado pelo (a) Pregoeiro (a) designado (a), **os itens: 1 e 2.**

Após a realização da disputa, sagrou-se vencedor do lote acima expostos a empresas abaixo relacionada, nos termos da proposta apresentada e pelo respectivo valor:

TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº 33.039.726/0001-97

R\$ 898.940,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS);

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa.

Garanhuns, 29 de março de 2023.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Secretária de Educação.

Portaria 015/2021-GP

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:F78EDCCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE RETOMADA - PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023-FMS

O Pregoeiro do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10, nomeado por meio da Portaria nº004/2023 – GP, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023**, cujo objeto trata-se do Registro de Preços para aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalar e curativos especiais, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **Data e Hora Da Retomada: 31/03/2023, ÀS 13:00H.** Informações na sala a CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Centro - Garanhuns/PE, pelo sistema BNC (bnc.org.br), ou ainda pelo e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, Fone(87) 3762-7019.

JORGE VELOSO DOS SANTOS

Pregoeiro

Portaria nº004/2023-GP

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:A5B5F889

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE RETOMADA - PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023-FMS

O Pregoeiro do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10, nomeado por meio da Portaria nº004/2023 – GP, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023**, cujo objeto trata-se do aquisição com entrega parcelada de café e açúcar destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns e gêneros alimentícios (estivas, hortifrutí, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães) destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns. **Data e Hora Da Retomada: 31/03/2023, ÀS 10:00H.** Informações na sala a CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Centro - Garanhuns/PE, pelo sistema BNC (bnc.org.br), ou ainda pelo e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, Fone(87) 3762-7019.

JORGE VELOSO DOS SANTOS

Pregoeiro

Portaria nº004/2023-GP

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:65568C6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE RETOMADA - PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023-FMS

O Pregoeiro do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10, nomeado por meio da Portaria nº004/2023 – GP, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023**, cujo objeto trata-se do aquisição de materiais médicos para o Programa Saúde com Agente (Esfígmomanômetro, Oxímetro e Glicosímetro), (Bolsa, Chapéu e

Colete) para os Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **Data e Hora Da Retomada: 31/03/2023, ÀS 10:00H.** Informações na sala a CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Centro - Garanhuns/PE, pelo sistema BNC (bnc.org.br), ou ainda pelo e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, Fone(87) 3762-7019.

JORGE VELOSO DOS SANTOS

Pregoeiro
Portaria nº004/2023-GP

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:B768B106

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE
PREÇOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
GARANHUNS**

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE
PREÇOS**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa(s) para a **aquisição para entrega única de produtos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE**, cujos itens estão contemplados no contrato nº 088/2021 - Pregão nº 007/2021 - CPLC, no entanto o fornecedor não está cumprindo com as obrigações contratuais de entrega de mercadorias, razão pela qual fora instaurado o Processo Administrativo nº 03/2023 aberto em 08/03/2023. Nesse sentido, este Fundo Municipal encontra-se com o processo de Pregão Eletrônico nº 009/2023 cuja sessão está agendada para dia 05/04/2023 em aberto. No entanto, em virtude de se tratar de produtos imprescindíveis para o adequado andamento dos serviços, optou-se para abertura de Dispensa de Licitação. A planilha com os descritivos e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (**departamento.admsaude@gmail.com**) e ou pelo telefone: **(87) 9.8835-5003** em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 29 de março de 2023.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 013/2021 GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:F9F8A480

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DA FASE
HABILITAÇÃO - PROCESSO Nº 001/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2023**

PROCESSO Nº 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento integral de peixes tipo corvina, para serem distribuídos às famílias carentes do Município de Glória do Goitá/PE, durante a comemoração da Semana Santa. Através do presente, convocamos as empresas participantes do Pregão supramencionado para acessarem a **sessão de retomada da fase de habilitação que ocorrerá no dia 31/03/2022 às 08h:30min** (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Rua Praça Cristo Redentor, nº 008, Prefeitura, Centro, Glória do Goitá/PE - CEP

55620-000, no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda-feira à sexta-feira ou através do e-mail: cpl@gloriadogoita.pe.gov.br.

Glória do Goitá, 29 de março de 2023

FRANCISCO MENDES SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Luana Tamires do Nascimento Souza
Código Identificador:E68ADF26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJ
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref.: Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2023
Objeto: DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO
Nº 013/2023 – PROCESSO Nº 007/2022 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2022 – ARP Nº 025/2022.
Imputada: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, CNPJ
03.829.590/0001-58**

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 013/2023, decorrente da ARP nº 025/2022, PROCESSO Nº 007/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 77 c/c 78, inc. I da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão de Responsabilização por Infrações a Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Glória do Goitá;

CONSIDERANDO a inexecução total do Contrato nº 013/2023 – FME;

RESOLVO:

APLICAR as seguintes sanções à empresa NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, CNPJ 03.829.590/0001-58:

- Rescisão Unilateral do Contrato nº 013/2023, conforme art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/93;
- Cancelamento do Registro de Preços da ARP nº 025/2022, conforme art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/201;
- Aplicação de Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato nº 013/2023, cujo valor, se não adimplido em até 5 (cinco) dias úteis após o fim da instrução processual, poderá ser descontado dos pagamentos porventura devidos à Contratada, cobrando através de inscrição em Dívida Ativa ou por qualquer outro meio previsto em lei;
- **Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Glória do Goitá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02.**

Fica concedido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.
Publique-se.

Glória do Goitá, 29 de março de 2023.

MARIA DE FÁTIMA SANTANA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Gilmar dos Santos Silva
Código Identificador:A3D07FD1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2023 CONCORRÊNCIA Nº
010/2023**

O Município de Goiana-PE, através da sua CPL, instituída pela Portaria nº 565/2022, vem **RETIFICAR** o objeto do aviso publicado em 28 de março de 2023.

Onde se lê: "...contratação de empresa especializada em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, visando a Reforma/Revitalização da Praça da Bandeira, localizada no Município de Goiana/PE,".

Leia-se: "contratação de empresa especializada em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, visando a Reforma da Praça da Duque de Caxias, localizada no Município de Goiana/PE,".

Goiana, Estado de Pernambuco, em 29 de março de 2023.

EMÍLIA DE FÁTIMA C. GADELHA

Presidente da CPL

Publicado por:

Verônica Lima de Santana Bello
Código Identificador:E2F54184

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 004/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO (MERENDA ESCOLAR), SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS (PROGRAMAS ASSISTENCIAIS) E DA SECRETARIA DE SAÚDE (REFEIÇÕES DE PACIENTES E PLANTONISTAS) DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE. Tudo conforme especificação e quantitativos constantes no Edital. Valor estimado: **R\$ 2.546.159,65 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 31/03/2023 às 08:00h. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12/04/2023 às 08:00h. **INÍCIO DA DISPUTA:** 12/04/2023 às 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (Nº Processo 983757). Outras informações: E-mail: pregao@goiana.pe.gov.br, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Goiana/PE, 29 de março de 2023.

SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS -
Pregoeira.

Publicado por:

Solange Gomes Pereira dos Santos
Código Identificador:C8D9CB25

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023. O Presidente da CPL/PMG, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do processo em epígrafe, declarando **HABILITADAS AS EMPRESAS:** PEREIRA DA COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 10.843.161/0001-09, LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 40.354.666/0001-62, QUEIROZ CABRAL ENGENHARIA & PROJETOS (ARTUR QUEIROZ CABRAL) – CNPJ Nº 42.089.761/0001-01, MORAES ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 31.807.104/0001-36, ÁTILA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 18.546.265/0001-55, CONSTRUTORA PERFIL EIRELI – CNPJ Nº 00.373.705/0001-54, M2 SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 39.902.472/0001-75, CONSTRUTORA INHUMAS LTDA – CNPJ Nº 07.353.785/0001-

25 e PLANA ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 45.315.233/0001-11 **INABILITADAS AS EMPRESAS:** CONSTRUTORA B G EIRELI EPP – CNPJ Nº 05.244.095/0001-02 cujas motivações encontram-se expostas na ata de julgamento. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para eventual interposição de recurso administrativo. Ficando marcada para dia 07/04/2023 às 09:30h, a sessão de retomada para abertura das propostas de preços, caso não haja recurso administrativo.

Gravatá, 29 de Março de 2023.

VICTOR HUGO DE MENEZES

Presidente da CPL/PMG

Publicado por:

Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:834D2614

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE
GESTÃO DE CONTRATOS
1º TERMO DE REEQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº161/2022**

1º Termo de Reequilíbrio ao Contrato nº 161/2022 – Processo Licitatório nº 057/2022 – Pregão Eletrônico nº 028/2022. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº161/2022 na ordem de 19%, o que corresponde a R\$33.461,09 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e nove centavos), com base no Parecer Jurídico nº 097/2023, da Procuradoria Municipal, e o Ofício nº343/2023, da Secretaria demandante, em virtude do aumento significativo de preços devido principalmente a redução da área de cultura e clima seco da Região Sul. **Empresa:** SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.450.370/0001-59. **Valor Reequilibrado:** R\$ 33.461,09 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e nove centavos). **Valor Global do Contrato:** R\$ 209.572,09 (duzentos e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e nove centavos). **Data de assinatura:** 23/03/2023.

IRANICE BATISTA DE LIMA

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Camilla Donara de Moraes
Código Identificador:75A86A4A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE
GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 102/2023 – Processo Licitatório nº 022/2022 – Pregão Eletrônico nº 008/2022. Objeto: Aquisição parcelada de material médico, conforme descrito na Cláusula Sexta deste instrumento, para atender as necessidades da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá/PE. **Empresa:** SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 42.038.727/0001-08. **Valor Global:** R\$ 39.613,40 (trinta e nove mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos). **Vigência:** 06 (seis) meses. **Data de assinatura:** 23/03/2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Camilla Donara de Moraes
Código Identificador:937E5663

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE
GESTÃO DE CONTRATOS
1º TERMO DE REEQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº015/2023**

1º Termo de Reequilíbrio ao Contrato nº 015/2023 – Processo Licitatório nº 095/2022 – Pregão Eletrônico nº 043/2022. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do Item 77, do Contrato 015/2023 cujo objeto é "Aquisição de materiais de expediente e escolar por intermédio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 1º da Lei 10.520/02, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, mediante formação de Ata de Registro de

Preços – ARP para aquisição de materiais de expediente e escolar a fim de atender às necessidades dos órgãos integrantes da Administração Pública, conforme dispõe a Lei Municipal 3.718/2017 e mediante disponibilidade de dotação orçamentária dos órgãos solicitantes, nas condições, quantitativos e especificações, constantes no Termo de Referência”, no ordem de 11%, com base no Ofício nº 171/2023/SECAD, e no Parecer Jurídico nº 119/2023, exarado pela Procuradoria Municipal, em virtude da necessidade de correção dos preços fornecimento de Resma de Papel A4 com 500 (quinhentas folhas). O percentual de reequilíbrio corresponde a um impacto de R\$ 3.710,85 (três mil setecentos e dez e oitenta e cinco centos) no saldo restante do contrato. **Empresa:** SUCESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.450.370/0001-59. **Valor Reequilibrado:** R\$ 3.710,85 (três mil, setecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos). **Valor Global do Contrato:** R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais). **Data de assinatura:** 24/03/2023.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Camilla Donara de Moraes
Código Identificador:9CAEDB18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico a **Dispensa de Licitação nº 016/2023**, referente ao **Processo nº 074/2023**, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que tem como objeto a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para execução da reforma da escola municipal Severino Bezerra de Lima, localizada no sítio Alto do Caboclo; Execução da reforma da escola municipal Rainha do céu, localizada no sítio Ipecacuanha; execução da reforma da Escola Municipal Manoel Francisco da Silva, localizada no sítio Sarampo. **CONTRATADA: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA – CNPJ 07.353.785/0001-25, localizada na rua Hermínio José de Torres, 790 – Boa Vista – Belo Jardim – PE. Valor anual:** R\$268.090,34 (duzentos e sessenta e oito mil e noventa reais e trinta e quatro centavos).

Gravatá/PE, em 29 de março de 2023.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:250FCC89

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 421/2022**

PORTARIA Nº 421/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal nº 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
MAYRLAN TENORIO CAVALCANTE ALBUQUERQUE	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:8CFF0C3F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 422/2022**

PORTARIA Nº 422/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal nº 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
CLAUDIA QUEIROZ CARDOSO	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:93F4C3DA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 423/2022**

PORTARIA Nº 423/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal nº 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
EDILENE MARTINS DE ALBUQUERQUE	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:F8DA1DDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 424/2022

PORTARIA Nº 424/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
LARISSA BARROS SOARES	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:05304B06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 425/2022

PORTARIA Nº 425/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
LENITA CORDEIRO DOS SANTOS E SILVA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:569F06FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 426/2022

PORTARIA Nº 426/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
MARIA MADALENA PEREIRA SANTOS	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:6E35A650

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 427/2022

PORTARIA Nº 427/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
TASSIANA BARROS CAVALCANTE	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:104923AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 428/2022

PORTARIA Nº 428/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
ANTONIO HUGO FERREIRA DO NASCIMENTO	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:320C94A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 429/2022

PORTARIA Nº 429/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
DAMIANA DA SILVA FERREIRA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:0BEC30A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 430/2022

PORTARIA Nº 430/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
ADEVAL BASILIO DE OLIVEIRA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:992D5472

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431/2022

PORTARIA Nº 431/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
JOSEFA ADRIANA MELO DE ALMEIDA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:210A6ADB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 432/2022

PORTARIA Nº 432/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

NOME	SECRETARIA
FERNANDA PAULINO DA SILVA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:54F586F7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433/2022**

PORTARIA Nº 433/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
JANICLECIA SOUTO DA SILVA BEZERRA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:D7B94889

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2022**

PORTARIA Nº 434/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
JOSE CORREIA DE LIRA NETO	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:21C900DA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 435/2022**

PORTARIA Nº 435/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
MARCOS ANTONIO DA COSTA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:C9ED22AE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 436/2022**

PORTARIA Nº 436/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
MARIA LUCIANA DA SILVA MOURA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:047FA831

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 437/2022

PORTARIA Nº 437/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
WAGNO JOSE MARTINS DA SILVA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:BEE3F501

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 438/2022

PORTARIA Nº 438/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
PETRONIO SOARES DA SILVA CUNHA	SAÚDE

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:42EE58D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 439/2022

PORTARIA Nº 439/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
RONALDO TENORIO PINTO	ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:2B178FA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 440/2022

PORTARIA Nº 440/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
JOSE ERIVALDO GOMES DE ARAUJO	AGRICULTURA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:0C57AEC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 441/2022

PORTARIA Nº 441/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 –

Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
DAMIAO GOMES DOS SANTOS	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- PREFEITO

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:B6A30E0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 442/2022

PORTARIA Nº 442/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal nº 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
FABIO FERREIRA DA SILVA	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:4C7623D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 443/2022

PORTARIA Nº 443/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal nº 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
VALDEMR SANTANA DOS SANTOS	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:D586D25E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444/2022

PORTARIA Nº 444/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal nº 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:198767E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445/2022

PORTARIA Nº 445/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal nº 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
ERIVALDO SINESIO DO NASCIMENTO	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por:

Flávia Ramos Barros

Código Identificador:CF966627

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 446/2022**

PORTARIA Nº 446/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
JOAO MENDES DA SILVA	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por:

Flávia Ramos Barros

Código Identificador:5ACE7ED3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 447/2022**

PORTARIA Nº 447/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
JONAS DE LIMA ALVES	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por:

Flávia Ramos Barros

Código Identificador:9F713516

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 448/2022**

PORTARIA Nº 448/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
JOSE HELENO DO NASCIMENTO	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por:

Flávia Ramos Barros

Código Identificador:3F85C395

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 449/2022**

PORTARIA Nº 449/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
JOSE MARIA RIBEIRO	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por:

Flávia Ramos Barros

Código Identificador:69C01524

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450/2022**

PORTARIA Nº 450/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 127/97.

NOME	SECRETARIA
SEBASTIAO LOURENÇO DE ARAUJO	VIAÇÃO E OBRAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2022.

ANTONIO JOSE DE SOUZA

- Prefeito

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:6BEB8253

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- Processo Licitatório nº 004/2023-PMI.
- Pregão Na Forma (Eletrônica) nº 002/2023-(SRP)-PMI.

- Objeto Nat.: Compras.

- Objeto Desc.: Formação de registro de preços para eventual aquisição parcelada de combustíveis (*gasolina comum e diesel s-10*), para manutenção da frota das diversas secretarias do município, para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Iati, conforme especificações constantes no termo de referência.

- O valor máximo admitido é de R\$: 5.952.000,000 (Cinco milhões e novecentos e cinquenta e dois mil reais).

- Após o encerramento do certame, comunica-se sua adjudicação e homologação e de seu objeto em favor da seguinte empresa:

- POSTO AGAPE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 43.285.951/0001-67, localizada no Sítio Cachoeira, s/nº - Bairro: Zona Rural - Cidade: Iati - PE. CEP.: 55.345-000, vencedora dos Itens da seguinte forma: Itens (01 e 02), com um valor global de R\$: 4.620.800,00 (Quatro milhões e seiscentos e vinte mil e oitocentos).

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE ou através do Fone: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 29 de março de 2023.

LUIZA MARIA DE SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária de Administração
Ordenadora de Despesa.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:2E3EE154

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre ponto facultativo no expediente do dia 06 de abril de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 07 de abril de 2023 (sexta-feira) é feriado nacional, Paixão de Cristo;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira) é conveniente para o público, para os servidores e para Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda que o fechamento das repartições públicas no dia supramencionado, não trará prejuízos ao pleno funcionamento dos serviços públicos prestados pela municipalidade,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais de Ibitimir/PE, no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira).

Parágrafo único – As atividades consideradas essenciais e de interesse público funcionarão ininterruptamente em regime de plantão no dia mencionado neste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitimir, 28 de março de 2023.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA

Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:B888E3BB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA Nº 006/2023**

A SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, Ewerson Hugo da Silva Romão no uso das suas atribuições legais, conferidas no art.70 da lei orgânica do município e em conformidade com lei federal nº 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores como Gestor e Fiscal de Contrato:

Gestor: Adalgisa Aguiar da Silva Neta; inscrita na MAT: 140064;

Fiscal: Adna Larissa Rabelo Cardoso, inscrita na MAT: 140338

Empresa: **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA**, CNPJ sob nº 08.618.474/001-03;

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada em consultoria técnica contábil para atender as necessidades da secretaria de finanças do Município de Igarassu/PE, conforme o contrato nº 167/2021.

Art. 2º Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 727/000 da Secretaria da Fazenda do contrato 167/2021.

Art. 3º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

a. convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da

forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

b. manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

c. emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

d. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação; e. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

f. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

g. controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

h. encaminhar à Gerência Administrativa, no prazo de 60 dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

i. informar à Gerência Administrativa, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

j. acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo o financeiro informado acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

k. informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

l. assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela Gerência Administrativa com base em informações prestadas pelo gestor; e

m. encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 4º Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

a. participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

b. verificar se, na entrega de material ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

c. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato;

d. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

e. manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens:

– existência de interesse na continuidade de execução dos serviços;

– eventuais prejuízos causados ao Conselho em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; e

– fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução dos serviços. f. submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da Presidência;

g. receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições ou serviços de acordo com as regras contratuais;

h. propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo:

– não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; e

– deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada.

i. apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo Fiscal do contrato;

j. informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

k. propor ao gestor e fiscal administrativo, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

l. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato; e desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Art. 5º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

a. participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

b. organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

c. manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

d. analisar, juntamente com o fiscal técnico, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

e. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

f. acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

g. controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

h. encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

i. propor ao Gestor do Contrato e Gerência Administrativa, quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

j. receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

k. enviar o Contrato para Ouvidoria do CFQ para publicação no Portal da Transparência;

l. realizar, em conjunto com o gestor e fiscal técnico, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

n. informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 6º Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 29 de março de 2023.

EWERSON HUGO DA SILVA ROMÃO

Secretário de Fazenda

Publicado por:

Adalgisa Aguiar da Silva Neta

Código Identificador:9F8ECC4D

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
015/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023, REGISTRO
DE PREÇOS Nº 004/2023, COMISSÃO: CPL I,
MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023,**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA COM PEÇAS INCLUSA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE IGARASSU.** Valor Máximo Aceitável: **R\$ 3.007.478,95 (três milhões sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 31.03.2023; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia 12.04.2023; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 12.04.2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00 do dia 12.04.2023; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br). O edital está disponível na plataforma do BNC (www.bnc.org.br) e no Portal da transparência do Município de Igarassu (<https://transparencia.systemainformatica.com.br/publicacao/views/transparencia/licitacaotransparencia.xhtml?id=pmigarassu>).

Igarassu, 29 de março de 2023.

MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER,
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:0AFE3842

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2023, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 030/2022 E ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 001/2023.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAFÉ, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DA FAZENDA CONTRATADA: N L MONTEIRO DA SILVA COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ Nº 22.566.069/0001-10 VALOR DO CONTRATO: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$397,44 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 37.000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 37.200 PROJETO ATIVIDADE: 2.033 NATUREZA: 33.90.30.00 FONTE: 1.1.5000.0000.00 VIGÊNCIA DO CONTRATO: A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura pela contratada. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de março de 2023.**

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:F7DC9CA6

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE
Nº 024/2023; PROCESSO Nº 033/2023; PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 033/2023**

ONDE SE LÊ: -

- COM FUNDAMENTO NO INCISO III DO ART. 74, DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES

-PROCESSO Nº 024/2023
-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023
-INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023

LEIA-SE:

- COM FUNDAMENTO NO ART. 25, III, DA LEI N. 8.666/93.
-PROCESSO Nº 033/2023
-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023
-INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023

Igarassu, 29 de março de 2023

PAULO ARRUDA VERAS
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:AFC9D2F9

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE
Nº 026/2023; PROCESSO Nº 036/2023; PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 036/2023**

ONDE SE LÊ: -

- COM FUNDAMENTO NO INCISO III DO ART. 74, DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES

LEIA-SE:

- COM FUNDAMENTO NO ART. 25, III, DA LEI N. 8.666/93.

Igarassu, 29 de março de 2023

PAULO ARRUDA VERAS
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:36711979

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2023, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 051/2022 E ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 006/2023.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE.** CONTRATADA: **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 36.099.392/0001-35. VALOR DO CONTRATO: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 49.080,00 (quarenta e nove mil e oitenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 69.000 Unidade Orçamentária: 69.100 Ação Governamental: 2.130 Despesa Orçamentária: 33.90.30.00 Fonte de Recurso: 2.1.600.0000.05 VIGÊNCIA DO CONTRATO: A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de março de 2023.**

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:784E5318

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DO RECURSO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 002/2023, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/Nº:
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.**

A Prefeitura Municipal de Igarassu, através de sua Presidente, vem comunicar e tornar público para conhecimento dos interessados o RECURSO referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023,** cujo objeto se refere à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE PEDRA GRANÍTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Impetrado pela empresa: **CASTRO E DIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº

37.288.580/0001-74. **Resultado: Recurso Julgado DEFERIDO.** Desta forma, estando a empresa CASTRO E DIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.288.580/0001-74 - **HABILITADA.** Informamos aos interessados que a nova data de sessão para Abertura de Propostas ocorrerá no dia **31/03/2023**. A peça Recursal e Parecer Técnico encontram-se disponíveis nos autos do processo podendo ser obtida através do e-mail: cpl1igarassu02@gmail.com.

Igarassu, 28 de março de 2023.

MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER,

Presidente CPL I.

Publicado por:

Aline Adriele de Lima

Código Identificador:DF70D8B0

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 – REGISTRO DE
PREÇOS Nº 003/2023.**

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COFFEE BREACK E SERVIÇOS DE APOIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, em favor da empresa: **J C M BRITO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 18.756.348/0001-79, vencedora do processo, perfazendo o valor total global de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**; com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Municipal nº 3.094/2018 e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

Igarassu, 24 de março de 2023.

ANA MARIA GUEDES VANDERLEI,

Secretária Especial de Políticas para as Mulheres.

Publicado por:

Aline Adriele de Lima

Código Identificador:7AE490A6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 10 DE MARÇO DE 2023**

DECRETO Nº 014, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Ingazeira/PE, afetadas por Baixa estiagem (COBRADE 14110) em razão da má distribuição pluviométrica que afeta o Município, e dá outras providências.

O Senhor **LUCIANO TORRES MARTINS**, Prefeito do Município De INGAZEIRA – PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente, e

CONSIDERANDO As informações relatadas na Comunicação interna, oriunda da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Reforma Agrária do Município de INGAZEIRA/PE, datada de 15 de fevereiro de 2023, declarando a situação de emergência em decorrência da estiagem no Município de INGAZEIRA- PE;

CONSIDERANDO os baixos índices pluviométricos até a presente data;

CONSIDERANDO as elevadas perdas agrícolas registradas, ocasionadas, principalmente, pela escassez de chuvas durante o período de plantio;

CONSIDERANDO as poucas chuvas caídas nesse período e mal distribuídas, ainda não sendo suficientes para garantir o ciclo produtivo agrícola;

CONSIDERANDO a escassez de água tanto para o consumo humano quanto para o consumo animal em toda zona rural do município;

CONSIDERANDO que açudes e reservatórios se encontram com sua capacidade muito abaixo da média, causando preocupações, podendo se agravar, caso persista essa estiagem;

CONSIDERANDO a grande importância dos setores agrícolas e pecuário, principais afetados, para a economia do município;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Técnico nº 001/2023, datado de 15 de fevereiro de 2023, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 e o Decreto 10.593 de 24 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil do Município de Ingazeira - PE favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO finalmente, que o povo clama e é dever da Administração municipal tomar medidas prementes para amenizar possíveis impactos pela falta de água,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no Município de INGAZEIRA, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – COBRADE 14110, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 260 de 02/02/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da: Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil do Município de Ingazeira - PE, nas ações que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada, instalada no município.

Art. 3º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário e invalida o Decreto n.º 010/2023, de 17 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2023.

LUCIANO TORRES MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Líli Raiany Alves da Silva
Código Identificador:061ABB04

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 001/2023. HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário de Saúde do Município de Itaíba, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº. 001/2023, adjudicado pela Sr.ª Pregoeira, instituída pela Portaria nº 002/2023, em favor das vencedoras do certame, as empresas: **UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.392.983/0001-61**, vencedora dos itens 5, 6, 7, 8, 15, 16, 17, 18 e 19, no valor total de R\$ 13.595,83 (treze mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) e a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.008.831/0001-17**, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 20, no valor total de R\$ R\$ 11.269,03 (onze mil duzentos e sessenta e nove reais e três centavos). Decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do certame, nos termos do art. 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, em favor das empresas acima citadas, determinando ainda a publicação do resultado nos meios e formas de estilo.

Itaíba - PE, 29 de março de 2023.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:B0FC512C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 78/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Nomeia Servidora Pública aprovada na Seleção Pública Simplificada de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público decorrente do Edital nº 01/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o resultado final da Seleção Pública Simplificada de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, originário do Edital Nº 01/2021;

CONSIDERANDO a ordem de classificação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 036/2023, advindo da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria de Atos de Pessoal nº 108/2023 de 28 de março de 2023 a qual concede por um prazo de 90 (noventa) dias Licença por motivo de doença em pessoa da família para servidora

efetiva, Taciana Guimarães Cavalcante com início em 10 de abril de 2023 e término em 09 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a classificada da Seleção Pública Simplificada de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, em conformidade com a lista abaixo desta portaria, regido pelo edital nº 01/2021, de acordo com a ordem de classificação do referido certame.

CARGO /FUNÇÃO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I, EDUCAÇÃO INFANTIL E EJA

CPF	NOME	CLASSIF.
063.472.124-04	JAKEANE PAZ BARRETO DE BARROS	18º

Art.2º - A servidora nomeada deverá comparecer munidos de toda documentação exigida conforme dita no edital, no Departamento de Recursos Humanos, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, com horário de atendimento das 08:00h as 13:00h no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art.3º - A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo segundo, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação.

Art.4º - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora nomeado.

Art.5º - Determinar a Secretária Municipal de Administração que proceda aos ditames de praxe, inclusive quanto ao arquivo dos documentos pessoais da nomeada.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de março de 2023.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:0A630B0B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 79/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Nomeia Servidores Públicos aprovados na Seleção Pública Simplificada de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público decorrente do Edital nº 01/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o resultado final da Seleção Pública Simplificada de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, originário do Edital Nº 01/2021;

CONSIDERANDO a ordem de classificação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 037/2023, advindo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os classificados da Seleção Pública Simplificada de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, em conformidade com a lista abaixo desta portaria,

regido pelo edital nº 01/2021, de acordo com a ordem de classificação do referido certame.

CARGO /FUNÇÃO: PROFESSOR II CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CPF	NOME	CLASSIF.
068.201.954-27	MARIA ALCIMARA DOS SANTOS	10º

CARGO /FUNÇÃO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I, EDUCAÇÃO INFANTIL E EJA

CPF	NOME	CLASSIF.
067.044.984-94	ELDES BONIFÁCIO DA SILVA	19º

Art.2º - Os servidores nomeados deverão comparecer munidos de toda documentação exigida conforme dita no edital, no Departamento de Recursos Humanos, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, com horário de atendimento das 08:00h as 13:00h no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art.3º - Os servidores deverão preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo segundo, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação.

Art.4º - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação dos candidatos ora nomeados.

Art.5º - Determinar a Secretária Municipal de Administração que proceda aos ditames de praxe, inclusive quanto ao arquivo dos documentos pessoais dos nomeados.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de março de 2023.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:85B56E2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 80/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, considerando as necessidades da Secretaria de Educação e com base na Lei complementar nº 04 de 2005,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. ENIO LUIZ SOARES DE MELO, CPF sob nº 114.222.524/00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Itaíba/PE, definido pela Lei Complementar nº 04/2005, reajustada pela Lei Complementar nº 457, de 06 de julho 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de março de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 29 de março de 2023.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:7E456B2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00029/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00018/2023-982473. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Divisão de Licitações, torna Público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na sala de Divisão de Licitações, sito na Rua Major Cláudio Leite, nº. S/N – Centro. De Objeto: Contratação para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (frutas, verduras e carnes) em geral, para suprir as demandas dos serviços Socioassistenciais, prestados aos usuários atendidos pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Valor: R\$198.517,10. Credenciamento até as 8h do dia 08 de Maio de 2023 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 08 de Maio de 2023; início da sessão às 8h00min do dia 08 de Maio de 2023. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>, ou ainda por e-mail licitacao@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. (087) 9 9644-1282, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim 29/03/2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Pregoeiro Oficial. (*)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:1558A816

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00028/2023. CPL. Tomada de Preços Nº00005/2023. Obra. Contratação de empresa especializada na execução da obra de pavimentação em paralelepípedos na Rua Projetada por trás da capela no Bairro São Francisco, neste Município de Itapetim/PE. Valor: R\$237.771,62. A sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual <https://meet.google.com/>, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.º. 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos “Envelopes com Propostas de Preços”:**14/04/2023. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 29/03/2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Presidente da CPL. (**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:044E74A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00030/2023. CPL. Tomada de Preços Nº00006/2023. Obra. Contratação de empresa especializada na execução da obra de qualificação de canteiros centrais das ruas Professor Antônio Nunes, João Lino de Moraes e Conceição Piancó, neste Município de Itapetim/PE. Valor: R\$302.450,19. A sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através

da plataforma virtual <https://meet.google.com/>, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.º 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos “Envelopes com Propostas de Preços”:** 17/04/2023. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim, 29/03/2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.

Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:0F1BE2F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00024/2023. CPL. Tomada de Preços Nº00004/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, nas atividades de planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos, assessoria técnica, supervisão e fiscalização das obras sob responsabilidade das secretarias da Prefeitura Municipal de Itapetim/PE. Valor: R\$342.426,68. A sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual <https://meet.google.com/>, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.º 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos “Envelopes com Propostas de Preços”:** 17/04/2023. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 29/03/2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.

Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:388DF0E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00032/2023. CPL. Tomada de Preços Nº00007/2023. Serviço de Engenharia. Obra. Contratação de empresa especializada na execução da obra de reforma do Ginásio Poliesportivo Miguel Arraes de Alencar, sediado neste Município de Itapetim/PE. Valor: R\$251.745,84. A sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual <https://meet.google.com/>, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.º 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos “Envelopes com Propostas de Preços”:** 18/04/2023. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 29/03/2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.

Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:F3190477

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00031/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2023-982473. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Divisão de Licitações, torna Público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na sala de Divisão de

Licitações, sito na Rua Major Cláudio Leite, n.º S/N – Centro. De Objeto: Contratação para eventual aquisição de impressos e fardamentos para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e Programas Socioassistenciais. Valor: R\$169.795,00. Credenciamento até as 8h do dia 12 de Maio de 2023 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 12 de Maio de 2023; início da sessão às 8h00min do dia 12 de Maio de 2023. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>, ou ainda por e-mail licitacao@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. (087) 9 9644-1282, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim 29/03/2023. Luiz Alberto P. Lopes da Silva. Pregoeiro Oficial.)(*)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:359FF07B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS- EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00002/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00001/2023. Compra. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – MMH, DESTINADOS ÀS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE. DOTAÇÃO: 1030326032.053 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica 33903099– DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO Fonte: 600 1030226022.052 – Manutenções das Ações dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais 33903099– DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO Fonte: 600. Contrato Nº: 00060/2023. Contratado: Fks Distribuicao Eireli. CNPJ: 28.089.208/0001-48. Valor R\$1.625,00. Contrato Nº: 00061/2023. Contratado: Aliança Equipamentos Medicos Ltda. CNPJ: 28.421.328/0001-09. Valor R\$22.808,50. Contrato Nº: 00064/2023. Contratado: Cirúrgica Serra Mar Ltda. CNPJ: 31.908.034/0001-02. Valor R\$121.521,51. Contrato Nº: 00067/2023. Contratado: Mediac Medicamentos e Acessorios Hospitalares Ltda. CNPJ: 39.691.295/0001-25. Valor R\$219.095,50. Vigência: 12 (doze) meses.

Itapissuma, 29/03/2023.

DILMA MARIA DOS SANTOS.

Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:

Rafaela Stefany da Silva

Código Identificador:DD1F322E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PEÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0016/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – MMH, DESTINADOS ÀS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE. PROCESSO 0002/2023 - PE Nº 0001/2023. **Contratada:** FKS DISTRIBUIÇÃO EIRELI CNPJ Nº 28.089.208/0001-48, VALOR GLOBAL R\$ 1.625,00. Data de assinatura: 28/03/2023. Vigência de 12(dose) meses.

Itapissuma, 29/03/2023.

DILMA MARIA DOS SANTOS

Fundo Municipal de Saúde.

ARP Nº 0017/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – MMH, DESTINADOS ÀS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE. PROCESSO 0002/2023 - PE Nº 0001/2023. **Contratada:** ALLIANCA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ Nº 28.421.328/0001-09, VALOR GLOBAL R\$ 22.808,50. Data de assinatura: 28/03/2023. Vigência de 12(dose) meses.

Itapissuma, 29/03/2023.

DILMA MARIA DOS SANTOS

Fundo Municipal de Saúde.

ARP Nº 0020/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – MMH, DESTINADOS ÀS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE. PROCESSO 0002/2023 - PE Nº 0001/2023. **Contratada:** CIRURGICA SERRA MAR LTDA CNPJ Nº 31.908.034/0001-02, VALOR GLOBAL R\$ 121.521,51. Data de assinatura: 28/03/2023. Vigência de 12(dose) meses.

Itapissuma, 29/03/2023.

DILMA MARIA DOS SANTOS

Fundo Municipal de Saúde.

ARP Nº 0023/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – MMH, DESTINADOS ÀS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE. PROCESSO 0002/2023 - PE Nº 0001/2023. **Contratada:** MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 39.691.295/0001-25, VALOR GLOBAL R\$ 219.095,50. Data de assinatura: 28/03/2023. Vigência de 12(dose) meses.

Itapissuma, 29/03/2023.

DILMA MARIA DOS SANTOS

Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:1A09AE77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 079/2023 - PROCESSO 113/2023

O Município de Itapissuma, através da Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, **CONTRATAÇÃO DIRETA DO SENHOR REGINALDO BELMIRO DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL DA ATRAÇÃO ORQUESTRA PEDRA NEGRA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NO EVENTO "O DOMINGO CULTURAL". SOLICITADA PELA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE - ITAPISSUMA - PE.**

ATRAÇÃO ARTÍSTICA: ORQUESTRA PEDRA NEGRA REPRESENTANTE EXCLUSIVO: REGINALDO BELMIRO DA SILVA, inscrito no CPF nº 038.567.604-23
VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

Itapissuma, 23 de março de 2023.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO

Secretário de Evento, Esporte e Lazer

Publicado por:
Romário Amorim dos Santos
Código Identificador:F93BFA7E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Contrato FME nº 002/2022. Prorrogação temporal e financeira do Contrato FME nº 002/2022, que tem por objeto “contratação de empresa para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de educação do município de Jaqueira-PE, com motorista e combustível, a ser realizado na zona rural e urbana, para 21 rotas/itinerários”, reflexivo do Processo Licitatório FME nº 018/2021, Pregão Eletrônico nº 011/2021, originariamente celebrado em 10 de fevereiro de 2022. Fundamentação Legal: Artigos 6º, inciso II, e 57, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Contratada: I F TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELL, inscrita no CNPJ sob o nº 10.776.647/0001-63. Prazo acrescido: 06 (seis) meses. Valor acrescido: R\$ 808.285,56. Valor atual do contrato: R\$ 2.424.856,68. Nova vigência: de 11.02.2023 a 11.08.2023.

Jaqueira-PE, em 06 de fevereiro de 2023.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO

Secretária Municipal de Educação – Gestora do FME

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:8DF67473

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato FMS nº 001/2023. Processo FMS nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023, CPL. **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA**, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). **CONTRATADA: MAIS ATACADO E VAREJO DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.343.897/0001-33, pelo valor global de R\$ 131.365,72 (cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 10.03.2023 a 10.03.2024 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 10 de março de 2023.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:E90577DF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato FMS nº 002/2023. Processo FMS nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023, CPL. **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA**, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). **CONTRATADA: UNA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.204.941/0001-04, pelo valor global de R\$23.988,70 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** 10.03.2023 a 10.03.2024 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 10 de março de 2023.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:76EBDBC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00006/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2023. Serviço. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIGITALIZADOR DE REVELAÇÃO RADIOGRÁFICOS (COMPUTED RADIOGRAPHY), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA. Valor: R\$ 114.720,00. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 14 de Abril de 2023**. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 14 de Abril de 2023. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.jatauba.pe.gov.br ou através do Fone: (81) 98114-5580, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Jataúba, 29/03/2023.

JOSE LEONARDO DA SILVA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:BCDF17DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

-Processo Nº: 004/2023/PMJ
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.SRP
-Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA SUPRIMENTOS, INSUMOS, CÂMARAS FOTOGRÁFICAS E EQUIPAMENTOS TIPO IMPRESSORAS, MEMÓRIAS SSD, PEN DRIVES... PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**
-ATA REGISTRO DE PREÇO Nº: 001/2023/PMJ
FORNECEDORES REGISTRADOS:
CLAYTE.COM TI EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 10.966.981/0001-80, esta convocada para celebrar o contrato para os itens (001; 014-019; 23;027-029), com valor de: **R\$ 32.734,20 (Trinta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos);**
ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.538.349/0001-10, esta convocada para celebrar o contrato para os itens (002-005; 007-009; 022;25;), com valor de: **R\$ 15.601,20 (quinze mil, seiscentos e um reais e vinte centavos);**
CAMILO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 44.666.371/0001-82, esta convocada para celebrar o contrato para os itens (010; 026), com valor de: **R\$ 1.139,10 (Hum mil, cento e trinta e nove reais e dez centavos);**
DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 34.494.895/0001-80, esta convocada para celebrar o contrato para os itens (011;012;020;024), com valor de: **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais);**
OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 05.372.103/0001-04, esta convocada para celebrar o contrato para o item (037), com valor de: **R\$ 6.174,00 (seis mil e cento e setenta e quatro reais);**

IL MENDES JUNIOR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 17.184.211/0001-24, esta convocada para celebrar o contrato para os itens (038;040), com valor de: **R\$ 6.174,00 (seis mil e cento e setenta e quatro reais);**

- **Fundamentação Legal:** Decreto 7.892/2013: Art. 2º (...) II.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito (*).

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:F7B2FFF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

-Processo Nº: 007/2023/PMJ
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.**
-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NAS RUAS ALIANÇA E ESCADA NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, PROVENIENTE DO CONVÊNIO 917101/2021/MDR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE**, e bem assim cumprindo as determinações dos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e demais legislação pertinentes.
-Contrato Nº: 007/2023/PMJ
-Contratado: **CONSTRUTORA JD LTDA-ME**. CNPJ Nº 07.560.062/0001-05
-Valor contratado: **R\$ 524.001,45 (Quinhentos e vinte e quatro Mil, um real e quarenta e cinco Centavos).**

JATOBÁ -PE, 27 de março de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:9B7886E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 015.2023

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, das normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e estabelece os requisitos e as datas-limite para a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos Arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas da União, por meio do Processo n.º 000.586/2023- 4;

CONSIDERANDO que o TCU entende que o alcance do entendimento firmado abrange somente os órgãos federais e contratações com recursos oriundos de transferências federais a entes estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que os cronogramas a serem observados pelos entes subnacionais e órgãos com atuação estadual e municipal que não se utilizem dos sistemas federais devem ser objeto de orientação e regulamentação própria;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir a que se postergue de forma demasiada e injustificadamente, a finalização da etapa preparatória e a deflagração da fase externa;

CONSIDERANDO a efetivação do planejamento Municipal para implantação para a nova lei de Licitações e melhor treinamento do pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos integrantes da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, suas autarquias e fundações observarão as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Estado de Pernambuco e Municipal.

§ 1º. Os órgãos e as entidades de que trata o “caput” deste artigo poderão licitar ou contratar, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, desde que o processo administrativo tenha sido instaurado, até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º. Deverá o Município dar publicidade, através de diário oficial aos processos administrativos instaurados no prazo previsto no § 1º, oportunizando aos órgãos de controle e fiscalização, o prévio conhecimento dos atos.

§ 3º. A publicação em diário oficial obedecerá a natureza do recurso utilizado.

§ 4º Os editais, quando for o caso, referentes às licitações ou contratações com fundamento nas leis referidas no § 1º deste artigo, deverão ser publicados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Os processos administrativos de licitação ou contratação cujos editais, aviso ou contratos não tenham sido publicados, até a data fixada, nos § 2º do art. 1º deste Decreto, deverão, para prosseguimento, ser adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jatobá/PE, 29 de março de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito

Decreto público no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO

Secretária de Administração e Gestão

Portaria 040/2022

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:305CDA25

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2023**

EMENTA: Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal Encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a Constituição Federal, nos arts de nº 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. de nº 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO, a Lei de nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO, a Resolução de nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal.

CONSIDERANDO, a Lei de nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e nas Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos de nº 99.710/1990 e 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

CONSIDERANDO, os 17 (dezessete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito ao direito às crianças, nos seguintes pontos, 1º(primeiro), 2º(segundo) e 10º(decimo), sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3º(terceiro) ponto, sobre saúde e bem-estar; no 4º (quarto) ponto, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6º (sexto) ponto, sobre água limpa e saneamento.

CONSIDERANDO, os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010 e os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

DECRETA:

Art. 1º Será elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI no Município de Jatobá-PE, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem Intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Jatobá-PE, que será integrada pelos seguintes representantes:

Do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Patricia Cybelle de Menezes Silva

Do Conselho Tutelar;

I - Aurenice Alves Ribeiro Correia

Dos conselhos setoriais de Saúde, Educação, Assistência Social, Relações Socioculturais, Finanças, Planejamento e Infraestrutura:

I - Taline Maiara da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social;

II - Raiane Cristina Nunes Rangel – Secretária Municipal Da Saúde;

III - Alba Valéria Santos de Oliveira – Secretária Municipal de Relações Socioculturais;

IV - Deide Graziela da Silva Soares – Secretária Municipal de Educação;

V - Ilka Carla do Nascimento Delgado – Secretária Municipal de Infraestrutura;

VI – Alessandro Silva Feitosa – Secretária Municipal de Planejamento;

VII – Tarécio Eduardo Gomes de Souza e Silva – Secretária Municipal de Finanças;

d) Das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança:

I -Francisca Elizete Diniz Ferreira - Representante da AMAJÁ – Associação de Pais e Amigos da Pessoa com Deficiência de Jatobá-PE.

Das Famílias:

I - Silvia Maria da Cruz – Representante das Famílias.

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância Lei de nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debater, o aperfeiçoamento e aprovação.

§1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§2º O PMPI de Jatobá-PE deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua

competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi publicado, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO

Secretária de Administração e Gestão Port.040/2022

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:0F6A70D7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023-
CPL/FMS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-CPL/FMS**

- **OBJETO Nat.:** Compra - **OBJETO Descr:** Aquisição de um veículo novo - 0 km, tipo ambulância furgão, para atender as necessidades da Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, neste Município – EP 422/2020, em conformidade com as especificações contidos no edital e seus anexos.

- **Vencedor/Valor total:** PEDRAGON AUTOS LTDA (CNPJ: 03.935.826/0001-30) no valor total de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

João Alfredo, 29 de março de 2023.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO

Pregoeiro.

Publicado por:

Jaaziel Severino do Nascimento

Código Identificador:D25C62FF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 003/2023-CPL/FMS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-
CPL/FMS**

- **OBJETO Nat.:** Compra - **OBJETO Descr:** Aquisição de um veículo novo - 0 km, tipo ambulância furgão, para atender as necessidades da Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, neste Município – EP 422/2020, em conformidade com as especificações contidos no edital e seus anexos.

- **Adjudicado/Valor total:** PEDRAGON AUTOS LTDA (CNPJ: 03.935.826/0001-30) no valor total de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

João Alfredo, 29 de março de 2023.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO

Pregoeiro.

Publicado por:

Jaaziel Severino do Nascimento

Código Identificador:3127786A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 003/2023-CPL/FMS – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2023-CPL/FMS**

- **OBJETO Nat.:** Compra - **OBJETO Descr:** Aquisição de um veículo novo - 0 km, tipo ambulância furgão, para atender as necessidades da Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, neste Município – EP 422/2020, em conformidade com as especificações contidos no edital e seus anexos.

- **Vencedor/Valor total:** PEDRAGON AUTOS LTDA (CNPJ: 03.935.826/0001-30) no valor total de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

João Alfredo, 29 de março de 2023.

MARIA GISELDA SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:E341BDE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO PARA RENEGOCIAÇÃO

Convocamos o segundo classificado na fase de lances para apresentar proposta de preço, a empresa VALE BENTO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.757.223/0001-14 no Prazo de 24 horas sob pena de desclassificação, conforme Art. 64 e 81 da Lei 8.666/93, referente ao Processo: 007/2023. Pregão Eletrônico: 001/2023. Jupi, 29 de março de 2023. Reginaldo Liberato de Oliveira– **Ordenador de despesas.**

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:D0C3926E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 117/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **IVANEIDE ALVES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 072.696.624-01 para ocupar o Cargo Comissionado de **CHEFE DIV DE CAPACITACAO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8697D20F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 116/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **PEDRO LUCAS RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 703.215.384-47 para ocupar o Cargo Comissionado de **CHEFE DIV DE ADMINISTRACAO**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:F94A229E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 115/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **JOSE ELVIS DE SOUZA**, portador(a) do CPF nº 105.528.914-36 para ocupar o Cargo Comissionado de **CHEFE DIV DE RECURSOS HIDRICOS**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Meio Ambiente**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:7B109C30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 118/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **CICERO DA SILVA COSTA**, portador(a) do CPF nº 107.431.194-95 para ocupar o Cargo Comissionado de **CHEFE DIV DE LIMPEZA PUBLICA**, Símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:FABBDC3A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE
CNPJ Nº 10.369.937/0001-92
Secretaria de Saúde

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
Objeto: Termo aditivo para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 037/2022** - CPL, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados, visando à compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796/1999, e a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS notificados e/ou parcelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB e à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para atender às necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta autárquica e fundacional, fundos especiais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Jurema/PE.. **CONTRATADA: G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.023.539/0001-05.** Prazo prorrogado: 12 (DOZE) meses.

EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:CE3EC18E

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE SAÚDE DE JUREMA/PE
CNPJ: 10.369.937/0001-92
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
CONTRATO Nº 040/2023 - CPLC. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES, inscrita no CNPJ: 21.510.857/0001-21. **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Jurema/PE. **Valor Global: R\$ 74.583,40. VIGÊNCIA:** 23/03/2023 à 31/12/2023.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1BF39D99

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE SAÚDE DE JUREMA/PE
CNPJ: 10.369.937/0001-92
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
CONTRATO Nº 041/2023 - CPLC. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: NUTRI HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 10.782.968/0001-70. **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Jurema/PE. **Valor Global: R\$ 117.265,00. VIGÊNCIA:** 24/03/2023 à 31/12/2023.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:FC1BDE99

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE SAÚDE DE JUREMA/PE
CNPJ: 10.369.937/0001-92
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
CONTRATO Nº 042/2023 - CPLC. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.037.882/0001-35. **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Jurema/PE. **Valor Global: R\$ 25.871,92. VIGÊNCIA:** 24/03/2023 à 31/12/2023.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:A1BAA8F6

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE SAÚDE DE JUREMA/PE
CNPJ: 10.369.937/0001-92
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
CONTRATO Nº 042/2023 - CPLC. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: UMANA LTDA, inscrita no CNPJ: 28.715.296/0001-46. **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Jurema/PE. **Valor Global: R\$ 30.344,60. VIGÊNCIA:** 24/03/2023 à 31/12/2023.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:E3AF41A1

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA DE SAÚDE DE JUREMA/PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Jurema/PE. Ata de Registro de Preços nº. **002/2023**, com validade até o dia 20/03/2024. **Fornecedor Registrado: FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES**, CNPJ sob o nº 21.510.857/0001-21.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C81DCB17

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA DE SAÚDE DE JUREMA/PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Jurema/PE. Ata de Registro de Preços nº. **002/2023**, com validade até o dia 20/03/2024. **Fornecedor Registrado: NUTRI HOSPITALAR LTDA**, CNPJ sob o nº 10.782.968/0001-70.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:47B7D038

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA DE SAÚDE DE JUREMA/PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Jurema/PE. Ata de Registro de Preços nº. **002/2023**, com validade até o dia 20/03/2024. **Fornecedor Registrado: THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA**, CNPJ sob o nº 44.037.882/0001-35.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6DBD0D5E

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA DE SAÚDE DE JUREMA/PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Jurema/PE. Ata de Registro de Preços nº. **002/2023**, com validade até o dia 20/03/2024. **Fornecedor Registrado: UMANA LTDA**, CNPJ sob o nº 28.715.296/0001-46.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:E2CAB89A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00007/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2023. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE.** Valor: R\$488.785,75. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 14 de Abril de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.bnc.org.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: compraspl.itaenga@gmail.com ou através do Fone: (81) 3653-2168, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Lagoa de Itaenga, 29/03/2023.

FÁBIO VIEIRA SANTANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:EFDDE884

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade nº 009/2023, cujo objeto é Convocatória a habilitação e seleção de propostas de Artistas Musicais em geral, como: Artistas Solo, apresentações Voz e Violão, Trios Pés de Serra, DJ'S, Bandas, Violeiros, Repentistas, Música Instrumental e similares, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, em favor dos artistas: **MOISES FERREIRA DE LIMA** RG nº 8.245.387SSP/PE e CPF nº 094.386.084-94 e **ANDRÉ VIEIRA DE LIMA**, RG nº 9.009.228 SDS/PE e CPF nº 113.171.254-44, **MARUERLAN SILVA OLIVEIRA**, RG nº 7580556 SDS/PE e CPF nº 072.203.694-92, **FLAVIANE CABRAL DE MELO**, RG nº

8001706 SDS/PE e CPF nº 089.632.224, CLAUDEMIR ANDRÉ MARQUES DA SILVA. RG Nº 6.585.927 DSD/PE E CPF Nº 083.498.554-36, ELIS ARIANE LIMA MONTIRO, RG Nº 10.6298.733 SDS/PE E CPF Nº 135.602.764-46, LIMENA FABIANY MARQUES FLORENCIO, RG N 9.927.545 SDS/PE E CPF Nº 708.464.874-33, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, RG Nº 6.810564 SDS/PE E CPF Nº 099.092.804-77, STEPHANY SANTOS DA SILVA, RG Nº 11.517.612 SDS/PE E CPF Nº 171.345.844-61, LUCAS TORRES CARVALHO RG Nº 9556008 SDS/PE E CPF Nº 703.374.774-85.

Lagoa do Ouro, 09 de março de 2023.

MANRIQUE ROCHA MELO

Secretario de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

Publicado por:

Silvia de Oliveira Torres Machado

Código Identificador:0BC07F45

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 107/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONDIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 296, de 06 de maio de 2019, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Turismo e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Ofício SECULT nº 36/2023, de 23.03.2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, deste Município, para um mandato de dois anos (24.03.2023 até 24.03.2025):

A) PRESIDENTE:

Maria Lúcia da Silva
CPF: 334.230.834-68

B) VICE-PRESIDENTE:

Djane Rodrigues Soares Cunha
CPF: 710.639.514-53

C) SECRETÁRIO EXECUTIVO:

Ivannyce Maria da Silva Epifânio
CPF: 112.334.324-19

D) SECRETÁRIO ADJUNTO:

Ronilson José da Silva
CPF: 057.492.274-13

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto:
Titular: Edjailson Pereira de Aquino – CPF: 987.366.044-53
Suplente: Jadilma Fernandes da Silva – CPF: 012.237.084-89

II - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
Titular: Edeilton Rodrigues de Oliveira – CPF: 110.295.324-51
Suplente: José Danilo Lins Silva – CPF: 109.013.284-05

III - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:
Titular: Elissandro Moraes Pereira de Vasconcelos – CPF: 975.951.954-20
Suplente: Cristiano José de Assunção – CPF: 046.130.944-02

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:
Titular: Ivannyce Maria da Silva Epifânio – CPF: 112.334.324-19
Suplente: José Hamilton Soares da Silva – CPF: 065.503.624-58

V - Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular: Maria Dolores Moraes Pereira – CPF: 178.932.244-87
Suplente: Eline Moraes Pinheiro – CPF: 077.283.904-22

VI - Representantes do Poder Legislativo – Câmara de Vereadores:

Titular: Ronilson José da Silva - CPF: 057.492.274-13
Suplente: Taynah Melo Monteiro – CPF: 105.673.594-50

VII - Representante da Associação de Bares e Restaurantes:

Elisabete Maria de Oliveira – CPF: 033.413.294-04

VIII - Representantes da Associação de Agências de Turismo:

Titular: Rosinaldo Paiva – CPF: 045.960.864-94
Suplente: Gilvan da Silva – CPF: 896.280.554-53

IX - Representantes da Associação de Artesãos:

Titular: Iolanda dos Santos Silva – CPF: 800.652.794-68
Suplente: Djane Rodrigues Soares Cunha - CPF: 710.639.514-53

X - Representante da Associação de Folgedos Populares:

José Carlos Leite – CPF: 095.133.984-70

XI - Representantes da Associação das Comunidades Tradicionais – Quilombolas:

Titular: Vera Lúcia Ferreira de Moraes – CPF: 040.500.924-09; e
Suplente: Nayara Viviane Ferreira de Moraes Moura – CPF: 115.471.404-70.

XII – Representante da Sociedade Civil:

Maria Lúcia da Silva – CPF: 334.230.834-68

XIII – Representante do Clube de Lojistas:

Isabella Raysa dos Santos Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
-Prefeito-

Publicado por:

Eline Moraes Pinheiro

Código Identificador:5AF9BA35

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 001/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO -
REPUBLICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico n.º 001/2023, Processo Administrativo n.º 004/2023, tipo: “**MENOR PREÇO**” por item, modo de disputa “**ABERTO**”. **Objeto: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA**, conforme especificações / condições / quantitativos do anexo I – termo de referencia. **Das datas e horários do certame: - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/03/2023 á 12/04/2023 as 09:00 horas. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/03/2023, às 09:00 horas - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:20/03/2023, às 09:00 horas.** O valor global máximo admitido será de R\$ 129.561,76 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores, Av. Miguel Arraes de Alencar, s/n, Bairro Cristo Rei, Fone: (87) 3869-9000, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: <https://portal.licitanet.com.br/>

Lagoa Grande/PE, 29 de março de 2023.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO

Pregoeiro

Publicado por:
Abnilto Alves do Amaral
Código Identificador:FB4CB422

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100, DE 28 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 100, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente, com base na Lei Municipal nº 016/2009, de 02/09/2009, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeados (as) os membros abaixo, Titulares e Suplentes, para composição do Conselho Municipal de Cultura.

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

HEVERTON YURI NUNES SILVA	TITULAR
COSMO GOMES DA SILVA	SUPLENTE

Secretaria Municipal de Governo

OLAVO MARQUES DE SÁ	TITULAR
EVERALDO DE SOUZA RAMOS	SUPLENTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

JUCINEIDE MARQUES CAÇULA	TITULAR
FRANCINALDO FEITOZA DA SILVA	SUPLENTE

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão

HERMES AMORIM FILHO	TITULAR
EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS	SUPLENTE

Secretaria Municipal de Assistência Social

WILSON SILVA DA CUNHA	TITULAR
EDNAIARA XAVIER DE ANDRADE AMORIM	SUPLENTE

Representantes do Poder Legislativo**Câmara Municipal:**

JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA	TITULAR
FERNANDO ANGELIM ALVES	SUPLENTE

Representantes da Sociedade Civil**Associação Centro de Atividades das Mulheres Agricultoras do Rio Pontal:**

TEREZA ALMEIDA MATOS FARIAS	TITULAR
ANA PAULA BORGES VIEIRA	SUPLENTE

Associação dos Comerciantes de Lagoa Grande – PE

CLEBSON DOS SANTOS LIMA	TITULAR
EVANIR TEREZINHA RUPOLO	SUPLENTE

Associação Comunitária Agropecuária do Lamedor:

LUCIMARIA BORGES DE LIMA RIBEIRO	TITULAR
MARIA LARA BORGES	SUPLENTE

Associação dos Vaqueiros de Jutai, Lagoa Grande – PE

CLEIDE LIMA ARAÚJO	TITULAR
IDELVÂNIA NUNES SANTANA	SUPLENTE

Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora

JOSÉ RONALD FERRAZ SILVA	TITULAR
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA	SUPLENTE

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados (as) Rurais de Lagoa Grande – PE

MARCOS JOSÉ DOS SANTOS	TITULAR
FRANCINEIDE ALMEIDA LIRA	SUPLENTE

Art. 2º - A duração do mandato dos Conselheiros ora nomeados, terá seu prazo de dois (02) anos, excetuando-se os casos de função de confiança do Prefeito, cuja permanência do cargo se dará enquanto ocupar a respectiva função, sendo que suas atividades como tais, não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 28 de março de 2023.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:8834DAD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101, DE 28 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 101, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente, com base na Lei Municipal nº 017/2009, de 02/09/2009, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeados (as) os membros abaixo, Titulares e Suplentes, para composição do Conselho Municipal de Turismo.

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

ROZENILDA DE ARAÚJO COELHO GOMES	TITULAR
HEVERTON YURI NUNES SILVA	SUPLENTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

JUCINEIDE MARQUES CAÇULA	TITULAR
FRANCINALDO FEITOZA DA SILVA	SUPLENTE

Secretaria Municipal de Assistência Social

EDNAIARA XAVIER DE ANDRADE AMORIM	TITULAR
WILSON SILVA DA CUNHA	SUPLENTE

Secretaria Municipal de Governo

OLAVO MARQUES DE SÁ	TITULAR
EVERALDO DE SOUZA RAMOS	SUPLENTE

Secretaria Municipal de Orçamento Planejamento e Gestão

HERMES AMORIM FILHO	TITULAR
EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS	SUPLENTE

Representantes do Poder Legislativo:**Câmara Municipal**

FERNANDO ANGELIM ALVES	TITULAR
JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA	SUPLENTE

Representantes da Sociedade Civil:**Associação Centro de Atividades das Mulheres Agricultoras do Rio Pontal**

TEREZA ALMEIDA MATOS FARIAS	TITULAR
ANA PAULA BORGES VIEIRA	SUPLENTE

Associação dos Comerciantes de Lagoa Grande – PE

EVANIR TEREZINHA RUPOLO	TITULAR
CLEBSON DOS SANTOS LIMA	SUPLENTE

Associação Comunitária Agropecuária do Lamedor

LUCIMÁRIA BORGES DE LIMA RIBEIRO	TITULAR
MARIA IARA BORGES	SUPLENTE

Associação dos Vaqueiros de Jutai, Lagoa Grande – PE

CLEIDE LIMA ARAÚJO	TITULAR
IDELVÂNIA NUNES SANTANA	SUPLENTE

Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora

JOSÉ RONALD FERRAZ SILVA	TITULAR
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA	SUPLENTE

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados (as) Rurais de Lagoa Grande – PE

MARCOS JOSÉ DOS SANTOS	TITULAR
FRANCINEIDE ALMEIDA LIRA	SUPLENTE

Art. 2º - A duração do mandato dos Conselheiros ora nomeados, terá seu prazo de dois (02) anos, excetuando-se os casos de função de confiança do Prefeito, cuja permanência do cargo se dará enquanto ocupar a respectiva função, sendo que suas atividades como tais, não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 28 de março de 2023.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

Código Identificador:E2E4DA8A

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006-2023-SEIMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2023**

Considerando que o Processo Licitatório nº 006-2023, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos (sem motoristas), para pessoas em serviço, transporte de materiais, iluminação pública fiscalização, documentos e cargas, para atender as demandas da Secretaria do Município de Lagoa Grande/PE. Após o Processo Licitatório nº 006/2023, comunica-se nova **HOMOLOGAÇÃO**, ficando o objeto desta licitação em favor das empresas: **BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP, CNPJ: 09.525.405/0001-18**, vencedora do item 01, pelo valor global máximo estimado de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, **SERRAVALLE SERVIÇOS E TRANSPORTES DE CARGA EIRELI, CNPJ: 28.732.324/0001-33**, vencedora do item 02, pelo valor global máximo estimado de **R\$ 38.280,00 (trinta e oito mil duzentos e oitenta reais)**.

DECIDO HOMOLOGAR o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 0003/2023-Processo Licitatório nº 006/2023.

Lagoa Grande, PE, 29 de março de 2023.

ADEMAR NONATO BARBOSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:

Claudenice Marta Santos de Mendonça

Código Identificador:045E21F4

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 006-2023. Pregão Eletrônico 003/2023. CPL. Contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos (sem motoristas), para pessoas em serviço, transporte de materiais, iluminação pública fiscalização, documentos e cargas, para atender as demandas da Secretaria do Município de Lagoa Grande/PE. Conforme solicitação expressa da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e conforme as especificações técnicas constantes nos **ANEXOS DO EDITAL** e da proposta do **CONTRATADA**.

Contratada: SERRAVALLE SERVIÇOS E TRANSPORTES DE CARGA EIRELI, CNPJ: 28.732.324/0001-33.

Valor: de R\$ 38.280,00 (trinta e oito mil duzentos e oitenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande, PE, 29 de março de 2023.

ADEMAR NONATO BARBOSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:

Claudenice Marta Santos de Mendonça

Código Identificador:66F9B2D0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 012/2023**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o EXTRATO DE CONTRATO, originado do Processo PML Nº 007/2023, CHAMADA PÚBLICA PML Nº 003/2023.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de arbitragem esportivas para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades constantes no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo no Município de Lajedo/PE.

EMPRESA: JOSÉ ANDERSON BARBOSA COSTA 04992888402-ME

CNPJ Nº: 31.715.583/0001-60

END: Rua Antônio Cesário Brasileiro, nº 67, Santo Antônio, Garanhuns/PE

CONTRATO: 012

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 66.000,00 (sesenta e seis mil reais)

Lajedo/PE, 15 de março de 2023.

ALEX FRAZÃO MUNIZ

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

José Eronaldo de Melo

Código Identificador:3B57AA10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO
PÚBLICO PML Nº 003/2023.- PROCESSO PML Nº 007/2023**

O Município de Lajedo torna público o resultado do Chamamento Público PML nº 003/2023, que teve como objeto: **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de arbitragem esportivas para realização das competições e/ ou partidas das diversas modalidades constantes no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo no município de Lajedo/PE.** Foi credenciada a empresa **JOSÉ ANDERSON BARBOSA COSTA 04992888402** inscrita no CNPJ sob o nº, 31.715.583/0001-60, com valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Lajedo/PE, 14 de março de 2023.

ALEX FRAZÃO MUNIZ

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

José Eronaldo de Melo

Código Identificador:871A9854

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 023/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982477

Processo Licitatório Nº 023/2023. Pregão Eletrônico Nº 015/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA), DESTINADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 591.675,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 30/03/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 12/04/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 28/03/2023.

LISA PRISCILLA DA SILVA MARQUES.

Pregoeira

Publicado por:

Lisa Priscilla da Silva Marques

Código Identificador:245E07ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 025/2023 - FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 025/2023 - FMS

CONTRATO Nº 025/2023-FMS. Processo Licitatório Nº 001/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES, CONTROLES, CALIBRADORES E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNOQUÍMICOS, HEMATOLÓGICOS, HEMOSTASIA E UROANÁLISES, POR TÉCNICA AUTOMATIZADA COM O CESSÃO GRATUITA EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, TREINAMENTO DE PESSOAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA, SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL E INTERFACE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE LIMOEIRO. CONTRATADA:

MEDICA COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA. CNPJ Nº 06.069.729/0001-09. VALOR TOTAL: R\$ 1.854.018,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 27 de Fevereiro de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Lisa Priscilla da Silva Marques

Código Identificador:D3A973E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 026/2023 - FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 026/2023 - FMS

CONTRATO Nº 026/2023-FMS. Processo Licitatório Nº 001/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES, CONTROLES, CALIBRADORES E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNOQUÍMICOS, HEMATOLÓGICOS, HEMOSTASIA E UROANÁLISES, POR TÉCNICA AUTOMATIZADA COM O CESSÃO GRATUITA EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, TREINAMENTO DE PESSOAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA, SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL E INTERFACE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE LIMOEIRO. CONTRATADA: INNOVA DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI. CNPJ Nº 06.260.394/0001-01. VALOR TOTAL: R\$ 304.080,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 01 de Março de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Lisa Priscilla da Silva Marques

Código Identificador:75D0A191

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 027/2023 - FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 027/2023 - FMS

CONTRATO Nº 027/2023-FMS. Processo Licitatório Nº 004/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023PML. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 18.641.075/0001-17. VALOR TOTAL: R\$ 10.507,70. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 02 de Março de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Lisa Priscilla da Silva Marques

Código Identificador:E7F010D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 028/2023 - FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 028/2023 - FMS

CONTRATO Nº 028/2023-FMS. Processo Licitatório Nº 004/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023PML. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA. CNPJ Nº 42.883.960/0001-97. VALOR TOTAL: R\$ 16.744,70. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 02 de Março de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:AD27E2E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 029/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 029/2023 - FMS

CONTRATO Nº 029/2023-FMS. Processo Licitatório Nº 004/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023PML. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: EUSTAQUIO GONÇALVES DE AZEVEDO 85442216615. CNPJ Nº 47.173.020/0001-28. VALOR TOTAL: R\$ 16.744,70. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 02 de Março de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:9363D9AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 030/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 030/2023 - FMS

CONTRATO Nº 030/2023-FMS. Processo Licitatório Nº 004/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023PML. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: VDA SANEAMENTO LTDA. CNPJ Nº 43.486.840/0001-19. VALOR TOTAL: R\$ 49.666,55. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 02 de Março de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:38F6C212

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 031/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 031/2023 - FMS

CONTRATO Nº 031/2023-FMS. Processo Licitatório Nº 004/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023PML. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: INFANTARIA COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 20.795.155/0001-79. VALOR TOTAL: R\$ 71.737,55. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 02 de Março de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:ED5308B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 032/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 032/2023 - FMS

CONTRATO Nº 032/2023-FMS. Processo Licitatório Nº 004/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023PML. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: S.A. DE JESUS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME. CNPJ Nº 21.896.826/0001-50. VALOR TOTAL: R\$ 1.296,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 02 de Março de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:039CC2D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 033/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 033/2023 - FMS

CONTRATO Nº 033/2023-FMS. Processo Licitatório Nº 004/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023PML. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME. CNPJ Nº 31.261.184/0001-77. VALOR TOTAL: R\$ 6.147,40. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 02 de Março de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:C216FB68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 034/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 034/2023 - FMS

CONTRATO Nº 034/2023-FMS, Processo Licitatório Nº 004/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023PML. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 41.467.016/0001-96. VALOR TOTAL: R\$ 32.415,31. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 02 de Março de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:338A1C3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 035/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 035/2023 - FMS

CONTRATO Nº 035/2023-FMS, Processo Licitatório Nº 004/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023PML. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. CNPJ Nº 20.008.831/0001-17. VALOR TOTAL: R\$ 14.743,05. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 02 de Março de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:0CBAB5DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 036/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 036/2023 - FMS

CONTRATO Nº 036/2023-FMS, Processo Licitatório Nº 004/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023PML. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 47.607.630/0001-92. VALOR TOTAL: R\$ 2.452,30. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 02 de Março de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:CF15AE65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 037/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 037/2023 - FMS

CONTRATO Nº 037/2023-FMS, Processo Licitatório Nº 004/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023PML. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: COMERCIAL RIO LONTRA LTDA. CNPJ Nº 48.926.352/0001-07. VALOR TOTAL: R\$ 826,75. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 02 de Março de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:B8F75701

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 038/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 038/2023 - FMS

CONTRATO Nº 038/2023-FMS, Processo Licitatório Nº 004/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023PML. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: VITAL & VITOR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ Nº 10.687.339/0001-61. VALOR TOTAL: R\$ 27.598,20. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 08 de Março de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:240B18A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 039/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 039/2023 - FMS

CONTRATO Nº 039/2023-FMS, Processo Licitatório Nº 004/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023PML. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: CONSTRUGOV COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA. CNPJ Nº 43.994.088/0001-17. VALOR TOTAL: R\$ 3.027,50. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 08 de Março de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:276D08FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 040/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 040/2023 - FMS
CONTRATO Nº 040/2023-FMS. Processo Licitatório Nº 012/2023 – Pregão Eletrônico Nº 005/2023PML. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE BORRACHARIA DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: NOE DA SILVA MENDONÇA 68770472491. CNPJ Nº 27.320.463/0001-97. VALOR TOTAL: R\$ 31.360,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 09 de Março de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:F38ED701

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 041/2023 - FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 041/2023 - FMS

CONTRATO Nº 041/2023-FMS. Processo Licitatório Nº 002/2023 – Pregão Eletrônico Nº 002/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 08.819.724/0001-73. VALOR TOTAL: R\$ 138.600,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 17 de Março de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:DD2574C9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 007/2023 - FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 927969

Processo Licitatório Nº 007/2023-FMS. Pregão Eletrônico Nº 006/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO FRANCÊS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE E UNIDADES VINCULADAS. Valor Máximo Aceitável: R\$ 82.745,00. Início do Acolhimento das Propostas: 30/03/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. Abertura das Propostas: 13/04/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 29/03/2023.

LISA PRISCILLA DA SILVA MARQUES.
Pregoeira

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:FD2C4AF3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

EMENTA: DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e pela Lei Municipal Nº 2.411 de 30 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros Titulares e Suplentes do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, deste município, eleitos para o quadriênio 2023-2026, com vigência a partir da presente data:

1) Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titulares: Selma Maria de Arruda França
Paula Karina de Oliveira Lima Gomes
Suplentes: Maria Lúcia de Albuquerque Rodrigues
Pietronila D'Angela Alves Albanex

2) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Luiz Pereira Barbosa
Suplente: Marizene Ferreira dos Santos

3) Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais:

Titular: Aparecida Barbosa da Silva
Suplente: Iara Maria Ferreira Ramos

4) Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos:

Titular: Vanessa Dias Cavalcante
Suplente: Edvânia Janete Pereira

5) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

Titulares: Maria José Felipe Neto
Maria Lucicleide de Santana Freitas
Suplentes: Lindinalva Irene da Conceição Santos
Isabel Cristina Barbosa da Silva

6) Representantes dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Luís Severino dos Santos
Suplente: Marly dos Santos Silva

7) Representantes dos Estudantes Secundaristas das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Kênia Charline da Silva Bispo
Suplente: Odete Marina Mateus de Farias

8) Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Mônica Maria de Lucena Negromonte
Suplente: Maria de Fátima Pessoa de Moura Silva

9) Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Luís Gustavo Borba de Lima
Suplente: Edinaldo da Silva Paz

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/01/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 14/2023.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 29 de março de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:AB35F5A4**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº: 004/2023****ERRATA A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2023.**

Publica-se a presente errata para retificar a indicação da dotação orçamentária do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 115 de 28 de março de 2023, em decorrência de **Erro Material**, observadas as seguintes alterações:

DECRETO MUNICIPAL Nº 115 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Ref. EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO COM DIMENSÃO DE 2.53 HECTARES A SER DESMEMBRADA DE TERRENO MAIOR DE 18,41 HECTARES DE DIMENSÃO, NA SERRA DA RAPOSA, BAIRRO DO REDENTOR, NESTA CIDADE, DESTINADA À INTERVENÇÃO URBANÍSTICA DO REDENTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Art. 4º - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde.	Art. 4º - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária - Desapropriações - 1545103231.120 - CR232: 44905100 - CR233: 45906100.

Os demais termos e condições objetos do mencionado Decreto Municipal nº 115/2023 permanecem inalterados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO

Limoeiro(PE), 29 de março de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:B0E3E0F3**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso II do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº: 054 de 15 de fevereiro de 2012 c/c o art. 42 da Lei nº: 6.123, de 20 de julho de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº 001/93.

CONSIDERANDO o Ofício GP Nº 033/2023, datado de 26 de janeiro de 2023, do Município de São Vicente Férrer-PE, solicitando desta Municipalidade a Cessão Temporária de Servidores, para ficarem à disposição das respectivas Secretarias Municipais de Educação, no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o interesse desta Municipalidade quanto à solicitação requerida pelo Município de São Vicente Férrer-PE, manifestado através do Ofício nº: 086/2023-GP, datado de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua, Técnica e Administrativa por Prazo Determinado nº: 01/2021, ora aditado, cujo objeto trata da Cessão Recíproca de servidores,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **CESSÃO TEMPORÁRIA** às servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a fim de ficarem à disposição da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer -PE, com ônus para o Órgão de Origem.

SERVIDORAS	MATRICULA	CARGO
MARIA DO CEO FLORENCIO DE SOUZA ASSIS	84.406	Professora do Ensino Fundamental - Anos Iniciais
DANIELLE DE FATIMA FERREIRA DE LIMA	84.772	Professora do Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Art. 2º. O prazo de vigência desta Cessão é de 11(onze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique - se e Registre -se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 29 de março de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:5C62F76A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso II do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº: 054 de 15 de fevereiro de 2012 c/c o art. 42 da Lei nº: 6.123, de 20 de julho de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº 001/93.

CONSIDERANDO os Ofícios GAB-PMP Nºs: 005/2023;017/2023, 017/2023, 019/2023 e 020/2023, do Município de Passira-PE, solicitando desta Municipalidade a Renovação da Cessão Temporária Recíproca de Servidores, para ficarem à disposição das respectivas Secretarias Municipais de Educação, no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o interesse desta Municipalidade quanto à solicitação requerida pelo Município de Passira-PE, em disponibilizar os respectivos servidores do quadro efetivo para esta finalidade;

CONSIDERANDO a Cláusula Primeira do 8º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua, Técnica e Administrativa por Prazo Determinado nº: 002/2021, ora aditado, cujo objeto trata da Cessão Recíproca de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **CESSÃO TEMPORÁRIA**, aos servidores efetivos abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a fim de ficarem à disposição da Prefeitura Municipal de Passira -PE, com ônus para o Órgão de Origem.

SERVIDOR(A)	MATRICULA	CARGO
JOSÉ MARCOS DE MEDEIROS	84.653	Professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais
JOSIMERE LÚCIA SEVERIANO	82.630	Professora do Ensino Fundamental - Anos Finais
KERCIA RENATA VILA NOVA	84.762	Professora do Ensino Fundamental - Anos Finais
RODRIGO CRISTIANO CELERINO DA SILVA	83.014	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º. O prazo de vigência desta Cessão é de 11 (onze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 29 de março de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:6318FACD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso II do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº: 054 de 15 de fevereiro de 2012 c/c o art. 42 da Lei nº: 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº: 001/93.

CONSIDERANDO o Ofício nº: 023/2023 - GP, datado de 26 de janeiro de 2023, desta Municipalidade, solicitando do Município de Feira Nova a Cessão Temporária Recíproca de servidores para ficarem à disposição das Secretarias Municipais de Educação, no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua, Técnica e Administrativa por Prazo Determinado nº: 009/2021, ora aditado, cujo objeto trata da Cessão Recíproca de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **PRORROGAÇÃO DA CESSÃO TEMPORÁRIA**, ao servidor **ADRIANO BARBOSA TEIXEIRA**, matrícula nº:084.670, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a fim de ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Feira Nova-PE, com ônus para o Órgão de Origem.

Art. 2º. O prazo de vigência desta Cessão é de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 29 de março de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:DCEB00C6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 111, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso II do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº: 054 de 15 de fevereiro de 2012 c/c o art. 42 da Lei nº: 6.123, de 20 de julho

de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº 001/93.

CONSIDERANDO o Ofício GAB-PMP N.º 002/2023, datado de 03 de janeiro de 2023, do Município de Passira-PE, solicitando desta Municipalidade a Cessão Temporária de servidores, para ficarem à disposição das respectivas Secretarias Municipais de Educação, no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o interesse desta Municipalidade quanto à solicitação requerida pelo Município de Passira-PE, manifestado através do Ofício nº: 033/2023-GP, datado de 02 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a Cláusula Primeira do 7º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua, Técnica e Administrativa por Prazo Determinado nº: 002/2021, ora aditado, cujo objeto trata da Cessão Recíproca de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **CESSÃO TEMPORÁRIA** ao servidor **HALLAN ARRUDA DE MORAIS**, matrícula nº: 085.371, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a fim de ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Passira -PE, com ônus para o Órgão de Origem.

Art. 2º. O prazo de vigência desta Cessão é de 12 (doze) meses, a partir de 03 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 29 de março de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:2F4E6475

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 110, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Ofício GP nº: 003/2023, datado de 16 de janeiro de 2023, do Município de Cumaru, solicitando a Cedência da servidora **RITA DE CÁSSIA PESSOA ANDRADE**, matrícula nº: 85.635, Professora do Ensino Fundamental-Anos Finais, para que fique à disposição dessa Municipalidade, neste exercício de 2023.

CONSIDERANDO o interesse desta Municipalidade quanto à solicitação requerida pelo Município de Cumaru-PE, manifestada através do Ofício nº: 038/2023-GP, datado de 07 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Mútua, Técnica e Administrativa por Prazo Determinado nº: 02/2022, cujo objeto trata da Cessão da servidora, com ônus do vencimento para o Órgão Cessionário.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **CESSÃO TEMPORÁRIA** à servidora **RITA DE CÁSSIA PESSOA ANDRADE**, matrícula nº: 85.635, Professora do

Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Limoeiro, em virtude do Ofício GP nº: 003/2023, datado de 16 de janeiro de 2023, do Município de Cumaru-PE, para que fique à disposição dessa Municipalidade, com ônus para o Órgão Cessionário.

Art. 2º. O prazo desta Cedência é de 11(onze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 29 de março de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:D66C8F45

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 002/2023 (REPUBLICAÇÃO)**

Ref.: PORTARIA Nº 041, DE 10 DE MARÇO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Macaparana –PE, Senhor Pedro de Moraes Vieira, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público - Edital nº 001/2022, para comparecer na Sede da Câmara Municipal de Macaparana, situada na Avenida João Francisco, 110, Centro, Macaparana-PE, no período de **10/03/2023 a 10/04/2023**, das 08h00 às 13h00, a fim de apresentar os documentos abaixo descritos.

O candidato aprovado no Concurso Público do Edital nº 001/2022, quando da sua convocação, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a publicação deste edital, para apresentar todos os documentos exigidos e descritos no ato da convocação.

O Convocado que não apresentar a documentação exigida, não comprovar os requisitos para investidura do cargo ou não pedir prorrogação de posse, implicará a impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso.

Cargo: 03 - AGENTE SEGURANÇA LEGISLATIVA

1º DEVISON DA SILVA BARBOSA – CPF: ***.502.994-**

Relação de Documentos para Admissão:

Comprovação de Escolaridade, devendo o Comprovante de Escolaridade ser apresentado em via original ou fotocópia autenticada; Exame admissional;

Duas fotos 3x4 recente;

Cópia autenticada da carteira de identidade (RG);

Cópia autenticada do título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

Cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

Cópia do documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

Certidão negativa ou folha corrida expedida pelo Poder Judiciário dos Estados, pelas Justiças Federal, Militar e Eleitoral do local ou dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos;

Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e das Polícias Civis dos Estados nos quais o candidato tiver residido nos últimos cinco anos;

Comprovação ou declaração da não acumulação de cargos públicos; Número de conta corrente; Comprovante de Endereço e telefone; e Declaração de Bens.

Macaparana, 10 de março de 2023.

PEDRO DE MORAIS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Macaparana

Publicado por:

Ivan Luiz de França Junior

Código Identificador:47EE673D

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00020/2022 – PREFEITURA

O Município de Macaparana, Estado do Pernambuco, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTES ÀS TAXAS E LICENÇAS JUNTO A SEUS CONTRIBUÍNTES, EMPRESAS DE TELEFONIA, NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, de conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, fica REVOGADA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

Macaparana, 29 de março de 2023.

PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Rhafaél Azevedo da Cunha

Código Identificador:D2D4C4DE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº.012/2023-PM

Processo nº 001/2023

Tomada de Preço nº 001/20223

Contratante: O MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua nova S/N - Centro - Manari –PE, CEP nº 56.565-000.

Contratado: ARYANA BRÍGIDA PEREIRA LIMA-ME, com sede Travessa da Alegria, nº 24, centro – CEP: 55.340-000 Águas Belas/PE, inscrita sob o CNPJ nº 31.593.560/0001-20.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA REPROGRAMAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MANARI/PE.

O valor R\$ 645.210,30 (seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dez reais e trinta centavos).

TC/PAC 0551/2007 - SERV.REMANESCENTES	R\$ 645.210,30
---------------------------------------	----------------

O valor de termo de contrato após a Supressão do aditivo é de R\$ 645.210,30 (seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dez reais e trinta centavos).

Vigência: 12(doze) meses.

Data de assinatura: 28 de março de 2023.

Município De Manari
CNPJ: 01.626.099/0001-02
WILIS ABREU DA SILVA
CPF: 845.570.014-91
Secretário de Administração

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:87CF6F68

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 –OBJETO Nat.:Compra – OBJETO: Descr: a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para Copa/Cozinha, prédio sede da prefeitura municipal de Manari/PE, em conformidade ainda com as especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 366.678,00(trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais) - Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 08/02/2023, Limite para acolhimento de propostas: 27/02/2023 às 08h30 - Início da sessão de disputa de preços: 27/02/2023 às 09:00h00min. Sistema eletrônico utilizado: Portal de Compras do BNC - Endereço Eletrônico: <http://www.bnc.org.br/>. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no e-mail prefeiturapmm2021@gmail.com ou no endereço do sistema eletrônico utilizado.

Manari, 08 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:99FF3360

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023. OBJETO NAT: Compra. A Prefeitura Municipal de Manari-PE, através de Seu Pregoeiro oficial, informa que às 11h30min do dia 14 de abril de 2023, será a sessão de recebimento e abertura dos envelopes com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de higiene e limpeza para a secretaria de saúde do município de Manari/PE, (com itens exclusivo para ME e EPP). Valor Máximo Aceitável: R\$ 583.356,00(quinhetos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais), LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Manari, localizada na Rua Dom Pedro I, S/n, Centro, Manari/PE. CEP: 56.565-000. TIPO: Menor Preço Por Item. Os termos do Edital e seus Anexos, poderão, ser consultados e obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, e-mail prefeiturapmm2021@gmail.com, no dia de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

Manari-PE, 29 de março de 2023.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:CD7F9AF9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
PROCESSO LICITATÓRIO CEP Nº 003/2022 – PREGÃO
ELETRÔNICO [CEP] Nº. 003/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO LICITATÓRIO CEP nº 003/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO [CEP] Nº. 003/2022, cujo objeto consistem em **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE NECESSITAM DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e quantitativos constantes do presente Termo de Referência e **ADJUDICO** o objeto às licitantes:

1- CAROATA ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 35.564.405/0001-37, com sede a AV. CICERO BATISTA DE OLIVEIRA N2162, ALPES SUICOS – GRAVATÁ/PE – CEP: 55645-000 o valor de total de **R\$ 176.154,50 (cento e setenta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, vencedora dos ITENS 3, 4, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 63, 65, 66, 67, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 93, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 106, 108, 111, 112, 116, 117

2- MAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 32.653.386/0001-27, com sede a RUA XAVANTES, Nº 7737 NOVA CRUZ IGARASSU/PE – CEP: 53.660-000, o valor de total de **R\$ 789.831,00 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais)**, vencedora do ITEM 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 17, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 68, 69, 70, 72, 94, 105 e 110

3- POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 29.446.528/0001-70, com sede a AVENIDA MARIO HENRIQUE MAFRA 420, PARQUE CAPIBARIBE - SÃO LOURENÇO DA MATA/PE – CEP: 54.720-840, o valor de total de **R\$ 20.076,00 (vinte mil e setenta e seis reais)**, vencedora do ITEM 92, 95, 96, 107, 109, 113, 114 e 115

4- TRANSROCA COMERCIAL LTDA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 04.159.635/0001-97, com sede a AV PRESIDENTE KENNEDY 422, IPSEP, RECIFE/PE, CEP: 54.440-110, o valor de total de **R\$ 36.372,00 (trinta e seis mil trezentos e setenta e dois reais)**, vencedora do ITEM 78, 80, 82, 83 e 85

Moreno, 28 de março de 2023.

LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:FF2F7C32

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ITENS DESERTOS E FRACASSADOS -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, PREGÃO
ELETRÔNICO [CEP] Nº 003/2022**

AVISO DE ITENS DESERTOS E FRACASSADOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, PREGÃO
ELETRÔNICO [CEP] Nº 003/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AOS

USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE NECESSITAM DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Pregoeiro da Equipe de Pregão torna público a deflagração de ITENS FRACASSADOS e DESERTOS da licitação referenciada, cuja disputa eletrônica foi realizada no dia 21 de outubro de 2022.

FRACASSADO: ITEM 55

DESERTO: ITENS 90 e 103

Moreno, 28 de março de 2023.

Givaldo Torres.

Pregoeiro Equipe do Pregão

Publicado por:

Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:AF4D6AF8

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 003/2022 PREGÃO ELETRÔNICO [CEP] Nº
003/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO
ACERCA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO [CEP] nº 003/2022**

Conforme estabelece o art. 109, § 4º da lei Federal 8.666/93, a Equipe de Pregão encaminhou-me as documentações do Processo Licitatório nº 003/2022, Pregão eletrônico nº 003/2022, cujo objeto trata-se da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE NECESSITAM DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, no que concerne ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **TRANSROCA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.159.635/0001-97, bem como as Contra-Razões da empresa **MAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.653.386/00001-27.

Ao exame das documentações ora encaminhadas, juntamente a decisão proferida pela Equipe do Pregão ante aos Recursos Administrativos impetrados, com base do Relatório de Julgamento de Recurso, **RATIFICO** a decisão proferida por aquele colegiado no seguinte sentido:

NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pela empresa **TRANSROCA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.159.635/0001-97**;

MANTER O JULGAMENTO anteriormente proferido na fase de habilitação, que declarou como **Inabilitada** a empresa - **TRANSROCA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.159.635/0001-97 ;

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Moreno, 28 de março de 2023.

LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:E50E6BB4

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 133/2022 -**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 030/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC nº 133/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 050/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2022, cujo objeto consisteno REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET, COM LINK'S DEDICADOS COM REDUNDÂNCIA, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA E DE LINK'S ASSIMÉTRICOS, VIA RÁDIO OU FIBRA ÓPTICA, ILIMITADOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA ANATEL, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS CONSTANTES GERAIS NO TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MORENO/PE e ADJUDICAO objeto à licitante:

1- **FIXA TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.557.682/0001-08, com sede a Av. AV CLETO CAMPELO – 2867 – CENTRO – MORENO – CEP 54.800-000, o valor total anual de **R\$ 45.999,60 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, vencedora do lote global.

Moreno, 28 de março de 2023.

LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:F05FE814

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº:
011/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº: 011/2023 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 009/2023 - Nat.: Compras - Objeto - contratação de empresa para aquisição parcelada de Pneus, Câmaras e Protetores, destinados para Frota de Veículos do Fundo Municipal de Assistência social, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Transportes e Secretaria de Educação. Valor Máximo Aceitável: R\$ 747.144,70 (Setecentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos). Abertura das Propostas: 14/04/2023 às 08h30min horas. Local: www.licitacoes-e.com.br. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, registro no BB nº 994586, no Site Oficial do Município <http://nazaredamata.pe.gov.br> ou na Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata, 29 de março de 2023 –

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO –

Prefeito.

Publicado por:

Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:43B49407

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
012/2023. TOMADA DE PREÇOS – Nº 001/2023**

UJ: Prefeitura – PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2023. Comissão: CPL. Modalidade: Tomada de Preços – nº 001/2023– Nat: Serviços. Objeto Descr: Contratação da empresa de engenharia para

execução de serviços de conclusão da Reforma da Praça Ana Ribeiro Rego Barros, no município de Nazaré da Mata/PE. Valor máximo admitido: R\$ 333.142,79 (Trezentos e trinta e três mil, cento e quarenta e dois mil e setenta e nove centavos). Data e Local da Sessão de abertura: 17/04/2023 às 09h30min - Plenário da Câmara Municipal – Rua Dantas Barreto, 1338 – Térreo - Centro – Nazaré da Mata/PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo email cplpmnm@gmail.com ou no site www.nazaredamata.pe.gov.br ou na Sala da CPL – Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 29 de março de 2023.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO -
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:53606402

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº
001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023**

Reconheço e Ratifico a Dispensa nº 001/2023 – Processo Licitatório Nº 013/2023. Objeto: Locação do imóvel, localizado as margens da BR 408, km 12, nº 101 ,no Loteamento Edite de Morais Coutinho, Juá, Nazaré da Mata/PE, com a finalidade para atender a Gerência Regional do Trabalho e emprego da Mata Norte, de acordo com convênio de cooperação técnica e financeira, datado de 28 de Dezembro de 2022,entre a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata e o Ministério do Trabalho e Emprego em Pernambuco.. Fundamentação legal: art.24 , inc.X, Lei 8.666/93. LOCADOR: Sr. Eronides Evangelista de Melo Filho, CPF nº. 899.278.184-91 e RG nº. 4.629.593 SSP-PE, pelo período de 12 meses, que ofertou o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) totalizando um valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Nazaré da Mata, 29 Março de 2023.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO -
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:5E94BB87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250/2023.**

PORTARIA Nº 250/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a sentença judicial com antecipação de tutela oriunda do Processo Judicial nº 0000812-81.2011.8.17.0980, relativo a Ação Ordinária de Obrigação de Fazer/dar com Pedido de Antecipação de Tutela, promovida por CYNTHIA MARDEN TORRES, em face do Município de Nazaré da Mata/PE, para ser ver nomeada no Cargo Efetivo de Psicóloga Clínica, em decorrência de concurso público;

Considerando que a sentença judicial com antecipação de tutela oriunda do Processo Judicial nº 0000812-81.2011.8.17.0980, oriunda do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Nazaré da Mata, determinou a nomeação de CYNTHIA MARDEN TORRES no cargo efetivo de Psicóloga Clínica para o qual prestou concurso público;

RESOLVE:

NOMEAR CYNTHIA MARDEN TORRES, portadora do RG nº 2456028 SSP/PB e CPF nº 012.102.404-08, para o Cargo Efetivo de

PSICÓLOGA CLÍNICA, em cumprimento à Sentença Judicial com antecipação de tutela, nos autos do Processo nº 0000812-81.2011.8.17.0980, com trâmite na Vara Única da Comarca de Nazaré da Mata/PE, que determinou sua nomeação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, 10 de março de 2023.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO.
Prefeito de Nazaré da Mata

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:79B54C20

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
EXTRATO CONTRATO**

Contrato nº 009/2023 referente ao Fornecimento, sob demanda, de Materiais e Utensílios de Expediente e Escritório, Copa e Cozinha, Limpeza e Higienização (Lote 1), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Olinda, e, do outro lado, Box Distribuidora de Embalagens LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 32.793.363/0001-18, a contar da assinatura no valor total R\$ 23.941,22 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos). A despesa decorrente da execução do referido Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente; Fontes: 0101.

Olinda, 28 de março de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:777B7D67

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
EXTRATO CONTRATO**

Contrato nº 006/2023 referente ao Fornecimento, sob demanda, de Materiais e Utensílios de Expediente e Escritório, Copa e Cozinha, Limpeza e Higienização (Lotes 9 e 14), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Olinda, e, do outro lado, Viva Distribuidora de Produtos LTDA, CNPJ: 20.008.831/0001-17, a contar da assinatura, no valor R\$ 14.280,49 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos). A despesa decorrente da execução do referido Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: - 3.3.90.30.16 – Material de Expediente; 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha; 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Higienização. Fontes: 0101.

Olinda, 28 de março de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:4D5B6ED9

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 067/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 42, IV, “J” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 28 de março do ano em curso, a Senhora EVA WILMA FREIRE DOS SANTOS, matrícula nº 55244-1, Diretora do Departamento Administrativo, para responder como

Fiscal do Contrato Nº 006/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Olinda e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 20.008.831/0001-17, decorrente do Processo Licitatório Nº 01/2023 – Pregão Eletrônico Nº 01/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de assinatura e revoga as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 28 de março de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:2CBC9D73

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 003/2023 referente ao Fornecimento, sob demanda, de Materiais e Utensílios de Expediente e Escritório, Copa e Cozinha, Limpeza e Higienização (Lote 3), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Olinda, e, do outro lado, Teixeira de Arruda LTDA, CNPJ: 47.852.784/0001-40, a contar da assinatura no valor total R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). A despesa decorrente da execução do referido Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: - 3.3.90.30.16 – Material de Expediente; 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha; 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Higienização. Fontes: 0101.

Olinda, 27 de março de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:2E784C3F

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 062/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 42, IV, “J” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 27 de março do ano em curso, a Senhora EVA WILMA FREIRE DOS SANTOS, matrícula nº 55244-1, Diretora do Departamento Administrativo, para responder como Fiscal do Contrato Nº 003/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Olinda e TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 47.852.784/0001-40, decorrente do Processo Licitatório Nº 01/2023 – Pregão Eletrônico Nº 01/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de assinatura e revoga as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 27 de março de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:55555C26

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 008/2023 referente ao Fornecimento, sob demanda, de Materiais e Utensílios de Expediente e Escritório, Copa e Cozinha, Limpeza e Higienização (Lote 13), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Olinda, e, do outro lado, Indústria e Comercio de Produtos de Limpeza Campinense LTDA, CNPJ: 08.158.664/0001-95, no valor R\$ 20.058,40 (vinte mil e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). A despesa decorrente da execução do referido Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: - 3.3.90.30.16 – Material de Expediente; 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha; 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Higienização. Fontes: 0101.

Olinda, 27 de março de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:479E55DC

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 065/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 42, IV, “J” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 27 de março do ano em curso, a Senhora EVA WILMA FREIRE DOS SANTOS, matrícula nº 55244-1, Diretora do Departamento Administrativo, para responder como Fiscal do Contrato Nº 006/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Olinda e Industria e Comercio de Produtos de Limpeza Campinense LTDA, CNPJ: 08.158.664/0001-95,, decorrente do Processo Licitatório Nº 01/2023 – Pregão Eletrônico Nº 01/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de assinatura e revoga as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 27 de março de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:A0695454

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 004/2023 referente ao Fornecimento, sob demanda, de Materiais e Utensílios de Expediente e Escritório, Copa e Cozinha, Limpeza e Higienização (Lotes 4,5,6 e 7), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Olinda, e, do outro lado, BML Comercial LTDA, CNPJ: 11.292.106/0001-22, a contar da assinatura, no valor R\$ 40.221,72 (quarenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos). A despesa decorrente da execução do referido Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: - 3.3.90.30.16 – Material de Expediente; 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha; 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Higienização. Fontes: 0101.

Olinda, 24 de março de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:BECEDAF9

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 063/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 42, IV, "J" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 24 de março do ano em curso, a Senhora EVA WILMA FREIRE DOS SANTOS, matrícula nº 55244-1, Diretora do Departamento Administrativo, para responder como Fiscal do Contrato Nº 004/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Olinda e BML COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 11.292.106/0001-22, decorrente do Processo Licitatório Nº 01/2023 – Pregão Eletrônico Nº 01/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de assinatura e revoga as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 24 de março de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:E9786F19

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 - PMO - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - SEDC (ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA)

CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA

COMPRAS. OBJETO: Aquisição de kit do aluno, Gestor e Professor, quantitativos e condições constantes no Edital e anexos, para o discentes da Secretaria de Educação de Olinda-PE. A Pregoeira e Equipe de Apoio declaram **HABILITADAS e VENCEDORAS** do Certame as seguintes empresas: **MN PLASTICOS & TNT EIRELI**, CNPJ Nº 30.701.951/0001-59, para o Lote 01, no valor total de R\$ 184.973,57 (cento e oitenta e quatro mil e novecentos e setenta e tres reais e cinquenta e sete centavos); **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA**, CNPJ Nº 24.658.170/0001-26 para o Lote 02, no valor total de R\$ 76.099,48 (setenta e seis mil noventa e nove reais quarenta e oito centavos), Lote 04, no valor total de R\$ 212.872,60 (duzentos e doze mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos); Lote 06, no valor total de R\$ 103.536,05 (cento e três mil quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos), Lote 08, no valor total de R\$ 16.301,04 (dezesesseis mil trezentos e um reais e quatro centavos); **ALEA COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº 12.011.917/0003-32 para o Lote 03, no valor total de R\$ 696.980,40 (seiscentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), Lote 05, no valor total de R\$ 309.745,35 (trezentos e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ Nº 20.008.831/0001-17 para o Lote 07, no valor total de R\$ 53.703,48 (cinquenta e três mil setecentos e três reais e quarenta e oito centavos) e **UNICA SANEANTES LTDA**, CNPJ Nº 43.392.983/0001-61, para o Lote 09, no valor total de R\$ 102.497,40 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), para o Lote 10, no valor total de R\$ 34.298,40 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). O Valor Adjudicado do Certame foi de R\$ 1.791.007,77 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, sete reais e setenta e sete centavos).

Olinda, 28 de março de 2023.

PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira da CPL.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretária de Educação.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:6BA19E67

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022-PMO - ADESÃO Nº 008/2022 - TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022-PMO

ADESÃO Nº 008/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA e das seguintes Secretarias: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, FAZENDA, GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO, MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, SAÚDE E PATRIMÔNIO CULTURA E TURISMO, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 010/2022 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 018/2021 CPLCC – Processo Licitatório Nº 018/2021, firmada entre a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura do Município do Recife e a Empresa Adserv Empreendimentos e Serviços de Mão de Obra Eireli, cujo objeto é a **locação serviços de mão de obra – motorista**, de acordo com as exigências e especificação contidas no Termo de Referência, visando atender as necessidades das Secretarias citadas, no valor total de **R\$ 2.725.244,76 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

Olinda, 01 de março de 2023

RAFAEL CARNEIRO LEÃO GONÇALVES FERREIRA
Procuradoria Geral Do Município

VERÔNICA CRISTINA BRAYNER DOS SANTOS
Secretaria De Desenvolvimento Social E Direitos Humanos

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Secretaria Fazenda

MILENA MARIA NASCIMENTO GONZAGA
Secretaria De Gestão De Pessoas E Administração

CARLA TADEIA SILVA DE SIQUEIRA MOURA
Secretaria De Governo

POLLYANA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretaria De Meio Ambiente E Planejamento Urbano

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretaria De Saúde

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretaria De Patrimônio, Cultura E Turismo

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:B1141910

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 170/2023

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**, símbolo CC – 1, **FERNANDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA**, a partir de 01 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 27 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:E65EA2CF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 169/2023

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **COORDENADOR DE PROJETO ESPECIAL DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**, Símbolo CC-AE – **JARDSON HUMBERTO ALVES DE LIMA**, a partir de 23 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 27 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:4A769AB1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 168/2023

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO DS-II DA SECRETARIA DE SAÚDE**, Símbolo CC-4 – **RAFAELA SANTOS AGOSTINHO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 704.647.344-79, a partir de 20 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 22 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:DFCBCC6A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 167/2023

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO II DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV)**, Símbolo CC-4 – **NIELE JÚLIA DE MELO**, a partir de 21 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 22 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:8617D013

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 166/2023

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do processo administrativo disciplinar nº 021/2020, de 11/12/2020, resolve demitir a servidora, **SINAIDY PIRES DE ALENCAR DUARTE**, professora, matrícula nº 19.151-5/1, lotada na Secretaria de Educação Olinda/PE, com fundamento legal no art. 164, III c/c o art. 169, III da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 20 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:134B9757

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 165/2023

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**, Símbolo CC-3 – **ADEILDO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 375.007.164-00, a partir de 02 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 20 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:A8E95AF6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 164/2023

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**, Símbolo CC-3 – **GLAUCIO MACEDO LIMA**, a partir de 01 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 20 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:4CB6FB37

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 163/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**, Símbolo CC-3 – **ALICIA ANDRADE CUNHA PESSOA**, inscrita no CPF/MF sob nº 117.976.524-94, a partir de 01 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 20 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:76B29AB4

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 162/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**, Símbolo CC-4, **JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 702.783.044-27, a partir de 13 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 20 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:B44CF27A

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 161/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar, a pedido, do cargo de **DIRETOR DA DIRETORIA DE PROJETOS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**, Símbolo CC-2 – **ANA CRISTINA BELLIATO**, a partir de 28 de fevereiro de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 17 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:4253282E

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 110/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, nos termos da Lei Municipal nº 6.188/2021 e Art. 5º da Lei Municipal de nº 6.232/2022, resolve designar **PAULA CLÁUDIA CUNHA DA SILVA**, matrícula 63408-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.672.294-38, para exercer a função de **ASSISTENTE AUXILIAR DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA SECRETARIA DE GOVERNO**, Nível 2 atribuindo-lhe a gratificação Símbolo FG-AACGM 2, com efeitos a contar de 01 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:B22BBEF9

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 159/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **DIRETOR DA OUVIDORIA DA SECRETARIA DE GOVERNO**, Símbolo CC-2 – **KYLDMA CHRISTINA ARAÚJO HARDMAN**, inscrita no CPF/MF sob nº 769.630.204-34, a partir de 20 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:F29AE1AC

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 158/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, Símbolo CC-4 – **HUELKEY ANDERSON DOS SANTOS VIANA**, inscrito no CPF/MF sob nº 038.153.354-93, a partir de 01 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:0C9D39AB

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 157/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ**, Símbolo CC-2 – **MAXWELL JOSÉ SOBRAL DE VASCONCELOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 863.346.384-91, a partir de 01 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:E5EC5838

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 156/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo **SECRETÁRIO**

EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO URBANO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, Símbolo CC-SE, ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA, Inscrito no CPF/MF sob nº 887.472.554-04, a partir de 07 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:DED545A9

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 155/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, Símbolo CC-SE, ANA CLAUDIA MORAIS FONSECA, Inscrita no CPF/MF sob nº 041.950.014-63, a partir de 07 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 15 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:C3310328

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 117/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA POLICLÍNICA BARROS BARRETO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, Símbolo CC-5 – **THAÍS RODRIGUES DE FRANÇA**, Inscrita no CPF/MF sob nº 708.978.254-97, a partir de 02 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 01 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:3881D4CB

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 115/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA POLICLÍNICA BARROS BARRETO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, Símbolo CC-5 – **WAGNER RODRIGUES DE LUCENA**, a partir de 01 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 01 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:62E30B27

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 106/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**, Símbolo CC-4 – **DANIELLE LUANA MELO DA SILVA**, a partir de 01 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 01 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:808A3B04

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 105/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve tornar sem efeito o Ato nº 099 de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 01 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:72FB9813

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 090/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, Símbolo CC-SE – **SÉRGIO FENTES GOMES**, a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de janeiro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:E0421D3D

**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023

A SECRETARIA DE GESTÃO URBANA celebrou o contrato nº 047/2023, através do Processo Licitatório nº 065/2022, Pregão eletrônico nº 046/2022, cujo objeto é a aquisição de material de construção e ferramentas, de forma parcelada, para um período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades da secretaria de gestão urbana do município de Olinda/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital deste contrato com a empresa – **SB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.308.439/0001-68, perfazendo o valor contratual de 268.715,87

(duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, o que faz nos termos §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Assinam o contrato o Srº Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Secretário de Gestão Urbana, e o Sr. Rômulo Muniz Tenório, Representante da Empresa.

Olinda, 29 de março de 2023.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO

Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:

Barbara Francisca de Souza Lima

Código Identificador:1240D705

**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 004/2023**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 004/2023

Processo Licitatório: n.º 065/2022

Pregão Eletrônico: n.º 046/2022

Órgão responsável pelo registro: Município de Olinda, através da Secretaria de Gestão Urbana.

Contratado: SB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA / CNPJ: 29.308.439/0001-68

Objeto: aquisição de material de construção e ferramentas, de forma parcelada, para um período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Gestão Urbana do Município de Olinda/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital deste contrato.

Valor Global: R\$ 331.421,12 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de março de 2023.

Olinda, 29 de março de 2023.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO

Secretário de Gestão Urbana.

Publicado por:

Barbara Francisca de Souza Lima

Código Identificador:83462656

**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
ERRATA DE PORTARIA Nº 001/2023**

ERRATA DA PORTARIA Nº 001/2023.

RETIFICA A PORTARIA REFRENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE ASSINATURA CONTRATUAL POR EMPRESA VENCEDORA DE CERTAME LICITÁRIO.

O Secretário Executivo de Defesa Civil do Município de Olinda, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o art. 1º da Portaria n. 001 de 13 de março de 2023, para apuração de desistência de assinatura contratual por empresa vencedora de certame licitatório, referente a processo licitatório n. 071/2022 PMO CPL II, pregão eletrônico n. 050/2022, nos termos abaixo:

Onde se lê:

Empresa José Miguel dos Santos

Leia-se:

Empresa Millenium Licitações LTDA – ME

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 29 de março de 2023

VALDY JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Defesa Civil

Publicado por:

Barbara Francisca de Souza Lima

Código Identificador:9F1BCD1D

**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023

A SECRETARIA DE GESTÃO URBANA celebrou o contrato nº 051/2023, através do Processo Licitatório nº 065/2022, Pregão eletrônico nº 046/2022, cujo objeto é a aquisição de material de construção e ferramentas, de forma parcelada, para um período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Gestão Urbana do Município de Olinda/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital deste contrato com a empresa – GGV COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.236.131/0001-57, perfazendo o valor contratual de R\$ 84.337,07 (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e sete centavos), cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, o que faz nos termos §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Assinam o contrato o Srº Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Secretário de Gestão Urbana, e o Sr. Gustavo Monteiro Martinez, Representante da Empresa.

Olinda, 29 de março de 2023.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO

Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:

Barbara Francisca de Souza Lima

Código Identificador:2FCD9E0C

**SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 006/2023**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 006/2023

Processo Licitatório: n.º 065/2022

Pregão Eletrônico: n.º 046/2022

Órgão responsável pelo registro: Município de Olinda, através da Secretaria de Gestão Urbana.

Contratado: GGV COMERCIAL EIRELI - ME / CNPJ: 35.236.131/0001-57

Objeto: aquisição de material de construção e ferramentas, de forma parcelada, para um período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades da secretaria de gestão urbana do município de Olinda/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital deste contrato.

Valor Global: R\$ 100.068,33 (cem mil, sessenta e oito reais e trinta e três centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de março de 2023.

Olinda, 29 de março de 2023.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO

Secretário de Gestão Urbana.

Publicado por:

Barbara Francisca de Souza Lima

Código Identificador:71D9EE80

**SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA Nº 006/2022**

PORTARIA Nº 006/2022

A SECRETARIA DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6048/2018, de 24 de maio de 2018, e considerando o poder que confere ao administrador de rever seus atos,

RESOLVE

Nomear e retirar servidores para compor a equipe da Unidade Executora Local para Gerenciamento das Obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no Município de Olinda/PE, no Exercício de 2022, conforme relacionado a seguir:

Art. 1º Retirar a Servidora Crissilene Silva Soares, Matrícula nº. 701360/1, e Incluir o Servidor Frederico de Souza Nóbrega, Matrícula nº. 70.011-8/4, no Cargo de Sub Gerência Administrativa;

Art. 2º As demais disposições contidas nas Portarias anteriores permanecem inalteradas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 5º Registre-se e cumpra-se.

Olinda 02 de Maio de 2022.

POLLYANA MONTEIRO

Secretária de Obras do Município de Olinda/PE.

Publicado por:

Carla Gabriela dos Santos Cunha
Código Identificador:49DA2677

SECRETARIA DE SAUDE**PORTARIA Nº 037, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora **LARISSA BABYANA DINIZ CABRAL DE ARAÚJO**, matrícula nº 20060-3, Diretora da Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de Fiscal a servidora **KATIANE VIEIRA DA CUNHA**, matrícula nº 70850-0, Auxiliar Administrativo, dos Contratos nº 156/2022, 157/2022, 158/2022, 159/2022, 160/2022, 161/2022, 162/2022, 163/2022, 164/2022, 165/2022, 167/2022, 168/2022, 169/2022, 170/2022, 171/2022, 172/2022 e 173/2022 oriundos do Pregão Eletrônico nº 005/2022 – Processo Licitatório nº 006/2022-FMS, celebrado com a Secretaria de Saúde, cujo objeto é o Registro Formal de Preços para aquisição de Medicamentos Gerais e Controlados, que resultaram em desertos ou fracassados nos pregões 002/2021 e 008/2021, para suprir as necessidades dos atendimentos das unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidade das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor a partir de 07/03/2023;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 27 de março de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:

Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:7C2E69E8

SECRETARIA DE SAUDE**PORTARIA Nº 038, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FERNANDO JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF nº 670.428.724-87, lotado na Diretoria de Vigilância em Saúde/DVS da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestor e a função de Fiscal o servidor **ANDRÉ CAVALCANTI DA SILVA**, matrícula nº 72290-1, lotado na Diretoria de Vigilância em Saúde/DVS da Secretaria de Saúde de Olinda, do Contrato nº 057/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 027/2022 – Processo Licitatório nº 028/2022, celebrado com a Secretaria de Saúde e a empresa Bruno e Paula Rações Ltda ME, cujo objeto é a aquisição de ração para cães, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidade das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor a partir de 23/03/2023.

Olinda, 27 de março de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:

Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:B155276D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA -
EDITAL Nº. 02/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE OROBÓ/PE****MÉDICO(A) PLANTONISTA PARA A UNIDADE DE
MATINADAS - 24 HORAS****CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)**

Nº INSCRIÇÃO	DE NOME	DATA NASCIMENTO	DE PONTUAÇÃO	DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
001	AUXILIADORA ISABELA FERREIRA DA SILVA	02/07/1992	2,0	NÃO

**CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM ÀS
EXIGENCIAS PREVISTAS NO EDITAL**

Nº INSCRIÇÃO	DE NOME	DE ITENS DESCLASSIFICAÇÃO
001	ESDRAS ANDRADE DE OLIVEIRA	3,8
002	CELEIDE HELENE SOBREIRA GUIMARÕES	3,8
003	JOÃO HENRIQUE MONTENEGRO SILVA	3,6; 3,7; 3,8
004	NICOLAS ANTOINE VERGETIS	3,8
005	BYANCA EUGENIA WANDERLEY	3,8

MÉDICO(A)**CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)**

--

**CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM ÀS
EXIGENCIAS PREVISTAS NO EDITAL**

Nº INSCRIÇÃO	DE NOME	DE ITENS DESCLASSIFICAÇÃO
001	ANA KAROLYNNE DA SILVA	3,4; 3,6; 3,8

Orobó, 28 de março de 2023.

RICARDO JOSÉ DA SILVA

Comissão Organizadora

MARIA DAIAANE SEVERINA DA SILVA RIBEIRO

Comissão Organizadora

PAULA DE ALBUQUERQUE AZEVEDO BARBOSA

Comissão Organizadora

Publicado por:

Graciele Maria de Moura Evaristo

Código Identificador:61C3CA73**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, na forma do artigo 41, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, HOMOLOGA o presente certame para que surta os devidos efeitos legais, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023**, que trata de o registro de preços para FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL, possuindo os seguintes vencedores, a saber:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ 20.008.831/0001-17, nos seguintes itens: 035, com o valor total de R\$ 6.519,70 (seis mil quinhentos e dezenove reais e dezessete centavos)

Notifique-se os licitantes vencedores para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Ouricuri/PE, 28 de março de 2023.

FABRÍCIO SILVA ROCHA LIMA

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração

VALDEVÂNIA COELHO SOARES DE ANDRADE

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social

GARDIELLE DAYANE BERNARDINO ANDRADE

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

MARIA LUCIENE CREUZA SILVA

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:

Ana Beatriz dos Santos Jacó

Código Identificador:F28DC664**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023****EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001-2023**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO À

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORNECEDOR REGISTRADO: FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA – CNPJ Nº. 27.605.903/0001-52

VALOR TOTAL: R\$ 134.950,00

VIGÊNCIA: 28/03/2023 a 28/03/2024

SIGNATÁRIOS: VALDEVÂNIA COELHO SOARES DE ANDRADE – ORDENADORA DE DESPESAS DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA –

Representante Legal.

Publicado por:

Ana Beatriz dos Santos Jacó

Código Identificador:68CB2F06**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2023****EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002-2023**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORNECEDOR REGISTRADO: IRACLAUDIA PEREIRA SANTOS COELHO - ME – CNPJ Nº. 32.680.419/0001-28

VALOR TOTAL: R\$ 159.100,00

VIGÊNCIA: 29/03/2023 a 29/03/2024

SIGNATÁRIOS: VALDEVÂNIA COELHO SOARES DE ANDRADE – ORDENADORA DE DESPESAS DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

IRACLAUDIA PEREIRA SANTOS COELHO -

Representante Legal.

Publicado por:

Ana Beatriz dos Santos Jacó

Código Identificador:4415B721**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

OURICURI-PE, 29 de Março de 2023.

À Empresa

IRACLAUDIA PEREIRA SANTOS COELHO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.680.419/0001-28, com endereço na Rua Pacifico Cordeiro, Nº162, CEP 56.215-000, Bairro Vila Nova, Santa Cruz/PE.

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezada Senhora,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do item 5.1 Subcláusula Primeira do Edital, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. **003/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA**

SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. O Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – Ouricuri/PE, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

VALDEVANIA COELHO SOARES DE ANDRADE

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social

Publicado por:

Ana Beatriz dos Santos Jacó

Código Identificador:E5789B65

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

OURICURI-PE, 29 de Março de 2023.

À Empresa

FRANCISCO ANTONIO BATISTA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.605.903/0001-52, com endereço na Rodovia Antonio Adil de Mendonça nº. 133 – Fomento – Iguatu/CE.

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do item 5.1 Subcláusula Primeira do Edital, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. **003/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.** O Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – Ouricuri/PE, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

VALDEVANIA COELHO SOARES DE ANDRADE

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social

Publicado por:

Ana Beatriz dos Santos Jacó

Código Identificador:18EA7D2D

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023-SME**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, a Sra. Maria Luciene Creuza Silva - Secretária de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Inciso VI do Artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, vem, **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, o resultado do **CHAMADA PÚBLICA** nº. 001/2023-SME, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO A MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.** Vencedor, a saber: **GRUPO FORMAL: CENTRO DE ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS** – CNPJ/MF Nº. 10.995.391/0001-85 com valor global de **R\$ 361.400,00 (Trezentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais).**

Ouricuri/PE, 24 de março de 2023.

MARIA LUCIENE CREUZA SILVA -

Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:

Ana Beatriz dos Santos Jacó

Código Identificador:8B97B2D0

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023/SMS**

ESTADO DO PERNAMBUCO – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI – AVISO – A Secretária Municipal de Saúde do Município de OURICURI, comunica aos interessados que até o dia 18 de abril de 2023, às 09h00min, estará abrindo **CHAMADA PÚBLICA**, cujo Objeto é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de **EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS E HISTOPATOLÓGICO QUE SE CONFIGUREM EM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DO VALOR TOTAL TABELA SUS, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.** O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Secretaria de Saúde, na Avenida Almir Mascarenhas de Moraes, s/n, Bairro Renascença, Ouricuri/PE, e no Site: www.tce.pe.gov.br/ e www.ouricuri.pe.gov.br/. OURICURI/PE, 29 de março de 2023.

GARDIELLE DAYANE BERNARDINO DE ANDRADE

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Ana Beatriz dos Santos Jacó

Código Identificador:0F527E6F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO COMDECA 04/2023**

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº 1.281/95 e Resolução n. 02/2023, tendo em vista o que decidiu o Pleno Extraordinário realizado em 27 de março de 2023, que definiu a presente Resolução, **RESOLVE:**

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA regulamentado pela Resolução n. 02/2023, chancela para captação de recursos (ano 2023) a continuação do Projeto “RENASCER”, orçado no valor total de R\$ 2.170.760,00 (dois milhões, cento e setenta mil, setecentos e sessenta reais), sendo solicitado o importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais,) da Ação Social Paroquia Palmares-ASPP, CNPJ n. 12.885.646/0001-82 localizada a Rua Teresa Helena Alvin, s/n, bairro Santa Rosa, Palmares -PE.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Palmares, 27 de março de 2023.

IRACEMA VELOSO CORREIA SILVA

Presidente COMDECA Palmares

Publicado por:

Diego da Silva e Pereiral Gomes

Código Identificador:3A76B388

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO COMDECA 05/2023**

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº 1.281/95 e Resolução n. 02/2023, tendo em vista o que decidiu o Pleno Extraordinário realizado em 27 de março de 2023, que definiu a presente Resolução, **RESOLVE:**

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA regulamentado pela Resolução n. 02/2023, cancela para captação de recursos (ano 2023) do Projeto "VIDA E CIDADANIA", orçado no valor total de R\$ 2.170.760,00 (dois milhões, cento e setenta mil, setecentos e sessenta reais), sendo solicitado o importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), da Ação Social Paroquia Palmares-ASPP, CNPJ n. 12.885.646/0001-82 localizada a Rua Teresa Helena Alvin, s/n, bairro Santa Rosa, Palmares -PE.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Palmares, 27 de março de 2023.

IRACEMA VELOSO CORREIA SILVA

Presidente COMDECA Palmares

Publicado por:

Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:C94B0F70

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 06/2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS PALMARES/PE-COMDECA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.281/95 e após deliberação em reunião Ordinária no dia 21 de março de 2023.

RESOLVE:

Publicar a composição da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e a Comissão de Apuração de Votos da Cidade dos Palmares para o pleito do ano de 2023, eleita em reunião plenária ordinária no dia 21/03/2023.

Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares:

Presidente-Iracema veloso Correia Silva – Secretária de Saúde

1º Secretária- Karen Raphaella Domingos Guerra – Procuradoria Municipal

2º Secretária- Cláudia de Fatima dos Santos – Associação Social Paroquia Palmares-ASPP

Membros:

Francisco de Assis A de Oliveira- Associação Social Paroquia Palmares-ASPP

Elivelton Manoel da Silva – Secretaria de Educação

Rosileide Ramos Figueredo – Escolas Particulares

Abilenio Carvalho Sukar Júnior- Rotary Clube dos Palmares

Mariana Thereza Coelho de Azevedo Silva– Igreja Católica

Suplentes:

Benice Maria do Amaral – Escola Particulares

Roberta Emanuelle Bastos de Oliveira – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Comissão de Apuração de Votos

Pedro Paulo de Lima da Silva
Karen Raphaella Domingos Guerra
Iracema Veloso Correia Silva
Cláudia de Fatima dos Santos
02 representantes do Cartório Eleitoral

Promotor de Justiça: Dr. João Paulo Carvalho dos Santos

IRACEMA VELOSO C SILVA

Presidente COMDECA

Publicado por:

Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:344F1E66

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº
002/2023 - SRP**

O Fundo Municipal de Assistência Social dos Palmares torna público, para conhecimento dos interessados **O ADIAMENTO** do - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SRP; Compras; Objeto o: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social dos Palmares/PE; Valor: R\$ 311.919,43 (Trezentos e onze mil, novecentos e noventa e quatro e três centavos). Recebimento das propostas: até 11/04/2023 às 10:00h (dez) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 11/04/2023 às 10:30h (dez e trinta) horas (horário oficial de Brasília), pela plataforma www.bnc.org.br.

Designando desde já nova data da Sessão com o Recebimento das propostas: até 13/04/2023 às 10:00h (Dez) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 13/04/2023 às 10:30h (dez e trinta) horas (horário oficial de Brasília). O motivo do Adiamento, dar-se-á em Obediência aos Prazos Legais de Publicação. OBS: Não Houve Alteração do Edital.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura <http://palmares.pe.gov.br>. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 233, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 29 de março de 2023.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO

Sec. Mun. de Des. Social e Cidadania

Publicado por:

Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:0BC3E2D6

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS – Nº 003/2023**

Processo Licitatório Nº: 005/2023; CPL; Tomada de Preços – Nº 003/2023; Obras; Objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL OU ARQUITETURA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO E REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA RUA JOSÉ RUDIVAL ARAGÃO, S/Nº, CENTRO DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE;** Valor R\$ 2.488.884,00. Data e Local da Sessão de abertura: 20/04/2023 às 10h00min. Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 233, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 29 de março de 2023.

ELISANGELA MARIA DA NEVES LOPES

Sec. Mun. de Educação

Publicado por:

Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:A3AA5547

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - FUNPREV
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 001/2023. Processo Nº: 002/2023. Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública e previdenciária, especialmente quanto à análise, acompanhamento e emissão de parecer na concessão de benefícios previdenciários, Editais e Minutas de Contratos decorrentes de Processos Licitatórios e Contratações Diretas (Dispensas e Inexigibilidades), revisão de portarias e outros atos administrativos de interesse do Fundo Previdenciário do Município dos Palmares – FUNPREV. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.039/2020 c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. Contratado: AMARO JOSE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 49.228.723/0001-31, com o valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Palmares/PE, 29 de março de 2023.

SUELEIDE ALVES CORDEIRO
Gerente Previdenciária - FUNPREV

Publicado por:
Getúlio Leôncio de Souza
Código Identificador:FC2D22BA

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023-
PMP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023– CPL/PMP. Processo Licitatório Nº: 004/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 003/2022 - SRP. Compras. **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento, consultoria e implantação para tramitação e gestão dos processos administrativos internos e externos no formato digital, com aplicativo mobile, portal institucional e da transparência e recurso de avaliação continuada de serviços, disponibilizando uma plataforma integrada e corporativa em ambiente web. Empresa registrada: **aSOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A. CNPJ: 29.345.698/0001-69;** Vigência: 23/03/2023 a 23/03/2024. Itens: 01, 02, no valor total de R\$ R\$ 597.504,00 (quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e quatro reais):

Palmares-PE, 23 de março de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Antonio Leite Pereira
Código Identificador:AA195367

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023-PMP

CONTRATO Nº 003/2023– CPL/PMP. Processo Licitatório Nº: 004/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 003/2023 - SRP. Compras. **Objeto:** contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento, consultoria e implantação para tramitação e gestão dos processos administrativos internos e externos no formato digital, com aplicativo mobile, portal institucional e da transparência e recurso de avaliação continuada de serviços, disponibilizando uma plataforma integrada e corporativa em ambiente web. Empresa contratada: **a SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A. CNPJ: 29.345.698/0001-69** Vigência: 23/03/2023 a 23/03/2024, para os itens, 01 e 02 no valor total de R\$ 326.760,00 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais).

Palmares-PE, 23 de março de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Antonio Leite Pereira
Código Identificador:DD8EA7EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 044/2023 DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2023.**

EMENTA: Dispõe sobre remoção de servidor público municipal. **O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria; e,

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho da Estratégia de Saúde da Família, estabelecido pelo Índice Sintético Final – ISF, apontaram resultados satisfatórios quanto aos indicadores e metas para a maioria das Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os indicadores acima da média histórica e, principalmente, aprimorar os resultados inesperados;

CONSIDERANDO que compete ao gestor, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos, a fim de corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO que a remoção de ofício ocorre no interesse da Administração, quando identificada a necessidade de adequação da força de trabalho às demandas institucionais, ao planejamento estratégico e ao ajuste de metas e indicadores oficiais;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Remover, *ex officio*, no interesse da Administração, a servidora GENIVALDA RIBEIRO ALVES VASCONCELOS matrícula nº 1599, técnica de enfermagem do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, lotada na UBS Santa Luzia II para, doravante, exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, na UBS Maria Alice, a partir de 01 de março de 2023.

Art. 2º. Comunique-se a Servidor envolvida, bem como as coordenações das unidades afetadas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria GP Nº 214/2021

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:A9A04DF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 047/2023 DE 10 DE MARÇO
DE 2023.**

EMENTA: Dispõe sobre remoção de servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria; e,

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho da Estratégia de Saúde da Família, estabelecido pelo Índice Sintético Final – ISF, apontaram resultados satisfatórios quanto aos indicadores e metas para a maioria das Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os indicadores acima da média histórica e, principalmente, aprimorar os resultados inesperados;

CONSIDERANDO que compete ao gestor, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos, a fim de

corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO que a remoção de ofício ocorre no interesse da Administração, quando identificada a necessidade de adequação da força de trabalho às demandas institucionais, ao planejamento estratégico e ao ajuste de metas e indicadores oficiais;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Remover, *ex officio*, no interesse da Administração, a servidora JOSINADJA LIRA SANTOS matrícula nº 992700, técnico de enfermagem do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, lotado na UBS Santo Onofre I para, doravante, exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, na UBS Newton Carneiro II, a partir de 10 de março de 2023.

Art. 2º. Comunique-se ao Servidor envolvido, bem como as coordenações das unidades afetadas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Portaria GP Nº 214/2021

Publicado por:

Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:B7CACE56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 048/2023 DE 10 DE MARÇO
DE 2023.**

EMENTA: Dispõe sobre remoção de servidor público municipal. **O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria; e,

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho da Estratégia de Saúde da Família, estabelecido pelo Índice Sintético Final – ISF, apontaram resultados satisfatórios quanto aos indicadores e metas para a maioria das Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os indicadores acima da média histórica e, principalmente, aprimorar os resultados inesperados;

CONSIDERANDO que compete ao gestor, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos, a fim de corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO que a remoção de ofício ocorre no interesse da Administração, quando identificada a necessidade de adequação da força de trabalho às demandas institucionais, ao planejamento estratégico e ao ajuste de metas e indicadores oficiais;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Remover, *ex officio*, no interesse da Administração, o servidor GILBERTO GOMES DA SILVA matrícula nº 1587, técnico de enfermagem do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, lotado na UBS Serro Azul para, doravante, exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, na UBS Camivozinho, a partir de 10 de março de 2023.

Art. 2º. Comunique-se ao Servidor envolvido, bem como as coordenações das unidades afetadas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
Portaria GP Nº 214/2021

Publicado por:

Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:50E39F01

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE
DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
DISEPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022**

Empresa: IPANEMA SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ nº. 44.654.923/0001-32.

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato supra referido. Fundamentação: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Vigência: 25/06/2022 à 25/09/2022.

VALENTIM AVELINO VIANA NETO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Publicado por:

Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:3C64605F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE
DO PREFEITO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
DISEPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022**

Empresa: IPANEMA SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ nº. 44.654.923/0001-32.

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato supra referido. Fundamentação: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Vigência: 25/09/2022 à 25/12/2022.

VALENTIM AVELINO VIANA NETO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Publicado por:

Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:7F6306E1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE
DO PREFEITO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
DISEPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022**

Empresa: IPANEMA SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ nº. 44.654.923/0001-32.

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato supra referido. Fundamentação: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Vigência: 25/12/2022 à 25/03/2023.

VALENTIM AVELINO VIANA NETO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:979002C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
DISEPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022

Empresa: IPANEMA SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ nº. 44.654.923/0001-32.

Empresa: IPANEMA SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ nº. 44.654.923/0001-32.

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato supra referido. Fundamentação: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Vigência: 25/03/2023 à 25/06/2023, ou até a homologação do competente processo licitatório.

VALENTIM AVELINO VIANA NETO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:C9DF3B8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

Fornecedor: PAN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ n.º 29.225.830/0001-07

Objeto: Aquisição de material emergencial de material de construção, destinado UBS do distrito de Cruzes da Secretaria de Saúde do município de Panelas/PE.

Valor: R\$ 5.976,80 (cinco mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde

Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 –Entidade Supervisionada; 30.06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30.06.04 – Fundo Municipal de Saúde - FMS; 10 –Saúde; 10.122 – Administração Geral; 10.122.1001 – Gestão Administrativa - FMS; 10.122.1001.2167.0000 –Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Saúde;3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Panelas/PE29 de março de 2023.

Publicado por:
Manoel Ferreira de Aquino Neto
Código Identificador:F7D363BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
EXTRATO DO CONTRATO POR DISPENSA Nº 36/2023

Fornecedor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PANELAS/PE
CNPJ n.º 05.621.350/0001-99

Objeto: A locação de imóvel não residencial para realização de eventos, palestras, capacitações e atividades do Ensino Fundamental diversificadas, a partir do dia 01 de março a 31 de dezembro de 2023.

Valor: de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Educação

Orçamento: 02.05 – Secretaria de Educação; 02.05.14 – FUNDEB; 12.361.1211.2089 – Gestão dos Profissionais do Magistério Fundamental 30%; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 29 de março de 2023.

Publicado por:
Manoel Ferreira de Aquino Neto
Código Identificador:4AB73B21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO PMP - N.º 011/2023. PREGÃO ELETRÔNICO PMP N.º 005/2023

OBJETO: Aquisição de livros didáticos com a temática “Tic-Tac É tempo de aprender” Volumes 1, 2 e 3, para atender aos educandos e educadores da Educação Infantil, das Escolas Centro de Ensino Creche Tia Júlia de Almeida, Centro de Ensino Infantil Semeando o Saber, Escola Municipal José Benício Filho e Escola Municipal José Felipe Barbosa para a Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Panelas-PE. Valor Estimado do processo R\$ 231.084,00 (duzentos e trinta e um mil e oitenta e quatro reais). Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 30 de março de 2023; Limite para acolhimento das propostas: 09 horas do dia 13 de abril de 2023; Início da sessão de disputa: 10 horas do dia 13 de abril de 2023. Informações: pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 9.8187-3628 ou nasala da CPL, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas-PE (CEP: 55470-000), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br ou http://www.panelas.pe.gov.br/, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas, 29 de março de 2023.

DANILO RAMOS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Danilo Ramos da Silva
Código Identificador:64984270

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO FINAL PROCESSO FMSP Nº 002/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO FMSP Nº 002/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, LICITAÇÃO ABERTA, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EXCLUSIVA, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/201, período de 12 (doze) meses. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Passira, informa que foram vencedora dos Itens: 02, 03, 04, 09, 10, 11, 12, 32, 43, 44, 46, 51, 154, 264 e 268 a empresa: **BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.089.337/0001-00, no valor de R\$ 125.526,40 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).**

Dos itens: 21, 29, 30, 37, 40, 41, 45, 48, 54, 57, 150, 155, 189, 195, 204, 206, 208 e 221 a empresa: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 40.788.766/0001-05, no valor de R\$ 296.071,00 (duzentos e noventa e seis mil e setenta e um reais).

Dos itens: 08, 16, 18, 31, 33, 34, 39, 60, 137, 156, 192, 233, 255 e 258 a empresa CIRURGICA SERRA MAR LTDA-ME, CNPJ. 31.908.034/0001-02, no valor de R\$ 106.053,00 (cento e seis mil e cinquenta e três reais).

Dos itens: 14, 24, 50 181 e 210 a empresa DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME, CNPJ: 25.279.552/0001-01, no valor de R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil duzentos e quarenta reais).

Dos itens: 38, 58 e 81, a empresa Drogafonte Ltda, CNPJ: 08.778.201/0001-26, no valor de R\$ 226.350,00 (duzentos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais).

Do item: 22 a empresa **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 26.754.510/0001-48, no valor de **R\$ 2.810,00 (dois mil e oitocentos e dez reais)**.

Dos itens: 42, 52, 62, 67, 72, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 193, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 262 e 263, a empresa **LAGEAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, CNPJ: 08.819.724/0001-73, no valor de **R\$ 1.017.092,60 (um milhão e dezessete mil e noventa e dois reais e sessenta centavos)**.

Do item: 220, a empresa: **MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ: 09.007.162/0001-26, no valor de **R\$ 42.337,50 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Dos itens: 205 e 207 a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 94.389.400/0001-84, no valor de **R\$ 144.075,00 (cento e quarenta e quatro mil e setenta e cinco reais)**.

Dos itens: 05, 06, 15, 19, 23, 36, 47, 56, 59, 63, 64, 65, 69, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 87, 121, 128, 246 e 257 a empresa **MS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 36.191.620/0001-00, no valor de **R\$ 186.950,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta reais)**.

Dos itens: 07, 20, 25, 26, 35, 53, 55, 61, 66, 68, 70, 82 e 168 a empresa **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 47.783.547/0001-74, no valor de **R\$ 64.072,00 (sessenta e quatro mil e setenta e dois reais)**.

Dos itens: 13, 78, 194, 231, 261 a empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, CNPJ: 32.364.822/0001-48, no valor de **R\$ 29.442,00 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais)**.

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 2.227.019,50 (dois milhões duzentos e vinte e sete mil e dezenove reais e cinquenta centavos). Os itens: 01, 17, 49, 79, 238, 259, 260, 265, 266 e 267 foram considerado desertos e os Itens: 27, 28, 80 e 217, foram considerado fracassados.

Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, ou através do endereço: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira, 29 de março de 2023.

EDUARDO MANOEL DA CRUZ -
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador: 464ED3B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO FMSP Nº 004/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO FMSP Nº 004/2023

Objeto Natureza: **Compras**

Objeto Descrição: **Aquisição de Material de Limpeza para Atenção Primária e Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição da cidade de Passira/PE, para o período de 12 (doze) meses. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.**

Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Valor máximo aceitável global para todos os itens: **de R\$ 445.609,10 (quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e nove reais e dez centavos)**.

Início do acolhimento das propostas: **30/03/2023 às 12:00h**.

Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **12/04/2023 às 09:00h**.

Abertura da sessão de lances: **12/04/2023, às 09:30h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, (81) 3651-1124 ou através do endereço: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira, 29/03/2023.

EDUARDO MANOEL DA CRUZ -
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador: 1069F1B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 39 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Declara vacância do cargo que especifica por posse em outro cargo inacumulável, com reserva de vaga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, no uso de suas atribuições, especialmente o que dispõe a Lei Municipal nº 453/98.

CONSIDERANDO a posse da servidora efetiva e estável, Lucycarla Albuquerque Ferreira, em cargo inacumulável de Técnico Judiciário - Escrevente, constante do Quadro Permanente de Pessoal da Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica declarada a **VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL** com reserva de vaga do Cargo de Analista de Controle Interno de Educação, ocupado pela servidora estável **LUCYCARLA ALBUQUERQUE FERREIRA**, Matrícula 0216330, inscrita no CPF/MF nº 053.257.434-65, no Controle Interno, a contar de 28/03/2023.

Art. 2º – Caso a servidora não venha a ser aprovada no novo estágio probatório no período de três anos, será reconduzida ao cargo que ocupava anteriormente, dando continuidade em seus assentamentos funcionais.

Parágrafo Único – A Recondução só poderá ser exercida durante o período do estágio probatório; após esse período, cessam os efeitos do pedido de vacância.

Art. 3º – Fica suspenso o vínculo financeiro da servidora até a habilitação ou não no estágio probatório do novo cargo.

Parágrafo Único – Caso a servidora seja considerada habilitada para o novo cargo, o elo entre servidora e o cargo de Analista de Controle Interno de Educação, se romperá de forma definitiva.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2023.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador: C39C0F7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 008/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 462406

Processo Licitatório Nº 008/2023-FMS. Pregão Eletrônico Nº 007/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 7.295.273,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 30/03/2023, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal “COMPRAS.GOV.BR”. **Abertura das Propostas:** 14/04/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 28/03/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:91A6AEAA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 005/2023 - FMS - EDITAL
RETIFICADO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RETIFICADO
Processo Licitatório Nº: 005/2023-FMS. **Tomada de Preços Nº** 001/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DA UBS ROSARINHO/DESTERRO NO MUNICIPIO DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 233.905,46. **Data de Abertura:** 17/04/2023; **Hora:** 09:00h. **Local da Sessão:** Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. **Informações Adicionais:** Edital e outras informações podem ser obtidas no Site Oficial do Município www.paudalho.pe.gov.br, através do E-mail: pmpaudalho@gmail.com, no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 29/03/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:71DE9476

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 018/2023 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 927855

Processo Licitatório Nº 018/2023-FME. **Pregão Eletrônico Nº** 012/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO PVC PERSONALIZÁVEL, RIBBON E KIT DE LIMPEZA PARA CONFECÇÃO DE CARTEIRA DE ESTUDANTE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 34.480,50, **Início do Acolhimento das Propostas:** 30/03/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 14/04/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 29/03/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:B392A7E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023/FME –
CRENCIAMENTO Nº 001/2023/FME

O Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira – PE, realizará no dia 31 de Março de 2023, às 10:00h, no Centro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Cel. Carlos de Brito, Nº S/N, bairro - Prado, Pesqueira – PE, CEP 55.200-000, a abertura de Credenciamento nº 001/2023/FME. Objeto: O Objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços de arbitragem esportiva, com comprovação de atuação nas modalidades esportivas que compõem os eventos esportivos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE. Os interessados devem apresentar se neste dia com a documentação exigida, conforme edital. Maiores informações no mesmo endereço, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta. Fone: 87.3835.8720.

Pesqueira - PE, 29 de março de 2023.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
Presidente da CPL-FME (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:3B917FA7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 022/2023/FME.
PREGÃO ELETRÔNICA SRP Nº 015/2023/ FME.

Processo nº 022/2023/FME. Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023/FME. Compra. Objeto O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, suprimentos e periféricos para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Valor R\$ 1.089.091,51 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e um reais e cinquenta e um centavos).** Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada na Avenida Carlos de Brito, S/N, Prado, Pesqueira – PE, CEP 55.200-000; Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 31 de Março de 2023. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 12 de Abril de 2023. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 12 de Abril de 2023. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 12 de Março de 2023. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: <http://www.bnc.org.br/sistema>, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cpleducacaopesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 29 de Março de 2023.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
Pregoeiro CPL-FME(*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:423FEA86

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PESQUEIRA – PE AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº
024/2023/FME. PREGÃO ELETRÔNICA SRP Nº 017/2023/
FME.

Processo nº 024/2023/FME. Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023/FME. Compra. Objeto O objeto da presente licitação é a

escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutas de forma parcelada para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor **R\$ 368.776,38 (Trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)**. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada na Avenida Carlos de Brito, S/N, Prado, Pesqueira – PE, CEP 55.200-000; Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 31 de Março de 2023. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 12 de Abril de 2023. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 12 de Abril de 2023. Início da Sessão de disputa: às 15:00 horas, do dia 12 de Março de 2023.. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: <http://www.bnc.org.br/sistema>, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cpleducacaopesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 29 de Março de 2023.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
Pregoeiro - CPL-FME (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:4E565C0E

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 023/2023/FME.
PREGÃO ELETRÔNICA SRP Nº 016/2023/ FME.**

Processo nº 023/2022/FME. Pregão Eletrônico SRP nº 016/2022/FME. Compra. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de materiais permanente tipo brinquedos para creche para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor **R\$ 1.069.292,00 (Um milhão, sessenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais)**. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada na Avenida Carlos de Brito, S/N, Prado, Pesqueira – PE, CEP 55.200-000; Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 31 de Março de 2023. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 12 de Abril de 2023. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 12 de Abril de 2023. Início da Sessão de disputa: às 12:00 horas, do dia 12 de Março de 2023. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: <http://www.bnc.org.br/sistema>, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cpleducacaopesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 29 de março de 2023.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
Pregoeiro CPL- FME (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:B1529C94

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 010/2023. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 004/2023. Objeto Nat: Serviço. Objeto Descr: Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura Contratação de empresa(s) especializada(s) na Prestação de Serviços de fornecimento de Água Potável através de Carros-pipa, para os prédios onde funcionam, as

ESF's (Estratégias de Saúde da Família), as unidades de saúde e o hospital municipal do município de Pesqueira - PE. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 447.641,20. Recebimento das Propostas **até o dia 12/04/2023 às 08h30min** (horário de Brasília). Início da Sessão de **Disputa de Preços: 12/04/2023 às 09h00min** (horário de Brasília). Informações e Edital na plataforma eletrônica da BNC, ou na sala da CPL sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com, acessando o Portal da Transparência, através do site <https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/> ou ainda no sitio www.bnc.org.br.

PESQUEIRA - PE, 29 DE MARÇO DE 2023.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR
Pregoeiro - FMS

Publicado por:
Valdeilson Freitas Baltazar
Código Identificador:FE8CE3B9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 011/2023. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de Equipamentos permanentes e matérias de fisioterapia que foram fracassados no processo anterior, visando atender as necessidades do SAMU e Clínica de Fisioterapia de Pesqueira/PE. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 18.271,82. Recebimento das Propostas **até o dia 13/04/2023 às 09h30min** (horário de Brasília). Início da Sessão de **Disputa de Preços: 13/04/2023 às 10h00min** (horário de Brasília). Informações e Edital na plataforma eletrônica da BNC, ou na sala da CPL sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com, acessando o Portal da Transparência, através do site <https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/> ou ainda no sitio www.bnc.org.br.

PESQUEIRA - PE, 29 DE MARÇO DE 2023.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR
Pregoeiro - FMS

Publicado por:
Valdeilson Freitas Baltazar
Código Identificador:91130B5B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Ementa: Regulamenta o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Pesqueira/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a previsão contida no art. 191, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, facultando à Administração Pública, até 31 de março de 2023, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as regras contidas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2011, desde que *“indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso”*;
CONSIDERANDO a manifestação da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações do Tribunal de Contas da União

(AudContratações), nos autos do processo TC 000.586/2023-4, no sentido de que “o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime licitatório antigo (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), que será revogado em 1º/4/2023, deve ser definido, de maneira discriminatória por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares” e que a “definição do marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime antigo deve considerar também o que prescreve a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb), Decreto-Lei 4.657/1942, alterada pela Lei 13.655/2018”;

CONSIDERANDO os paradigmas regulatórios extraídos da PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023 e de outros regulamentos sobre o tema por entes subnacionais, assim como os termos do Acórdão do Plenário do TCU nº 507/2023, proferido nos autos do Processo TC nº 000.586/2023-4;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 14.133/2021 de forma aderente às peculiaridades e realidade institucional, proporcional e razoável, com vista ao melhor atendimento ao interesse público, observando o necessário consequencialismo, bem como obstáculos e as dificuldades reais da gestão municipal e as exigências das políticas públicas a seu cargo, nos termos dos artigos 20 e 22 da LINDB;

CONSIDERANDO o dever fixado no art. 30 da LINDB, de “aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos”;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, do Município de Pesqueira/PE.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações deflagrados, ainda que em fase preparatória, e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa, nos fundamentos de seus atos autorizativos, pela disciplina da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e da Lei 12.462/2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações de edital ou homologação, no caso se contratações diretas, ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação, mediante materialização em documento de autorização de abertura de procedimento pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§ 3º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no *caput* deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/2021 em sua regência.

§ 4º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso de edital realizada até 31 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados.

§ 5º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§ 6º Para fins do disposto no *caput*, mantém-se a aplicação da legislação de regência indicada na autorização de abertura do processo licitatório, ainda que, na fase interna, sejam promovidas modificações em especificações nas respectivas demandas iniciais.

§ 7 - Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no *caput* deste artigo deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas por decreto municipal, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa

AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos por normas complementares a serem editadas pelo município, bem como pela disponibilização de informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Pesqueira (PE), 27 de março de 2023.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:815CD2CA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 015/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre regime provisório de designação de agentes públicos para atuação em procedimentos de contratações públicas, regidas pela Lei nº 14.133/2021, enquanto não implementado regulamento específico.

O Prefeito do Município de Pesqueira, no exercício da competência regulamentar que lhe fora conferida pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a proximidade do exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011 e as medidas regulamentares e administrativas em curso para a implementação integral do novo regime **licitatório-contratual** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação regulatória circunstancial para superação dos atuais obstáculos e as dificuldades reais da gestão municipal e as exigências das políticas públicas a seu cargo neste peculiar momento de transição de regime licitatório-contratual, nos termos dos artigos 20 e 22 da LINDB;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto não editado e implementado regulamento específico em disciplina da designação de agentes públicos para atuação em procedimentos de contratações públicas, regidas pela Lei nº 14.133/2021, deve ser observada, nos processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, provisoriamente, as seguintes disposições:

- I – os atuais presidentes/pregoeiros das comissões de licitação e pregoeiros serão designados Agentes de Contratação e responsáveis pela instrução e condução dos processos de contratação direta;
- II – os atuais membros de comissão de licitação e os integrantes das equipes de apoio e técnica serão designados Equipes de Apoio; e
- III – as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação;

§ 1º Somente poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e Pregoeiros que tenham portarias publicadas pela Administração Pública até a edição do presente decreto, podendo ser servidor efetivo, comissionado, temporário ou

cedido ao Poder Executivo Municipal, observada a preferência pela designação de servidores efetivos.

§ 2º Atendidos os requisitos do §1º, as designações previstas neste artigo dispensam a edição de nova portaria de designação, que só deverá ser providenciada no caso de as atuais portarias perderem a vigência antes da edição do regulamento específico acerca dos agentes dos processos de contratação no âmbito municipal, produzindo o presente decreto efeitos de designação provisória condicional.

§ 3º Os servidores que, nos termos do *caput* e §2º, passarem ao exercício novas funções, em equivalência de atribuições às funções anteriormente exercidas, permanecerão com regime de remuneração e/ou gratificação atuais, até a vigência de normatização específica ou o fim da designação provisória.

§4º Em havendo, no período transitório de que trata este decreto, servidores efetivos em condições de formação, aptidão e interesse para desempenho das atribuições definidas no *caput*, serão providenciadas suas respectivas designações em substituição aos servidores comissionados, temporários ou cedidos ocupantes das respectivas funções.

§5º Os agentes provisoriamente designados nos termos do *caput* e §2º deste artigo, para atuação nos processos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, deverão ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuírem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, observadas, contudo, as seguintes regras transitórias:

I – o agente público que não possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, deverá participar de curso específico de formação de agente de contratação, em regime de urgência;

II – a Administração Municipal promoverá medidas de incentivo à formação de servidores para atuação em processos de contratação, observada a necessidade de priorização de servidores efetivos, nos termos do art. 7º, I da Lei nº 14.133/2021, assim como a necessidade de preservação da continuidade, legalidade e eficiência dos processos de contratações públicas municipais.

Art. 2º A partir da edição do regulamento específico acerca dos agentes dos processos de contratação no âmbito municipal, deverão ser editadas portarias específicas designando os agentes de contratação, as comissões de contratação e as equipes de apoio, bem como a equipe técnica e renovará as portarias das comissões de licitação, quando necessário.

§ 1º As atuais Comissões de Licitação continuarão atuando nos processos licitatório e contratações diretas em andamento, nas hipóteses previstas no DECRETO XXXX, e terão suas portarias renovadas quando necessário à conclusão dos respectivos processos.

§ 2º Para fins de atendimento do *caput*, os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal deverão encaminhar ofício à Secretaria de Administração, até 31 de dezembro de 2023, contendo:

I – indicação dos agentes de contratação e dos integrantes das comissões de contratação e das equipes de apoio; e

II – solicitação da renovação das atuais comissões de licitação, no caso do §1º, relacionando os processos em andamento.

§ 3º É vedada a acumulação remuneratória quando o agente público for designado, cumulativamente, para mais de uma comissão ou função, sendo-lhe atribuída, nesta hipótese, a remuneração de maior valor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, Pesqueira (PE), 27 de março de 2023.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:A54C1D85

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 020/2023.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – PE – CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.

CONTRATADO: C P M CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 05.545.366/0001-60, com sede na Rua Dionísio Tito de Barros, nº 50, Bairro Centro, Cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, CEP 55.395-000.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços de Capeamento e Recapeamento asfáltico em diversas ruas no município de Petrolândia/PE, para atender à solicitação da Secretaria de Infraestrutura de Petrolândia/PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.520.918,62 (Dezessete milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavo).

DATA DE ASSINATURA: 27 de Março de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:9023D05E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
RECURSO IMPETRADO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TP 001/2023

A CPL vem por intermédio deste aviso, comunicar aos interessados que referente ao processo em epígrafe, as empresas: AGIL CONSTRUTORA MPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 36.376.673/0001-98, FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME CNPJ 27.025.488/0001-68, OLIVEIRA LINS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ 41.551.578/0001-13, impetraram recurso em que requereu sua habilitação. Fica assim suspensa a sessão marcada para o dia 30/03/2023 às 10:00 para abertura dos envelopes Proposta de Preços das empresas declaradas habilitadas. Abre-se o prazo para apresentação de contrarrazões conforme a Lei 8666/93. Informações sala da CPL de 09:00 as 12:00.

LUCAS OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:3A75582D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023 PMQ

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 230327PE00007. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00007/2023. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Formação de registro de preços para possível contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a Prefeitura Municipal de Quixaba PE. Conforme especificações contidas no anexo I parte integrante deste edital. Valor: R\$143.128,50. Abertura da sessão pública: 11:15 horas do dia 12 de Abril de 2023. Início da fase de lances: 11:20 horas do dia 12 de Abril de 2023. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do Fone: (031) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Quixaba, 30/03/2023.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:2F49EE4D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023 PMQ****AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 230324PE00008. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00008/2023. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Formação de registro de preços para possível contratação de empresa para compra de material de limpeza e higiene destinados a Prefeitura Municipal de Quixaba PE. Conforme especificações contidas no anexo I parte integrante deste edital. Valor: R\$207.823,00. Abertura da sessão pública: 13:45 horas do dia 12 de Abril de 2023. Início da fase de lances: 13:50 horas do dia 12 de Abril de 2023. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do Fone: (031) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Quixaba, 30/03/2023.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:ACA9FE4E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 FMS****ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA****AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 230328PE00010. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00010/2023. Serviço. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Formação de registro de preços para possível contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos com manutenção por conta da contratada para demanda de secretaria de saúde do Município de Quixaba PE. Valor: R\$572.817,60. Abertura da sessão pública: 08:45 horas do dia 11 de Abril de 2023. Início da fase de lances: 08:50 horas do dia 11 de Abril de 2023. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ou

através do Fone: (87) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Quixaba, 30/03/2023.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:1384720E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023 FMS****ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA****AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 230327PE00011. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00011/2023. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Formação de registro de preços para possível contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. Conforme especificações contidas no anexo I parte integrante deste edital. Valor: R\$142.618,50. Abertura da sessão pública: 10:40 horas do dia 11 de Abril de 2023. Início da fase de lances: 10:45 horas do dia 11 de Abril de 2023. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do Fone: (87) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Quixaba, 30/03/2023.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:F351441F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 FMS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA****AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 230324PE00012. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00012/2023. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa para aquisição de materiais de informática destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. Conforme especificações contidas no anexo I parte integrante deste edital. Valor: R\$147.074,58. Abertura da sessão pública: 13:20 horas do dia 11 de Abril de 2023. Início da fase de lances: 13:25 horas do dia 11 de Abril de 2023. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do Fone: (87) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Quixaba, 30/03/2023.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:3B0F0892**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023 FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 230327PE00013. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00013/2023. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Formação de registro de preços para possível contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e higiene destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. Conforme especificações contidas no anexo I parte integrante deste edital. Valor: R\$207.823,00. Abertura da sessão pública: 15:15 horas do dia 11 de Abril de 2023. Início da fase de lances: 15:20 horas do dia 11 de Abril de 2023. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do Fone: (87) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Quixaba, 30/03/2023.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:DAF4B7DD**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CORREÇÃO DE DATA****AVISO DE LICITAÇÃO CORREÇÃO**

A CPL do município de Quixaba por intermédio de seu pregoeiro avisa que os pregões Eletrônicos do Fundo Municipal de saúde de número 10,11,12 e 13 de 2023 a se realizar no dia 11/04/2023 onde se ler nas publicações Abertura da sessão pública em 11 de Abril de 2023 passa a ler-se Abertura da sessão pública em 13 de Abril de 2023 em virtude do feriado da semana santa conforme publicado no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e anexos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br Fone: (87) 3854-8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Quixaba, 30/03/2023

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:EF559C77**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº. 011/2023. CPL. PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 005/2023.**

Sistema de Registro de Preços para o eventual fornecimento de Tintas e Materiais de Pintura para a manutenção dos prédios públicos do Município de Riacho das Almas/PE. Valor estimado: R\$ 270.274,05 (Duzentos e setenta mil, duzentos e setenta e quatro reais, cinco centavos). Início do acolhimento das propostas: 30/03/2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 13/04/2023 às 08:00 hs. Abertura da sessão de lances: 13/04/2023, às 09:30h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo BNC. Informações: pelo e-mail: cplriachodasalmas@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). Fone (81) 3745-1158. O edital estará disponível no portal da transparência do Município:

<https://www.riachodasalmas.pe.gov.br>. Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Riacho das Almas, 29 de março de 2023.**MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES**

Pregoeira

Publicado por:Marcia Helena Cardoso Soares
Código Identificador:74A81B84**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 na modalidade Dispensa de Licitação Nº 008/2023 CONTRATO nº 033/2023. Contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratado: **G. DA SILVA SISTEMA INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO LTDA**, O objeto deste contrato: Contratação de empresa para especializada em serviços de implantação, migração de dados, cadastramento e movimentação de dados contábeis, com treinamento e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e preventiva, com locação de software com mão de obra qualificada. Com vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura. No valor total **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**.

Riacho das Almas/PE, 28 de março de 2023

IEDA RORIGUES DE FREITAS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:31A6334A**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 na modalidade Dispensa de Licitação Nº 008/2023 CONTRATO nº 034/2023. Contratante **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**. Contratado: **G. DA SILVA SISTEMA INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO LTDA**, O objeto deste contrato: Contratação de empresa para especializada em serviços de implantação, migração de dados, cadastramento e movimentação de dados contábeis, com treinamento e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e preventiva, com locação de software com mão de obra qualificada. Com vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura. No valor total **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

Riacho das Almas/PE, 28 de março de 2023

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:23D23901**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº. 012/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2023.**

Sistema de Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de material

e instrumentos odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riacho das Almas/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$ 612.887,90 (Seiscentos e doze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos). Início do acolhimento das propostas: 30/03/2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 14/04/2023 às 08:00hs. Abertura da sessão de lances: 14/04/2023, às 09:30h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo BNC. Informações: pelo e-mail: cplriachodasalmas@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). O edital estará disponível no portal da transparência do Município: <https://www.riachodasalmas.pe.gov.br>. Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Riacho das Almas, 29 de março de 2023.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES

Pregoeira

Publicado por:

Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador: FEB0E9D1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 009/2021 – CPL/PMR. Objeto Aditamento para Prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses e Reajuste de preços. Contratado: MARIA GORETTE PERNAMBUCO REIS - CPF: 306.669.534-49. Valor mensal reajustado: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais). Vigência: 04/03/2023 a 04/03/2024.

Ribeirão, 04 de março de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Prefeito

Publicado por:

Dayvson Kleber Ramos de Melo
Código Identificador: 72508143

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO
PREFEITO
REGULAMENTA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE
TRATA O ART. 191 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE
2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ/PE.**

DECRETO nº 011, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ/PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, no exercício da competência regulamentar que lhe fora conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a previsão contida no art. 191, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, facultando à Administração Pública, até 31 de março de 2023, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as regras contidas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2011, desde que *“indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso”*;

CONSIDERANDO a manifestação da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações do Tribunal de Contas da União (AudContratações), nos autos do processo TC 000.586/2023-4, no sentido de que *“o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime licitatório antigo (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), que será revogado em 1º/4/2023, deve ser definido, de maneira discricionária por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares”* e que a *“definição do marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime antigo deve considerar também o que prescreve a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb), Decreto-Lei 4.657/1942, alterada pela Lei 13.655/2018”*;

CONSIDERANDO os paradigmas regulatórios extraídos da PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023 e de outros regulamentos sobre o tema por entes subnacionais, assim como os termos do Acórdão do Plenário do TCU nº 507/2023, proferido nos autos do Processo TC nº 000.586/2023-4;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 14.133/2021 de forma aderente às peculiaridades e realidade institucional, proporcional e razoável, com vista ao melhor atendimento ao interesse público, observando o necessário consequencialismo, bem como obstáculos e as dificuldades reais da gestão municipal e as exigências das políticas públicas a seu cargo, nos termos dos artigos 20 e 22 da LINDB;

CONSIDERANDO o dever fixado no art. 30 da LINDB, de *“aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos”*;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, do Município de SAIRÉ-PE.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações deflagrados, ainda que em fase preparatória, e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa, nos fundamentos de seus atos autorizativos, pela disciplina da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e da Lei 12.462/2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações de edital ou homologação, no caso se contratações diretas, ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação, mediante materialização em documento de autorização de abertura de procedimento pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§ 3º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no *caput* deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/2021 em sua regência.

§ 4º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados.

§ 5º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§ 6º Para fins do disposto no *caput*, mantém-se a aplicação da legislação de regência indicada na autorização de abertura do processo licitatório, ainda que, na fase interna, sejam promovidas modificações em especificações nas respectivas demandas iniciais.

§ 7 - Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no *caput* deste artigo deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexistência de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas por decreto municipal, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos por normas complementares a serem editadas pelo município, bem como pela disponibilização de informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), 23 de março de 2023.

GILDO PONTES DE ARRUDA

Prefeito do Município de Sairé

Publicado por:

José Carlos de Oliveira

Código Identificador:FA798077

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 029/2023**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica ERRATA na do Processo Licitatório Nº 062/2023 – Pregão Eletrônico nº 029/2023. Na publicação do dia 23 de março de 2023, página nº 171, onde se lê: Objeto: contratação de empresa para a construção de uma Passagem Molhada no Sítio Pitombeira, Zona Rural, Salgueiro/PE, conforme o Termo de Referência e seus anexos. Leia-se agora: Objeto: contratação de empresa para a construção de uma Passagem Molhada no Sítio Ponteiros, Zona Rural, Salgueiro/PE. Os demais termos permanecem inalterados.

Salgueiro/PE, 29 de março de 2023.

JÉSSICA ALINE DA SILVA -

Pregoeira.

Publicado por:

Maria das Graças Barros

Código Identificador:03D3EE8D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 102/2023 PE 015/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 102/2023.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro.**Contratado:**Otávio Neto Construções LTDA.CNPJ:39.712.274/0001-49.**Objeto:**Contratação de empresa para o serviço de pavimentação emparalelepípedo no trecho da Rua Antônio Pereira de Lima, no Município de Salgueiro.**Valor:**R\$39.300,23 (trinta e nove mil trezentos reais e vinte e três centavos).**Prazo de vigência:** 90 dias.**Data de Assinatura:** 17/03/2023.

Salgueiro, 29/03/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Micaella Daiana Alves Ramos

Código Identificador:BD03D931

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 104/2023 INEX. 030/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 104/2023.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro.**Contratado:**Edinalva Ferreira Xavier Eventos LTDA.CNPJ:22.678.145/0001-89.**Objeto:**Contratação de show do sanfoneiro Sérgio do Forró.**Valor:**R\$15.000,00 (quinze mil reais).**Prazo de vigência:** 180 dias.**Data de Assinatura:** 24/03/2023.

Salgueiro, 29/03/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Micaella Daiana Alves Ramos

Código Identificador:312D2C8F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 26-
001.033.22-0008486**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

F.A Nº 26.001.033.22-0008486

CONSUMIDOR: Catarina de Souza Candido.

FORNECEDOR: Banco BMG S.A.

DECISÃO: Conheço o presente recurso. No mérito, julgo totalmente procedente o recurso interposto, para reformar a decisão do PROCON, a um só tempo em que revogo a multa aplicada.

RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Micaella Daiana Alves Ramos

Código Identificador:2F198B52

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 26-
001.033.21-0027609**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

F.A Nº 26.001.033.21-0027609

CONSUMIDOR: Francisco Antonio Modesto dos Santos.

FORNECEDOR: Banco Mercantil do Brasil S.A.

DECISÃO: Conheço o presente recurso e, no mérito, julgo parcialmente procedente o recurso interposto, para reconhecer a violação ao direito básico do reclamante, notadamente, vedação a prestação de serviço sem solicitação do consumidor, razão pela qual revejo a penalidade aplicada, porquanto desproporcional, ocasião em que aplico a multa de 600 (seiscentas) UFIRs.

RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Micaella Daiana Alves Ramos

Código Identificador:50881D56

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 081/2023 PE 006/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 081/2023.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Educação.**Contratado:**Moraes Locações de Transportes LTDA.CNPJ:27.458.259/0001-37.**Objeto:**Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Salgueiro-PE a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação bem como, atender de forma complementar alunos da Fachusc, IFPE e outras instituições de ensino do interesse do município, conforme detalhamento deste Termo de Referência.**Valor:**R\$930.080,00 (novecentos e trinta mil e oitenta reais).**Prazo de vigência:** 12 meses.**Data de Assinatura:** 03/03/2023.

Salgueiro, 29/03/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:E7EAA176

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 082/2023 PE 006/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 082/2023.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Educação.**Contratado:**Petrotur Locações Viagens e Turismo LTDA.CNPJ:12.117.662/0001-25.**Objeto:**Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Salgueiro-PE a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação bem como, atender de forma complementar alunos da Fachusc, IFPE e outras instituições de ensino do interesse do município, conforme detalhamento deste Termo de Referência.**Valor:**R\$1.938.986,00 (um milhão novecentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais).**Prazo de vigência:** 12 meses.**Data de Assinatura:** 03/03/2023.

Salgueiro, 29/03/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:1529C6E1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 084/2023 PE 006/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 084/2023.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Educação.**Contratado:**Edineide C de Moraes Fagundes ME.CNPJ:34.858.758/0001-87.**Objeto:**Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Salgueiro-PE a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação bem como, atender de forma complementar alunos da Fachusc, IFPE e outras instituições de ensino do interesse do município, conforme detalhamento deste Termo de Referência.**Valor:**R\$4.145.250,00 (quatro milhões cento e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).**Prazo de vigência:** 12 meses.**Data de Assinatura:** 03/03/2023.

Salgueiro, 29/03/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:1590075D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 085/2023 PE 006/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 085/2023.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Educação.**Contratado:**Railde da Luz Barros dos Santos EPP.CNPJ:30.607.539/0001-74.**Objeto:**Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Salgueiro-PE a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação bem como, atender de forma complementar alunos da Fachusc, IFPE e outras instituições de ensino do interesse do município, conforme detalhamento deste Termo de Referência.**Valor:**R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).**Prazo de vigência:** 12 meses.**Data de Assinatura:** 03/03/2023.

Salgueiro, 29/03/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:B33B6C5A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 086/2023 PE 006/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 086/2023.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Educação.**Contratado:**Tarcisio Antonio da Silva Dionizio ME.CNPJ:30.578.814/0001-79.**Objeto:**Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Salgueiro-PE a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação bem como, atender de forma complementar alunos da Fachusc, IFPE e outras instituições de ensino do interesse do município, conforme detalhamento deste Termo de Referência.**Valor:**R\$372.500,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).**Prazo de vigência:** 12 meses.**Data de Assinatura:** 03/03/2023.

Salgueiro, 29/03/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:FC549C10

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 087/2023 PE 006/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 087/2023.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Educação.**Contratado:**Elenita Primo Barbosa dos Santos 05715018420.CNPJ:30.578.814/0001-79.**Objeto:**Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Salgueiro-PE a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação bem como, atender de forma complementar alunos da Fachusc, IFPE e outras instituições de ensino do interesse do município, conforme detalhamento deste Termo de Referência.**Valor:**R\$124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).**Prazo de vigência:** 12 meses.**Data de Assinatura:** 03/03/2023.

Salgueiro, 29/03/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:CFD4377E**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO
PREFEITO
LEI MUNICIPAL****LEI Nº 619/2023**

Ementa: Concede reajuste de vencimento aos servidores públicos do Município de Saloá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 34, c/c o art. 38, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1o. Fica fixado em R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) o valor do menor vencimento básico dos servidores e os proventos dos Inativos e Pensionistas do Município de Saloá, correspondente a R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos) por hora, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo, estipulado pelo Governo Federal.

Art. 2o. Os vencimentos básicos de cada nível de cargos de provimento efetivo do município de Saloá, exceto Professores, e Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Endemias, para assegurar a perda salarial ocorrida no período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2023, passam a vigorar com os valores abaixo relacionados, constantes da seguinte tabela:

NÍVEL	VALOR RS
PE-01	1.302,00
PE-02	1.320,00
PE-03	1.347,00
PE-04	1.375,00
PE-05	1.710,00
PE-06	1.778,00
PE-07	1.884,00
PE-08	2.159,00
PE-09	2.528,00
PE-10	2.831,00
PE-11	3.115,00
PE-12	4.168,00

Art. 3o. Os cargos de provimento efetivo de motorista e motorista socorrista passam a vigorar com os níveis PE-06, com vencimentos de R\$ 1.778,00 (mil setecentos e setenta e oito reais) e PE-07, com vencimentos de R\$ 1.884,00 (mil oitocentos e oitenta e quatro reais) respectivamente.

Art. 4o. Os cargos de provimento efetivo de Assistente Social, Veterinário, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Biomédico, com Nível de vencimentos PE-10, passam a vigorar com o Nível de Vencimentos PE-08, no valor de R\$ 2.159,00 (dois mil cento e cinquenta e nove reais).

Art. 5o. Os vencimentos básicos dos símbolos CC-11 a CC-02 dos cargos de provimento em comissão do município de Saloá passam a vigorar com os valores abaixo relacionados, constantes da seguinte tabela:

NÍVEL	VALOR RS
CC-11	1.302,00
CC-10	1.320,00
CC-09	1.361,00
CC-08	1.403,00
CC-07	1.528,00
CC-06	2.224,00
CC-05	2.345,00
CC-04	2.806,00
CC-03	3.237,00
CC-02	4.168,00

Art. 6o. Os cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo de vencimentos CC-04 e Assessor Jurídico, símbolo de vencimentos CC-02, passam a vigorar com o símbolo de vencimento CC-05 e vencimentos de R\$ 2.345,00 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais) e CC-03, com vencimentos de R\$ 3.237,00 (três mil duzentos e trinta e sete reais), respectivamente.

Art. 7o. Ficam reajustados em 14,98% (quatorze virgula noventa e oito por cento) o valor dos vencimentos mensais dos professores efetivos do grupo ocupacional da Educação Básica do município de Saloá.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será concedido em duas parcelas, aplicadas sobre o valor dos vencimentos do mês de dezembro de 2022, da seguinte forma:

I – 7,49% (sete virgula quarenta e nove por cento) a partir do dia 1º de março de 2023, com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2023;

II – 7,49% (sete virgula quarenta e nove por cento) a partir do dia 1º de julho de 2023;

Art. 8o. O piso salarial dos professores do grupo ocupacional do magistério do município de Saloá, para o ano de 2023, de acordo com a portaria nº 17 de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, é fixado proporcional ao número de horas trabalhadas, da seguinte forma:

I - R\$ 4.422,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais), para uma carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, conforme determina o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - R\$ 4.145,63 (três mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para a carga horária de 187,5 (cento e oitenta e sete horas e meia) horas mensais;

III - R\$ 3.316,50 (três mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), para a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

IV - R\$ 2.211,00 (dois mil duzentos e onze reais) para a carga horária de 100 (cem) horas mensais.

Art. 9o. Os valores dos vencimentos dos Professores efetivos da rede escolar da educação básica do município de Saloá, para o exercício de 2023, são os constantes das tabelas II a IV, dos anexos I e II, desta Lei.

Art. 10o. Os Professores efetivos que, aplicado o reajuste de que trata o art. 7º, desta Lei permanecerem com vencimentos inferiores aos definidos nos incisos I a IV do art. 8º, terão seus vencimentos complementados para os valores definidos pelos mesmos.

Art. 11o. Entende-se por vencimento básico o valor atribuído à primeira classe e nível do Plano de Carreira dos profissionais do magistério da educação básica, em cada categoria de carga horária, não incidindo sobre valores que não sejam vantagens pessoais asseguradas por Lei.

Art. 12o. Os contratos de professores para a rede de ensino do município de Saloá serão firmados em número de horas, de acordo com a necessidade da rede escolar do município, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo único. As aulas atividades do professor contratado serão definidas por acordo entre as partes e constarão do contrato de trabalho firmado.

Art. 13o. Fica fixado em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) o valor do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, para jornada de trabalho de quarenta horas semanais, equiparando ao piso salarial profissional fixado para a categoria pela Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014, confirmado pelo art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 14o. Os contratos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, a cargo do município de Saloá serão firmados em número de horas, de acordo com a necessidade do município, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas.

Art. 15o. Os valores pagos antes da vigência desta Lei, como antecipação, na forma de complementação salarial, serão deduzidos, por ocasião do pagamento da diferença salarial, em razão da retroatividade aplicada.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, ficando o Chefe do Poder Executivo, desde já autorizado, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43, § 1º, Incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 17. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resultante da aplicação desta Lei, para os fins declaratórios, fica demonstrado na forma do anexo III, e os ajustes salariais estão previstos no art. 119, da Lei nº 609 de 31 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de março de 2023.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:F47207ED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 007/2023**

Regulamenta os procedimentos de contratações públicas no período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de Saloá-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e nº 14.133/2021, e respectivas aplicações no âmbito da Prefeitura Municipal de Saloá-PE.

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vigora até 31 de março de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I – Qualquer procedimento inicial, despacho e/ou a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 31 de dezembro de 2023;

II – os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de dezembro de 2023;

Art. 4º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dos respectivos atos normativos que as regulamentam permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saloá, 29 de março de 2023.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:86791FC8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 008/2023**

Ementa: REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Saloá, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade da Regulamentação da Lei 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Art. 1º Este Decreto estabelece o regulamento a ser aplicado nas licitações e contratos regidos pela Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Garanhuns, estabelecendo regras subsidiárias as contidas na Lei 14.133/2021, e em normas posteriores.

Art. 2º - Na aplicação desta Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

Dos Agentes Públicos

Art. 3º - O agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente entre os empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e/ou contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução do procedimento licitatório e/ou à contratação direta, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras

descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites do processo de compra, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o Plano Anual de Contratação PCA, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

IV - encaminhar o processo licitatório e/ou contratação direta, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

V - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação e/ou contratação direta;

VI - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 2º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, o setor de contratações enviará ao agente de contratações o relatório de riscos, devendo o agente impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 3º O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.

§ 4º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 9º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º O agente de contratação, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 6º O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação, a Equipe de Apoio e o Fiscal ou Gestor de contratos, bem como os demais Agentes Públicos envolvidos, devem atuar sob gestão de competências, nos termos do art. 7º Lei Federal nº 14.133/2021, tendo suas atribuições regulamentadas em ato próprio.

Da Equipe de Apoio

Art. 4º - A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação na licitação e/ou contratação direta, observados os requisitos do art. 9º.

Do Fiscal de Contrato

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 6º - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor devidamente capacitado na área e este deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

IV - realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

Do apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 7º - O agente de contratação e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato. Parágrafo único. Caberá ao agente de contratação e ao fiscal do contrato avaliarem as manifestações de que tratam o caput.

Dos Bens de Consumo

Art. 8º - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste órgão deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§1º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir

I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;

II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;

III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;

V - transformabilidade: quando adquirido para transformação;

§2º Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade de renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§3º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

Do Plano De Contratações Anual

Art. 9º -O Poder Executivo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Executivo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

I - Descrição sucinta do objeto;

II - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - Estimativa preliminar do valor da contratação;

IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§1º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§2º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.

§3º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

Art. 10 - Os órgãos e as entidades disponibilizarão em seus sítios eletrônicos o plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 11 - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

Art. 12 - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Do Processo de Contratação Direta

Art. 13- O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, devendo ser atualizado.

§4º As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 14 - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 15 - No âmbito do Poder Executivo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto nas exceções previstas na Lei 14.133, ou em regulamento posterior.

Art. 16 - Em âmbito do Poder Executivo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 17 - O Poder Executivo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos. Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 18. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Executivo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

I - artigo de luxo: o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio das seguintes características:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum: o objeto de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - possui estrutura sujeita a modificação, por ser facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do artigo 18;

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 19. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Executivo municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 20. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Executivo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação ou ao órgão técnico do Legislativo, ou ao agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 4º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 21. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 22. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020 ou ainda em tabela de referência de âmbito nacional.

§1º No processo licitatório, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 3º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 23. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Executivo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Executivo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 24. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Executivo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Executivo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 25. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 26. Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Executivo, a Comissão de Licitação poderá oferecer contraproposta.

DA HABILITAÇÃO

Art. 27. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 28. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 29. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 30. Em âmbito do Poder Executivo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 31. As licitações do Poder Executivo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito do Poder Executivo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 32. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Executivo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 33. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 34. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 35. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 36. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 37. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Executivo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Executivo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 38. Adotar-se-á, em âmbito do Poder Executivo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 39. Se ou Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Executivo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Executivo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 40. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Executivo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 41. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 42. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

MODALIDADE LEILÃO

Art. 43. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no artigo 4º deste Decreto, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 44. Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, com parâmetros e elementos descritivos, trazendo a definição do objeto e elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

DAS SANÇÕES

Art. 45. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Em âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Boletim Oficial do Município;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Executivo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 47 A Prefeitura Municipal de Saloá poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 48 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Executivo Municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 49. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Saloá, em 29 de março de 2023.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Flavia Tatiane de Souza Pinto

Código Identificador:684EF09D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO - AO CONTRATO Nº 27/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ.

CONTRATADO: J BENEVIDES DA SILVA EIRELI. OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para recapeamento asfáltico em vias públicas do município de Saloá/PE com mão de obra e material da empresa conforme Contrato de Repasse nº 885.770/2019 – Operação Caixa nº 1.064.531-90. Pelo presente Instrumento de um lado como **Contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**, sita à Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Rivaldo Alves de Souza Junior, e como **Contratada** a empresa **J BENEVIDES DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número: 17.696.801/0001-36, sediada a Rua José Pereira de Siqueira, nº 200 – Centro – Jupi/PE, representada pelo Sr. Junio Benevides da Silva, já qualificado nos autos processuais, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **Tomada de Preços nº 02/2021** do tipo **“menor preço”** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** O presente aditivo tem por objetivo atualizar a cláusula de Valor Contratual, acrescentando-lhe o valor de R\$ 228.583,20 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos) referente ao reequilíbrio econômico-financeiro que deu ensejo ao presente termo. **CLÁUSULA SEGUNDA–** As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original ora aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições. SALOÁ - PE, 29 de março de 2023.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JR

Prefeito

Publicado por:

Fernando Ênio de Albuquerque Costa

Código Identificador:4DCBBBBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO - AO CONTRATO Nº 29/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ.

CONTRATADO: J BENEVIDES DA SILVA EIRELI. OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para recapeamento asfáltico em vias da praça Agamenon Magalhães e localidades adjacentes no município de Saloá/PE com mão de obra e material da empresa conforme Contrato de Repasse nº 885.773/2019 – Operação Caixa nº 1.064.530-75. Pelo presente Instrumento de um lado como **Contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**, sita à Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Rivaldo Alves

de Souza Junior, e como **Contratada** a empresa **J BENEVIDES DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número: 17.696.801/0001-36, sediada a Rua José Pereira de Siqueira, nº 200 – Centro – Jupi/PE, representada pelo Sr. Junio Benevides da Silva, já qualificado nos autos processuais, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **Tomada de Preços nº 03/2021** do tipo “**menor preço**” ofertado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** O presente aditivo tem por objetivo atualizar a cláusula de Valor Contratual, acrescentando-lhe o valor de R\$ 211.312,67 (duzentos e onze mil trezentos e doze reais e sessenta e sete centavos) referente ao reequilíbrio econômico-financeiro que deu ensejo ao presente termo. **CLÁUSULA SEGUNDA–** As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original ora aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições. SALOÁ - PE, 29 de março de 2023.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JR
Prefeito

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:BA51223F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00088/2022

PROCESSO Nº 00058/2022

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 00007/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SANHARÓ e a empresa CONSTRUTORA INHUMAS LTDA – CNPJ nº 07.353.785/0001-25

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS e CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA.

AMPARO LEGAL: Fundamenta-se nos Arts. 57, § 1º, inciso II e III, § 2º e 65º, inciso II, “d”, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO VALOR: O valor do aditivo contratual é de R\$ 183.061,25 (cento e oitenta e três mil e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), passando o valor total para R\$ 690.725,81 (sessenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

DO PRAZO: O presente instrumento será prorrogado por 60 (sessenta) dias, entrando em vigência a partir de 08 de março de 2023, tendo por termo final, 07 de maio de 2023.

DATA: 13 de fevereiro de 2023.

ASSINAM: CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS – Prefeito e JEFFERSON BRAGA DOS SANTOS – CONSTRUTORA INHUMAS LTDA

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:536A6A63

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CARTA CONVITE 00003/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00078/2022

PROCESSO Nº 00047/2022

MODALIDADE: Convite nº 00003/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SANHARÓ e a empresa LAIANE QEURELM ANDRADE LIMA DE OLIVEIRA – CNPJ nº 39.902.472/0001-75.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS e CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA.

AMPARO LEGAL: Fundamenta-se nos Arts. 57, § 1º, inciso II e III, § 2º e 65º, inciso II, “d”, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO VALOR: O valor do aditivo contratual é de uma redução de R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete e cinquenta centavos), passando o valor total para R\$ 298.905,30 (duzentos e noventa e oito mil novecentos e cinco reais e trinta centavos).

DO PRAZO: O presente instrumento será prorrogado por 06 (seis) meses, entrando em vigência a partir de 07 de dezembro de 2022, tendo por termo final, 07 de junho de 2023.

DATA: 02 de dezembro de 2022.

ASSINAM: CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS – Prefeito e a empresa LAIANE QEURELM ANDRADE LIMA DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:0D7135D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2023 29 DE MARÇO DE 2023

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2023 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.80, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade no Sistema único de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as seguintes diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.681/ 2007 que instituiu o Conselho de Saúde no âmbito do município e;

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação do referido órgão em virtude de mudança de Gestão Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2023/2025 (24 meses):

I - PRESTADORES PÚBLICOS E PRIVADOS

a) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Maria Luzia de Brito Guimarães;
Suplente: Thayse Emanuela Monteiro de Souza

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ivanilda Cristina Valença Almeida;
 Suplente: Aurineide Fernandes Brunet
 c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
 Titular: Luana Gabriel de Melo;
 Suplente: Ricardo Santos de Souza

II – TRABALHADORES DE SAÚDE

a) Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde:
 Titular: Mabel Jeane ramalho Calado;
 Suplente: Muriel Leite Valença

b) Hospital Municipal:
 Titular: Jackline Benevides da Costa;
 Suplente: Maria Aparecida da Silva

c) Profissionais das Equipes de Saúde da Família:
 Titular: Maria Aparecida Lopes;
 Suplente: Talita de Souza Oliveira

III – USUÁRIOS

a) Organizações Religiosas:
 Titular: Edson Silva de Miranda (Igreja Evangélica Assembleia de Deus);
 Suplente: Edson Silva de Miranda Filho (Igreja Evangélica Assembleia de Deus)
 Titular: Silvana Cordeiro da Silva (Paróquia Sagrado Coração de Jesus);
 Suplente: Meiriane de Almeida Silva (Paróquia Sagrado Coração de Jesus)

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
 Titular: Renato Batista de Almeida
 Suplente: Carlos Alberto Leite de Almeida

c) Entidades ou Associações Comunitárias:
 Titular: Terezinha Ana de Souza (Pastoral da Criança);
 Suplente: Maria Almeida Avelino (Pastoral da Criança)
 Titular: Gilson Barreto Rodrigues (Associação Esplendor);
 Suplente: Jucicleide Soares da Silva (Associação Esplendor)
 Titular: Wilma Silva Correia (Associação dos Bacamarteiros de Barriguda);
 Suplente: Maria de Fátima Batista (Associação dos Bacamarteiros de Barriguda)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 29 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:
 Tamires da Silva Soares
Código Identificador:147B6540

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 071/2023 23 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PREMIO A ISABEL CRISTINA FARIAS ROSA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021 e considerando a recondução da servidora ao efetivo exercício em 15 de fevereiro de 2013, através da Portaria nº 044, de 31 de janeiro de 2013,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Isabel Cristina Farias Rosa, matrícula nº 1228, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Fernanda Madelon de Araújo Fernandes, o gozo de licença prêmio, por 60 (sessenta) dias, referente ao primeiro bimestre do primeiro decênio, período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2013 a 14 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 20 de março e término em 18 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de março de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 23 de março de 2023.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
 Tamires da Silva Soares
Código Identificador:F73B86E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 072/2023 24 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO A MARCICLEIDE MATIAS DA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Marcicleide Matias da Silva, matrícula nº 1828, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, conforme determina a Constituição Federal.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º O gozo da licença maternidade tem início no dia 16 de março e término em 13 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de março de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 24 de março de 2023.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
 Tamires da Silva Soares
Código Identificador:E8C8ECA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 018/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2023

Processo Nº: 018/2023 - Inexigibilidade nº. 005/2023 - Serviço – Objeto: Contratação de Empresa para apresentação de atração artística do Cantor: **EDUARDO COSTA**, através de empresário exclusivos,

na XXVI FEIRA DA RAPADURA, no dia 29 de Outubro de 2023 - Comunica-se a Ratificação do objeto em favor da Empresa: **EC 13 PRODUCOES LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 07.694.286/0001-00, valor total da avença R\$: 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), mais informações sede da Prefeitura Rua João Roque da Silva, nº 349, ou através do Fone/Fax: (087) 3846-8149, no horário de 8:00h às 13:00h.

Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 27 de Março de 2023

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador: FDFBEA1C

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 019/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2023

Processo Nº: 019/2023 - Inexigibilidade nº. 006/2023 - Serviço - Objeto: Contratação de Empresa para apresentação de atração artística do Cantor: **MARCYNHO SENSACÃO**, através de empresário exclusivos, na 1ª FESTA DA PINHA, no dia 02 de Abril de 2023 - na Vila de Jatiuca, comunica-se a Ratificação do objeto em favor da Empresa: **G S COSTA - ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 16.642.064/0001-26, valor total da avença R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mais informações sede da Prefeitura Rua João Roque da Silva, nº 349, ou através do Fone/Fax: (087) 3846-8149, no horário de 8:00h às 13:00h.

Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 27 de Março de 2023

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador: 084F7DB4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 02/2023: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, firma com a empresa **3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.730.559/0001-00, tendo como OBJETO **Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada para Confecções e fornecimentos de Fardamentos, Bolsas e EPI's, com o objetivo de atender as necessidades da Atenção Básica e Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo de Santa Cruz do Capibaribe-PE**. Valor Global: **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais) **Com Vigência iniciada em 21/03/2023**.

Secretaria de Saúde

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO

Secretária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 02/2023: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, firma com a empresa **COMERCIAL MASTER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.791.908/0001-87, tendo como OBJETO

Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada para Confecções e fornecimentos de Fardamentos, Bolsas e EPI's, com o objetivo de atender as necessidades da Atenção Básica e Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R\$ 210.207,00** (duzentos e dez mil e duzentos e sete reais) conforme, tabela descrita abaixo: **Com Vigência iniciada em 21/03/2023**.

Secretaria de Saúde

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO

Secretária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 02/2023: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, firma com a empresa **MERCONSUMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.215.437/0001-66, tendo como OBJETO **Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada para Confecções e fornecimentos de Fardamentos, Bolsas e EPI's, com o objetivo de atender as necessidades da Atenção Básica e Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo de Santa Cruz do Capibaribe-PE**. Valor Global: **R\$ 6.452,50** (seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme, tabela descrita abaixo: **Com Vigência iniciada em 21/03/2023**.

Secretaria de Saúde

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO

Secretária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 02/2023: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, firma com a empresa **RC SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.337.973/0001-07, tendo como OBJETO **Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada para Confecções e fornecimentos de Fardamentos, Bolsas e EPI's, com o objetivo de atender as necessidades da Atenção Básica e Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo de Santa Cruz do Capibaribe-PE**. Valor Global: **R\$ 5.836,00** (cinco mil oitocentos e trinta e seis reais) conforme, tabela descrita abaixo: **Com Vigência iniciada em 21/03/2023**.

Secretaria de Saúde

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO

Secretária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 02/2023: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, firma com a empresa **WR BOLSAS E UNIFORMES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.133.930/0001-00, tendo como OBJETO **Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada para Confecções e fornecimentos de Fardamentos, Bolsas e EPI's, com o objetivo de atender as necessidades da Atenção Básica e Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo de Santa Cruz do Capibaribe-PE**. Valor Global: **R\$ 13.480,00** (treze mil quatrocentos e oitenta reais) conforme, tabela descrita abaixo: **Com Vigência iniciada em 21/03/2023**.

Secretaria de Saúde
SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
 Secretária

Publicado por:
 Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:1226BA7A

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº (038/2023) – Processo Licitatório nº 02/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2023 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da secretária Simone Queiroz Aragão de Araújo, firma com a empresa **3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.730.559/0001-00**, tendo como OBJETO Confecções e Fornecimentos de **Fardamentos, Bolsas e EPI's**, com o objetivo de atender as necessidades da Atenção Básica e Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais) **Com Vigência iniciada em 21/03/2023.**

Secretaria de Saúde
SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
 Secretária

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº (039/2023) – Processo Licitatório nº 02/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2023 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da secretária Simone Queiroz Aragão de Araújo, firma com a empresa **COMERCIAL MASTER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.791.908/0001-87**, tendo como OBJETO Confecções e Fornecimentos de **Fardamentos, Bolsas e EPI's**, com o objetivo de atender as necessidades da Atenção Básica e Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R\$ 210.207,00** (duzentos e dez mil e duzentos e sete reais) **Com Vigência iniciada em 21/03/2023.**

Secretaria de Saúde
SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
 Secretária

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº (040/2023) – Processo Licitatório nº 02/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2023 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da secretária Simone Queiroz Aragão de Araújo, firma com a empresa **MERCONSUMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.215.437/0001-66**, tendo como OBJETO Confecções e Fornecimentos de **Fardamentos, Bolsas e EPI's**, com o objetivo de atender as necessidades da Atenção Básica e Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R\$ 6.452,50** (seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) **Com Vigência iniciada em 21/03/2023.**

Secretaria de Saúde
SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
 Secretária

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº (041/2023) – Processo Licitatório nº 02/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2023 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da secretária Simone Queiroz Aragão de Araújo, firma com a empresa **RC SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.337.973/0001-07**, tendo como OBJETO Confecções e Fornecimentos de **Fardamentos, Bolsas e EPI's**, com o objetivo de atender as necessidades da Atenção Básica e Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R\$ 5.836,00** (cinco

mil oitocentos e trinta e seis reais), **Com Vigência iniciada em 21/03/2023.**

Secretaria de Saúde
SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
 Secretária

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº (042/2023) – Processo Licitatório nº 02/2023 – Pregão Eletrônico nº 02/2023 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da secretária Simone Queiroz Aragão de Araújo, firma com a empresa **WR BOLSAS E UNIFORMES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.133.930/0001-00**, tendo como OBJETO Confecções e Fornecimentos de **Fardamentos, Bolsas e EPI's**, com o objetivo de atender as necessidades da Atenção Básica e Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo de Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R\$ 13.480,00** (treze mil quatrocentos e oitenta reais), **Com Vigência iniciada em 21/03/2023.**

Secretaria de Saúde
SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
 Secretária

Publicado por:
 Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:DF10CCE8

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2022. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, firma com a empresa, **J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.253.522/0001-05, tendo como objeto do presente contrato visa a aquisição de **SACOS DE LIXO REFORÇADOS DE 200L**, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor Global: **R\$ 88.987,00** (oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais). Com vigência iniciada em 27/03/2023 e com termo final dia 27/03/2024.

Secretaria de Saúde
SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAUJO

Publicado por:
 Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:2767B13A

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO nº 028/2021 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. Contratante: Município de Santa Cruz do Capibaribe - Secretaria de Saúde. Contratado: **CARUARU OXIGENIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.833/0001-58. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência 12 (doze) meses, passando a vigor até o dia 28 de maio de 2024. Data de assinatura do aditivo: 27/03/2023

Santa Cruz do Capibaribe.
 Secretaria de Saúde
 Simone Queiroz Aragão de Araujo

Publicado por:
 Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:BB7F9270

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 002/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 006/2023.**

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, vem informar a todos os interessados a **RETIFICAÇÃO DO NOME DO SECRETÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023**, cujo objeto é a prestação de serviços relativos ao serviço de consultoria para gerenciamento de repadronização, visando a reforma do Hospital Municipal Monsenhor Ângelo Sampaio do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

ONDE-SE LÊ: O Secretário de Educação do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, Sr. Carlos Augusto do Nascimento.

LEIA-SE: O Secretário de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, Sr. Anderson Harlen Alves Gonçalves Santos.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 29 de março de 2023.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO

Pregoeiro

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:EED39D5D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 030/2023. CHAMADA PÚBLICA N.º
002/2023**

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do presidente da CPL, informa que se encontra aberta a Chamada Pública n.º 002/2023, Processo Administrativo n.º 030/2023. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência. **Período do recebimento dos documentos de habilitação e do projeto de venda/proposta de preços:** 30/03/2023 à 25/04/2023. **Local da entrega do envelope:** Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Senador Paulo Guerra. **Horário:** das 08h00min às 12h00min. O valor global será de R\$ 1.109.632,00 (um milhão, cento e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira; ou através do site: <https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/>, ou e-mail: cpl.boavista01@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 29 de março de 2023.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO

Presidente da CPL

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:357AEB50

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 091/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP N.º 043/2021 CONTRATO N.º 006/2023**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - inscrita no CNPJ n.º 09.216.627/0001-59.

CONTRATADA: SOMAR GASES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ N.º 06.230.499/0001-00.

OBJETO: Acréscimo de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Processo Administrativo n.º 091/2021, Pregão Eletrônico/SRP n.º 043/2021 e Contrato n.º 006/2023, cujo objeto é o

fornecimento de gases medicinais para atender as necessidades do Hospital Municipal Monsenhor Ângelo Sampaio e demais Unidades Básicas de Saúde de Santa Maria da Boa Vista -PE, conforme especificações e quantitativos indicados no anexo I do contrato.

Santa Maria da Boa Vista-PE, 25 de janeiro de 2023.

AURELIANO GONÇALVES FILHO

Secretário do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:BA1C7387

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
020/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023.**

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico n.º 012/2023, Processo Administrativo n.º 020/2023, tipo: “**MENOR PREÇO**” **GLOBAL**, modo de disputa “**ABERTO**”. **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração e manutenção de sistemas integrados para a gestão e manutenção de conteúdo do Portal Institucional Municipal, de acordo com as especificações e condições relacionadas no Termo de Referência, previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. **Das datas e horários do certame – início do acolhimento das propostas:** 30/03/2023 à 18/04/2023 às 09 horas - **data de abertura das propostas:** 18/04/2023, às 09 horas; **início da sessão de disputa de preços:** 18/04/2023, às 10 horas. O valor global máximo admitido será de R\$ 48.260,04 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e quatro centavos). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: <https://blcompras.com> e <https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/>, ou e-mail: cpl.boavista01@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 29 de março de 2023.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO

Pregoeiro

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:35F074A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 049/2018 CARTA CONVITE N.º
008/2018 CONTRATO N.º 056/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

CONTRATADA: PROJESOL – ELABORAÇÃO E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA ME – CNPJ N.º 10.739.518/0001-03.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato principal n.º 056/2018, assinado em 03 de agosto de 2018, o qual tem como objeto é a prestação de serviços de operacionalização dos diversos Sistemas da esfera Federal, tais como: SICONV – Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal, SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas, SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços, SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação, SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras/Ministério da Saúde, FNS – Fundo Municipal de Saúde e Prestação de Contas de Convênios, termos de compromisso, termos de adesão dentre outros.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

Santa Maria da Boa Vista -PE 23 de fevereiro de 2023.

LUIZA COIMBRA DUARTE

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:00D962E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO 001/2023**

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.382.029/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. Carlos Augusto do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo n.º 001/2023, Pregão Eletrônico 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistemas integrados de gestão pública, na área educacional, incluindo treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, destinado a suprir as necessidades da secretaria de Educação e Escolas do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, de acordo com as especificações e condições relacionadas no termo de Referência. **LOTE 1- A.O.S SOFTWARE LTDA - CNPJ N.º 10.368.980/0001-33, VALOR GLOBAL: 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), por apresentar o menor preço.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de fevereiro de 2023.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:A4E74298

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO 004/2023**

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.358.182.0001/20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. George Rodrigues Duarte, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo n.º 005/2023, Pregão Eletrônico 004/2023, cujo objeto é a eventual aquisição, por meio de Registro de Preços, materiais de construção para atender as necessidades do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações /condições/quantitativos do anexo I – Termo de Referência. Adjudica e homologa-se o resultado deste certame e declara vencedoras as empresas. **CONEXAO GESTÃO DE NEGOCIOS E ADMINISTRAÇÃO - CNPJ N.º 33.194.506/0001-38 – para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 185, 187, 189, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307,**

308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 351, 352, 353, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496 e 497, VALOR GLOBAL: 2.822.914,82 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos); **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - CNPJ N.º 46.423.434/0001-03 – para os lotes 18, 19, 77, 80, 81, 155, 156, 277, 278, 280, 498, 499, 500 e 501, VALOR GLOBAL R\$ 146.916,08** (cento e quarenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e oito centavos); **MEPRY INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA – CNPJ N.º 43.828.319/0001-12 – para os lotes 079, 409, 410, 411 e 412, VALOR GLOBAL: R\$ 111.600,00** (cento e onze mil e seiscentos reais); **DIMORVAN DAVI MENEGUSSO – ME – CNPJ N.º 07.065.479/0001-93 – para os lotes 163, 215, 234, 248, 419, 426 e 502, VALOR GLOBAL: 19.964,27** (dezenove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos); **FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ N.º 22.745.664/0001-12, para os lotes 183, 184, 186, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 279 e 291, VALOR GLOBAL: 47.782,15** (quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e quinze centavos); **NORTHWEST MÁQUINA E FERRAMENTAS LTDA – CNPJ N.º 37.247.494/0001-13 - para os lotes 349, 350, 354 e 405, VALOR GLOBAL: R\$ 9.065,37** (nove mil, sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos)

Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de fevereiro de 2023.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:21CC27DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 013/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico n.º 013/2023, Processo Administrativo n.º 027/2023, tipo: “**MENOR PREÇO**” por item, modo de disputa “**ABERTO**”. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, SEM MOTORISTA/OPERADOR COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE. Das datas e horários do certame: - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/03/2023 à 13/04/2023 às 09:00 horas. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/04/2023, às 09:00 horas - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:13/04/2023, às 10 horas. O valor global máximo admitido será de R\$ 5.315.231,55** (cinco milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: <https://bllcompras.com> e <https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/ou> e-mail: cpl.boavista@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 29 de março de 2023.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO

Pregoeiro

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:4DA1184E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1807, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre o vencimento básico mínimo aplicado aos servidores públicos do Legislativo do Município de Santa Maria da Boa Vista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica, faço a saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico mínimo dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Santa Maria da Boa Vista será de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), para o ano de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 29 de Março de 2023.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:0868DE2A

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1808, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta o valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica, faço a saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais, sob qualquer vínculo, ativos e inativos, que estiver estabelecido em 1º de janeiro de 2023 em patamar inferior ao valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) passa a ser estipulado e pago com base em tal montante, em face do aumento do salário mínimo nacional estipulado pelo Governo Federal.

Art. 2º As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 29 de Março de 2023.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:071FD8B3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 2010/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 20007/2023. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e descartáveis, para atender as necessidades dos órgãos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE. Valor: R\$270.677,26. Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 12 de Abril de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <http://www.comprasnet.gov.br/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, santaterezinha.pe.gov.br, dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38591174, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Santa Terezinha, 29/03/2023.

JOAO PAULO FERREIRA TORRES.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:FC2C7AAD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 2011/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 20008/2023. Serviço. Tipo menor preço. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, voltados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha PE. Valor: R\$ 90.757,45. Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 13 de Abril de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <http://www.comprasnet.gov.br/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, santaterezinha.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38591174, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Santa Terezinha, 29/03/2023.

JOAO PAULO FERREIRA TORRES.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:78BE9FA1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

Modalidade: Inexigibilidade nº 2001/2021; Processo nº: 2001/2021. contratado: ASCOP – Assessoria & Consultoria LTDA - CNPJ nº 11.523.210/0001-80. objeto do contrato: Contrato é a Contratação de empresa de notória especialização para execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área contábil, financeira, orçamentaria, patrimonial, administrativa e de pessoal do Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha PE. Aditivo nº 2003/2023. Objeto do aditivo: Alteração da cláusula Terceira e Sétima do contrato nº 2001/2021, em função do Valor: O valor do Contrato n. 20001/2021 que totalizava R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL), passa para R\$ 162.000,00 (CENTO E SESENTA E DOIS MIL) com os Aditivos nº 2002/2022 e 20003/2023 o qual foi

acrescido de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL). Fica prorrogado o contrato por igual período até dia 31/12/2023.

Santa Terezinha/PE, 03 janeiro de 2023.

JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA –
Secretária.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:DCA03A22

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 002/2023 - CONTRATO 015/2021 - PROC. 007/2021 - DISPENSA 003/2021 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 02/2023; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 015/2021– PROC. 007/2021 – DISPENSA. 003/2021-FMS.

2º Termo Aditivo ao contrato nº 015/2021; Prorrogação de vigência e valor do contrato referente a; Objeto: Contrato de Locação de imóvel para o funcionamento do CENTRO DE MARCAÇÃO, do Fundo Municipal de Saúde deste Município; Oriundo do Processo Licitatório nº007/2021 – Dispensa 003/2021; Contratado (a): SANDRA BARBOSA DA SILVA; CPF: 509.324.034-68; Prazo Acrescido: 12 (doze) meses; Vigência da prorrogação: 14/03/2023 a 13/03/2024 –

São Bento do Una, 14/03/2023.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:79CC5284

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 230/2023

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Constituição Estadual e Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear através de Portaria Complementar à portaria GP nº 438/2022 os Representantes Organizações da Sociedade Civil para compor o Novo Conselho Municipal do FUNDEB, Mandato 2023/2026, conforme abaixo:

Representantes Organizações da Sociedade Civil:

Suplente 1: George Henrique de Oliveira Cintra
CPF: ***.827.894.**

Suplente 2: Maria Rosemary Alves Cintra
CPF: ***.827.994.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 15 de março de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:F9519946

GABINETE DO PREFEITO
8º LISTA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E NA MODALIDADE EJA (EDUCAÇÃO D

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, resolve: CONVOCAR OS Classificados/Aprovados do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E NA MODALIDADE EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – NÍVEL FUNDAMENTAL) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA-PE, PARA O ANO LETIVO DE 2023, abaixo relacionados, para enviarem a documentação no período das 0h do dia 30/03/2023 às 23h:59m do dia 03/04/2023 por meio da plataforma digital da prefeitura municipal da seguinte forma:

1. Acesso o site da prefeitura municipal através do link: www.saobentodouna.pe.gov.br, no banner SBUDIGITAL, ou através do link: <https://saobentodouna.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>
2. selecionar o “protocolo do servidor”,
3. caso já tenha cadastro efetuar o login, caso contrário efetuar o cadastro
4. utilizar o assunto: “Seleção 2023 – Documentação” anexando a documentação abaixo:

* Carteira de Identidade e CPF;

* Carteira de Trabalho (cópia da página da foto e da qualificação civil);

* Cartão do PIS/PASEP;

* Comprovação de Escolaridade;

* Certidão de Nascimento ou de Casamento;

* Comprovante de regularidade com o serviço militar (caso seja do sexo masculino);

* Comprovante de residência contendo nome do candidato, cidade, bairro e CEP, conforme indicado no ato da inscrição;

* Registro de Quitação Eleitoral ou Título Eleitoral e comprovante de votação do último pleito;

* Caso o candidato tenha dependentes (filhos), deverá apresentar os seguintes documentos dos dependentes: certidão de nascimento, cartão de vacina, declaração escolar e CPF (do dependente menor de * 15 anos; acima de 15 anos de idade, para fins de Declaração de Imposto de Renda, é opcional);

* Documento comprobatório do Ciclo Vacinal COMPLETO contra a COVID-19 obtido no portal do Ministério da Saúde, através do Conecte SUS Cidadão (Certificado Nacional de Vacinação Covid-19), ou entregar a cópia da Carteira de Vacinação.

* Certidão da Secretaria de Assistência Social do município que residir, de que o classificado não é beneficiário de programa assistencial a que fez jus pessoas hipossuficientes.

* Aos candidatos às vagas de Educação Física, entrega de documentação de regularidade - CIP (Cédula de Identidade Profissional) - junto ao Conselho Regional de Educação Física.

* Extrato da consulta da qualificação cadastral disponível no seguinte endereço: <http://consultacadastral.inss.gov.br>, sem divergências cadastrais.

Obs.: o não envio da documentação completa acima especificada no prazo previsto na presente convocação, acarretará na eliminação do candidato conforme os itens 4.1.3 e 10.3 do edital 06/2021.

Relação Geral - Professor Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental (Anos Iniciais), 1ª/2ª Fases da EJA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO	COTISTA
137	MARIA PALOMA GOMES DA SILVA	XXX.418.294-XX	03/02/1997	NÃO
138	SAMUEL DE LIMA MACEDO	XXX.278.774-XX	17/12/1992	NÃO
139	BEATRIZ SILVA MACENA	XXX.849.264-XX	08/03/1999	NÃO
140	JAILMA MEIRELLES DA SILVA ALVES DE MELO	XXX.476.374-XX	14/10/1986	NÃO

Relação Geral - SÉRIES FINAIS – Professor Ensino Fundamental Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA Matemática

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO	COTISTA
30	MATEUS RODRIGUES MELO	XXX.775.414-XX	22/09/1998	NÃO
31	MAURICIO SILVA DE ARAUJO	XXX.896.934-XX	28/01/1992	NÃO
32	JOYCE KAROLINE SALES BESERRA	XXX.981.614-XX	05/02/1998	NÃO
34	JOEL PACHECO DE MORAIS FILHO	XXX.837.994-XX	27/12/1990	NÃO

Relação Geral - Professor Ensino Fundamental Anos Finais e 3ª/4ª Fases da EJA Biologia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO
16	JULIANA BEZERRA DA SILVA	XXX.385.984-XX	06/04/1993
17	MILENA MEDEIROS SILVA	XXX.457.594-XX	09/07/1998

São Bento do Una, 29 de março de 2023

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:320A88BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 020/2023 – Chamada Pública nº 004/2023. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para Prestação dos serviços de sonorização volante em áudio para a divulgação de eventos, campanhas e ações realizados através da Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Mulher de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo. Valor total estimado de R\$ 78.360,00 (setenta e oito mil trezentos e sessenta reais). A documentação para habilitação deve ser entregue na sede da Prefeitura do Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte –

PE, CEP 55670-000; No período de 30/03/2023 a 30/03/2024; das 08:00 às 13:00 horas - Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone: 81-3753-1156, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Cópia do edital já se encontra disponível no site: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br.

São Joaquim do Monte/PE, 29/03/2023

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Presidente/CPL.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:66E7FDD4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aquisição de material de limpeza e cantina para atender diversos setores da Prefeitura.

Valor Total Estimado: R\$ 503.176,58.

Início da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 29/03/2023 até o dia 12/04/2023, 08:00h. Abertura e julgamento das propostas dia 12/04/2023, a partir das 08:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h. do dia 12/04/2023, no site <https://bnc.org.br/>

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e <https://bnc.org.br/>.

São José do Belmonte, 28 de março de 2023

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:ADC5E27E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº: 003/2022 PROC 010/2019 - PP Nº 00005/2019
CONTRATO Nº 019/2019 -CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA: DEREPEENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME - Aquisição parcelada de Ovos, por período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social de São José do Egito/PE, VISANDO ATENDER O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria

Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o PROFISSIONAL E/OU EMPRESA **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 19.463.977/0001-73** - doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de PRAZO, sendo em 05/04/2022 até 05/04/2023, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 05 de Abril de 2022.

Publicado por:
José Ari Rafael Ferreira
Código Identificador:C2CB4D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00003/2023.
PROCESSO Nº: 004/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00004/2023

Contrato Nº: 00003/2023. Processo Nº: 004/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00004/2023. Compra. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: Fundo Municipal de São José do Egito/PE Recursos Previstos no QDD 2023. Contratado: Centro de Análises Clínicas Egipcense Ltda. CNPJ: 69.911.014/0001-63. Valor R\$270.000,00. Vigência: de 30/03/2023 a 30/03/2024. São José do Egito, 30/03/2023.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:8367DFFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO Nº: 001/2023 - PROC 014 – P. ELETRÔNICO Nº
11/2022 CONTRATO Nº: 014/2022 - CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA: PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE., CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a **Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito PE** - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº **11.503.081/0001-69**, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287

SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o PROFISSIONAL E/OU EMPRESA PE DE **SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.925.036/0001-63**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR R\$ 33.692,60 (trinta e três mil seissentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 01 de MARÇO de 2023.

TESTEMUNHAS	EVANDRO PERAZZO VALADARES
	Prefeito
	PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
	CNPJ nº 41.925.036/0001-63

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:9BBBEBDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.971/2023

LEI Nº. 2.971/2023

EMENTA: Autoriza a abertura de **Crédito Especial**, e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), destinado a dotação orçamentária discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1030104281.164 - DESAPROPRIAÇÕES	
44905100 –FR 500.1002 Obras e Instalações	10.000,00
45906100 –FR 500.1002 Aquisição de Imóveis	450.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	460.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária discriminada abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA	
999999999.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99999900 - Reserva de Contingência	460.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	460.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 29 de março de 2023.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:56406BD0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.972/2023

LEI Nº 2.972/2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidores públicos para a função de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, assim definido no caput e no § 2º do Artigo 8º da Lei 14.133/2021, bem como a gestores e fiscais de contrato no âmbito municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º. Esta lei trata da regulamentação para a indicação de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, designados pela autoridade competente no âmbito municipal, preferencialmente servidores ocupantes de cargo efetivo ou empregado público pertencentes aos quadros da administração pública municipal e qualificados para exercerem suas funções, podendo ser ocupado por servidor ocupante de cargo em comissão, mediante justificativa prévia, bem como a gestores e fiscais de contrato.

Artigo 2º. Para fins das indicações de que trata o art. 1º desta lei, fica estabelecido o seguinte:

I - Agente de Contratação: será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, podendo recair a designação sobre servidor público ocupante de cargo efetivo ou comissionado, ou empregado público, pertencente aos quadros da administração pública municipal, que será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II - Pregoeiro: será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, podendo recair a designação sobre servidor público ocupante de cargo efetivo ou comissionado, ou empregado público, pertencente aos quadros da administração pública municipal, que será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

III - Equipe de Apoio: servidores da Administração Pública, designado pela autoridade competente, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, ou empregado público, da administração pública municipal, responsáveis por auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, no desempenho de suas atribuições;

IV - Comissão de Contratação: conjunto de, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco), servidores, designado pela autoridade competente, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, ou empregado público, da administração pública municipal, responsável por receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais e seus procedimentos auxiliares, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;

V - Gestor de Contrato: é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, ou empregado público, da administração pública municipal, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

VI - Fiscal de Contrato: é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, ou empregado público, da administração pública municipal, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

§ 1º. A Equipe de Apoio será formada por, no máximo, 04 (quatro) membros para cada Agente de Contratação designado, podendo os

seus membros ser compartilhados entre Agentes de Contratação e Comissão de Contratação.

§ 2º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e estabelecerá a coordenação e distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º. No caso de aplicação da modalidade Diálogo Competitivo, a mesma será processada pela comissão de contratação de que trata o inciso III deste artigo, sendo presidida por um deles.

Artigo 3º. A regulamentação da atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, e do funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, será estabelecida por decreto.

Artigo 4º. Ficam criados 05 cargos de Assessor de licitação e contrato, com nomenclatura de CC4, com classificação de FG30, pertencentes ao quadro da Secretaria de finanças, Planejamento, Gestão e tecnologia.

Artigo 5º. Caberá ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT, formalizar os Agentes de Contratação, nomeando seus respectivos membros, através de Portaria.

Artigo 6º. A gratificação para os servidores designados como Agente de Contratação com até 60% do salário base será devida ao Pregoeiro, Presidente de Comissão de Contratação, membros de equipe de apoio e membros de Comissão de Contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, sobre os seus vencimentos, não cumulativos para fins de aposentadoria nos seguintes moldes:

I - Até 60% (sessenta por cento) do salário base, para Agente de contratação/Pregoeiro;

II - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos), para membros da equipe de apoio;

III - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos), para membros da Comissão de Contratação;

§ 1º. A autoridade competente poderá nomear ou contratar servidores não pertencentes aos quadros da administração para exercer a função de membros, permanentes ou temporários, da comissão de contratação e para equipe de apoio.

§ 2º. Não será permitida a percepção de gratificação cumulativa, quando o mesmo servidor ou empregado público estiver exercendo simultaneamente o papel de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, devendo perceber apenas uma, sendo a maior gratificação correspondente.

§ 3º. Os valores das gratificações poderão ser reajustados mediante decreto.

Artigo 7º. Fica criada gratificação para os servidores designados como Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal, no montante correspondente a percentual sobre os seus vencimentos, não cumulativos para fins de aposentadoria, nos seguintes moldes:

I - De R\$ 1.000,00 (mil reais), para Gestor de Contrato;

II - De R\$ 500,00 (quinhentos reais), para Fiscal de Contrato;

§ 1º. Fica vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

§ 2º. Não será permitida a percepção de gratificação cumulativa, quando o mesmo servidor ou empregado público estiver exercendo simultaneamente o papel de Gestor ou Fiscal em mais de um contrato, devendo perceber apenas uma gratificação.

§ 3º. Os valores das gratificações poderão ser reajustados mediante decreto.

Artigo 8º. Após 31 de março de 2023, as comissões de licitação e as equipes de pregão se extinguirão quando da finalização dos processos licitatórios que estiverem em curso no referido órgão ou entidade, regidos pela Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se processo em curso aquele iniciado até 31 de março de 2023, fundamentados pelas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002.

§ 2º É facultada a designação dos servidores atuantes nestas comissões e equipes de pregão para atuarem como agentes de contratação, equipe de apoio ou membro de comissão de contratação, desde que não haja percepção cumulativa de gratificações.

§ 3º Havendo alteração na vigência da Lei nº 14.133 de 2021 o marco para definição de processos em curso fundamentados pelas Leis nº 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, bem como extinção das comissões de licitação e as equipes de pregão obedecerá a nova data limite de vigência da Lei nº 14.133 de 2021.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 29 de março de 2023.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:A362BCC1

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.968/2023**

LEI Nº 2.968/2023

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Creche Municipal

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - A Creche Municipal, localizada na Rua 18 (dezoito), Parque Capibaribe, nesta Cidade, passa a ser denominada de “**Creche Municipal Tia Galba Labanca Sodrê da Mota**”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 27 de março de 2023.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:8B0D272D

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.969/2023**

LEI Nº 2.969/2023

EMENTA: Denomina a Nova Creche de ETTORE LABANCA, localizada em Tiúma, neste município.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Denomina a Nova Creche de **ETTORE LABANCA**, localizada em Tiúma, neste município+

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 27 de março de 2023.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:CD6F0D4F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.970/2023**

LEI Nº 2.970/2023

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município,

faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de São Lourenço da Mata, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

- contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;
- diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de São Lourenço da Mata, no âmbito intersetorial.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, debates, roda de conversa e ações educativas nos estabelecimentos de ensino e unidades de saúde, bem como, a divulgação de ações e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior e terá apoio da Secretaria de Educação e Assistência Social.

Art. 6º- Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas às orientações, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana de Bebê, a secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborados pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 27 de março de 2023.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:2351A38D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA – RESULTADO FASE PROPOSTA - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 06/2023 -TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2023
- PMSVF

Na publicação veiculada no dia 23/03/2023 (Código Identificador: 0C0A0B74), referente ao **RESULTADO FASE PROPOSTA** da **TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2023**, *onde se lê*: “São Vicente Férrer, 03/03/2023”, *leia-se*: “São Vicente Férrer, 23/03/2023”.

São Vicente Férrer, 29 de março de 2023.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:9852A35F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
023/2023 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
08/2023-PMSVF

-Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

-Valor total estimado: R\$ 2.396.500,38 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos reais e trinta e oito centavos).

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: <http://www.bnc.org.br/>.

-Abertura das Propostas: 14.04.2023 às 09:00h e Início da Sessão de Disputa: 14.04.2023 às 10:00h no site: <http://www.bnc.org.br/> (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 29 de março de 2023.

ROBSON DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:7D7A9526

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
RESOLUÇÃO DO COMDICA/SVF Nº 02/2023

Institui a Comissão Especial Eleitoral Temporária (CEET) para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São Vicente Férrer-PE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA do município de São Vicente Férrer-PE, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal Nº. 8.069, 13 de julho de 1990, alterado pela Lei Nº. 12.696, de 25 de julho de 2015, considerando a Lei Municipal Nº 972/2022, de 17 de agosto de 2022 e a Resolução do CONANDA Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral Temporária (CEET) com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de São Vicente Férrer - PE, sendo composta por **04 conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)**, garantindo a paridade entre Governo e Sociedade Civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de São Vicente Férrer - PE, venha a tornar-se impedido por conta do disposto no **§ 1º** deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral/Temporária os seguintes conselheiros:

- I - DANIELLE DE FÁTIMA FERREIRA DE LIMA**, Representante do Governo;
- II - PATRÍCIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, Representante do Governo;
- III - LUZINETE CORREIA DA SILVA GALVÃO**, Representante da Sociedade Civil;
- IV - MARIA CRISTINA DA SILVA**, Representante da Sociedade Civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos Representantes do Governo, este será substituído por: **JULIANA MARINHO DO NASCIMENTO**.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da Sociedade Civil, este será substituído por: **LORENA CAVALCANTI DE ARAÚJO**.

§ 3º O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de São Vicente Férrer-PE, entre os seus membros da Comissão Especial Eleitoral/Temporária, indicou a Sra. **Danielle de Fátima Ferreira de Lima** como presidente da CEET, para Relatoria a Sra. **Patrícia Maria da Conceição** e ratificou os outros dois membros, contidos nos incisos III e IV, do caput do artigo 2º, desta resolução.

Art. 3º Compete a Comissão Especial Eleitoral/Temporária analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, concernente aos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe a Comissão Especial Eleitoral Temporária:

- I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral Temporária caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de São Vicente Férrer-PE, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Paragrafo único: Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Atribuições da Comissão Especial Eleitoral Temporária:

- I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;**

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral, caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

V - Escolher, mediante posterior homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - Resolver os casos omissos.

Art. 6º A comissão Especial deve processar e decidir sobre denúncias referentes a propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral/Temporária serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de São Vicente Férrer-PE.

Art. 8º A Comissão Especial Eleitoral Temporária deve notificar o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de São Vicente Férrer-PE, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º A Comissão Especial Eleitoral Temporária será destituída após todo processo de eleição dos novos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Após a destituição da Comissão Especial Eleitoral Temporária, o surgimento de eventuais casos referentes ao processo eleitoral/resultados será tratado e deliberado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do município de São Vicente Férrer-PE.

Art. 10. A posse dos novos Conselheiros Tutelares, ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de São Vicente Férrer-PE, diplomar e dar posse aos novos membros eleitos para o novo exercício do Conselho Tutelar, nesta municipalidade.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Vicente Férrer - PE, 28 de março de 2023.

DANIELLE DE FÁTIMA FERREIRA DE LIMA

- Presidente do COMDICA -

Publicado por:

Arlan de Amorim paz Costa

Código Identificador:1C7B23BD

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 13/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
03/2023 - PMSVF**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER resolve DESIGNAR o servidor Josafá Bernardo de Lima, Secretário Municipal, para **Gestor**, e Ronaldo Francisco de Araújo, Diretor do Departamento como **Fiscal** do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO ADEQUADA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Robson de Lima Silva

Código Identificador:A4AEC92C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
13/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023 - PMSVF**

-N. Contrato: 11/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO ADEQUADA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE.

Contratada : **M & C CONSTRUCOES E JARDINAGEM LTDA,**
CNPJ 17.623.821/0001-87.

Valor contrato: R\$ 344.300,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais).

Prazo contrato: 12 (doze) mês

São Vicente Férrer, 29 de Março de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Robson de Lima Silva

Código Identificador:6F71A36C

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 03/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº.
01/2023 - PMSVF**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER resolve DESIGNAR o servidor Josafá Bernardo de Lima, Secretário Municipal, para **Gestor**, e Ronaldo Francisco de Araújo, Diretor do Departamento como **Fiscal** do contrato decorrente do Tomada de Preço nº 001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE LIMPEZA MANUAL DE SARJETA E MEIO – FIO E CAIAÇÃO DO MEIO-FIO NAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:E69A3660

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº. 06/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2023 - PMSVF

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE**, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 006/2023, na modalidade **TOMADA DE PREÇO** nº. 003/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE RIOS, GALERIAS, ESTRADAS VICINAIS E ESCADARIAS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**, tendo como adjudicada a empresa: **COMERCIAL CARCARA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.539.386/0001-07, sediada na Loteamento Nova Paudalho, S/N - Nova Paudalho - Paudalho - PE, no valor global de R\$ 481.278,92 (quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

São Vicente Férrer, 28 de março de 2023

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:F4A22AD0

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 06/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº.
03/2023 - PMSVF

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER** resolve **DESIGNAR** o servidor Josafá Bernardo de Lima, Secretário Municipal, para **Gestor**, e Ronaldo Francisco de Araújo, Diretor do Departamento como **Fiscal** do contrato decorrente do Tomada de Preço nº 003/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE RIOS, GALERIAS, ESTRADAS VICINAIS E ESCADARIAS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:811F21A5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
06/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2023 - PMSVF

-N. Contrato: 12/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE RIOS, GALERIAS, ESTRADAS VICINAIS E ESCADARIAS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER.**

Contratada : **COMERCIAL CARCARA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 17.539.386/0001-07.**

Valor contrato: R\$ 481.278,92 (quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Prazo contrato: 12 (doze) mês

São Vicente Férrer, 28 de Março de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:D1A63FA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 – TOMADA DE
PREÇO Nº 002/2023

ATA DE REUNIÃO Nº 04 PARA JULGAMENTO DE
PROPOSTAS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, as 09 (nove) horas na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, nesta Cidade, reuniu-se a CPL designada pela Portaria nº 359/2022 de 08/08/2022, para apreciação e julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas nesta licitação. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** de Serrita (PE), e tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO PRÉDIO DO CREAS – SERRITA - PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO**. O senhor presidente juntamente com a Comissão de Licitação recebeu do setor de engenharia desta prefeitura um parecer técnico a respeito da aceitabilidade das propostas de preços das empresas anteriormente habilitadas neste certame, no qual orienta a Comissão de Licitação no que se relata a seguir: “Vimos através deste Parecer Técnico, encaminhar para a Comissão Permanente de Licitações, a análise pelo Setor Técnico de Engenharia desta prefeitura, relativa às Propostas de Preços das empresas participantes no Processo Licitatório acima mencionado. Das análises Técnicas das documentações referentes às Propostas de Preços das empresas participantes do processo em epígrafe, não foram encontrados erros que agravassem a execução dos itens analisados quanto aos detalhamentos das Planilhas de Preços, Cronogramas Físico-Financeiros e Composições dos Preços Unitários, BDI e Encargos Sociais, das empresas a seguir: **LOCATRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e J R SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (RSX ENGENHARIA)**; Quanto à verificação das documentação relativas as Propostas de Preços das demais empresas, podemos destacar o seguinte: Da análise das Propostas de Preços da empresa **GUILHERME ALVES CARVALHO CAVALCANTI**, detentora da proposta de preços mais vantajosa para o município, verificamos que a mesma apresentou as Planilhas de Propostas de Preços com vários erros de multiplicações, arredondamentos e somatórias, fazendo com que o valor final apresentado pela empresa, sendo R\$ 116.244,44 (cento e dezesseis mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), seja incompatível com o valor da planilha de verificação do Setor de Engenharia do Município, que por sua vez é de R\$ 116.286,78 (cento e dezesseis mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos). No mais, observamos ainda que a empresa apresentou, no item 7.12 “**CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 46 X 30 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**”, valor unitário maior que o valor do orçamento base; A empresa **MIKAEL PEDROSA ENGENHARIA EIRELI ME (RM CONSTRUÇÕES)** não apresentou as Composições de Encargos Sociais, conforme solicitado no item 6.1.5 do Edital; A empresa **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME** apresentou preços unitários maiores que o orçamento base nos itens 1.1; 1.2; 2.2; 2.3; 5.3; 5.4; 6.1; 7.2; 7.4; 7.5; 7.10 e 8.8. A empresa também deixou de apresentar preço no item 1.4 e verificamos ainda que a descrição do item 7.3 está divergente da

descrição do mesmo item do orçamento base; A empresa F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇÕES EIRELI não apresentou Composições de Preços Unitários para os itens constantes no orçamento base, de acordo com o item 6.1.2.4 do Edital. Das análises das Planilhas de Propostas de Preços, Cronograma Físico Financeiro, Composições de BDI, Composições de Preços Unitários e Composições dos Encargos Sociais Sobre Mão de Obra, referentes ao Processo Licitatório nº 015/2023, Tomada de Preços nº 002/2023, apresentadas pelas empresas participantes do Processo Licitatório em epígrafe e conforme Especificações Técnicas e Condições Constantes no Projeto Básico, na qual foram detalhadas as ocorrências em virtude das verificações das Propostas de Preços apresentadas, o nosso parecer é favorável à classificação quanto à empresa que cumpriu às exigências do edital e apresentou propostas de preços de forma satisfatória". ACATAMOS o parecer técnico do setor de engenharia desta prefeitura, portanto fica declarado como empresa considerada VENCEDORA do certame a **LOCATRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **24.260.329/0001-50**, com o valor global de **R\$ 129.522,00 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais)**. O Senhor presidente solicitou que fosse confeccionada uma ata relatando todo o ocorrido na sessão e que a mesma deveria ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE O senhor presidente sem nada mais havendo a tratar na reunião a encerrou a mesma e dispôs que se fizesse ciência ao Senhor Prefeito.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Presidente Da CPL

FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA
Secretario da CPL

CARLOS ANDRE BARROS DOS SANTOS
Membro Da CPL

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:3AAA02C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - PE -
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 007/2023. Pregão Eletrônico nº. 006/2023. CPL. Compras. **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios não perecíveis, para suprir as necessidades de funcionamento do Setor de Nutrição do Hospital Maria Alice Gomes Lafayette, no Município de Sertânia-PE.** VENCEDORA: a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI - EPP - CNPJ nº 06.536.960/0001-57**, pelo valor global de R\$ 127.537,90.

Sertânia, 28 de Março de 2023.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:1F36CEDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SERTÂNIA - PE - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 004/2023. Pregão Eletrônico nº. 004/2023. CPL. Compras. **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa**

especializada para o fornecimento parcelado de gás engarrafado GLP (gás de cozinha) e água mineral, sem gás, para suprir as necessidades de funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (crianças, pessoas com deficiência e idosos), Casa de Acolhimento de Sertânia, PAIF, PAEFI, Programa Criança Feliz, Cadastro Único, Cozinha Comunitária, Grupos de Inclusão Produtiva e Mãe Coruja, para o atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Sertânia/PE. A pregoeira do Município de Sertânia torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico acima mencionado foi declarado DESERTO, por não acudirem interessados.

Sertânia, 29 de Março de 2023.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:569BCD0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SERTÂNIA - PE - AVISO DE REPUBLICAÇÃO

Processo Nº: 004/2023 - REPUBLICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº. 004/2023. CPL. Compras. **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gás engarrafado GLP (gás de cozinha) e água mineral, sem gás, para suprir as necessidades de funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (crianças, pessoas com deficiência e idosos), Casa de Acolhimento de Sertânia, PAIF, PAEFI, Programa Criança Feliz, Cadastro Único, Cozinha Comunitária, Grupos de Inclusão Produtiva e Mãe Coruja, para o atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Sertânia/PE.** Valor Estimado: R\$ 60.594,20. Data e Local da Sessão de Abertura: 18.04.2023, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal:www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos.Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 29 de Março de 2023.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:DC77F98E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - PE - AVISO
DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 012/2023. Pregão Eletrônico nº. 008/2023. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, DESTINADOS AO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE.** Valor Estimado: R\$ 295.181,26. Data e Local da Sessão de Abertura: 25.04.2023, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal:www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos.Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 29 de Março de 2023.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:F5D72BC9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - PE - AVISO
DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 013/2023. Pregão Eletrônico nº. 009/2023. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE.** Valor Estimado: R\$ 258.712,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 26.04.2023, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal: www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos. Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com. Sertânia, 29 de Março de 2023.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:917C004A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 050/2022. Processo nº 037/2022. Convite nº 013/2022. CPL. ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO, ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, CONVÊNIOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS DE ESTADO, EM TODOS OS PLEITOS E EM ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA O MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE. Contratada: RENNYS JOSÉ SOARES CAVALCANTE - ME – CNPJ nº 39.758.127/0001-00. Valor Contratado: R\$ 2.000,00. Vigência: 12 meses. Sertânia, 28 de Dezembro de 2022.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:82C75E51

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 007/2023. Processo nº 003/2023. Convite nº 001/2023. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DO POVOADO DE VARZEA VELHA, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS. Contratado:46.523.739 LTDA ME (GOLDEN ENGENHARIA) - CNPJ nº.46.523.739/0001-89. Valor Contratado: R\$ 216.817,42. Vigência: 120 DIAS.

Sertânia (PE), 16 de Janeiro de 2023.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:24862412

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 22/2023**

PORTARIA Nº 22/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER o servidor público, **JOSELI MARIA GOMES DA SILVA LIMA** lotado na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, matrícula nº000177, Licença Prêmio (06) seis meses, referente ao 1º e 2º Decênio 1989/1999, 1999/2009 com início retroativo a partir de 10/02/2023 a 10/08/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 1310/2023, datado de 14 de março de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 27 de março de 2023.

ANNA CAROLINA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:F772FA45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, tendo como contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM**, CNPJ sob o nº 30.734.711/0001-50 e como contratada: **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 13.350.372/0001-90 localizada na Travessa da Palma, nº 20 - Sala B Galeria Moura – centro – Palmares - PE – CEP: 55.540-000, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCO, DE TENDAS, DE ILUMINAÇÃO, DE SONORIZAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO E AFINS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NOS DIVERSOS EVENTOS E SOLENIDADES DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, O QUAL INTEGRA ESTE ACORDO PARA TODOS OS FINS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.** Valor total: **R\$ 55.176,19** (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e dezenove centavos), Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 30 de janeiro de 2023.

ANGELA MARIA LEOCADIO LINS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:11A9608F

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023

A Prefeitura Municipal de Sirinhaém/PE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Eventos e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura e parecer final jurídico, Resolve RATIFICAR o termo no bojo do presente Processo Administrativo nº 034/2023 – Inexigibilidade nº 031/2023, cujo objeto deste acordo a realização da **CONTRATAÇÃO DE Q S MARKETING PUBLICIDADE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA BELEZA PURA, PARA o CICLO CARNAVALESCO 2023, A SER EXECUTADA PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 05 DE MARÇO DE 2023, PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE.** Empresa: Q S MARKETING PUBLICIDADE PRODUÇÕES EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 07.265.271/0001-18. No valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Sirinhaém/PE, 02 de março de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:31E5F676

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos. Empresa **Q S MARKETING PUBLICIDADE PRODUÇÕES EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.265.271/0001-18, com sede na Rua do Riachoelô, nº 105, Sala 0410, Boa Vista, Recife/PE, CEP nº 50.050-400. Cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE CONTRATADA, Q S MARKETING PUBLICIDADE PRODUÇÕES EVENTOS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA BELEZA PURA PARA O CICLO CARNAVALESCO 2023, A SER EXECUTADA PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 05 DE MARÇO DE 2023, PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE.** Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 02 de março de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:CA1039F4

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos. Empresa **C. S. COIMBRA NEVES**, inscrita no CNPJ sob Nº 17.475.988/0001-48, com sede na Rua do Sossego, 298, Cxpt 536, bairro Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.100-150. Cujo objeto compreende: Contratação de **C.S. COIMBRA NEVES, para**

apresentação da artista CLARA SOBRAL – BANDA SANTA CLARA, para o Ciclo Carnavalesco 2023, a ser executado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos, tendo sua apresentação no dia 18 de fevereiro de 2023, às 22h30min., pelo valor ofertado e comprovado, através de representante exclusivo da atração em destaque. Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:FE8BD74F

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos. Empresa **L. A. DE LUCENA EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob Nº 34.802.411/0001-12, com sede na Rua Martins Junior, 822, loja 03, bairro Santo Antônio, Carpina-PE, CEP: 55.816-420. Cujo objeto compreende: Contratação de **L.A. DE LUCENA EVENTOS, para apresentação do artista ALLAN DIBÓIA**, para o Ciclo Carnavalesco 2023, a ser executado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos, tendo sua apresentação no dia 18 de fevereiro de 2023, às 21h00min, pelo valor ofertado e comprovado, através de representante exclusivo da atração em destaque. Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:1A5F39F9

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos. Empresa **L. A. DE LUCENA EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob Nº 34.802.411/0001-12, com sede na Rua Martins Junior, 822, loja 03, bairro Santo Antônio, Carpina-PE, CEP: 55.816-420. Cujo objeto compreende: **L.A DE LUCENA EVENTOS, para apresentação da artista MARRETA YOU PLANETA**, para o Ciclo Carnavalesco 2023, a ser executado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos, tendo sua apresentação no dia 19 de fevereiro de 2023, às 15h00min, pelo valor ofertado e comprovado, através de representante exclusivo da atração em destaque. Valor total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:DFD801FC

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos. Empresa **AURIDES DE SOUZA PIMENTEL PRODUÇÃO E EVENTOS MUSICAIS**, inscrita no CNPJ sob Nº 29.337.141/0001-86, com sede na Rua Maria Luzia da Silva, 1.000, bairro Encanto Igarassu – Igarassu – PE, CEP: 53.620-280. Cujo objeto compreende: Contratação de **AURIDES DE SOUZA PIMENTEL PRODUÇÃO E EVENTOS MUSICAIS**, para apresentação da artista **NONÔ GERMANO**, para o Ciclo Carnavalesco 2023, a ser executado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos, tendo sua apresentação no dia 19 de fevereiro de 2023, às 19h00min., pelo valor ofertado e comprovado, através de representante exclusivo da atração em destaque. Valor total: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador: E0AAA0A7

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos. Empresa **V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 45.818.828/0001-90, com sede na Rua General Polidoro, 352, loja 0109, bairro Várzea, Recife-PE, CEP: 50.740-050. Cujo objeto compreende: Contratação de **VS PRODUTORA E EVENTOS LTDA**, para apresentação do artista **OS NEIFFS**, para o Ciclo Carnavalesco 2023, a ser executado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos, tendo sua apresentação no dia 20 de fevereiro de 2023, às 22h00min., pelo valor ofertado e comprovado, através de representante exclusivo da atração em destaque. Valor total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador: 561D26C0

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos. Empresa **WAGNER CAMILO DE MACEDO**, inscrita no CNPJ sob Nº 17.711.968/0001-29, com sede na Rua João Carlos Guimaraes, nº 79, Afogados, Recife/PE, CEP nº 50.770-150. Cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE WAGNER CAMILO DE MACEDO, PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LUAN DOUGLAS, PARA CICLO CARNAVALESKO 2023, A SER EXECUTADA PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 15:00mim PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE.** Valor total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador: 73CE1EAB

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos. Empresa **W2 PROMOÇÕES, SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 34.163.880/0001-39, com sede na Rua do Cupim, nº 132, expst 159 – Bairro: Graças – Recife – PE, CEP: 52.011-070. Cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE W2 PROMOÇÕES, SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA JAPÃO, PARA CICLO CARNAVALESKO 2023, A SER EXECUTADA PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 13:00mim PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE.** Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador: 3F7DFB81

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos. Empresa **PABLO AGNELO DE MESQUITA PINTO 07524216467**, inscrita no CNPJ sob Nº 19.697.315/0001-68, com sede na Rua Professor Manoel Bandeira, nº 640 – Apto 103A – Bairro Iputinga, na cidade de Recife/PE, CEP nº 53.731-250. Cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE PABLO AGNELO DE MESQUITA PINTO, PARA APRESENTAÇÃO DA ARTISTA PABLITO, PARA O CICLO CARNAVALESKO 2023, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 20H30MIN., PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE.** Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador: 61942C9E

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA

MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos. Empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob N.º 39.721.242/0001-00, com sede na Rua Joaquim Filgueira Galvão, nº 09 – box: 9 - Letra A, Quadra B: Loja 4 – Bairro Triunfo, na cidade de Igarassu/PE, CEP nº 53.625-740. Cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, PARA APRESENTAÇÃO DA ARTISTA PATUSCO, PARA O CICLO CARNAVALESCO 2023, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 22H00MIN., PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE.** Valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:5C19F2FD

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos. Empresa **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob N.º 43.453.655/0001-28, com sede na Rua General Polidoro, nº 352, Loja 0110, Várzea - Recife/PE, CEP nº 50.740-050. Cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, PARA APRESENTAÇÃO DA ARTISTA SAYDDI BAMBA, PARA O CICLO CARNAVALESCO 2023, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 00H00MIN., PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE.** Valor total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:0D781844

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos. Empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 39.721.242/0001-00, com sede na Rua Joaquim Filgueira Galvão, nº 09, Box 9 letra A Quadra B Loja 4, Triunfo - Igarassu/PE, CEP nº 53.625-740. Cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, PARA APRESENTAÇÃO DA ARTISTA VITOR KELSH, PARA O CICLO CARNAVALESCO 2023, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 22H00MIN., PELO**

VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE. Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:1ED452AF

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos. Empresa **SOUZA LEÃO PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 23.909.008/0001-70, com sede na Rua Oliveira Lima, nº 98, Centro, Barreiros/PE, CEP nº 55.560-000. Cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE SOUZA LEÃO PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO DA ARTISTA VICTOR LEÃO, PARA O CICLO CARNAVALESCO 2023, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 00H00MIN. PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE.** Valor total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:14D8A47A

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 029/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos. Empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 39.508.434/0001-32, com sede na Rua Av. Duque de Caxias, nº 413, Alto da Bela Vista – Abreu e Lima/PE, CEP nº 53.625-740. Cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DA ARTISTA BANDA SEDUTORA, PARA O CICLO CARNAVALESCO 2023, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 00H00MIN., PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE.** Valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA

Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:E8B77DA5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA
ME/EPP/MEI.

ATENDIMENTO A LEI 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 016/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 011/2023

TIPO: Menor Preço

CARACTERÍSTICA: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Solidão - PE.

ABERTURA: dia 14/04/2023, às 10:00 hs (Horário de Brasília), através do sistema de compras eletrônicas utilizados pela administração, cujos acessos estão disponíveis no site da LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

Valor Global Estimado do Objeto: R\$ 185.295,50 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Edital e informações disponíveis a partir de 31/03/2023, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro – Solidão – Pernambuco – CEP: 56.795-000, fone/fax (0**) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira. Sites: para disputa do certame: www.licitanet.com.br (por meio de cadastro prévio para obter usuário e senha de acesso/login ao sistema eletrônico LICITANET) e para consulta/impressão do edital e anexos: www.solidao.pe.gov.br. E-mail para informações/dúvidas: cplprefeiturafms@hotmail.com.

Solidão/PE, 30/03/2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva

Código Identificador:25B6213A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO**

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 106/2021

CONTRATO: 106/2021. Objeto do contrato: contratação e empresa especializada para implantação de sistema de rastreamento de veículos, em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes do município de Solidão – PE. Objeto do 2º termo Aditivo: Reajuste no valor do objeto contratado e prorrogação por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato. Contrata: IMPERIOSAT RASTREAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.794.133/0001-97. Valor Global do Contrato Atualizado: R\$ 10.540,80. Nova Vigência contratual 29/03/2023 a 29/03/2024.

Solidão – PE, em 27/03/2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA.

Prefeito.

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva

Código Identificador:EF9024D2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO**

DECRETO N.º 008, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Solidão-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando também, o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, através do ACÓRDÃO Nº 507/2023 nos autos do TC 000.586/2023-4;

DECRETA:

Art. 1º - Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública deste Município de Solidão-PE.

Art. 2º - Os processos licitatórios e contratações diretas nos quais houver a opção expressa por licitar ou contratar pelo regime das Leis 8.666/1993, 10.520/2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, que tenham sido iniciados, por ato administrativo que contenha expressamente a legislação a ser adotada, o objeto a ser licitado ou contratado e a fundamentação da necessidade, inclusive àqueles que estejam na fase de planejamento, e que tenham sido iniciados até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520/2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital ou a ratificação da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, seja materializada até 31/12/2023;

§ 1º - A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deste artigo deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e contemplar a manifestação pela autoridade competente, contendo expressamente a legislação a ser adotada, o objeto a ser licitado ou contratado e a fundamentação, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado até 31 de março de 2023.

§ 2º - Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas neste artigo deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 3º - Os contratos e/ou instrumentos equivalentes firmados em data anterior a 31 de março de 2023 e sob os fundamentos da legislação pretérita, inclusive àqueles celebrados em decorrência da aplicação do disposto no caput deste artigo, persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art.3.º - O disposto no art. 2º deste decreto se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º - Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, porventura existentes, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5.º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6.º - Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional devem observar o regime de transição de que trata este Decreto.

Art. 7.º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos por ato do Prefeito Municipal, o qual poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, se necessário para correta aplicação desta norma.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
 Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:E9E18929

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
 PREFEITO
 AVISO DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA
 ME/EPP/MEI.
 ATENDIMENTO A LEI 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR
 147/2014

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 017/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2023

TIPO: Menor Preço

CARACTERÍSTICA: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização análises clínicas e exames laboratoriais de rotina e terceirizados, de detecção e diagnóstico, destinados a atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Solidão/PE.

ABERTURA: dia 17/04/2023, às 10:00 hs (Horário de Brasília), através do sistema de compras eletrônicas utilizados pela administração, cujos acessos estão disponíveis no site da LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

Valor Global Estimado do Objeto: R\$ 85.867,80 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Edital e informações disponíveis a partir de 31/03/2023, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro – Solidão – Pernambuco – CEP: 56.795-000, fone/fax (0**) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira. Sites: para disputa do certame: www.licitanet.com.br (por meio de cadastro prévio para obter usuário e senha de acesso/login ao sistema eletrônico LICITANET) e para consulta/impressão do edital e anexos: www.solidao.pe.gov.br. E-mail para informações/dúvidas: cplprefeiturafms@hotmail.com.

Solidão/PE, 30/03/2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:A1B4BF3E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
 PREFEITO
 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
 013/2023**

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA
 ME/EPP/MEI.
 ATENDIMENTO A LEI 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR
 147/2014

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 018/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2023

TIPO: Menor Preço

CARACTERÍSTICA: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de GÁS GLP (GÁS DE COZINHA), acondicionados em botijões de

13 kg cada, tendo em vista atender as necessidades da Prefeitura de Solidão/PE, suas secretarias e departamentos.

ABERTURA: dia 19/04/2023, às 10:00 hs (Horário de Brasília), através do sistema de compras eletrônicas utilizados pela administração, cujos acessos estão disponíveis no site da LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

Valor Global Estimado do Objeto: R\$ 64.771,20 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

Edital e informações disponíveis a partir de 31/03/2023, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro – Solidão – Pernambuco – CEP: 56.795-000, fone/fax (0**) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira. Sites: para disputa do certame: www.licitanet.com.br (por meio de cadastro prévio para obter usuário e senha de acesso/login ao sistema eletrônico LICITANET) e para consulta/impressão do edital e anexos: www.solidao.pe.gov.br. E-mail para informações/dúvidas: cplprefeiturafms@hotmail.com.

Solidão/PE, 30 de março de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:7EEDDF91

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS
 ENVELOPES DAS PROPOSTAS - PROCESSO
 ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 – CPL - CONCORRÊNCIA Nº
 002/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
 PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO
 ASFÁLTICO DE DIVERSAS VIAS NA ZONA URBANA DE
 SURUBIM/PE.**

Ficam os interessados notificados da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes das Propostas; a ocorrer no dia **30/03/2023, às 10h(dez), (Horário de Brasília)**, na Sala da Comissão permanente de Licitação – CPL, – sito à Rua João Batista, Nº 80, Centro, Surubim–PE, Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (81) 3634-3246, ou mediante solicitação à cplsurubim@outlook.com.

Surubim/PE, 29 de Março de 2023.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
 Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:DD3E3EA6

**GABINETE DA PREFEITA
 EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
 DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 035/2023
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
 CONTRATO Nº 031/2023

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 006/2022, com fundamento no caput do Art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Favorecido: Instituto de Apoio à Gestão Educacional – IGEDUC, inscrito no CNPJ 23.418.768/0001-85.

Objeto: prestação de serviços de elaboração e execução de concurso público de provas objetivas, avaliação de títulos, teste físico e curso de formação, conforme legislação vigente, para o provimento de vagas efetivas no quadro de pessoal do Município de Surubim, no Estado de Pernambuco.

Vigência do contrato: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Valor Estimado: R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais).

Autorização e ratificação em: 29/03/2023.

Surubim/PE, 29 em de Março de 2023.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:3CF2D5E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato Nº 008/2022. Processo Nº 010/2022, Inexigibilidade 001/2022, CPL. Prorrogação do contrato. Cujo o Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO NAS ÁREAS DE DIREITO FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO E CIVIL, ATUANDO NAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO AO GABINETE DO PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ/PE.** Empresa contratada: **BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: 09.186.210/0001-90. Prazo acrescido: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nova vigência: 02 de fevereiro de 2023 até 01 de fevereiro de 2024.

Tacaimbó, 31 de janeiro de 2023.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:34782315

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 020/2023, Processo nº 006/2023. Inexigibilidade nº 003/2023, CPL. Objeto: **CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DE FORRÓ VUMBORA NO DIA 18/02/2023, PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO..** Contratada a Empresa: **MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.350.303/0001-10. Contratada com o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Tacaimbó, 16 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:C02934A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº122 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a nomeação do novo Conselho do CACS-FUNDEB – Conselho de acompanhamento e controle social do fundo nacional de desenvolvimento da educação básica do município de Tacaratu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, face a Lei Federal nº14.113 de dezembro de 2020:

resolve:

Art. 1º - Nomear os novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, que passa a ter a seguinte composição:

Representações do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titulares:

HENRIQUE ARTUR DE ARAUJO
cpf: 111.698.684-10

vera lucia de souza carvalho
cpf:632.455.074-53

SUPLENTES:

Thiago Kennedy da silva souza
CPF: 069.041.374-28

ELIANE MARIA DO NASCIMENTO MENEZES
CPF: 623.532.764-15

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: KÉRBELA ISMARA CAVALCANTE LIMA
CPF: 034.600.084-07

Suplente: JAQUELINE CARVALHO OLIVEIRA LIMA
CPF: 023.840.424-24

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: DAISY GOMES FREIRE BARROS
CPF:031.100.434-24

Suplente: ELIZÂNGELA SILVA CARVALHO DE ARAUJO
CPF: 944.5633.654-20

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas

Titular: MARLENE CICERA DA SILVA
CPF: 021.841.794-26

Suplente: RENATO MANOEL LIMA SILVA
CPF: 097.595.824-06

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titulares:
ANA CAROLINE GOMES FRANÇA
CPF: 108.301.524-90

AURELIANO ARTUR RODRIGUES LIMA
CPF:818.996.104-72

Suplente:

TERCIANA QUEIROZ DE SOUZA
CPF: 053.938.494-19

MARIA ELIANE DA SILVA
CPF:074.028.784-22

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titulares:

ROSINEIDE EREMITA DA SILVA
CPF: 042.038.994-60

ANDRESSA BATALHA DOS SANTOS
CPF: 099.038.884-956

Suplentes:

JOANA EXPEDITA BARBOSA SANTOS
CPF: 067.229.324-27

MARIA SIMONE VIEIRA DA SILVA
CPF: 137.643.614-09

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: JUAREZ SEVERINO DOS SANTOS
CPF: 901.647.844-20

Suplente: LUCIANA ANDREZA CÁU DE SOUZA
CPF: 060.812.964-07

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: MARIA DA SAÚDE NASCIMENTO BRAZ (TACARATU)
CPF: 652.464.974-53

Suplente: CLAUDIANA MARIA DA SILVA (CARAIBEIRAS)
CPF: 091.693.354-79

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares:

IGREJA CATÓLICA
CLEILSON GOMES DA SILVA
CPF: 068.634.644-03

BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

MARIA RISONICE BRANDÃO SORIANO CÉZAR
CPF:508.034.254-49

Suplentes:

LIONS CLUBE

ADENIRA CARVALHO DE ARAÚJO BARROS
CPF: 388.881.304-20

ELIVÂNIA LIMA DOS SANTOS SILVA
CPF: 039.922.304-95

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS INDÍGENAS

Titulares: MARIA PEDRINA PEREIRA SANTOS

CPF: 632.435.394-04

Suplente: MARIA ROSEMILDA NASCIMENTO SANTOS
CPF:834.456.764-53

REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO

Titular: RITA DE CÁSSIA ARAÚJO CARVALHO
CPF: 623.534.624-72

Suplente: SANDRA MARIA DE ARAÚJO TORRES
CPF: 607.404.774-04

Art.2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO
Prefeito

Publicado conforme art.88 da
Lei Orgânica do Município em 30.12.22

JOSE REGINALDO ESTEVAM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:29EFA282

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL**

Decreto nº 008 de 28 de março de 2023.

Ementa: Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Tacaratu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu - PE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas na Lei Orgânica do Município,

Considerando o ACÓRDÃO Nº 507/2023 – TCU – Plenário, publicado em 22 de março de 2023;

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Tacaratu.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram Até 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante no Anexo.

§ 1º. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o **caput** deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no **caput** persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexistência de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas

por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tacaratu, 28 de março de 2023.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO
Prefeito

JOSÉ REGINALDO ESTEVAM
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços	Edital	Até 31 de dezembro de 2023
(2) Contratação Direta por Valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidade de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93	Aviso ou ato de autorização/ratificação	Até 31 de dezembro de 2023
(3) Outras Dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item 2	Ato de autorização/ratificação	Até 31 de dezembro de 2023
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item 2	Ato de autorização/ratificação	Até 31 de dezembro de 2023

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:CAFDFAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL

Decreto nº 009 de 28 de março de 2023.

Ementa: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O Prefeito do Município de Tacaratu - PE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

Das Vedações

Art. 1º. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º. O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º. O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§ 6º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º. O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

Da Fase Interna

Art. 2º. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro ou de comissão de contratação.

Dos Atos Preparatórios

Art. 3º. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

III - definição:

- a) do objeto da contratação;
- b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
- c) dos requisitos de conformidade das propostas;
- d) dos requisitos de habilitação;
- e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes à sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
- f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
- IV** - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V** - justificativa, quando for o caso, para:
- a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
- b) a indicação de marca ou modelo;
- c) a exigência de amostra;
- d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
- g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
- h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

VI - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

- VIII** - instrumento convocatório e respectivos anexos;
- IX** - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- X** - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
- XI** - planilha estimativa;
- XII** - informação jurídica; e
- XIII** - autorização de abertura da licitação.

§ 1º. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo

§ 2º. Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar de que trata o inciso I deste artigo nas compras e contratações de serviços que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º. O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Da Condução do Procedimento

Art. 5º. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§ 1º. É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º. É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º. Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Do Instrumento Convocatório

Art. 6º. O instrumento convocatório definirá:

- I** - o objeto da licitação;
- II** - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

- a) de marca ou modelo;
- b) de amostra;
- c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:

- I** - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento;
- II** - a minuta do contrato, quando houver;
- III** - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
- IV** - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II - informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Tacaratu, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 7º. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de

registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

§ 2º. O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º. O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance-

Art. 8º. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Da Publicação

Art. 9º. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º. O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º. Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º. A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 10. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Da Fase Externa

Disposições Gerais

Art. 11. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º. A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º. O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 12. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º. O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º. A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 13. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º. A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º. A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 14. A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º. A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§ 4º. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§ 5º. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Do Licitante

Art. 15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 16. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

Da Apresentação das Propostas ou Lances

Disposições Gerais

Art. 17. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 18. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º. Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º. Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º. Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 66 deste Regulamento.

Art. 19. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 20. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º. A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 21. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 20 deste Regulamento.

Art. 22. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 23. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º. Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º. Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.

§ 3º. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 24. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 25. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 26. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos artigos n.º 20 e 21 deste Regulamento; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Dos Critérios De Julgamento Das Propostas

Disposições Gerais

Art. 27. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§ 1º. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º. O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 28. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º. Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 29. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º. O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º. Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 30. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 31. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º. O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 32. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§ 1º. Os membros da comissão de contratação a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 2º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Técnica e Preço

Art. 33. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 34. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º. O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º. O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Maior Lance

Art. 35. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

Maior Retorno Econômico

Art. 36. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º. O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º. O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º. O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 37. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

- a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
- b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º. O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º. Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Preferência e Desempate

Art. 38. No caso de empate será aplicado o disposto nos artigos 59 a 64 deste Regulamento.

Art. 39. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 38 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º. Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Município;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º. Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Análise e Classificação de Proposta

Art. 40. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no *caput* do art. 59 deste Regulamento;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando

I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 41. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º. A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 42. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Da Habilitação

Art. 43. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 44. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV - à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 45. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 46. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 47. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 48. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 49. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Da Participação em Consórcio

Art. 50. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção;

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º. O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 3º. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º. O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 5º. O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 51. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§ 1º. O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§ 2º. Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§ 3º. Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Da Participação em Cooperativa

Art. 52. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 53. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Do Encerramento

Art. 54. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 55. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º. No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

§ 3º. As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 56. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º. A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e

registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 57. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 58. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Da Participação das Micro e Pequenas Empresas

Art. 59. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e na e Lei Complementar n.º 163, de 2013.

§ 1º. As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º. A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 60. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, objetivando especialmente:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 61. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 62. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 63. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º. Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§ 4º. A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 64. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º. Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 65. O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 66. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§ 1º. Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º. O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º. São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 67. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 2º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota

principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 3º. O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município.

§ 4º. Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§ 5º. Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 59 deste Regulamento.

§ 6º. Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Disposições Gerais sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 68. Não se aplica o disposto nos artigos 65 a 67 deste Regulamento quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º. Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º. Para a comprovação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 69. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 70. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou

documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tacaratu, 28 de março de 2023.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO

Prefeito

JOSÉ REGINALDO ESTEVAM

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Ivanilson Gomes de Araujo

Código Identificador:44CB3AD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL

Decreto nº 010 de 28 de março de 2023.

Ementa: Regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Município de Tacaratu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu - PE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas na Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Considerando a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de regulamentação em âmbito municipal dos processos de contratação direta por dispensa de licitação fundamentados nos incisos I e II de seu artigo 75;

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Tacaratu.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - parecer jurídico emitido pelo órgão de assessoramento jurídico, quando for o caso;

X - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º. O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município.

§ 2º. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º. A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será dispensada nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 4º. Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao CNEP (Cadastro Nacional das Empresas Punidas);

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 6º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal estadual;

II - se pessoa jurídica, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, certidões de

regularidade fiscal estadual e municipal, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Art. 3º. Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Município, para apresentação de propostas e consulta, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º. A inviabilidade, a impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º. A proposta deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

Art. 4º. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§ 2º. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 5º. No caso de o procedimento de que trata o art. 3º deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º. O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§ 2º. Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 3º, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

Art. 6º. Excepcionalmente, é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Art. 7º. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 8º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade orçamentária, por objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º. A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.

§ 2º. Para as unidades orçamentárias que possuem unidades desconcentradas vinculadas, o limite disposto no caput deste artigo será próprio para cada uma, dissociado do órgão à qual se vincula.

§ 3º. Os valores referidos no caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por

autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Art. 9º. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite do valor estipulado pelo § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, com as suas respectivas atualizações, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º. Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 5º. Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

§ 6º. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o art. 3º deste Decreto é dispensada para as compras de que trata o presente artigo.

Art. 10. A Administração Pública poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de acordo com as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis, devendo haver o registro no processo físico ou eletrônico da lei adotada.

Art. 11. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 12. Não é obrigatória manifestação jurídica nos procedimentos objeto deste decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico;
- quando o objeto contratual se classifique no escopo dos incisos XVI, XVII, XVIII, XXXIV, LII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- em que o gestor tenha suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tacaratu, 28 de março de 2023.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO
Prefeito

JOSÉ REGINALDO ESTEVAM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:6CCA1BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL

Decreto nº 011 de 28 de março de 2023.

Ementa: Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Município de Tacaratu nas categorias de qualidade comum e de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu - PE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas dos órgãos e estruturas do Município de Tacaratu nas categorias de qualidade comum e de luxo

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

ostentação;
opulência;
forte apelo estético; ou
requisite;

- bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

- bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda e sua identidade;

perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

- elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

- autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;

- requisitante - agente ou órgão responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

Classificação de Bens

Art. 3º. O Município considerará, no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

- relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

- relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

evolução tecnológica;
tendências sociais;
alterações de disponibilidade no mercado; e
modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

- for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

- tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à Aquisição de Bens de Luxo

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º. O setor responsável deverá identificar os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da efetivação da contratação e, conforme o caso, antes da elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º. O Município poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tacaratu, 28 de março de 2023.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO
Prefeito

JOSÉ REGINALDO ESTEVAM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:7EC893AB

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 091/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte, *considerando falecimento do Contratado, o senhor José Vicente Cordeiro que ocorreu em 23 de março de 2023, no uso de suas atribuições.* RESOLVE: Rescindir unilateralmente, em todos os seus termos o

Contrato/Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros nº 091/2022, a partir de 24 de março de 2023. Desse modo, o presente Contrato não produzirá mais seus efeitos legais a partir da data da presente rescisão, ficando desde já desonerado de quaisquer obrigações pactuadas no instrumento originário. A presente rescisão está fundamenta no art. 78, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 que atribui prerrogativa à Administração em rescindir o Contrato em virtude da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, concomitante ao art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Taquaritinga do Norte, 24 de março de 2023.

POLIANA SANTANA ANDRADE –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Poliana Santana
Código Identificador:5072F583

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Timbaúba/PE torna público aos interessados o “ADIAMENTO SINE DIE”, do procedimento licitatório conforme especificado - Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023; Processo Licitatório nº 028/2023 que tem por OBJETO: **contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços eventuais de manutenção predial (preventiva, corretiva, de reparação, de adaptação, regularização e de modernização), com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI (e tabelas referenciais subsidiárias: ORSE e SICRO) nas edificações físicas das unidades escolares e respectivos anexos da rede municipal de ensino de Timbaúba- PE.** A abertura prevista para o dia 30 de março de 2023, Tipo do julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, fica adiada “sine die”, tendo em vista a necessidade de análise apropriada dos itens levantados em Impugnação ao instrumento convocatório apontados pela empresa impugnante: RB SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.005.185/0001-05.

Timbaúba, 29 de março de 2023.

NAYARA CARLA DA SILVA RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:4E1A62BD

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TORITAMA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 018/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023. Objeto: Registro de Preços de materiais de construção e hidrossanitários para a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Toritama-PE. Valor total máximo aceitável: R\$ 618.735,80 (seiscentos e dezoito mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos). Data e hora da abertura: 13/04/2023 às 08:00 horas (horário de Brasília/DF), no sitio: www.bnc.org.br os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br. Outras Informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do Centro de Distribuição da Prefeitura, situado a Av. Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins – Toritama/PE no horário das

08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 29 de março de 2023.

FRANCESCO MARCELLINO FERREIRA XAVIER
Pregoeiro.

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:ABC8102B

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO CORPORATIVA**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

À,

Empresas: **ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.454.407/0001-01
CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 013/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, cujo objeto é a o Registro de Preços Corporativo para prestação de serviço de instalação de condicionadores de ar do tipo Split, para os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 29/03/2023, que teve como licitante vencedor: **ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO EPP** no valor de R\$ 200.004,72 (duzentos mil e quatro reais e setenta e dois centavos).

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura da Ata, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura da Ata de Registro de Preço, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

GEORGE BORBA DO NASCIMENTO
Secretário de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:F403340E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA
DE COMPRAS
RATIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO

O Município de Toritama, inscrito no CNPJ nº 11.256.054/0001-39, por meio da Secretaria Planejamento e Gestão, ratifica o Processo Administrativo PMT nº 014/2023, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, cujo o objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de Plástico Filme Strech, em Atendimento as Necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Toritama-PE, conforme especificações e condições constantes.

EMPRESA: J GOMES DA SILVA MAGAZINE
CNPJ/MF nº 08.980.197/0001-84;

VALOR TOTAL: R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Toritama, 29 de março de 2023

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
José Aelson Tavares Neto
Código Identificador:A0B7549B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA
DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 012/2023
Processo Administrativo PMT Nº 014/2023

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.256.054/0001-39.

CONTRATADA:J GOMES DA SILVA MAGAZINE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.980.197/0001-84.

OBJETO: A Contratação de empresa para o fornecimento de Plástico Filme Strech, em Atendimento as Necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Toritama-PE, conforme especificações e condições constantes.

VALOR: R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2023.

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
José Aelson Tavares Neto
Código Identificador:23CF4D5A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Triunfo, Estado de Pernambuco, nomeada pela Portaria nº 009 de 05 de Janeiro de 2023, torna Público o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 019/2022 PREGÃO PRESENCIAL/PMT Nº 003/2022, referente à aquisição de *pedra brita nº 12, nº 19, pedrisco, pó de pedra, pedra rachão e marroada*, que serão utilizadas pelos diversos departamentos para atender as necessidades do Município de Triunfo, sendo vencedora a empresa **PREMOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.694.262/0001-10, representada pelo Sr. Francisco Alves Terto, inscrita no CPF sob o nº 019.653.444-53, se consagrou vencedora dos dois itens ora licitados no valor global de R\$ **99.905,00 (Noventa e nove mil novecentos e cinco reais)**.

Triunfo, 27 de Março de 2023.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:6F69CDBC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A D J U D I C A Ç Ã O

A **PREGOEIRA**, tendo em vista o resultado da apuração do PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 019/2023 PREGÃO PRESENCIAL/PMT Nº 003/2023, referente à Aquisição de *pedra brita nº 12, nº 19, pedrisco, pó de pedra, pedra rachão e marroada*, que serão utilizadas pelos diversos departamentos para atender as necessidades do Município de Triunfo, resolve **ADJUDICAR**, em favor da empresa vencedora: empresa **PREMOCIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.694.262/0001-10, representada pelo Sr. Francisco Alves Terto, inscrita no CPF sob o nº 019.653.444-53, se consagrou vencedora dos dois itens ora licitados no valor global de R\$ **99.905,00 (Noventa e nove mil novecentos e cinco reais)**. Em consequente cientificado o vencedor, para o fornecimento do objeto ora licitado, sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho tudo de acordo com que preceitua a Lei Federal, N.º 8.666/93 de 21.06.93 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e alterações posteriores.

Triunfo, 27 de março de 2023.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:D2CB83EE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 019/2023
PREGÃO PRESENCIAL/PMT Nº 003/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o PARECER JURÍDICO e atendendo a Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA**, o PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 019/2023 PREGÃO PRESENCIAL/PMT Nº 003/2023, objetivando a Aquisição de *pedra brita nº 12, nº 19, pedrisco, pó de pedra, pedra rachão e marroada*, que serão utilizadas pelos diversos departamentos para atender as necessidades do Município de Triunfo, se consagrou vencedora a empresa **PREMOCIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.694.262/0001-10, representada pelo Sr. Francisco Alves Terto, inscrita no CPF sob o nº 019.653.444-53, se consagrou vencedora dos dois itens ora licitados no valor global de R\$ **99.905,00 (Noventa e nove mil novecentos e cinco reais)**.

Triunfo, 27 de Março de 2023.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:F86DA9EA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO PMT 029/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023
Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

OBJETO: Aquisição de *pedra brita nº 12, nº 19, pedrisco, pó de pedra, pedra rachão e marroada*, que serão utilizadas pelos diversos departamentos para atender as necessidades do Município de Triunfo.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas no

orçamento da Prefeitura Municipal de Triunfo para o exercício de 2023, aprovado pela Lei nº 1.658 de 15 de Dezembro de 2022:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 020801 – Secretarias Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 020801 – Departamento de Obras e Urbanismo
Funcional: 15.452.1006.1043.0000 – Construção Reforma e/ou Ampliação Cemitérios
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 0 0100

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 08 – Secretarias Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 01 – Departamento de Obras e Urbanismo
Funcional: 26.782.1006.1057.0000 – Construção de Calçamentos Pedra Bruta e Asfalto
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 0 0100

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 08 – Secretarias Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 01 – Departamento de Obras e Urbanismo
Funcional: 26.782.1006.2111.0000 – Manutenção de Estradas Vicinais
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0 0100

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 08 – Secretarias Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 01 – Departamento de Obras e Urbanismo
Funcional: 15.452.1006.2115.0000 – Manutenção e Organização dos Serviços Públicos
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0 0100

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 08 – Secretarias Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 01 – Departamento de Obras e Urbanismo
Funcional: 15.452.1006.2029.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0 0100

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 08 – Secretarias Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 01 – Departamento de Obras e Urbanismo
Funcional: 26.782.1006.1055.0000 – Construção de Canais, Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 0 0100

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 08 – Secretarias Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 01 – Departamento de Obras e Urbanismo
Funcional: 15.452.1006.1042.0000 – Construção Reforma e/ou Ampliação de Praças e Jardins
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 0 0100

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 08 – Secretarias Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 01 – Departamento de Obras e Urbanismo
Funcional: 04.122.1006.1040.0000 – Execução de Obras em Imóveis Vinculados ao Município
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 0 0100

Valor do contrato: R\$ 99.905,00 (Noventa e nove mil, novecentos e cinco reais).

Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023;

Data de assinatura do contrato: 27/03/2023;

Contratante: MUNICIPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.350.659/0001-94, o Sr. Luciano Fernando De Sousa;

Contratada: PREMOCIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.694.262/0002-09, localizada na Fazenda Saco da Roça, s/nº Bairro Primeiro Distrito, Cidade, Serra Talhada, Estado Pernambuco, CEP: 56.912-225, neste ato representado pelo Sr. Francisco Alves Terto.

Triunfo, 28 de Março de 2023.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:72A61EF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI Nº 1.670/ 2023

Dispõe sobre o Conselho Tutelar, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º O Conselho Tutelar do Município de Triunfo, criado pela Lei Municipal nº 801 de 12 de julho de 1991, alterada pela Lei 938 de 04 de maio de 2000, Lei 1.108 de 21 de maio de 2008 e Lei 1256 de 14 de março de 2013, é órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a cargo do gabinete do prefeito, passa a ser regida por esta Lei.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Triunfo, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Triunfo constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a

população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

- I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II - custeio com remuneração e formação continuada;
- III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
- IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
- V - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
- II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
- III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
- IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
- V - Sala reservada para reuniões;
- VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
- VII - Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00 às 18:00 h.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto

nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Triunfo.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 4º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária mensalmente, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preenchem os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - ter residência e domicílio eleitoral no município de Triunfo, por no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V - conclusão do Ensino Médio;
- VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
- IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCAT

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I – a coordenação administrativa;
- II – o colegiado;
- III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- VII – participar das reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
- IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- X – Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- XI – encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
- XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
- XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

- I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
- II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
- III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
- V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
- VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
- VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
- VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
- IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
- X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
- XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
- XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

- I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
- II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
- V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§ 1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa

por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao

adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude,

para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a

autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
- III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

- I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
- IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
- V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- VI – recusar fê a documento público;
- VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VIII – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- IX – proceder de forma desidiosa;
- X – descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
- XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
- XII – ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
- XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

- XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
 - XVI – atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
 - XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
 - XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
 - XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
 - XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
 - XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
 - XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
 - XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
 - XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
 - XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
 - XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
 - XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
 - XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
 - XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
 - XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 - XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
- Parágrafo único.** Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I – advertência;
- II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigentes no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I – renúncia;
- II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
- IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V – falecimento;
- VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I – vacância de função;
- II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI Da Remuneração, Vantagens e Afastamentos

Art. 67 O membro do Conselho Tutelar perceberá a título de remuneração o valor de R\$1.953,00 (mil e novecentos e cinquenta e três reais), como retribuição pecuniária pelo exercício das suas atribuições.

Parágrafo único. Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 68 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar as vantagens e afastamentos que forem garantidas aos servidores do Município de Triunfo pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

Art. 69 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII Das Férias

Art. 70 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Triunfo.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 71 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

- I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
- II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 72 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 73 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 74 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 75 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 76 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente ao último vencimento por ele recebido.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor do último vencimento recebido.

SEÇÃO XIII Do Tempo de Serviço

Art. 77 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 79 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Triunfo, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 80 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 81 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 82 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 29 de março de 2023.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:4B001254

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE LEI Nº 1.671/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 65.059,00 distribuídos nas seguintes dotações:

02 11 03 FUNDECA

669 08.243.1009.2296.0000 PROTAGONISMO E CIDADANIA INFANTO JUVENIL R\$25.390,00 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 01 03
01 TESOURO
100 000 GERAL TOTAL

670 08.243.1009.2296.0000 PROTAGONISMO E CIDADANIA INFANTO JUVENIL R\$6.117,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 03
01 TESOURO
100 000 GERAL TOTAL

671 08.243.1009.2296.0000 PROTAGONISMO E CIDADANIA INFANTO JUVENIL R\$14.302,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 03
01 TESOURO
100 000 GERAL TOTAL

672 08.243.1009.2296.0000 PROTAGONISMO E CIDADANIA INFANTO JUVENIL R\$2.750,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 03
01 TESOURO
100 000 GERAL TOTAL

673 08.243.1009.2296.0000 PROTAGONISMO E CIDADANIA INFANTO JUVENIL R\$16.500,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R.: 0 0 103
01 TESOURO
100 000 GERAL TOTAL

SOMA R\$ 65.059,00

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: R\$ 65.059,00

02 11 03 FUNDECA

609 08.243.1005.2272.0000 MANUTENÇÃO PROG.INCLUSÃO S.E GARANTIA DE DIREITO - R\$13.400,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 06 03
06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 03 FUNDECA

610 08.243.1005.2272.0000 MANUTENÇÃO PROG.INCLUSÃO S.E GARANTIA DE DIREITO - R\$15.940,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 06 03
06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

611 08.243.1005.2272.0000 MANUTENÇÃO PROG.INCLUSÃO S.E GARANTIA DE DIREITO - R\$7.310,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 06 03
06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

612 08.243.1005.2272.0000 MANUTENÇÃO PROG.INCLUSÃO S.E GARANTIA DE DIREITO - R\$22.695,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 06 03

06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

620 08.243.1005.2275.0000 PROJETO COR, ARTE E CIDADANIA - R\$5.714,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.
Grupo: 0 06 03
06 OUTRAS FONTES DE RECURSOS
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação: - R\$ 65.059,00

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 29 de março de 2023.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:27552091

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT nº 026/2023 – Tomada Preços PMT nº 005/2023; OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da 2ª Etapa do Centro Pedagógico no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco; VALOR ESTIMADO: R\$ 2.513.082,87; TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço Unitário; ABERTURA: 17/04/2023 às 09h00min. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência: <http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index>, para dirimir qualquer dúvida dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365;

Triunfo 29 de Março de 2023.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:AD290562

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE COMUNICADO DE JULGAMENTO

COMUNICADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de Triunfo – PE, nomeada pela portaria nº 009 de 05 de janeiro de 2023, torna público, que não houve nenhuma interposição de recurso referente a fase de classificação do PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 010/2023 TOMADA DE PREÇO/PMT Nº 001/2023, objetivando a construção de uma Creche Proinfância Tipo 2 - Modelo Padrão FNDE, no Distrito de Canaã, no Município de Triunfo - PE, restando consagrada vencedora do certame a empresa **CONSTRUCAJ CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.120.518/0001-69, ofertante do valor global **R\$ 2.566.399,40 (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, além de cumprir todos os requisitos previstos em edital. Para dirimir qualquer dúvida se dirija a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:82EC06CC

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 596, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Tupanatinga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Tupanatinga, criado pela Lei Municipal nº. 216/2003, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar de Tupanatinga, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, e a partir do 6º (sexto) colocado será considerado suplente, todos eleitos pelo voto facultativo, secreto e direto dos eleitores do Município, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Tupanatinga constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Estadual nº 6123/1968.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
Custeio com remuneração e formação continuada;

Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
Sala reservada para os serviços administrativos;
Sala reservada para reuniões;
Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
Banheiros.

§2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o

compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos ou contratos temporários para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08h às 12h e das 13h às 17h, assegurado um sistema de plantões durante o período noturno e finais de semana.

§1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da

sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

§4º Para fins de aferição da jornada e dos dias trabalhados, os Conselheiros Tutelares assinarão livro de ponto, sendo que cada falta ao serviço será descontada da sua remuneração.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei Estadual nº. 6123/1968.

§1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

reconhecida idoneidade moral;

idade superior a 21 (vinte e um) anos;

residência no Município;

experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

conclusão do Ensino Médio;

comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

utilização de espaço na mídia;

transporte aos eleitores;

uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos

representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

a coordenação administrativa;
o colegiado;
os serviços auxiliares.

SEÇÃO I Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar: coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15

(quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III**Dos Impedimentos na Análise dos Casos**

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
algun dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV**Dos Deveres**

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

manter ilibada conduta pública e particular;
zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
identificar-se nas manifestações funcionais;
atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V**Das Responsabilidades**

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI**Da Regra de Competência**

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

pelo domicílio dos pais ou responsável;
pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes.

§5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII**Das Atribuições do Conselho Tutelar**

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII,

da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente

apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do

encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros

conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena de cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
exercer qualquer outra função pública ou privada;
utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
recusar fê a documento público;
opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
proceder de forma desidiosa;
descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
entretê-lo durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
praticar usura sob qualquer de suas formas;
celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em

linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
 cometer crime contra a Administração Pública;
 abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
 faltar habitualmente ao trabalho;
 cometer atos de improbidade administrativa;
 cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
 praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

advertência;
 suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
 destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Estadual nº. 6123/1968, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

renúncia;
 posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
 transferência de residência ou domicílio para outro município;

aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
 falecimento;
 condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

vacância de função;
 férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
 licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1º Os conselheiros Tutelares farão jus à remuneração mensal de R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), valor fixado pelo poder executivo.

§2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§5º Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

§6º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

Art. 69 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

cobertura previdenciária;
gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
licença-maternidade;
licença-paternidade;
gratificação natalina;
afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise da junta médica oficial do Município quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou a pessoa de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim, até o 2º grau, de cônjuge do qual não seja legalmente separado ou de pessoa que viva às suas expensas e conste do seu assentamento individual, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 70 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe a Lei Estadual nº. 6123/1968, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 71 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII Das Férias

Art. 72 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Tupanatinga.

§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 73 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 74 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 75 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 76 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 77 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 78 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 79 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII Das Licenças

Art. 80 Conceder-se-á licença conforme Lei Estadual nº. 6123/1968 ao membro do Conselho Tutelar com direito à remuneração integral:

para participação em cursos e congressos;
para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
para paternidade;
em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
em virtude de casamento;
por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§2º As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tupanatinga, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV Das Concessões

Art. 81 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista na Lei Estadual nº. 6123/1968.

SEÇÃO XV Do Tempo de Serviço

Art. 82 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 84 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Estadual nº. 6123/1968 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tupanatinga, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 85 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 86 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 87 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário, especificamente as leis municipais 216/2003 e 529/2020.

Tupanatinga, 29 de março de 2023.

SEVERINO SOARES SANTOS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:23139B27

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2023

Dispõe sobre a designação das funções de Coordenador e Secretário da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares do município de Tuparetama - PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Tuparetama – PE no uso de suas atribuições legais estabelecidas nas Leis Municipal nº 159 de 25 de junho de 1997 e suas alterações; faz saber que em reunião ordinária do Conselho realizada no dia 21 de março de 2023, convocada para este fim,

CONSIDERANDO que, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do processo de escolha em data unificada dos membros do conselho tutelar do município de Tuparetama – PE para o quadriênio 2024/2028 será também composta de acordo com os artigos 8º e 9º da Resolução CMDCA Nº 01/2023 de 14 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Conselheiros da CEE abaixo identificados para compor a função de Coordenador e Secretária da Comissão Especial Eleitoral – CEE do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Tuparetama – PE para o quadriênio 2024/2028:

- a) Livia Renato Pessoa (Coordenador);
- b) Julia Maria De Oliveira Mendes (Secretaria);

Art. 2º. Competem ao Coordenadora da CEE as atribuições elencadas no artigo 8º da Resolução CMDCA Nº 01/2023 de 14 de março de 2023.

Art. 3º. Competem ao Secretária da CEE as atribuições elencadas no artigo 9º da Resolução CMDCA Nº 01/2023 de 14 de março de 2023.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tuparetama - PE, 27 de março de 2023.

CLAUDIANA CORDEIRO DE LIMA SOUZA
Presidente do CMDCA de Tuparetama - PE

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:6563E48A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

DECRETO Nº 009 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Ementa: REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA A LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUANTO AOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

O Senhor **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO:

I – A Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

II - A necessidade de regulamentar os critérios para a execução de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Tuparetama, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto aos critérios para a execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, realizados pelos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento, deverão ser centradas no desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente,

o respeito à cultura, a democratização das políticas públicas, visando ao desenvolvimento social da presente e futuras gerações.

§1º. Ficam estabelecidos como parâmetros, para fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, os critérios socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico.

§2º. Na análise de um dos critérios deverá ser verificado o impacto das possíveis implicações nos demais em relação à possibilidade da contratação ou da não, de forma a ser aferido o binômio possibilidade e necessidade.

§3º. Ao serem analisados, em cada caso, os critérios referidos no §1º, deverá haver uma interconexão e ponderação entre eles, de modo que haja equilíbrio no sentido de visar ao desenvolvimento sustentável.

CAPITULO I **DOS CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E** **SERVICOS DE ENGENHARIA** **CENTRADAS NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Seção I

Do Critério Socioeconômico

Art. 3º. O critério socioeconômico fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e econômico e as relações com os demais os critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 4º. Para análise do critério socioeconômico das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem ser levados em conta, no mínimo, no que couber, os seguintes aspectos:

I - os custos financeiros, ambientais e sociais, relativos à desapropriação, remoção de ocupantes, edificações a serem demolidas, a cortes de vegetação, terraplenagem, aterro, implantação de vias de acesso, geotecnia, presença de adutoras, emissários e córregos, estudos, projetos e obra, para implantação do empreendimento público na área;

II - o prazo estimado para a elaboração dos projetos e para a execução da obra;

III - a disponibilidade de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone fixo e móvel e acesso viário, quando for o caso;

IV - identificação da ocorrência de passagem pela área de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, árvores, muros, e outras benfeitorias;

V - a análise da relação custo e benefício de cada empreendimento, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada.

Art. 5º. O critério socioambiental fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e ambiental e as relações com os demais critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 6º. Para análise do critério socioambiental as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta, no mínimo, no que couber, os seguintes aspectos:

I - a condição climática local, incluindo os índices pluviométricos, condições de umidade e ventos dominantes;

II - os estudos e definição da implantação do empreendimento considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes dependentes de cada caso concreto;

III - as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existentes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e existência de contaminantes;

IV - a existência de unidades de conservação nas proximidades da obra;

V - as condições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, d'água, do ar, do solo, dentre outras;

VI - a análise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;

VII - a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;

VIII - a possibilidade de ocorrência de poeiras, ruídos, fumaças, emissões de gases;

IX - a ocorrência de passagem pelo terreno de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, existência de árvores, muros, benfeitorias a conservar e demolir;

X - a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra.

Parágrafo único. Quando couber, deverá ser obtido perante o órgão ambiental competente a licença prévia ambiental como condição para a elaboração do anteprojeto de engenharia e arquitetura, no caso de contratação integrada, e para a licitação do projeto básico da obra nos demais casos.

Art. 7º. As contratações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem respeitar, ainda, questões, legislação, procedimentos e normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pelas obras e serviços de engenharia e/ou arquiteturas contratados;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e recursos naturais e de toxicidade;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

VII - utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;

VIII - a utilização, nas obras de edificações, de telhados com isolamento térmico adequado, aproveitamento de águas de chuva e sistema de aquecimento solar em empreendimentos com necessidade de água quente, previstos na Lei Federal nº 17.084, de 13 de março de 2012, sempre levando em consideração os critérios de sustentabilidade, com especial atenção aos aspectos de eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo único. A Administração Pública deve incluir como obrigação contratual, nos casos que for esperado o impacto relativo aos resíduos da construção civil, o gerenciamento adequado, abrangendo dar a destinação adequada, conforme a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 8º. Na contratação de obras e serviços de engenharia a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Seção III

Do Critério Sociocultural

Art. 9º. O critério sociocultural fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e cultural e as relações com os demais critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 10. Para a análise do critério sociocultural as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta a proteção do patrimônio cultural material e imaterial, histórico, artístico e arqueológico, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, e em especial os seguintes aspectos:

I - a existência de tombamentos ou outros instrumentos de preservação do Patrimônio Cultural na obra ou em seu entorno;

II - os possíveis impactos culturais durante a execução e a ocupação da obra;

III - os valores do lugar, tais quais os paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, estéticos, tecnológicos, emocionais e costumes;

IV - as construções locais, em especial, os métodos construtivos, materiais, equipamentos, e formas de trabalho;

V – a análise para incorporação de desenho universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção IV

Do Critério Sociopolítico

Art. 11. O critério sociopolítico fundamenta escolhas relativas aos aspectos sociais e políticos e as relações com os demais critérios, buscando incentivar a participação da sociedade civil, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 12. Para análise do critério sociopolítico, as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – a análise de legislação municipal, estadual e federal;

II – demonstração do interesse público a ser atendido por meio do serviço ou obra de engenharia;

III – a facilitação de eficiente controle social;

Parágrafo único. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento deverão disponibilizar e fomentar a utilização de meios, como o Portal da Transparência da Prefeitura de Tuparetama, para que os cidadãos obtenham informações adequadas ao acompanhamento de suas obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, no sentido de promover a transparência, controle social e apoio à prevenção de desvios de conduta por parte de membros da administração pública e de suas contratadas.

CAPÍTULO II

DAS FASES DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. Para os fins deste Regulamento, excetuando-se o Regime de Contratação Integrada, consideram-se as seguintes fases para empreendimentos relativos a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo municipal:

I - estudo técnico preliminar;

II - termo de referência para elaboração de projetos básico e executivo;

III - licitação para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura e, se for o caso, dos projetos básico e/ou executivo;

IV - contratação para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura e, se for o caso, dos projetos básico e/ou executivo;

V - pós-ocupação.

§1º. Considera-se entidade contratante, cujo titular é o ordenador primário de despesas, a responsável pela gestão do contrato.

§2º. Compete à assessoria jurídica da entidade responsável pela condução do procedimento licitatório a emissão do parecer jurídico previsto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

§3º. Compete ao órgão programático da Procuradoria-Geral do Município da entidade contratante a emissão de pareceres sobre quaisquer matérias que envolvam obrigações contratuais, posteriores a homologação do certame.

§4º. Os procedimentos de aquisição e contratação de obras e serviços de engenharia por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação serão de responsabilidade das respectivas entidades contratantes.

Art. 14. Para os fins deste Regulamento, para o Regime de Contratação Integrada, consideram-se as seguintes fases para empreendimentos relativos a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo municipal:

I - estudo técnico preliminar,

II - anteprojeto de arquitetura e engenharia;

III - licitação para projetos básico e executivo e para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

IV - contratação dos projetos básico e executivo e da execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

V - pós-ocupação.

Seção I

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 15. Recebida a demanda interna ou externa de obra de engenharia e/ou arquitetura pelo órgão ou entidade, se for o caso, a autoridade competente deverá encaminhá-la para o estudo técnico preliminar.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandada deverá comunicar ao demandante se o pedido foi encaminhado ou não para o estudo técnico preliminar.

Art. 16. O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional ou por equipe ou comissão de profissionais com

prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar auxílio para elaboração do estudo técnico preliminar.

Art. 17. Após realizado o estudo preliminar, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável o submeterá à análise e deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.

Parágrafo único. Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada e os elementos descritos no art. 18 deste Regulamento.

Art. 18. A equipe técnica do órgão ou entidade responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar deverá realizar vistoria, *in loco*, da área onde se pretende executar a obra de engenharia e/ou arquitetura, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - o órgão ou entidade interessada no empreendimento público;

II - a localização do empreendimento;

III - o croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico,

IV - a conformação altimétrica, quando couber;

V - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra de engenharia e/ou arquitetura;

VI - a identificação e titularidade dos terrenos;

VII - o programa de necessidades, na forma deste Regulamento;

VIII - a natureza e finalidade da obra de engenharia e/ou arquitetura;

IX - a existência de serviços públicos, no caso de obras de edificações;

X - a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

XI - a avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação aplicável do município ou dos municípios com potencial de impacto a ser produzido pelo empreendimento;

XII - a avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres, quando cabível;

XIII - o estudo de viabilidade, conforme este Regulamento;

XIV - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do empreendimento;

XV - análise a respeito das escolhas técnicas referentes à economicidade da manutenção do empreendimento;

XVI - levantamento das alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

XVII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XVIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

§1º. Em caráter excepcional, devidamente justificada a ausência de prejuízo à análise precisa dos dados e dos elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, a vistoria do terreno *in loco* poderá ser dispensada pela equipe técnica.

§2º. O órgão ou entidade empreendedor deverá realizar análise prévia ambiental a respeito da possibilidade de utilização da área para os fins pretendidos.

§3º. Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos de implantação, operação e manutenção anual, relativos aos recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da finalidade que demandou a construção do empreendimento.

§4º. Paralelamente ao planejamento da execução da obra em si, o órgão demandante deverá dar início às providências necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento, incluindo as fases de implantação, operação e manutenção anual.

Art. 19. O estudo técnico preliminar deverá conter, no caso de obras de engenharia e/ou arquitetura, estudo de viabilidade, o qual deve promover, no mínimo:

I - a seleção e a recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;

II - a análise do impacto socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico do empreendimento.

Art. 20. O estudo de viabilidade será realizado em função da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, podendo, em caso de se concluir pela inviabilidade da construção na área apresentada, ser realizada a indicação de nova alternativa locacional.

§1º. A documentação relativa à área onde será implantado o empreendimento deve ser analisada pela assessoria técnica do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, devendo ser tomadas as medidas legais quando a área não for de propriedade do Município.

§2º. A escolha deve recair em área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de fauna a minimizar, pelas suas características, em especial pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso, da existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra,

§3º. O estudo de viabilidade deve verificar a acessibilidade ao empreendimento público, entendida essa como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, os custos, a disponibilidade de tempo, as redes viárias, as distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos, independentemente da densidade populacional.

§4º. O estudo de viabilidade deve contemplar o levantamento e análise física dos condicionantes do entorno, o levantamento e a análise das restrições e possibilidades das legislações específicas na esfera municipal, estadual e federal,

§5º. Verificando a pertinência do pedido para a execução da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura e a viabilidade orçamentária financeira, a autoridade máxima do órgão responsável pela demanda se aprovar a encaminhará à sua assessoria técnica para o início do estudo técnico preliminar.

Art. 21. O programa de necessidades a ser definido a fim de adequá-lo aos recursos que estarão disponíveis deverá conter, dentre outros aspectos:

I - o fim a que se destina a obra ou serviço de engenharia;

II - a caracterização dos futuros usuários, contextualizando-os no ambiente ou espaço projetado, e quantificando-os;

III - a nomeação dos respectivos ambientes ou espaços, caracterizando as atividades funcionais que serão desenvolvidas, de acordo com normativas, legislação e orientações;

IV - a verificação da necessidade de ambientes ou espaços complementares para o desenvolvimento das atividades específicas, bem como áreas de circulação e ligação entre os ambientes e os espaços públicos;

V - a determinação da caracterização construtiva, de acordo com a realidade requerida pelo padrão determinado, indicando os prováveis materiais a serem empregados;

VI - estabelecer as relações espaciais entre os ambientes, promovendo uma setorização, quando couber;

VII - determinar as necessidades de diferentes pisos, quando couber;

VIII - as dimensões aproximadas necessárias;

IX - especificar as dimensões prévias dos equipamentos e do mobiliário a ser utilizado, verificar as relações entre os espaços construídos e o paisagismo, para subsidiar a futura implantação;

X - indicar as necessidades do conforto ambiental, orientando para uma construção sustentável,

Parágrafo único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejadas, na especificação do objeto poderão ser dispensados a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares.

Art. 22. Concluídos os estudos e selecionada a alternativa, deve ser preparado relatório com a descrição, avaliação da opção selecionada, e os elementos descritos neste Regulamento, e submetê-lo à análise e

deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, que somente aprovará se atendidos os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Seção II

Do Termo de Referência para Contratação de Projetos

Art. 23. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§1º. O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§2º. Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, que deverá aprová-lo, se presentes os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§3º. O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

Subseção I

Do Objetivo e das Atividades do Termo de Referência

Art. 24. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 25. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

- a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
- b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
- d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;
- e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
- f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
- g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso; referências a estudos preliminares, se houver.

II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico profissional e econômico-financeira;

IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

- a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- b) volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
- c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
- d) cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
- f) definição do prazo máximo para a execução;
- g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
- h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX - o quantitativo da contratação;

X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - deveres da contratada e do contratante;

XIII - forma de pagamento;

XV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling- BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nos termos deste Regulamento.

Art. 26. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Seção III

Da Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 27. Antes de iniciar a fase externa do procedimento licitatório deverá haver a competente autorização do órgão ou entidade responsável pela licitação do projeto básico e/ou executivo.

Subseção I

Do Projeto Básico e Executivo

Art. 28. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 29. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 30. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";

IV - no caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 31. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora;

III - tipo de projeto;

IV - data;

V - nome do responsável técnico, número de registro no CRFA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 32. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 33. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 34. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 35. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Subseção II

Do Edital

Art. 36. O procedimento licitatório para a contratação de obras e/ou serviços de engenharia observará a legislação pertinente e o disposto no presente decreto.

Art. 37. O prazo de execução de obra e serviços de engenharia deverá ser estipulado de acordo com a complexidade e dimensão do projeto e justificado nos autos do processo da contratação.

§1º. O termo final da vigência do contrato para obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá ser o do prazo de execução acrescido de período estabelecido em edital e/ou contrato administrativo.

§2º. É indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, podendo ser devolvido o prazo quando a Administração mesma concorrer, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

§3º. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo contratante, em ambos os casos.

§4º. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a cargo da Secretaria gestora, mediante informações da fiscalização do contrato.

§6º. Quando o objeto não for concluído no prazo firmado, por culpa do contratado, a administração poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das respectivas sanções, conforme o parágrafo único do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a legislação pertinente e as disposições do edital e do contrato.

§7º. No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo contratante.

Art. 38. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

II - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

III - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

IV - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

V - demonstração da capacidade técnico-operacional;

VI - demonstração da capacidade técnico-profissional.

§1º. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso III do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§2º. Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido no inciso I do caput deste artigo.

Art. 39. A exigência de experiência técnica da licitante deverá ser feita em itens que têm relevância ou valor significativo em relação ao total da obra.

§1º. O edital deve fixar, de maneira explícita, as parcelas de maior relevância ou valor significativo, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º. O edital poderá exigir, em função do porte e da complexidade da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, capacidade técnico-operacional da licitante e capacidade técnico-profissional dos profissionais apresentados pela licitante.

§3º. A licitante deverá demonstrar, na fase de habilitação, a forma do vínculo jurídico com os profissionais apresentados.

§4º. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

§5º. Ao se inserir exigências de qualificação técnica, devem ser consignados os motivos de tais exigências e se atentar para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§6º. A contratada poderá requerer à Administração que, autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, por simples apostila, relativo a substituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior.

Art. 40. Ao se exigir especificação dos quantitativos nos atestados, deve ser avaliada a essencialidade de prévia execução de obra ou serviço de engenharia com porte semelhante àquele a ser executado, para fins de qualificação.

Art. 41. A demonstração da capacidade técnico-operacional, quando exigida, deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que comprove que este executou obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

§1º. Para a comprovação a que se refere o caput deste artigo poderão ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAI) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações nos documentos emitidos em nome das licitantes.

§2º. Os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser emitidos em nome da empresa licitante.

§3º. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância técnica ou de valor mais significativo, observado o disposto no art. 67, §1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

§4º. Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, o somatório de atestados só não pode ser aceito pelo respectivo edital de licitação quando demonstrada por justificativa técnica a essencialidade do quantitativo especificado no edital, tendo em vista a complexidade da obra ou serviço.

§5º. Observado o disposto no §3º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§6º. Ressalvado os casos de comprovada inidoneidade da entidade emissora, serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis

emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.

§7º. O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§8º. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por todos os consorciados individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§9º. Na hipótese do §8º deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou a certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Art. 42. Considera-se que o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) para exigência de quantitativo para capacidade técnico-operacional é razoável e permissível.

Parágrafo único. Em caso de exigência de percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento), o órgão ou a entidade licitante deverá justificar nos autos o percentual utilizado, de forma que se comprove que o percentual exigido é indispensável e não restringe a competitividade.

Art. 43. As licitações para as contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser realizadas na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Subseção III

Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 44. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I — composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, inexistindo composições de custos no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) ou no

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), poderão ser utilizadas outras tabelas de referência oficiais;

§2º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§3º. Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§4º. Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas;

§5º. Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabelas de custos adotados pelo órgão ou entidade licitante.

Art. 45. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 46. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no §5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações;

III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§1º. No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no §5º do art. 46 deste Regulamento.

§2º. Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no §5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos §2º, § 4º ou § 5º do art. 46 deste Regulamento sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 47. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, considerar-se inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§1º. A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§2º. Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§3º. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 48. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§1º. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 42 deste Regulamento, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º. No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§3º. Se o relatório técnico de que trata o inciso II do §2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§4º. No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I — no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§5º. No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§6º. O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no parágrafo 5º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o Regime de Contratação Integrada.

§7º. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 49. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 50. Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais, justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 51. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas -BDI.

§1º. O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no §2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

§2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§3º. Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§4º. No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§5º. O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso do licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 52. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 53. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no caput deste artigo.

Art. 54. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 55. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 56. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§1º. As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§2º. Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do caput do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§3º. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das

etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§4º. O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§5º. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§6º. A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Subseção IV

Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 57. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 58. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global, aos preços unitários e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Parágrafo único. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 59. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista neste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção IV

Da Contratação e da Execução de Obras e Serviços de Arquitetura e/ou Engenharia

Art. 60. O autor do projeto não possui direito subjetivo de ser contratado para os serviços de supervisão da obra respectiva, nem deve ser dispensada a licitação para a adjudicação desses serviços.

§1º. É admissível que se proceda aos trabalhos de supervisão, diretamente ou por delegação a outro órgão público, ou, ainda, fora dessa hipótese, que se inclua, a juízo da Administração e no seu interesse, no objeto das licitações a serem processadas para a elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com expressa previsão no ato convocatório, a prestação de serviços de supervisão ou acompanhamento da execução, mediante remuneração adicional, aceita como compatível com o porte e a utilidade dos serviços.

§2º. No caso de se licitar, em um mesmo certame, o projeto de engenharia e/ou arquitetura e os serviços de supervisão, deve ser explicitada, no instrumento convocatório, a obrigatoriedade da apresentação de propostas distintas, com cláusula expressa prevendo a indicação das condições e preços de cada um dos serviços.

CAPÍTULO II

DOS REGIMES DE EMPREITADA

Art. 61. A escolha do regime de execução contratual deve estar, técnica e economicamente, justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

Seção I

Dos Regimes de Empreitada por Preço Global, por Preço Unitário, Contratação por Tarefa e Empreitada Integral

Art. 62. Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 63. Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

§1º. No caso de que trata o caput deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.

§2º. Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art. 64. É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades divergentes do orçamento-base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

Parágrafo único. A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Art. 65. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 66. Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

§1º. Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.

§2º. Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

§3º. Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

I - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

II - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

§4º. Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

I - a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

II - o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em

observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

III - a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;

§5º. Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

II - a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele bem inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 67. Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Seção II

Dos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 68. Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§1º. Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§2º. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato obrigatoriamente contemplarão matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

§3º. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§4º. A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§6º. Nos regimes de contratação integrada e senti-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I - o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;

II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatas;

IV - distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§7º. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§8º. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores-

Art. 69. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Subseção 1

Do Anteprojeto de Arquitetura e Engenharia

Art. 70. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

a. demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b. estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.

c. estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d. parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área,

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

d) objetivos dos projetos;

e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

i) prazo de entrega;

j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Subseção II

Do Orçamento para o Regime de Contratação Integrada

Art. 71. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário, e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§1º. A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de 'BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§2º. A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

§3º. Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético.

Seção III

Do Fornecimento e Prestação de Serviço Associado

Art. 72. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência

I - fornecimento do objeto;

II - operação, manutenção, ou ambas, do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.

§1º. Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:

I - seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou

II - seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§2º. No caso do inciso I do §1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade,

de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§3º. No caso do inciso II do §1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.

§4º. Os serviços relativos à fase II poderão ser com modelo de contrato de *facilities*.

§5º. O modelo de contrato de *facilities* para ocupação de imóveis de que trata o caput deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.

§6º. O modelo de contrato *facilities*, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá, na forma do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.

Art. 73. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial;

Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsto em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 74. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

CAPÍTULO III **DA PÓS-OCUPAÇÃO**

Art. 75. Imediatamente após o recebimento provisório do empreendimento e/ou início da utilização pelos usuários, o órgão ou entidade ocupante deverá verificar se há vícios construtivos e se o resultado da obra está de acordo com o projetado, bem como se o projeto atende os anseios dos usuários do empreendimento.

§1º. O órgão ou entidade responsável pela administração do empreendimento, deve implementar, quando a natureza ou prazo de validade dos materiais empregados permitirem, controle sobre o desempenho das obras contratadas e recebidas, do recebimento da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura até o término da garantia quinquenal estabelecida pelo art. 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§2º. A Administração Pública, por meio do órgão ou entidade responsável pela administração deve promover inspeções periódicas no empreendimento.

§3º. As inspeções nos empreendimentos devem ser realizadas por profissionais habilitados, com experiência suficiente para reconhecer os diversos tipos de defeitos e avaliar se são de fato precoces, com o seguinte procedimento:

I - os profissionais devem ir a campo munidos dos instrumentos necessários à identificação, localização e registro dos defeitos, de acordo com a obra a ser avaliada;

II - todos os defeitos encontrados devem ser individualmente referidos em formulários próprios, para cada tipo de obra, analisando em função dos critérios socioeconômicos, socioambientais, socioculturais e sociopolíticos e, em especial, os defeitos estruturais, os aspectos relativos à segurança, à qualidade dos materiais empregados, os equipamentos, e as instalações, além de outros aspectos eleitos pelos profissionais responsáveis;

III - os formulários de registro devem indicar, com precisão adequada, a localização e a espécie de cada defeito encontrado;

IV - devem ser relacionados os defeitos provocados por caso fortuito ou força maior para que a Administração possa providenciar as suas correções;

V - os profissionais responsáveis devem realizar registro fotográfico de cada tipo de defeito relatado.

§4º. Caso se detecte vícios construtivos que não foram observados quando do recebimento definitivo, por estarem ocultos ou por terem aparecidos com a utilização do imóvel, a executora da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá ser imediatamente acionada para repará-los.

§5º. Se a contratada não se dispuser a reparar os vícios construtivos, a direção do órgão deve preparar todos os elementos técnicos necessários e encaminhar à Procuradoria Geral do Município para possível ajuizamento de ação judicial visando ao refazimento em relação aos defeitos ou indenização por parte da executora.

Art. 76. A Administração Pública municipal deve manter arquivados, referentes a cada obra contratada, os correspondentes elementos documentais:

I - projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, caderno de encargos, as *built* e orçamento, todos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com os correspondentes registros de responsabilidade técnica;

II - anotações e/ou registros de responsabilidade técnica de execução e de fiscalização, emitidos junto ao conselho profissional competente;

III - resultados de todo o controle tecnológico, exigido nas Normas Técnicas vigentes, realizado durante a execução da obra, inclusive as fichas referentes a cada ensaio;

IV - termo de recebimento provisório e definitivo;

V - contratos e aditamentos;

VI - diário de obra;

VII - notificações e expedientes emitidos e recebidos;

VIII - relatórios de inspeções periódicas, após o recebimento da obra;

IX - relatórios e atestados do controle interno, após o recebimento da obra.

CAPÍTULO IV **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 77. O órgão contratante deverá desenvolver metodologia para processo de avaliação de desempenho dos contratados para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura pela Administração Pública estadual para constituir registro de comportamento relativo ao cumprimento das obrigações ajustadas e com o objetivo de seleção para a realização de novos serviços, em especial para o atendimento ao §3º do art. 36; inciso III do art. 37; inciso II do art. 60; e §§3º e 4º do art. 88, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 78. A metodologia deverá prever os procedimentos a serem observados na avaliação de desempenho da contratada para a execução de obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura para os órgãos e entidades previstas no art. 1º deste Regulamento, e serão processados da forma constante neste artigo.

§1º. Caberá ao contratante, a organização, manutenção e atualização do Registro de Desempenho da contratada perante a Administração Pública do Município de Tuparetama.

§2º. O desempenho da contratada na execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura será avaliado pela sua fiscalização e ao final do contrato encaminhará os dados para compor o Cadastro de Fornecedores do Município de Tuparetama.

§3º. As inspeções periódicas realizadas pela contratante nas obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a seu encargo deverão abranger, também, a apreciação para fins internos, na adequação dos conceitos emitidos.

§4º. O nível de desempenho da contratada na execução de contratos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura com a contratante será representado por conceitos emitidos por ocasião de cada avaliação e/ou medição e terão as denominações de Desempenho Parcial, Desempenho Contratual e Desempenho Geral, da seguinte forma:

I - desempenho parcial: será o desempenho da contratada no período transcorrido entre o início das obras e/ou serviços e a primeira avaliação ou, entre duas avaliações subsequentes, realizadas pela Fiscalização e, expresso no "Relatório de Vistoria de Obras ou Serviços" e no "Relatório de Serviços Técnicos Especializados";

II - desempenho contratual: será a média de todos os desempenhos parciais de um contrato, representativo da atuação da contratada desde o início até a data de uma avaliação e/ou medição final ou rescisória;

III - desempenho geral: será a média dos desempenhos parciais de todos os contratos que a contratada mantém com a Administração e, de todos os desempenhos contratuais dos contratos por ele concluídos no período de validade de seu Cadastro.

CAPÍTULO V

DAS MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS ENQUADRADAS EM SERVIÇO DE ENGENHARIA

Art. 79. Aplica-se, no que couber, as disposições deste regulamento às manutenções de equipamentos que sejam enquadrados em serviços de engenharia.

Parágrafo único. O enquadramento do serviço de manutenção em serviço de engenharia deverá ser feito pelo órgão demandante da licitação.

Art. 80. O termo de referência para manutenções de equipamentos enquadrados em serviços de engenharia deverá descrever de forma completa o equipamento que será objeto de manutenção, trazendo no mínimo os seguintes elementos:

I - se o objeto consiste em manutenção preventiva e/ou corretiva;

II - a periodicidade de realização das manutenções corretivas;

III - o prazo para o atendimento das chamadas de manutenção corretiva;

IV - se o serviço, conforme a natureza da manutenção e periodicidade, consiste em serviço contínuo ou por escopo;

V - a formação profissional do responsável técnico;

VI - a forma de aquisição de peças, conforme justificativa de viabilidade e economicidade que conste nos autos.

Parágrafo único. O critério de adjudicação deverá ser preferencialmente por item, devendo ser justificado nos autos a adjudicação por lote.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 81. O controle e fiscalização das obras da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, além da legislação pertinente, observarão subsidiariamente o disposto no presente decreto.

Art. 82. O início da obra está condicionado à emissão da Ordem de Serviço autorizada pelo Gestor Municipal ou do Gestor do respectivo Fundo Municipal Contratante.

Parágrafo único. A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a apresentação de todas as licenças necessárias à execução da obra, inclusive as ambientais, se for o caso.

Art. 83. A autoridade competente deverá designar um representante da administração municipal, compatível com o objeto do contrato, com atribuições legais definidas pelo respectivo conselho profissional, para fiscalizar e controlar a execução da obra e/ou contrato.

§1º. A designação do representante municipal se fará por portaria a ser emitida pelo Gestor Municipal ou Gestor do Fundo Municipal responsável pela fiscalização do contrato.

§2º. Compete à fiscalização a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os aspectos.

§3º. Compete ainda à fiscalização, dentre outras:

I - acompanhar e realizar as anotações necessárias no Diário de Obra ou Registro de Ocorrências;

II - verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo contratado;

III - elaborar Laudo de Vistoria Técnica;

IV - acompanhar o cronograma físico-financeiro da obra;

V - acompanhar a elaboração do As Built da obra;

VI - solicitar o habite-se da obra;

VII - acompanhar a avaliação de desempenho;

VIII - resolver casos omissos não previstos nos projetos ou documentos do certame da licitação;

§4º. Poderá a autoridade competente designar mais de um representante da administração municipal, para fiscalização e controle da execução da obra e/ou contrato, conforme atividades técnicas e/ou administrativas a serem desenvolvidas por força do contrato, e dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§5º. Caberá à administração municipal, através de setor responsável, programar, destinar e dimensionar corpo técnico de profissionais habilitados e especializados, quando for o caso, adequado às necessidades de controle e fiscalização das obras públicas.

Art. 84. O Diário de Obras é documento obrigatório de responsabilidade do contratado, que deverá mantê-lo no escritório do canteiro de obras, elaborado em duas vias numeradas sequencialmente, sendo uma via entregue à fiscalização diariamente.

Parágrafo único. Poderá ser aceito, a critério da fiscalização, Diário de Obra diferente, desde que com conteúdo similar.

Art. 85. As medições realizadas periodicamente, conforme estabelecido em contrato, serão atestadas pelo responsável da fiscalização, sendo este representante do Município.

§1º. Responderão solidariamente por qualquer ato ilegal ou irregularidades constatadas nas medições, os responsáveis que atestaram os documentos relativos as medições da obra.

§2º. Os superiores hierárquicos somente responderão nos termos do parágrafo anterior na hipótese de fiscalização deficiente dos atos delegados (*culpa in vigilando*), de conhecimento do ato irregular praticado ou de má escolha do agente delegado (*culpa in eligendo*).

§3º. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas pela administração municipal.

§4º. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato.

§5º. A administração municipal efetuará o pagamento das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

§6º. As medições serão numeradas sequencialmente por obra e/ou contrato, instruídas com os seguintes documentos:

I - Boletim de Medição - BM, assinado pelos responsáveis mencionados no caput deste artigo e pelos superiores hierárquicos, estes últimos apenas para os fins de processamento da despesa pública, nos termos dos arts. 63 e 64 da Lei 4.320/64;

II - nota fiscal (fatura), com a descrição clara do objeto e identificação do número da medição, consoante os valores que deverão ser retidos no momento do pagamento (ISS, INSS e outros tributos e contribuições);

III - fotos da realização dos serviços e/ou obras;

IV - laudo técnico da fiscalização emitido pelo representante da administração municipal, atestando a realização dos serviços constantes no BM;

V - levantamentos e cálculos realizados pelo contratado, atestados pelo responsável pela fiscalização, necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;

VI - comprovante de pagamento do pessoal envolvido na execução da obra, podendo ser comprovado mediante declaração do contratado;

VII - prova de recolhimento das contribuições previdenciárias - GPS relativas à matrícula da obra junto ao INSS;

VIII - prova de recolhimento do FGTS através da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, com a relação de empregados extraídos do SEFIP, vinculados a matrícula da obra junto ao INSS;

IX - certidão negativa de débitos - CND, das contribuições previdenciárias; e

X - certidão negativa de débito junto ao FGTS - CRF.

§7º. Para o pagamento da medição final, além dos documentos citados no parágrafo anterior, os seguintes documentos deverão ser anexados:

I - Termo de Recebimento Provisório; e

II - certidão negativa de débitos do INSS referente à matrícula da obra, se for o caso.

Art. 86. O Termo de Recebimento Provisório da Obra ou Serviços será emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito da conclusão pelo contratado mediante termo detalhado.

§1º. O recebimento provisório ficará sob a responsabilidade dos fiscais de contrato.

Art. 87. O Termo de Recebimento Definitivo da Obra será emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º. O recebimento definitivo ficará sob a responsabilidade do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

§2º. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra ficará condicionado à entrega dos seguintes documentos, por parte do contratado:

I - As Buril completo, inclusive com alterações caso tenham ocorrido ao longo da execução da obra;

II - No caso de edificação deverão ser apresentados os documentos necessários para a emissão do Habite-se junto a Prefeitura, em conformidade com a legislação municipal aplicável;

III- Apresentação da guia de quitação e da GFIP da obra.

§3º. O prazo máximo de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias em caso de não cumprimento dos itens mencionados no parágrafo anterior, por parte do contratado, para apresentação dos itens exigidos para a entrega definitiva do objeto e recebimento do último Boletim de Medição - BM.

§4º. O Termo de Recebimento Definitivo da Obra fica condicionado ainda, ao reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CAPÍTULO VII

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE VULTO

Do Programa de Integridade

Art. 88. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 89. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 90. O programa de integridade deve ser formulado com fundamento nas diretrizes de regulamentação específica do Município de Tuparetama.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Além dos instrumentos convocatórios e dos contratos, poderão ser padronizados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município as condições gerais de contrato e os termos aditivos aos contratos.

Parágrafo único. Os editais e as condições gerais de contrato quando padronizados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município, na forma de Regulamento específico, constituem normas gerais de aplicação obrigatória nos procedimentos licitatórios, contratos e convênios promovidos ou com interveniência e entidades elencadas no caput do art. 1º deste regulamento.

Art.92. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,
em 29 de março de 2023.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

Prefeito

Publicado por:

Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:0DB652B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

DECRETO Nº 010 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, AS CONTRATAÇÕES DIRETAS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

O Senhor **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO:

I – A publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - a necessidade de edição e atualização dos instrumentos normativos municipais, decretos e demais atos administrativos para adequação a nova legislação, bem como diante de necessidade de promoção de aperfeiçoamento nas rotinas dos procedimentos licitatórios visando a eficiência e regularidade técnica;

DECRETA:

Título I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - Lista de verificação (check-list) preenchida expedida pela Controladoria-Geral do Município por meio de Orientação Normativa, relacionada ao respectivo assunto devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 2º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§1º. Autoridade máxima na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas; e nas entidades autárquicas e fundacionais, Diretor-Geral ou equivalente;

§2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que a couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do regulamento próprio.

Art. 5º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Título II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 7º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Titulo III **Da Dispensa de Licitação**

Art. 11. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Nesse caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE ou outros elementos idôneos à comprovação.

§3º. Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§4º. Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§6º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Tuparetama-PE deverão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, na hipótese do inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, na hipótese do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

III - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º. O sistema de dispensa eletrônica poderá ser utilizado na contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos dispostos nos incisos III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§2º. A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação deste decreto.

§3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações, e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Titulo IV **Sistema de Dispensa Eletrônica**

Art. 14. O Município fará uso de Sistema de Dispensa Eletrônica para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia no que couber.

Parágrafo único. O sistema utilizado pela administração municipal deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma Brasil, nos termos do Decreto no 10.035, de 19 de outubro de 2019.

Art. 15. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da regulamentação específica;

III - parecer jurídico, caso não seja dispensado;

IV - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - razão de escolha do contratado;

VIII - justificativa de preço, se for o caso: e

IX - autorização da autoridade competente.

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe a inciso IV do art. 14, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso V do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente.

§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.

§3º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Título V

Promoção do procedimento

Art. 16. O município deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 16, observada a respectiva unidade de fornecimento.

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que medirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela execução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Título VII

Divulgação

Art. 17. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado, no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Título VIII

Fornecedor

Art. 18. O fornecedor interessado, após a divulgação de aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar o 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 98 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 18, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá as seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º. O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o município, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 20. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Título IX

Abertura

Art. 21. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Título X

Envio de lances

Art. 22. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 23. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 24. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema sobre o recebimento de seu lance.

Título XII

Julgamento

Art. 25. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 22, o município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 26. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o município poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

-Art. 27. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem

de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 26.

Art. 28. Definida a proposta vencedora, o município deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Título XIII **Habilitação**

Art. 29. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou CRF e ainda no Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º. O disposto no §1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares dos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, ou de documentos não constantes do Cadastro de Fornecedor, o município deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 30. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhistas e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 31. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 29, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

Título XIV **Procedimento fracassado ou deserto**

Art. 32. No caso do procedimento restar fracassado, o município poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação, ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Título XV **Adjudicação e homologação**

Art. 33. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação de procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Título XVI **Das Sanções Administrativas**

Art. 34. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.135, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Título XVII **Orientações gerais**

Art. 35. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 36. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 37. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor de Sistema ou ao município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,
Em 29 de março de 2023.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:FF6D0824

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**

DECRETO Nº 011 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Ementa: REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 23 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELEÇER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, ASSIM COMO PARA QUE SEJA DEFINIDO O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA.

O Senhor **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO:

I – a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em e substituição à Lei

Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

II - a necessidade de atualização dos instrumentos normativos municipais, minutas de editais, contratos e demais atos administrativos para adequação à nova legislação, bem como diante da necessidade de promoção de aperfeiçoamento nas rotinas dos procedimentos licitatórios visando a eficiência e regularidade técnica;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o procedimento administrativo de realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Tuparetama.

§1º. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação adotar outros regimes de execução que não a empreitada por preço unitário.

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I — descrição do objeto a ser contratado;

II — identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III — caracterização das fontes consultadas;

IV — série de preços coletados;

V — método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI — justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhes dão suporte.

Parágrafo único. O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível e pertinente, deverão ser tomadas em conta as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - preços registrados ou praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Tuparetama, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente aos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, entre outros, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III — contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de

até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, quando houver, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

§1º. As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames, estando recomendado a priorização de um ou mais parâmetros conforme estabelecidos nos incisos I a III, que poderão ou não estar combinados, quando necessário, com os parâmetros estabelecidos nos incisos V a VII do caput do art. 5º, observada a prescrição estabelecida pelo art. 6º.

§2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - encaminhamento das informações aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores foram consultados e não enviaram como resposta à solicitação de que trata o Inciso V do caput.

§3º. Poderá ser admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º. No caso de reabertura de licitação em decorrência de fracasso por motivo de preço, permanecendo inalteradas as condições previstas no instrumento convocatório, a nova pesquisa poderá considerar os valores das propostas oferecidas na sessão do certame fracassado, desde que não tenha decorrido 120 (cento e vinte) dias do julgamento das propostas.

§5º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média saneada, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável.

§2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização do ordenador de despesa, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, o que resultará no valor limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

§3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, como, por exemplo, o uso da média saneada.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º. Quando o preço estimado for obtido com base única nos incisos I a III do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana dos itens nos sistemas consultados.

§7º. Pesquisa de preços que envolvam conhecimento técnico especializado, a exemplo de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, medicamentos e material hospitalar, equipamentos e utensílios laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

§8º. Observados os comandos do art. 8º, em se tratando de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação que envolvam conhecimento técnico especializado, as pesquisas de preços serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas pelo setor técnico competente do órgão ou entidade interessada, contudo, não havendo, a análise e validação serão substituídas por servidor com conhecimento em Tecnologia da Informação.

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º. Na hipótese de dispensa de licitação por valor com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º. O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§6º. Nos casos de contratação direta para dar cumprimento à decisão judicial, mediante justificativa, fica dispensada a realização de pesquisa de preços, na hipótese onde, no prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores à elaboração do Mapa de Formação de Preços, o Município de Tuparetama tenha registrado ou praticado preço relativo ao mesmo objeto.

Art. 8º. Fica autorizada a utilização dos preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, sendo utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 9º. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, deverão ser utilizados preços mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Art. 10. É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

Art. 11. A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se às contratações que tenham por regime jurídico a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2023.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

Prefeito

Publicado por:

Eryka Maria Rafael Agostinho

Código Identificador:953860CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**

DECRETO Nº 012 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Ementa: REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA, NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.

O Senhor **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO:

I – a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em substituição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

II - a necessidade de atualização dos instrumentos normativos municipais, minutas de editais, contratos e demais atos administrativos para adequação à nova legislação, bem como diante da necessidade de promoção de aperfeiçoamento nas rotinas dos procedimentos licitatórios visando a eficiência e regularidade técnica;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bens de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- ostentação;
- opulência;
- forte apelo estético; ou
- requinte;

II — bens de qualidade comum: bens de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- pericibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam a deterioração ou a perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo a essência do bem principal; ou
 e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV — elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento dos bens como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bens de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I — for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço dos bens de qualidade comum de mesma natureza; ou

II — tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessidade para cumprir as formalidades às quais se destinam.

Parágrafo único. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retomarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º. Poderão ser editadas normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2023.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

Prefeito

Publicado por:

Eryka Maria Rafael Agostinho

Código Identificador:B3CDDAD3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA**

DECRETO Nº 013 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Ementa: DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO:

I – a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em e substituição à Lei

Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

II - a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos administrativos do Município de Tuparetama ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

III - que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

IV - que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/93, faculta à Administração, nesse interregno de transição entre os regimentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

V - o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLÇA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

VI - o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

VII - a manifestação técnica da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações da Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, nos autos do TC 000.586/2023-4, que firmou o entendimento que a opção de licitar ou contratar pelo regime anterior só poderá ser feita até o dia 31/03/2023, devendo tal escolha ser manifestada na fase interna do processo, sem prejuízo da fixação de uma data limite para a publicação do edital de acordo com os princípios da razoabilidade e duração razoável do processo.

DECRETA:

Art. 1º. Nos procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Município de João Pessoa-PB, a opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 ou arte. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 deverá ser realizada de maneira expressa, até o dia 31 de março de 2023.

Art. 2º. A opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 poderá ser realizada pelo gestor do órgão ou pelo agente público que tenha competência para subscrever o termo de referência do processo.

Parágrafo único. A opção pelo regime jurídico de que trata o caput deste artigo materializar-se-á por meio de declaração inserida no termo de referência ou em despacho juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolha também ser indicada no edital ou no aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.

Art. 3º. Os processos de contratações públicas submetidos ao regime jurídico da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011 deverão findar sua fase interna até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo esta, a data limite para publicação dos avisos de atos convocatórios ou atos de autorização/ratificação.

Parágrafo único. Na hipótese em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

Art. 4º. As exigências deste decreto não se aplicam aos procedimentos licitatórios em curso que já possuam editais publicados.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

em 29 de março de 2023.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

Prefeito

Publicado por:

Eryka Maria Rafael Agostinho

Código Identificador:2F9DE01C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 CARTA CONVITE Nº
007/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Prefeito no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 38 da Lei Federal nº 8666/93,

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR este processo em favor da licitante.

ADELSON MARCELINO DO NASCIMENTO MEI empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 29.971.418/0001-28, com endereço na Rod BR-232, 95, Distrito de Malhada da Areia, Verdejante/PE, neste ato representado por Adelson Marcelino do Nascimento, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 418.088.274-49 e do RG nº 3078972 - SDS/PE, por ter apresentado o menor preço no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme disposto em sua proposta.

Tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei nº 8.666/93 e 8.883/94, determino que seja feito o empenho da despesa e contrato, tudo conforme consta na proposta do licitante supracitado.

Verdejante/PE, 28 de março de 2023.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:FA0211FE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
Nº. 001/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICÊNCIA/PE torna público o resultado de licitação/habilitação do Processo nº. 001/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2022, cujo objeto é **Registro de Preço para: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender as necessidades da Unidade Mista Naide Ramos Maranhão do Município de Vicência/PE.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

1 - ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA
CNPJ nº.38.477.651/0001-40
Item: 117.
Valor total: R\$1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).

2 - M.A. DE LIMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS ME
CNPJ nº.10.409.559/0001-23
Itens: 11, 5, 4, 9, 19, 52, 15, 27, 22, 6, 17, 12, 29, 107, 26, 48, 35, 16, 28, 18, 43, 113, 36, 53, 51, 21, 42, 20, 59, 40, 55, 106, 111, 46, 108, 23, 120, 101, 116, 114, 109, 41, 119, 44, 47, 49, 57, 99 e 115.
Valor total: R\$194.887,44 (cento e noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

3 - JASIELE MARIA DA SILVA
CNPJ nº.17.375.600/0001-37
Item: 98.
Valor total: R\$15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais).

4 - MERCADINHO VASCONCELOS LTDA

CNPJ nº.24.463.580/0001-11
Itens: 8, 7, 2, 13, 37, 1, 33, 10, 54, 25, 76, 75, 58, 3, 86, 39, 66, 34, 89, 81, 69, 14, 94, 87, 74, 63, 88, 32, 93, 65, 45, 68, 56, 92, 61, 97, 67, 72, 82 e 90.
Valor total: R\$95.730,95 (noventa e cinco mil e setecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

5 - IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº.46.194.914/0001-31
Itens: 84, 24, 70, 73, 85, 64, 96, 79, 104, 50, 78, 80, 103, 71, 83, 77, 91, 95 e 118.
Valor total: R\$87.279,20 (oitenta e sete mil e duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

6 - POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº.24.357.873/0001-14
Itens: 30, 60, 62, 31, 102, 110, 105, 38, 112 e 100.
Valor total: R\$65.893,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e noventa e três reais).

Fica o presente Resultado de Licitação, homologado pelo Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Vicência/PE, 13 de Março de 2023.

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:0203AEBB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /
GABINETE DA SECRETÁRIA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023. BB - 994694. Objeto: Formação de Registro de Preço, com validade de 12 meses, contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de gêneros alimentícios para produção de sopa e distribuição de pães destinada aos usuários em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional vinculados ao equipamento social: cozinha comunitária, visando atender as demandas da Secretaria Municipal De Assistência Social, Juventude E Cidadania Da Vitória De Santo Antão, Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 1.246.030,08 (Um Milhão e Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Trinta Reais e Oito Centavos). **Recebimento de Propostas:** 30/03/2023, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 14/04/2023, às 08:00h. **Início das Disputa:** 14/04/2023, às 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do [link](https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/aviso-de-licitacao) <https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/aviso-de-licitacao> <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitoria de Santo Antão, 29 de março de 2023.

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania

Publicado por:
Amaro Gomes Tavares Neto
Código Identificador:0212B08E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
042/2020**

PROCESSO Nº 003/2020 – DISPENSA Nº 001/2020. CPL. Objeto: Aditivo de prazo e reajuste do contrato supramencionado. Dotação: Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 301-Atenção Básica Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População Ação: 2.16-Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde Despesa:3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. **Contratada:** MARIA STHELLA DE SOUZA RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.268.864-67. Passará a vigorar a partir do dia **08/02/2023 a 08/02/2024**. Fica o valor do Contrato reajustado conforme o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), no percentual de 3,725430% passando o valor contratual mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para **R\$ 3.630,39 (três mil e seiscentos e trinta reais e trinta e nove centavos)**. Fundamentação legal: inciso II do Art. 57 e Artigo 65 inciso II, alínea d da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Vitória de Santo Antão, 06 de fevereiro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:E40F1763

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022. Homologação do Pregão Eletrônico nº 028/2022 - Compra - cujo objeto: Formação de Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de **medicamentos controlados**, afim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE, e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: **Itens: 1 / 2 / 3 / 4 / 5 / 6 / 7 / 9 / 10 / 11 / 12 / 13 / 14 / 15 / 16 / 17 / 18 / 19 / 20 / 22 / 24 / 25 / 26 / 27 / 28 / 29 / 30 / 31 / 32 / 34 / 36 / 37 / 38 / 39 / 40 / 41 / 42 / 43 / 44 / 45 / 46 / 48 / 49 / 50 / 51 / 52 / 53 / 55 / 56 / 57 / 58 / 59 / 60 / 61 / 62 / 64 / 65 / 66 / 67 / 69 / 71 / 73 / 74 / 75 / 76 / 77 / 78 / 79 / 80 / 82 / 83 / 84 / 85 / 87 / 88 / 90 / 91 / 92 / 93 / 94 / 96 / 97 / 98 / 100 / 101 / 102 / 104;** INOVACAO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 38.412.815/0001-50. Valor total de R\$ 1.732.357,80 (um milhão e setecentos e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); **Itens: 33 / 35 / 47 / 54 / 68 / 81 / 99 / 103;** LAGEAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.819.724/0001-73. Valor total de R\$ 828.657,00 (oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta e sete reais); **Itens: 63 / 72 / 86 / 95;** DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ: 08.778.201/0001-26. Valor total de R\$ 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais); **Itens: 8 / 23;** MS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 36.191.620/0001-00. Valor total de R\$ 21.744,00 (vinte e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais); **Item: 89;** FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 05.400.006/0001-70. Valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e **Item: 70;** CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.674.752/0001-40. Valor total de R\$ 50.220,00 (cinquenta mil e duzentos e vinte reais). **Fracassado Item: 21. Valor Total: R\$ 2.967.778,80 (dois milhões e novecentos e sessenta e sete mil e setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).**

Vitória de Santo Antão, 28 de março de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:0C6063F4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO
SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023**

Inexigibilidade Nº 008/2023; Processo Licitatório Nº 031/2023; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on-line do “BANCO DE PREÇOS” **Empresa:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, **CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Valor Total Do Contrato:** R\$ 34.740,00. (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 28 de março de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria De Administração E Estratégia Governamental

Publicado por:
Clerisson Farias de Teixeira
Código Identificador:5D5A5C7D

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
URBANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 177/2022**

Contrato: Nº177/2022, Concorrência SRP nº **005/2022;** Processo: Nº **072/2022.** Cujos **objetos:** Fica **aditado** o valor de no valor de **R\$ 1.111.058,98** (um milhão e cento e onze mil e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), que corresponde ao percentual de **17,52%** do Contrato nº **177/2022** cujo objeto é a Construção da Avenida Jorge Luiz no bairro do Cajá, Município da Vitória de Santo Antão – PE, no valor inicial **R\$ 6.340.534,88** (seis milhões trezentos e quarenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), que terá seu valor acrescido para **R\$ 7.451.593,86** (sete milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), **Contratado:** **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ nº **00.749.205/0001-74.**

Vitória de Santo Antão, 24 de março de 2023.

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Clerisson Farias de Teixeira
Código Identificador:B78DA0CD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei de Nº 14.133 de 01 de abril de 2021. RATIFICO e HOMOLOGO os termos do Processo Administrativo nº 005/2023 – Dispensa de Licitação nº 004/2023, cujo OBJETO compreende a: **CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DE VALOR, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM DISPUTA POR ITEM, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Empresas contratadas:** MARKET- COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

CNPJ: 24.486.986/0001-10, e Grupo AJ Empreendimentos CNPJ: 14.805.107/0001-11, **Prazo de vigência do contrato:** 12 meses. **Valor da contratação:** R\$ 10.388,14 (dez mil, trezentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Paulista/PE, 29 de março de 2023.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor Presidente do Previpaulista

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:5A7BA8FD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CPL OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - PL Nº 100/2022 - CP Nº 010/2022**

**4ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº
010/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023, às 10hs00h, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA/PE, localizada na Rua Demócrito de Souza, nº 26, Nobre, Paulista/PE – CEP: 53.401-560. A presidente e seus membros, objetivando conduzir a sessão com o resultado do julgamento da análise das propostas de preços referente, a CONCORRÊNCIA Nº 010/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022 que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVI PAULISTA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO NOBRE, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**”. Que conforme Análise das Propostas de Preços da Secretaria de Infraestrutura considerou **CLASSIFICADA COM RESSALVA** a empresa: **A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA (INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.862.461/0001-50)** (folhas 456 a 648 do processo), não apresentou o item 4.2.3.4 da Planilha Orçamentária (4.2.3.4 - REVESTIMENTO CERÂMICO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45CM – BASEADO NA COMPOSIÇÃO 87260 SINAPI 10/2022. Quant.:5,77m², Preço Unit. com BDI: R\$ 175,36, Composição 119, Total: R\$ 1.011,86 (folhas 77, 536 e 537 do processo licitatório), deixando de atender o item 13.2 do Termo de Referência (folha 17 do processo licitatório. Sendo assim, **considerando que a empresa é a única habilitada**, a Comissão Permanente de Licitação – OBRAS abre **DILIGÊNCIA** de 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação, para que a empresa atenda às correções que foram sinalizadas. Foi então encerrada a sessão, lavrada a ata que, depois de lida e achada conforme foi assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paulista/PE, 28 de março de 2023 às 10h25 min.

CPL

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PAULISTA/PE.

Publicado por:
Ana Paula Caroline Nascimento da Silva
Código Identificador:74E8CC57

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COTAÇÃO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO**

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 016/2023

A Secretaria Municipal de Educação de Paulista/PE solicita a apresentação de cotações de preços para aquisição de mesa de escritório e cadeiras giratórias. As empresas especializadas no ramo poderão solicitar o Termo de Referência por E-mail cotacao.seducpaulista@gmail.com até o dia 04/04/2023 às 16h00min.

Paulista, 29 de março de 2023.

KÁTIA CLEMENTE BATISTA

Secretária Executiva de Administração Educacional

Publicado por:
Kellia Phayza Cavalcante Câmara
Código Identificador:7D67641D

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO - RADIO IMAGEM**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

CHAMADA PÚBLICA o CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras dos serviços de média complexidade dos procedimentos com finalidades diagnóstica em **RADIOLOGIA GERAL** e **ULTRASSONOGRRAFIA**, no Município do Paulista/PE, de forma complementar ao Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com o EDITAL.

O Município do Paulista – Fundo Municipal de Saúde – FMS, torna Publico o resultado de habilitação da chamada publica nº 002/2022.

Empresa habilitada até presente data:

Radio Imagem AD LTDA-ME

CNPJ Nº 12.136.741/0001-83

Endereço: Av. Dr. José Claudio Gueiros Leite Nº 3444 – Janga – Paulista/PE

Paulista, 29 de Março de 2023.

KÁSSIA TAVARES MOURA

Secretaria de Saúde

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – FMS

Publicado por:
Rosângela Correia Morais
Código Identificador:8FA82B98

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO - LABORATORIO
DO O**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

CHAMADA PÚBLICA o CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras dos serviços de média complexidade dos procedimentos com finalidades diagnósticas em 0202 – LABORATÓRIO CLINICO, no Município do Paulista/PE, de forma complementar ao Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com o EDITAL.

O Município do Paulista – Fundo Municipal de Saúde – FMS, torna Publico o resultado de habilitação da chamada publica nº 001/2022.

Empresa habilitada até presente data:

Laboratorio de Análises Clínicas do O LTDA

CNPJ Nº 10.847.303/0001-06

Endereço: Av. Marechal Floriano Peixoto nº 60 – Cebtro Paulista/PE

Paulista, 29 de Março de 2023.

KÁSSIA TAVARES MOURA

Secretaria de Saúde

Comissão Especial de Licitação – FMS

Publicado por:
Rosângela Correia Morais
Código Identificador:3A7D9F41

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023 – FMS**

**CONTRATO Nº 030/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE BUCAL, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: MT COMERCIAL MÉDICA LTDA.

CNPJ/MF 07.946.534/0001-54

VALOR TOTAL R\$ 7.944,00 (sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

PERÍODO: 23/03/2023 A 22/03/2024

Paulista, 23 de março de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:17D9BA55

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023 – FMS

CONTRATO Nº 024/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE BUCAL, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ/MF 10.978.106/0001-18.

VALOR TOTAL R\$ 62.182,50 (sessenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais, cinquenta centavos).

PERÍODO: 23/03/2023 A 22/03/2024

Paulista, 23 de março de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:7E743B8C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023 – FMS

CONTRATO Nº 029/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE BUCAL, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: M B DE ARAÚJO XAVIER – MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.

CNPJ/MF 37.205.854/0001-14.

VALOR TOTAL R\$ 127.096,20 (cento e vinte e sete mil, noventa e seis reais, vinte centavos).

PERÍODO: 23/03/2023 A 22/03/2024

Paulista, 23 de março de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:7C8C332B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023 – FMS

CONTRATO Nº 025/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE BUCAL, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ/MF 29.084.363/0001-34.

VALOR TOTAL R\$ 251.841,50 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais, cinquenta centavos).

PERÍODO: 23/03/2023 A 22/03/2024

Paulista, 23 de março de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:BAECA60B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023 – FMS

CONTRATO Nº 031/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE BUCAL, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ/MF 44.037.882/0001-35.

VALOR TOTAL R\$ 35.274,00 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais).

PERÍODO: 23/03/2023 A 22/03/2024

Paulista, 23 de março de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:F8EC3CFF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023 – FMS

CONTRATO Nº 033/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE BUCAL, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA.
 CNPJ/MF 44.037.882/0001-35.
VALOR TOTAL R\$ 509,25 (quinhentos e nove reais, vinte e cinco centavos).
PERÍODO: 23/03/2023 A 22/03/2024

Paulista, 23 de março de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:544F6DCA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023 – FMS

CONTRATO Nº 028/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE BUCAL, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA.
 CNPJ/MF 44.223.526/0001-06
VALOR TOTAL R\$ 21.950,28 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais, vinte e oito centavos).
PERÍODO: 23/03/2023 A 22/03/2024
 Paulista, 23 de março de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:7EE78B6A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023 – FMS

CONTRATO Nº 034/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE BUCAL, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
 CNPJ/MF 29.084.363/0001-34.

VALOR TOTAL R\$ 4.368,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais).

PERÍODO: 23/03/2023 A 22/03/2024
 Paulista, 23 de março de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:8FC6DEDF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023 – FMS

CONTRATO Nº 018/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (ITENS FRACASSADOS PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 PROCESSO 018/2021), PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS, COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DEMANDAS SOCIAIS E JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PE.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA.
 CNPJ/MF 31.908.034/0001-02.
VALOR TOTAL R\$ 30.540,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta reais).
PERÍODO: 10/03/2023 A 09/03/2024

Paulista, 10 de março de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:C20BED69

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município do Paulista, torna público a retificação do Termo de adjudicação/homologação, em razão de divergência constante entre o valor do somatório da proposta apresentada e valor constante no texto publicado **Código Identificador:**2FE6E722.

DO VALOR TOTAL
ONDE SE LÊ:

A Secretária de Saúde do Município do Paulista – PE, com base do Relatório da Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**o Processo Licitatório nº 045/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2022, cujo objeto refere-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE COBERTAS, FORROS, SISTEMAS ELÉTRICOS E HIDROSSANITÁRIOS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DA SECRETARIA DE SAÚDE, AFETADAS PELAS CHUVAS NO MUNICÍPIO DE PAULISTA - PE**, que teve por vencedora, a empresa **CONSTRUTORA SBM LTDA**, CNPJ Nº 02.908.931/0001-18, com sede na Rua Gomes Pacheco, nº287, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.021-060, vencedora de todos lotes com proposta no valor global de **R\$ 1.601.656,22** (um milhão seiscentos e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte dois

centavos).Este procedimento foi realizado com fundamentonoArt. 22, inciso II da Lei nº. 8.666/93e alterações posteriores.

LEIA-SE:

A Secretária de Saúde do Município do Paulista – PE, com base do Relatório da Comissão Permanente de LicitaçãoADJUDICA e HOMOLOGAO Processo Licitatório nº 045/2022,na modalidadeTomada de Preço nº 003/2022, cujo objeto refere-se aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE COBERTAS, FORROS, SISTEMAS ELÉTRICOS E HIDROSSANITÁRIOS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DA SECRETARIA DE SAÚDE, AFETADAS PELAS CHUVAS NO

MUNICÍPIO DE PAULISTA - PE, que teve por vencedora, a empresa**CONSTRUTORA SBM LTDA**, CNPJ Nº 02.908.931/0001-18, com sede na Rua Gomes Pacheco, nº287, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.021-060, vencedora de todos lotes com proposta no valor global deR\$ 1.601.710,22 (um milhão seiscentos e um mil, setecentos e dez reais e vinte dois centavos).Este procedimento foi realizado com fundamentonoArt. 22, inciso II da Lei nº. 8.666/93e alterações posteriores.

Paulista, 29 de março de 2023.

KÁSSIA TAVARES MOURA

Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Aparecida Barreto
Código Identificador:95AFB21D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL 001/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e O SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, DIVULGA, nos termos do Edital nº 001/2023 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, LISTA DE PONTUAÇÃO dos candidatos inscritos na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, para os diversos cargos de Nível Superior e de Nível Médio discriminados abaixo, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abreu e Lima/PE.

INFORMO QUE OS CANDIDATOS POSSUEM 03 (TRÊS) DIAS PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO, SE ASSIM ACHAR NECESSÁRIO, CONFORME ANEXO VI DO EDITAL

ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1315	Everton Santana Romão de Andrade	039.915.134-63	Assistente Social	69
1358	SIMONE MARIA COSTA BEZERRA DE PAIVA	427.726.804-87	Assistente Social	65
1257	Tatiany Rocha Santos	039.176.084-05	Assistente Social	59
1431	MARLUCE RUTE DA SILVA	696.620.374-20	Assistente Social	55
1640	Ana Thereza Cesar de Lima	043.946.954-65	Assistente Social	55
1534	CECILE DE OLIVEIRA ALMEIDA BRITO	036.486.584-92	Assistente Social	54
1434	SUZIANE FERREIRA DE SOUZA	049.652.384-86	Assistente Social	53
1656	LIDIANE GONÇALVES DO NASCIMENTO	058.002.554-31	Assistente Social	52
1261	RUTH BEZERRA DO NASCIMENTO	027.313.194-02	Assistente Social	51
1051	SANDRA SOUZA DE OLIVEIRA	024.885.144-62	Assistente Social	50
1202	Andreza de Melo Silva Luiz	027.580.604-93	Assistente Social	50
1347	Nilvânia Maria de Souza	063.973.224-08	Assistente Social	49
1565	RENATA BARROS TAVARES	020.486.664-26	Assistente Social	49
1327	IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA	047.878.233-02	Assistente Social	47
1587	CAMILA ALESSANDRA BRAGA CHAVES	022.379.844-41	Assistente Social	46
1620	Taynan Barbosa Mendes Barreto	076.478.474-90	Assistente Social	45
1503	MARCIA MARIA GONÇALVES BESERRA ANTAS	010.266.574-58	Assistente Social	44
1485	CAMILA DUARTE DE MENDONÇA	049.540.944-88	Assistente Social	43
1424	SIMONE SALES LINS	022.116.284-43	Assistente Social	43
1553	RHAJANA LUAMA CARNEIRO DUARTE	074.829.044-33	Assistente Social	43
1650	Iara Carneiro da Rocha	975.987.204-87	Assistente Social	43
1510	OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	071.921.834-90	Assistente Social	42
1561	Jaqueline Lira da Silva	103.387.634-81	Assistente Social	42
1633	Carlos André Lisboa Oliveira	021.569.454-62	Assistente Social	42
1237	Andreia Silva Cabral	025.036.084-50	Assistente Social	42
1249	MARIA EMILIA RODRIGUES ROCHA	057.394.584-55	Assistente Social	42
1552	DAVID YURI SOUTO AYRES	098.818.034-03	Assistente Social	41
1502	MIRELLE FRANCISCA DA SILVA	041.689.584-00	Assistente Social	40
1469	JANETE RODRIGUES DE MOURA	394.372.994-04	Assistente Social	40
1654	Elisangela Victor da Silva	024.442.184-69	Assistente Social	40
1074	Leide Seabra Paiva da Silva	657.719.404-10	Assistente Social	40
1169	Mércia Pontes Andrade	810.966.154-87	Assistente Social	40
1281	Janaina Ferreira de Albuquerque	101.841.974-81	Assistente Social	40
1356	ADRIANA SANTOS DA SILVA FRAGA	022.524.114-57	Assistente Social	39
1293	ANA MARIA DE SOUZA	022.525.434-42	Assistente Social	39
1466	ALDAIR CAMPOS FERREIRA DA SILVA	048.098.874-99	Assistente Social	39
1309	VERAILDA CATARINA DE LIRA E SILVA	943.704.194-68	Assistente Social	38
1284	GLEICIANE TEODORO DA SILVA	060.945.964-39	Assistente Social	38
1638	WELLCANDIDA SEVERINA RODRIGUES	042.708.834-80	Assistente Social	38
1529	Milena Bandeira de Carvalho Carneiro	025.511.154-19	Assistente Social	37
1604	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA	492.555.094-20	Assistente Social	37
1118	ELISABETH FRANCISCA DA COSTA	023.816.764-06	Assistente Social	37
1594	PALOMA FIDELIS PEDROSA MARANHÃO NEVES	073.864.154-51	Assistente Social	36
1380	SILVANA MARIANO DA SILVA	417.017.804-10	Assistente Social	36
1290	Jeadla Alves da Silveira	027.007.334-52	Assistente Social	36
1642	JEANE ALVES DOS SANTOS CANÇADO	865.159.344-91	Assistente Social	36

1166	nyemayar de lucena correa	037.685.424-32	Assistente Social	36
1500	SILVIA VIRGINIA RODRIGUES MACIEL	030.884.524-28	Assistente Social	35
1694	ANA KARLA SALES DE SOUZA	021.914.444-31	Assistente Social	35
1216	FERNANDA OLIVEIRA DE ARRUDA	028.607.204-13	Assistente Social	35
1264	Girlene Maria Martins Batista	312.376.224-64	Assistente Social	35
1324	Helaine Manoela Ferreira de Oliveira Moraes Gomes	028.109.124-24	Assistente Social	34
1496	Samuel pereira de lucena	044.981.924-86	Assistente Social	34
1515	CLEANE PERCILLA RAMOS DA SILVA	037.890.584-83	Assistente Social	34
1459	ANGELICA SAVANA JERONIMO DOS SANTOS	078.465.734-38	Assistente Social	34
1608	Vanessa Martins Ferrari Silva	086.910.994-45	Assistente Social	33
1114	Edicleide Henrique dos Santos	427.289.164-20	Assistente Social	33
1560	ROSELI BORGES PASCOAL SANTOS	666.178.124-68	Assistente Social	32
1460	Milena Bandeira de Carvalho Carneiro	025.511.154-18	Assistente Social	32
1240	Deise Moreira cavalcante	087.526.694-08	Assistente Social	32
1241	JULIANA VALERIA FERREIRA DE FARIAS	045.995.954-97	Assistente Social	32
1470	RENATA PAULINO SALES	832.320.874-34	Assistente Social	31
1675	Patricia de Andrade Albuquerque	867.923.424-91	Assistente Social	31
1407	GILDA LINDOMAR MONTEIRO DE VASCONCELOS	767.322.584-00	Assistente Social	30
1606	Priscylla de Freitas Cavalcante	082.692.074-89	Assistente Social	30
1626	Jaqueline Nunes da Silva	096.562.044-17	Assistente Social	30
1195	Juliana Marília Ferraz Vieira de Lima	036.074.074-01	Assistente Social	30
1220	Gabrielly Fernanda de Albuquerque Barros	101.996.524-06	Assistente Social	30
1329	Kerolyne Hellen Anunciada Falconeri de Lima	110.616.884-45	Assistente Social	29
1318	MARIA GORETE DE FREITAS	034.636.236-92	Assistente Social	29
1396	Ana Patricia Sergio de Moura Queiroz	667.898.774-87	Assistente Social	29
1581	EDGAR GONCALVES DOS SANTOS	103.467.174-00	Assistente Social	29
1603	SULAMITA SANTOS NOGUEIRA	061.440.374-03	Assistente Social	29
1651	Aldenora de oliveira figueiredo	976.470.984-20	Assistente Social	29
1085	ANDRÉ LUCIANO DA SILVA	073.556.264-42	Assistente Social	29
1133	Jan Cleide Ferreira da Silva	043.290.224-43	Assistente Social	29
1446	DIVA SANTANA GOUVEIA	105.167.224-41	Assistente Social	28
1449	Luciene José da Silva de Alcantara	105.252.614-43	Assistente Social	28
1624	Maria Gilvanete Dos Santos	079.731.164-51	Assistente Social	28
1477	Rebeca de Albuquerque Silva	038.203.684-00	Assistente Social	28
1076	ELIZABETH BARBOSA DE SOUZA	880.622.794-72	Assistente Social	28
1194	JOELMA EMILIA SANTOS FAYE DAS CHAGAS	030.254.584-02	Assistente Social	28
1359	NOEMIA RODRIGUES SILVA	351.548.374-87	Assistente Social	27
1530	FABIANA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	009.907.484-21	Assistente Social	27
1689	AMANDA BONNER PEIXOTO CÂMARA	114.784.064-45	Assistente Social	27
1696	Louzenira de Melo Verçosa	224.031.754-04	Assistente Social	27
1343	Alcione Lopes de Andrade Santos	025.132.544-06	Assistente Social	26
1400	Fabiana Ribeiro de Melo	024.705.334-14	Assistente Social	26
1403	Natacha de Melo Fragoso	042.574.044-77	Assistente Social	26
1429	ADRIANO HENRIQUE FERREIRA RODRIGUES	670.148.104-30	Assistente Social	26
1564	FABIANA ROCHA DA SILVA SANTOS	028.692.494-38	Assistente Social	26
1636	MARIA ANUNCIADA PEREIRA DE MOURA	045.413.734-67	Assistente Social	26
1217	Romênia Elizabeth Albuquerque Ferreira	670.253.824-34	Assistente Social	26
1229	HELOISA HELENA DOS SANTOS	520.131.464-34	Assistente Social	26
1250	RITA DE CÁSSIA DE ASSIS ALBUQUERQUE	002.012.234-90	Assistente Social	26
1259	Paulo Roberto de Lira Sales	711.478.294-20	Assistente Social	26
1533	JAEL CRISTIANE DE LIMA	025.563.644-08	Assistente Social	25
1450	Simone Maria de Souza	822.474.554-68	Assistente Social	25
1631	ckivia maria da conceicao	062.414.614-60	Assistente Social	25
1160	Carla Carole da Silva	781.703.464-87	Assistente Social	25
1332	AUREA SANDRA ILDEFONSO DE ALCANTARA	661.591.484-00	Assistente Social	24
1487	FABIOLA EMANUELLE DE SOUZA PIMENTEL	007.962.944-02	Assistente Social	24
1488	MARIA DA GLORIA CAVALCANTI DE LIRA	686.189.994-15	Assistente Social	24
1490	Lilian Alexandre Vieira	036.075.964-50	Assistente Social	24
1411	Raul Pedro de Oliveira Neto	062.581.714-19	Assistente Social	24
1511	CYBELLE CABRAL DA SILVA	058.780.404-17	Assistente Social	24
1512	PATRICIA MIRANDA DA FONSECA	039.780.934-48	Assistente Social	24
1519	Eulália Maria Almeida Borba	567.977.374-00	Assistente Social	24
1521	CARLA RAQUEL DE OLIVEIRA AMORIM	052.479.844-39	Assistente Social	24
1523	Eulália Maria Almeida Borba	567.977.374-01	Assistente Social	24
1566	DEISE BRANDAO DA SILVA	895.535.194-15	Assistente Social	24
1593	DIVANE NERY DA COSTA CAVALCANTI	741.657.124-34	Assistente Social	24
1476	ROSEMARY SOCORRO DE OLIVEIRA	020.488.424-10	Assistente Social	24
1658	SUELLEN CRISTINA SANTOS LEMOS	037.741.254-65	Assistente Social	24
1661	Claudio Guimarães de Melo	066.231.644-48	Assistente Social	24
1662	Márcio André dos Santos Lima	023.870.534-00	Assistente Social	24
1667	Lusitânia Maria Silva dos Santos	741.911.604-00	Assistente Social	24
1482	Patricia Gouveia de Freitas	025.900.584-38	Assistente Social	24
1677	Maria Cristina Vaz Gonçalves Anselmo	611.829.314-72	Assistente Social	24
1691	Dayanne Karla monteiro	107.199.914-12	Assistente Social	24
1054	Clayton Silva de Souza	054.023.564-40	Assistente Social	24
1108	Maria Lúcia de Almeida Cunha	304.402.112-04	Assistente Social	24
1188	Eliel José da Silva	059.987.664-66	Assistente Social	24
1196	Rubiana Otília Guimarães	031.082.624-16	Assistente Social	24
1215	LETICIA CORDEIRO DE ANDRADE	039.703.804-64	Assistente Social	24
1226	Janayna Karla de Menezes de Lima	009.107.994-23	Assistente Social	24
1231	CLELIA FERNANDA MENDES DE AGUIAR	092.987.314-93	Assistente Social	23
1271	IVONE DA SILVA ALBUQUERQUE	039.548.484-73	Assistente Social	23
1486	Thayná de Oliveira Flôr	103.851.524-69	Assistente Social	22
1295	Railane do Carmo da Silva	106.606.754-63	Assistente Social	22
1491	BÁRBARA RUPP MEDEIROS MELO	054.863.084-42	Assistente Social	22
1050	Carina Felix Bezerra	111.245.884-00	Assistente Social	22
1367	Lucilene de Melo Cavalcanti	625.377.174-49	Assistente Social	21
1688	Marta Gonçalo Almeida de Queiroz	922.726.734-49	Assistente Social	21
1323	AURORA PATRICIA TORCHIA DE LIMA CORREIA	833.858.004-04	Assistente Social	20

1382	KALINA ROBERTA SOARES BARBOSA DA SILVA	039.319.794-82	Assistente Social	20
1579	Maria Eduarda Portela da Silva	057.320.174-96	Assistente Social	20
1465	JORDANNA VALESKA SILVA FREIRE	071.539.934-95	Assistente Social	20
1647	ROSILANE TENORIO DA SILVA	040.099.534-46	Assistente Social	20
1671	Danielle Christine de Araújo Roque	064.138.374-62	Assistente Social	20
1683	Camila Maria de Sá	098.957.704-05	Assistente Social	20
1037	MICHELE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	011.136.424-83	Assistente Social	20
1113	JESSICA JERLANE DE JESUS SILVA	082.288.324-43	Assistente Social	20
1544	Erika Patricia de Oliveira e Silva	033.986.384-65	Assistente Social	19
1556	EDMILSON FERREIRA DE LIMA	624.020.564-87	Assistente Social	19
1646	Raquel Esteves de Albuquerque	027.638.794-54	Assistente Social	19
1148	LILIAM CHRISTINNE DE SOUZA ALVES	038.081.234-78	Assistente Social	19
1351	Auricelia Correia de Lima Dias	036.234.234-24	Assistente Social	18
1190	ALEXANDRE FERREIRA DE BARROS	683.589.384-20	Assistente Social	18
1340	ELMA SOARES DE OLIVEIRA	043.592.664-05	Assistente Social	17
1355	Mariana Cavalcanti Pequeno	092.028.164-84	Assistente Social	17
1467	Luana de Andrade Coêlho	103.307.604-08	Assistente Social	17
1678	Adelma Maria do Monte	855.337.934-53	Assistente Social	17
1218	ANSELMO SILVA COELHO DE ASSIS	044.770.474-52	Assistente Social	17
1393	ANDREA SANTIAGO DA SILVA	030.085.044-18	Assistente Social	16
1457	Gabriela Marília Braz de Santana Silva	857.685.024-91	Assistente Social	16
1156	ALDECY MARIA DOS SANTOS	744.394.054-87	Assistente Social	16
1315	ELISSANDRA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA	021.476.404-41	Assistente Social	15
1584	RACHEL GLEYCE DE BRITO FREITAS	049.980.394-90	Assistente Social	15
1676	ADRIANA DE CASTRO RIBEIRO FURTADO	799.445.664-20	Assistente Social	15
1681	Thays izis Gonçalves Anselmo	079.860.954-07	Assistente Social	15
1388	Juciara Virginio da Silva	043.964.254-06	Assistente Social	14
1421	Thisbe Drielle Martins Abage	105.241.944-59	Assistente Social	14
1427	Uliciana Nogueira da Silva	030.280.044-10	Assistente Social	14
1563	RAUAN SIQUEIRA	093.095.444-06	Assistente Social	14
1432	Rebeca Maria de Almeida Luna	112.385.454-83	Assistente Social	14
1458	LUANA NASCIMENTO AFONSO DE MELO	059.209.244-54	Assistente Social	14
1528	LAIS EUZEBIO DE SOUZA	082.664.194-69	Assistente Social	14
1056	Gredsa Fabiana Dias de Lima Silva	065.540.984-02	Assistente Social	14
1307	Kelly Anne Batista de Souza	085.653.974-08	Assistente Social	13
1616	NICOLI VIEGAS COELHO DA SILVA	077.582.564-65	Assistente Social	13
1578	mirelly vanessa de melo araujo	093.922.634-06	Assistente Social	12
1320	Clarissa Alcântara Sacramento	074.571.084-08	Assistente Social	11
1368	ELISANGELA MARTINS TEODOZIO	934.566.704-00	Assistente Social	11
1680	edneide soares correia	887.746.514-04	Assistente Social	11
1346	Thayná Paulina Pereira	108.342.134-43	Assistente Social	10
1311	Wilka Karla Pimentel da Silva	048.597.524-66	Assistente Social	10
1312	Wilka Karla Pimentel da Silva	048.597.524-65	Assistente Social	10
1629	Diana Lais Lima e Silva	098.338.134-88	Assistente Social	10
1653	CARLA MAGNA BELTRÃO DE OLIVEIRA	072.080.794-80	Assistente Social	10
1110	Cristiano José Santiago Barcelos Souza	117.064.634-48	Assistente Social	10
1117	Alexandre José dos Santos	100.244.934-06	Assistente Social	10
1463	Lais Gabriela da Silva Santos	114.788.674-18	Assistente Social	9
1039	MARIA DA CONCEIÇÃO LUCENA DE CARVALHO	998.745.554-91	Assistente Social	9
1048	MONICA DE CASSIA CHAVES DA SILVA	817.576.034-68	Assistente Social	9
1172	ANDREA ALVES DA SILVA	026.160.574-76	Assistente Social	9
1279	NATHALY JEANNE FERRAZ DA SILVA	088.499.814-22	Assistente Social	9
1570	MARIA SALETE GOMES DA SILVA	972.601.854-49	Assistente Social	8
1058	Bruna Silva Siqueira	089.876.744-01	Assistente Social	8
1073	Gabrielle da Silva Rodrigues	110.639.144-69	Assistente Social	8
1369	ana paula firmino alves	783.858.814-68	Assistente Social	7
1373	Carolina travassos balbo coutinho Neiva	007.606.744-00	Assistente Social	6
1436	Simone Carla de Araújo	066.814.974-46	Assistente Social	6
1062	JOSELI PEREIRA RODRIGUES	010.137.814-90	Assistente Social	6
1209	Jonas César de Souza Lima	099.463.754-35	Assistente Social	6
1247	Maria José Pereira da Silva	050.913.294-47	Assistente Social	6
1274	PATRICIA DOS SANTOS SILVA CORREIA	046.722.874-40	Assistente Social	6
1325	Renata Viana santana	076.720.654-16	Assistente Social	5
1362	ELAINE CARVALHO FAUSTINO ALMEIDA DE ARAUJO	046.423.024-17	Assistente Social	5
1501	Amanda Kelly dos Santos Medeiros	117.911.594-51	Assistente Social	5
1430	ADRIANA CRISTIANE GOMES DE ALMEIDA	670.190.644-34	Assistente Social	5
1067	ANA CELIA ANDRADE DE OLIVEIRA	741.754.402-91	Assistente Social	5
1142	MARIA JOSILENE JERONIMO DA SILVA	808.861.164-49	Assistente Social	5
1256	Tacila Cristina Santana dos Santos	064.360.504-50	Assistente Social	5
1314	Adelma Araujo de Negreiros	933.065.804-06	Assistente Social	4
1404	Débora dos Santos Menezes	166.548.377-62	Assistente Social	4
1508	SILVANIA TEIXEIRA DE ARAUJO	387.087.014-15	Assistente Social	4
1580	EDILZA SANTANA DA SILVA ALMEIDA	344.379.914-00	Assistente Social	4
1468	Aline Vasconcelos Nunes Gouveia	062.596.704-60	Assistente Social	4
1015	ADRIANA GALDINO DA SILVA GOMES	908.045.384-68	Assistente Social	4
1094	Flávia Regina Santos	906.424.654-87	Assistente Social	4
1115	ALEXSANDRA CRISTINA MORDONHO	030.340.324-12	Assistente Social	4
1120	LUCINEIDE ALBUQUERQUE SOUZA	031.800.734-70	Assistente Social	4
1128	Janaina Correia de Araújo Paiva	071.525.044-23	Assistente Social	4
1158	Karlla Mendes Campelo	071.963.174-24	Assistente Social	4
1236	priscyla ferreira amaral	065.678.794-59	Assistente Social	4
1239	MAGDALA COSTA DUARTE	029.269.054-16	Assistente Social	4
1275	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	908.118.524-15	Assistente Social	4
1609	Gilmara Santos da Silva Cavalcante	023.232.384-42	Assistente Social	3
1059	Linésia da Silva Ferreira	039.254.754-60	Assistente Social	3
1246	LIVIANA ANICETO DA SILVA	078.205.204-50	Assistente Social	2
1330	GUSTAVO BRUNO GENEROSO DE SOUZA	035.146.074-86	Assistente Social	0
1335	Edleuza Maria Dos Santos	063.823.494-88	Assistente Social	0

1337	ANA ELISABETE SILVA DE MOURA	019.147.924-16	Assistente Social	0
1341	DÉBORA SONALY RODRIGUES	114.669.234-07	Assistente Social	0
1342	IRANY FRANCISCA ALVES	028.481.514-47	Assistente Social	0
1344	ZINEIDE DIAS DE LIMA	366.671.024-72	Assistente Social	0
1345	ELOISA PAULA DE SOUZA	113.218.934-93	Assistente Social	0
1310	Elisângela Francinete Menezes Borba	895.371.304-87	Assistente Social	0
1365	Ana Cristina Guerra da Silva	717.714.844-20	Assistente Social	0
1377	Tamires Gomes dos Santos	704.190.764-33	Assistente Social	0
1378	WANDETHE GOMES DA SILVA	593.138.034-53	Assistente Social	0
1379	LEONILDA RANGEL DA SILVA	707.268.334-87	Assistente Social	0
1386	MARIANA BARBOSA DA SILVA	102.107.304-04	Assistente Social	0
1392	Mayara Tayano do Rego	094.570.064-45	Assistente Social	0
1398	CARLOS EDUARDO CAMPOS DA SILVA	111.933.994-40	Assistente Social	0
1306	Stefany Mota da Silva	103.152.164-09	Assistente Social	0
1301	SEVERINO CICERO BATISTA	419.801.824-34	Assistente Social	0
1298	LAURA PATRÍCIA DE LIRA MIRANDA	075.692.354-95	Assistente Social	0
1412	Cristiane Guimarães Amorim Silva	019.717.284-97	Assistente Social	0
1415	RENATA KELLY CAVALCANTI OLIVEIRA	069.405.144-65	Assistente Social	0
1420	DANIELA PEREIRA TORRES DE ANDRADE	101.714.214-93	Assistente Social	0
1538	ROSELY BEZERRA DA SILVA	026.592.254-27	Assistente Social	0
1543	Adriana Guedes da Silva	044.448.484-13	Assistente Social	0
1550	SILVANA BENEDITA DA SILVA	501.852.844-34	Assistente Social	0
1572	joana darc nascimento da silva	106.410.154-29	Assistente Social	0
1435	JOANA DARC DE OLIVEIRA	068.988.994-14	Assistente Social	0
1438	Rayanne de Oliveira Santos	709.267.244-95	Assistente Social	0
1444	ROSELI MARIA DOS SANTOS	031.815.174-02	Assistente Social	0
1445	Maria Deborah Silvestre Rodrigues	114.999.184-45	Assistente Social	0
1475	THAYNARA MARIA BARBOSA MATIAS DA SILVA	096.701.724-62	Assistente Social	0
1612	Elisângela da Silva Ferreira	023.967.554-12	Assistente Social	0
1621	Sandra Soares do Nascimento	056.352.444-83	Assistente Social	0
1622	Alexsandra Regina Ferreira da silva	035.620.084-14	Assistente Social	0
1637	ELIZANGELA MARIA SILVA DOS SANTOS	077.497.744-24	Assistente Social	0
1657	Girlene Maria Martins Batista	312.376.224-68	Assistente Social	0
1665	Jesse Decia de Franca Brito	519.718.104-44	Assistente Social	0
1670	Maria Gabrielly Deodato Silva	081.852.434-09	Assistente Social	0
1679	MICHELINE DOS ANJOS SOUZA	773.824.204-34	Assistente Social	0
1003	Otoniel Paulo	121.084.387-00	Assistente Social	0
1006	Adriane Nascimento Barbalho de Lira	124.019.824-85	Assistente Social	0
1011	Tatiana Renata da Conceição Silva	014.541.054-45	Assistente Social	0
1012	josiane sobralino torres	926.575.832-53	Assistente Social	0
1025	Edirlândia Santana de Moura	081.915.564-05	Assistente Social	0
1027	Geisiller Sandriny Figueiredo de Souza	110.898.664-10	Assistente Social	0
1028	Taciano Almeida Santos	044.645.014-60	Assistente Social	0
1030	Girlene Conceição de Siqueira	075.286.884-52	Assistente Social	0
1036	Alice de Andrade Lima	126.968.754-99	Assistente Social	0
1038	Elizângela Cristina Pessoa Xavier	048.863.974-33	Assistente Social	0
1043	Vandilma Maria de Oliveira	024.102.444-75	Assistente Social	0
1046	Cleyton Batista de Lima	071.506.004-09	Assistente Social	0
1047	Mônica Holanda Dos Santos Lisboa	027.505.124-25	Assistente Social	0
1064	Adriene Alencar da Boaviagem	043.880.024-96	Assistente Social	0
1066	Tereza Cristina Ribeiro de Lima	765.211.924-34	Assistente Social	0
1097	AMANDA LEOPOLDO DA SILVA LAURENTINO SANTOS	068.795.404-57	Assistente Social	0
1103	Rosenilda Felipe de Lima	660.036.364-91	Assistente Social	0
1109	MARCOS VINICIUS DE SANTANA BOTELHO	711.907.785-83	Assistente Social	0
1112	Sabrina Duarte Correa	102.305.234-20	Assistente Social	0
1116	JOSE MARCOS DIAS JUNIOR	074.729.614-69	Assistente Social	0
1129	Rayanne Rayara Vilas Bôas da Silva Vasconcelos	089.712.254-24	Assistente Social	0
1135	Marluce José da Silva	020.198.544-65	Assistente Social	0
1149	Isabela Cunha Silva	096.632.534-60	Assistente Social	0
1163	Luane de Souza Oliveira da Silva	107.755.414-19	Assistente Social	0
1201	Christiane Alves Guimarães Flôr de Moura	557.081.704-25	Assistente Social	0
1208	NAYARA MARIA SILVA	091.494.104-66	Assistente Social	0
1213	Maria Eduarda Nunes Rodrigues	056.972.974-24	Assistente Social	0
1223	CAROLINE DOS SANTOS LIMA	044.990.325-71	Assistente Social	0
1228	MARIA LIVONEIDE DA SILVA SOARES	057.486.304-43	Assistente Social	0
1230	Danielly lima Bernardo	091.489.234-78	Assistente Social	0
1233	Marília Guedes Lopes	708.190.714-80	Assistente Social	0
1263	JULIANI GOMES FERREIRA	089.538.974-67	Assistente Social	0

PSICÓLOGO

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1419	CONCEIÇÃO MICHELLE ALVES TEIXEIRA	040.001.664-84	Psicólogo	66
1471	VANIA GOMES VIVEIROS BARRETO	330.776.654-68	Psicólogo	65
1648	Tarcísio Barbalho da Silva	104.161.554-05	Psicólogo	65
1595	FELIPE SALVIANO RAMOS	053.569.273-04	Psicólogo	62
1481	WILMA DA SILVA SOARES	008.110.134-13	Psicólogo	57
1211	RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	043.643.741-48	Psicólogo	56
1443	adriana conceição nunes	754.618.384-72	Psicólogo	55
1372	MARILENE MARIA CAMPOS BASTOS RODRIGUES	023.760.264-40	Psicólogo	54
1531	Cibely Alves Menezes Feitoza	891.774.014-68	Psicólogo	52
1334	Joao Henrique Medeiros Priston	051.857.674-48	Psicólogo	49
1104	MARIANA SILVA FONSECA	067.630.314-59	Psicólogo	48
1364	Cláudia Renata Andrade da Silva	652.669.864-68	Psicólogo	48
1294	Amanda Alves Monteiro Pessoa	053.902.954-80	Psicólogo	46
1251	Lais de Araújo Ribeiro	119.267.884-27	Psicólogo	45
1277	Cynthia Gabriela dos Santos Ribeiro	048.486.804-76	Psicólogo	45

1268	JAQUELINE CARLA DA SILVA	079.171.664-30	Psicólogo	44
1652	LETICIA MARIA COSTA DE SOUSA MELO	035.753.044-67	Psicólogo	44
1462	ELIANE DOS SANTOS LIMA	056.780.654-59	Psicólogo	43
1539	DANIELLE DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO NEGROMONTE	027.968.984-58	Psicólogo	42
1607	Adelina Oliveira de Almeida	050.999.634-55	Psicólogo	42
1697	EMANUELA SAMUEL DE MENDONÇA	007.663.774-31	Psicólogo	42
1282	Valéria Siqueira da Silva	988.697.604-72	Psicólogo	41
1507	THAIS MAFRA RATYS PESSOA	055.448.194-40	Psicólogo	41
1571	VALERIA LEITE QUINTAS	477.425.504-15	Psicólogo	40
1600	Dulcinea Maria da Silva	010.402.814-94	Psicólogo	40
1663	PAULA ALBUQUERQUE ALVES	278.901.124-91	Psicólogo	40
1222	Marilurdes Canto Lobo	273.334.774-87	Psicólogo	39
1554	ELIETE MARIA RAMOS DE ANDRADE	865.881.684-20	Psicólogo	39
1254	Alessandra Inês de Sá Souza	030.128.364-89	Psicólogo	37
1297	ROSEANE MARIA DE LIMA	794.005.154-72	Psicólogo	37
1357	Lúcia Meireles Gonçalves Lima	513.483.654-04	Psicólogo	37
1497	DANIELLA MARIA PEREIRA DE LIMA	765.089.194-15	Psicólogo	37
1044	LUIZA MARIA SANTOS FERREIRA	025.310.714-82	Psicólogo	36
1077	ROSENIR MARIA DA SILVA	084.172.814-36	Psicólogo	36
1289	sandra Ferreira de lima	002.166.774-83	Psicólogo	36
1410	DULCINEA GREGORIO VERISSIMO DE OZENIO	052.957.364-40	Psicólogo	36
1235	BRIGIDA ARIADNE TAFFAREL	696.118.314-04	Psicólogo	36
1545	DENISE ANDRÉA FIGUEIRÓA DE OLIVEIRA	040.102.284-66	Psicólogo	36
1644	MARIA DAS GRAÇAS LIRA RAMOS	018.632.014-08	Psicólogo	35
1013	AUGUSTO CESAR DE MELO CORDEIRO	696.331.504-34	Psicólogo	34
1303	MARIA LUCIA CAVALCANTE ARAQUAM	388.375.014-04	Psicólogo	34
1143	Odênia Barbosa dos Santos	331.595.804-15	Psicólogo	34
1669	Danielle do Vale Cordeiro	025.698.794-79	Psicólogo	34
1695	Gildete Oliveira Cavalcanti	415.103.134-00	Psicólogo	34
1092	Luciana da Conceição Oliveira	033.955.054-64	Psicólogo	33
1548	Rosyane Lessa de Souza	665.607.304-25	Psicólogo	33
1573	Camila Regina de Oliveira Araújo	047.828.064-50	Psicólogo	33
1090	ROSEMARY DE LIMA ALMEIDA	822.500.574-00	Psicólogo	32
1288	VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	068.799.594-90	Psicólogo	32
1145	KARINE DE FRANCISCI FEITOSA ALMEIDA BEZERRA	025.533.084-77	Psicólogo	32
1152	Eliângela Pereira Liberato	974.155.704-30	Psicólogo	32
1366	CLAUDIA PATRICIA BEZERRA DE CERQUEIRA	028.814.724-35	Psicólogo	32
1221	Irenilze Roberto da Paixão	518.533.964-00	Psicólogo	31
1591	PAULA CAVALCANTI DE FREITAS	021.172.424-64	Psicólogo	31
1634	Katia Teresa de Oliveira e Silva	256.147.114-49	Psicólogo	31
1338	KARINA DE OLIVEIRA XAVIER	046.724.834-60	Psicólogo	30
1360	LUCIA MARIA VERCOSA DE AZEVEDO	832.376.234-15	Psicólogo	30
1214	Suylle Maria Ferreira da Silva	028.876.824-82	Psicólogo	30
1441	paola roberta de souza medrado	036.387.244-25	Psicólogo	30
1483	Tânia Maruska de Campos Oliveira	305.724.794-68	Psicólogo	30
1492	ARLIENE SOARES DO NASCIMENTO BORBA	019.055.494-07	Psicólogo	30
1597	José Laerton Santos da Silva	843.053.805-44	Psicólogo	30
1598	Raquel Xavier Trajano da Silva	026.554.524-29	Psicólogo	30
1615	MARIA EDINAURA SOARES DE SOUSA	619.134.563-15	Psicólogo	30
1023	FLÁVIA COSTA PEREIRA AMAZONAS	040.421.364-27	Psicólogo	29
1474	LUCICLEIDE LUCIA BARBOSA	076.033.654-73	Psicólogo	29
1495	Sandra Maria Gomes de Souza	010.702.254-01	Psicólogo	29
1296	Allan Matteus Vieira Oliveira Lima	054.127.394-90	Psicólogo	28
1091	Katia Cristiane de Araujo Romeiro	333.445.904-72	Psicólogo	27
1007	Filipe Raphael e Silva de Araújo	089.397.374-23	Psicólogo	26
1018	JOELMA GUEDES DA SILVA	995.870.414-53	Psicólogo	26
1525	Luciene da Silva Santiago	038.645.664-01	Psicólogo	26
1562	VANIZIA CRISTINA NASCIMENTO SILVA	294.926.454-91	Psicólogo	26
1121	ANTÔNIA BATISTA LEITE DE MELO	031.932.394-37	Psicólogo	25
1569	ITAMAR SOUSA DE LIMA JUNIOR	055.086.684-11	Psicólogo	25
1582	Angélica Alves da Costa	007.742.804-84	Psicólogo	25
1655	patricia brito alves de andrade lima	616.708.204-91	Psicólogo	25
1417	JOELMA DE MELO ULISSES DA SILVA	895.418.474-04	Psicólogo	24
1199	MICHELLI NEFERTITI DA CUNHA BEZERRA MAIA DO REGO	025.511.064-27	Psicólogo	24
1455	ELIZABETH REGINA BARBOSA MENEZES	013.137.534-24	Psicólogo	24
1244	Olga Karolina do Nascimento	066.151.924-46	Psicólogo	24
1484	Fabiana da Silva Soares	035.132.354-61	Psicólogo	24
1574	NEIDE MARIA FREITAS	252.421.564-49	Psicólogo	24
1583	TEREZA CRIATINA CLARA PONTES	027.844.014-21	Psicólogo	24
1055	Ehilde Ferreira de Melo Nascimento	041.920.564-02	Psicólogo	20
1186	Ricardo Simões Ferreira	010.303.304-17	Psicólogo	20
1204	ANA LUCIA LIRA DE SOUZA	479.642.944-15	Psicólogo	20
1452	GENILZA OLIVEIRA DA SILVA SCANONI	531.798.894-20	Psicólogo	20
1506	MARIA HELENA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	479.694.404-44	Psicólogo	20
1586	Ana Paula Freitas da Silva	448.825.304-06	Psicólogo	20
1479	Vanessa Pereira de França	098.955.094-05	Psicólogo	19
1509	LAYS VITORIA DE ARRUDA GALVAO	706.074.404-57	Psicólogo	17
1625	Lais Orana Vieira Rodrigues da Silva	097.975.044-09	Psicólogo	17
1155	NATALIA DIAS CEZARIO DA SILVA	088.854.134-12	Psicólogo	15
1505	marcilene de almeida santos	033.916.004-70	Psicólogo	15
1632	Linderson Christian Sales de Oliveira	093.027.464-45	Psicólogo	15
1643	Aldaisa do Espírito Santo	869.256.954-20	Psicólogo	15
1069	Gislayne Lima do Rosário	077.331.104-16	Psicólogo	14
1272	Mariane Maciel Nascimento Pereira	046.317.784-31	Psicólogo	14
1100	Clarice Falcão Torres Medeiros	099.297.444-52	Psicólogo	14
1354	REGILKA KIRLYE SANTOS MUNIZ	023.218.854-83	Psicólogo	14
1153	Suylle Maria Ferreira da Silva	020.877.064-09	Psicólogo	14

1409	Bruno Luna de carvalho	033.801.794-18	Psicólogo	14
1187	karina felipe da silva	024.026.594-75	Psicólogo	13
1610	Igor Cesar Pereira da Silva	116.665.414-19	Psicólogo	13
1243	Luciene Peixoto Marques da Silva	021.016.174-47	Psicólogo	12
1322	Nadja Fernandes da Silva	614.836.804-87	Psicólogo	11
1139	Vanessa Tavares santino dos santos	063.139.384-61	Psicólogo	11
1383	Keila Vitorino de Lima	033.121.824-09	Psicólogo	11
1017	Daysa Maria Peixoto Saraiva Rocha	092.697.514-57	Psicólogo	10
1022	Micaela Eloyse Maria da Silva Santos	707.084.264-33	Psicólogo	10
1399	MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA SANTOS	734.966.184-34	Psicólogo	10
1406	Rosana Rosineide Santos de Vasconcelos	361.943.014-49	Psicólogo	10
1198	Tamires alves da silva	113.459.874-20	Psicólogo	10
1545	Isabella Larissa da Rocha Cavalcante	061.655.533-46	Psicólogo	10
1627	Hevelyn dos Santos Gomes	110.091.344-00	Psicólogo	10
1350	JADILENE QUINTINO MESSIAS DE ALMEIDA	036.365.724-07	Psicólogo	9
1559	Gilvan de Oliveira Damasceno	884.750.347-72	Psicólogo	9
1674	ANNA CAROLINA SILVA CAVALCANTI	093.347.454-79	Psicólogo	9
1363	POLIANA GOULART DA SILVA GONZAGA	066.635.104-01	Psicólogo	8
1664	Anielle Barros Freitas Feitosa	073.901.714-48	Psicólogo	8
1033	ELIZAMA DIAS DE LIMA ALVES	070.171.504-90	Psicólogo	6
1299	Viviane de Barros Gomes da Silva	935.061.204-68	Psicólogo	6
1326	Dayana Mirtha Aranda de Souza	097.265.764-90	Psicólogo	6
1381	Andréa Guedes da Silva	052.628.764-04	Psicólogo	5
1206	Bárbara Gonçalves de Melo Dornelas Câmara	013.610.484-33	Psicólogo	5
1590	Thamiris Ferreira dos Santos	076.831.554-97	Psicólogo	5
1060	Fransuely Carla da Silva	101.823.434-99	Psicólogo	4
1313	Ana Elisabete soriano de souza Jesuino	038.495.764-18	Psicólogo	4
1154	DINAH CRISTINA DO NASCIMENTO CARVALHO BEZERRA	056.016.164-69	Psicólogo	4
1165	Thayran Amorim Brandão	091.670.294-42	Psicólogo	4
1433	Querzia Maria Ferreira de Azevedo Araujo	084.507.804-62	Psicólogo	4
1442	Ailton Oliveira	752.743.615-87	Psicólogo	4
1225	Gysele Lima do Rosário	077.331.124-60	Psicólogo	4
1504	Patricia Barbosa da Silva Lima	031.872.244-58	Psicólogo	4
1558	Glauceine Rodrigues de Carvalho	054.190.364-01	Psicólogo	4
1576	Luciene Rufino de Santana Silva	502.430.714-34	Psicólogo	4
1585	Nancildo Gama Lima	306.230.814-15	Psicólogo	4
1693	Paula Roberta Matos Quirino dos Santos	110.750.274-89	Psicólogo	4
1370	Livia Fernandes dos santos	103.352.574-02	Psicólogo	3
1331	Gabriela de Araújo Bezerra	121.517.394-65	Psicólogo	2
1577	Maria Josinete Araújo De Paula	401.336.304-63	Psicólogo	2
1016	SAMUEL GOMES DA SILVA	013.548.584-33	Psicólogo	0
1068	mauricelia braz de carvalho	024.679.024-55	Psicólogo	0
1070	Josilene do Nascimento Rodrigues	093.323.434-11	Psicólogo	0
1072	Jackeline de Oliveira Marinho	058.660.204-67	Psicólogo	0
1087	joão pedro luna dos santos	103.569.694-01	Psicólogo	0
1098	Elinaldo dos santos silva	111.765.374-90	Psicólogo	0
1253	Vanessa stefane nascimento santos	099.167.424-30	Psicólogo	0
1265	Maria Lucia Jordão Pinheiro	046.554.084-80	Psicólogo	0
1269	Hayssa Rodrigues Silva	124.907.284-07	Psicólogo	0
1101	Sílvia de Albuquerque Souza	360.111.184-53	Psicólogo	0
1291	Isabely Ramos da Silva	108.634.094-90	Psicólogo	0
1300	Talitha Costa Oliveira dos Santos	104.430.784-67	Psicólogo	0
1123	Joyce Barbosa da Hora	114.738.584-02	Psicólogo	0
1124	Jheniffer Machado do Nascimento	097.300.634-00	Psicólogo	0
1305	Andrea Maria da silva	027.771.944-59	Psicólogo	0
1126	PANMELA CRISTINA DE SOUZA BARBOSA	101.836.244-40	Psicólogo	0
1319	GABRIELLA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI	115.473.804-38	Psicólogo	0
1328	Valquiria Silva de Souza	890.407.834-20	Psicólogo	0
1333	Aline Santos	127.166.244-29	Psicólogo	0
1339	FABIANA NUNES DA SILVA CAVALCANTE	024.145.094-22	Psicólogo	0
1348	Ester Mariah Guedes Melo	705.630.024-33	Psicólogo	0
1159	SISLEIDE CAVALCANTE MOREIRA	995.976.754-04	Psicólogo	0
1171	Marina Maria Mota de Santana Araujo	113.784.954-11	Psicólogo	0
1374	Yasmim Albuquerque Mendes	115.115.444-06	Psicólogo	0
1175	LARISSA GOUVEA NEVES PEREIRA	122.215.574-50	Psicólogo	0
1182	Vitória Barbosa Souza da Silva	121.679.614-99	Psicólogo	0
1183	Eduardo Paulino da Silva	087.439.444-93	Psicólogo	0
1397	Luzinalva Mesquita das Neves	055.893.914-01	Psicólogo	0
1402	Claudia Gomes da Silva	822.646.194-49	Psicólogo	0
1205	Leidiane Ferreira da Silva	085.419.154-25	Psicólogo	0
1207	RAFAEL BEZERRA DE OLIVEIRA	068.945.884-30	Psicólogo	0
1426	LARISSA THAIS GALDINO SILVA DA SOLIDADE	110.088.174-30	Psicólogo	0
1238	Elaine Maria Silva de Albuquerque	078.801.914-70	Psicólogo	0
1489	Sandra Maria Da Silva Lira	472.217.715-53	Psicólogo	0
1493	Mariana de Souza Leão Araujo	022.919.444-36	Psicólogo	0
1518	STEFANNY PAULA PEREIRA DA SILVA	113.344.664-75	Psicólogo	0
1549	Renata Pereira Farias	052.600.014-78	Psicólogo	0
1551	Everton Henrique de Lucena Lima	108.562.624-55	Psicólogo	0
1555	Rayane Ferreira da Silva	103.226.954-57	Psicólogo	0
1601	Camila Amancio dos Santos Botega	095.126.036-75	Psicólogo	0
1635	Tiphany Vitória Silva de Lucena	119.735.254-61	Psicólogo	0
1649	IGOR FERNANDES RAMOS SILVA	107.267.234-01	Psicólogo	0
1686	maria eduarda martins pacheco	123.336.904-02	Psicólogo	0
1690	Cleane Alves de Lima	401.489.204-20	Psicólogo	0

ORIENTADOR/CUIDADOR

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1095	Sueli Izabel da Silva	974.922.694-34	Orientador/Cuidador	100
1099	Hélio Pereira da Silva	767.298.854-91	Orientador/Cuidador	100
1389	FREDERICO RODRIGUES DE FREITAS	829.644.244-20	Orientador/Cuidador	90
1387	MARCELA ELAINE DA SILVA	064.720.664-18	Orientador/Cuidador	85
1122	wene Sheila da Silva	094.550.324-57	Orientador/Cuidador	85
1219	José eriks Rodrigues da Silva	130.795.254-26	Orientador/Cuidador	85
1032	CLAUDIO PINTO UMBELINO	706.213.064-87	Orientador/Cuidador	80
1049	Adriana Suzi Pereira da Silva	083.408.554-25	Orientador/Cuidador	80
1390	Antonieta Ferreira Do Norte	043.595.394-01	Orientador/Cuidador	80
1439	VIVIAN MARCELLE ESPIUCA DA SILVA	082.740.744-08	Orientador/Cuidador	80
1447	VALMERE LINDOLFO VIEIRA	372.826.114-91	Orientador/Cuidador	80
1498	RITA DE CASSIA PEREIRA DA CUNHA	801.993.564-91	Orientador/Cuidador	80
1499	Edjane Honório Pereira	023.813.334-60	Orientador/Cuidador	80
1537	CARLA CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS DA SILVA	025.105.514-00	Orientador/Cuidador	80
1102	Poliana de Brito Sena Guerra	073.345.234-58	Orientador/Cuidador	80
1125	FLAVIO PEREIRA DA SILVA	089.744.854-51	Orientador/Cuidador	80
1168	Elizabeth Boyer	128.369.664-91	Orientador/Cuidador	80
1174	manoel gomes pessoa neto	037.788.654-80	Orientador/Cuidador	80
1057	Patricia Maria Pereira Silva	864.240.764-68	Orientador/Cuidador	75
1453	MARIA DO SOCORRO NUNES CORDEIRO	085.953.014-09	Orientador/Cuidador	75
1526	Rosemary Francelino de Carvalho	434.066.294-15	Orientador/Cuidador	75
1151	AILTON LINS DA SILVA	517.867.884-20	Orientador/Cuidador	75
1682	Iramyres Aragão Veiga	579.869.914-53	Orientador/Cuidador	75
1234	ÂNGELO MARCIO RODRIGUES	848.527.394-04	Orientador/Cuidador	75
1304	Tayrine Carla Costa Wanderley	088.018.654-22	Orientador/Cuidador	70
1349	aline mendonca de oliveira	074.780.854-66	Orientador/Cuidador	70
1414	Ana Cristina da Silva	849.003.774-49	Orientador/Cuidador	70
1428	EMSTON GOMES FERREIRA	880.267.014-53	Orientador/Cuidador	70
1440	Roseleide Maria Teixeira da Costa Silva	920.945.974-15	Orientador/Cuidador	70
1454	CARLOS ANDRÉ CARVALHO NASCIMENTO	065.461.554-35	Orientador/Cuidador	70
1494	Jodson Laurentino Bezerra	358.522.674-49	Orientador/Cuidador	70
1132	MARCILIO PEREIRA	063.804.904-00	Orientador/Cuidador	70
1619	Marcílio Lopes de Araujo	045.000.734-00	Orientador/Cuidador	70
1628	EPIGÊNIA DA SILVA	462.470.764-87	Orientador/Cuidador	70
1181	ENEIAS SANTOS DO NASCIMENTO	051.557.914-99	Orientador/Cuidador	70
1280	VALDETE FERREIRA DE ALBUQUERQUE	345.004.804-04	Orientador/Cuidador	65
1352	ALINE DA SILVA GUERRA	194.470.274-15	Orientador/Cuidador	65
1088	Sergio Pereira da Silva	864.922.334-68	Orientador/Cuidador	65
1162	RENATA FERNANDA LIRA DE OLIVEIRA	053.269.874-65	Orientador/Cuidador	65
1672	MARIA DA CONCEICAO DE FRANCA	898.383.434-04	Orientador/Cuidador	65
1075	GILVANIZE MARIA TAVARES PINTO	948.982.434-87	Orientador/Cuidador	60
1308	KEZIA DANIELLE DE SOUZA DIAS	042.459.614-81	Orientador/Cuidador	60
1451	NAZARE DE SANTANA SEVERINO ALBERTIN	007.826.914-80	Orientador/Cuidador	60
1019	Erika Miguel da Costa veiga	039.805.904-70	Orientador/Cuidador	60
1157	Geane Késia dos Santos	098.041.386-97	Orientador/Cuidador	60
1185	lucineide firmino de Freitas	919.343.204-63	Orientador/Cuidador	60
1203	GILMA FARIAS DA SILVA	686.225.544-49	Orientador/Cuidador	60
1242	Jonatas Silva Leão	103.381.824-03	Orientador/Cuidador	60
1687	LINALDO SEVERINO GONÇALVES	038.643.524-36	Orientador/Cuidador	60
1375	manoel gomes pessoa neto	037.788.654-81	Orientador/Cuidador	55
1527	Eliane Pereira do Nascimento Melo	796.734.064-72	Orientador/Cuidador	55
1613	ELIZABETH SANTOS DAS CHAGAS	080.330.684-93	Orientador/Cuidador	55
1614	Maria das Graças Bezerra Lemos da Silva	351.158.584-87	Orientador/Cuidador	55
1666	SIBELE FERREIRA DE SOUZA LIMA	021.259.544-00	Orientador/Cuidador	55
1252	Maria Auxiliadora da Silva macedo	333.031.344-72	Orientador/Cuidador	55
1285	Janaina Barbosa da Hora Esmeraldo	044.721.004-10	Orientador/Cuidador	50
1286	JOAB GOMES DOS PASSOS	847.967.154-87	Orientador/Cuidador	50
1361	Irany Matias de Albuquerque	630.766.324-34	Orientador/Cuidador	50
1418	Davi José de Souza	801.639.124-91	Orientador/Cuidador	50
1079	David Victor de Melo Chaves	113.541.344-43	Orientador/Cuidador	50
1107	GILDENE MARTINS DOS SANTOS	832.713.844-87	Orientador/Cuidador	50
1119	Sandra Cristina Leal de Souza Tavares	370.038.794-68	Orientador/Cuidador	50
1592	monica de oliveira lima silva	025.024.134-00	Orientador/Cuidador	50
1617	Karla Maria da Silva	065.737.214-54	Orientador/Cuidador	50
1639	ANDREZA FRANCA DE LIRA	099.491.294-35	Orientador/Cuidador	50
1645	Enilda Maria Martins	891.541.854-91	Orientador/Cuidador	50
1317	Ruth Arruda Ferreira	128.313.004-10	Orientador/Cuidador	45
1353	Clodoaldo Galdino de Oliveira Filho	066.298.924-45	Orientador/Cuidador	45
1516	KÁTIA ROBERTA LIMA SILVA	037.454.344-55	Orientador/Cuidador	45
1589	tarçiana maria de albuquerque lima	432.553.454-72	Orientador/Cuidador	45
1276	VALERIA MARIA DA SILVA	631.096.544-15	Orientador/Cuidador	40
1302	Zulmira Cristina do Nascimento	389.675.964-72	Orientador/Cuidador	40
1376	SERGIO HENRIQUE DA SILVA BOTELHO	118.718.844-11	Orientador/Cuidador	40
1384	Edilene Constantino de Barros	001.434.784-85	Orientador/Cuidador	40
1394	Franklin Barbosa da Penha	614.532.934-34	Orientador/Cuidador	40
1405	Francielly Rodrigues Silva	094.446.414-90	Orientador/Cuidador	40
1416	Cybelle Trindade de Oliveira Miranda	100.274.384-22	Orientador/Cuidador	40
1041	LILIAN CARLA DE SOUZA OLIVEIRA	003.575.319-49	Orientador/Cuidador	40
1042	LILIAN CARLA DE SOUZA OLIVEIRA	035.753.194-99	Orientador/Cuidador	40
1078	JULIANE ALMEIDA CAMPELO	110.566.548-57	Orientador/Cuidador	40
1161	Gessyca Camila Wanderley Dias Alves	117.871.494-20	Orientador/Cuidador	40
1167	Zuleide Maria da Silva	553.682.554-20	Orientador/Cuidador	40
1641	Adriana Cristina da Silva	820.171.744-91	Orientador/Cuidador	40
1659	Joalysson de Souza Marinho	097.466.754-43	Orientador/Cuidador	40
1177	ANA PAULA ALVES DE SANTANA	011.838.754-52	Orientador/Cuidador	40
1668	MARIA COSMA DA CONCEIÇÃO SOUSA	038.789.314-84	Orientador/Cuidador	40
1673	Kelty Soares da Silva	006.405.333-45	Orientador/Cuidador	40
1685	Alzeni Rodrigues Pereira	703.698.184-90	Orientador/Cuidador	40

1200	Ana Paula da Silva	013.827.004-07	Orientador/Cuidador	40
1245	ELIANE REGIS SIQUEIRA	420.482.574-53	Orientador/Cuidador	40
1248	gabriela alexandrino da silva	061.206.184-14	Orientador/Cuidador	40
1260	Matheus Augusto da Silva Lima	127.382.414-84	Orientador/Cuidador	40
1273	Lucas Rodrigues Araujo	702.585.844-75	Orientador/Cuidador	40
1287	BRUNA EDUARDA SIQUEIRA E SILVA	082.727.484-01	Orientador/Cuidador	35
1336	GIVALDO FRANCISCO SILVA DE ALMEIDA	818.645.904-91	Orientador/Cuidador	35
1513	Cecília Maciel da Fonseca	620.411.004-78	Orientador/Cuidador	35
1517	JOSEANA CABRAL MARTINS	026.578.084-50	Orientador/Cuidador	35
1623	SIMONE PACHECO RAMOS	049.425.264-26	Orientador/Cuidador	35
1178	LADJARA GOUVEIA NEVES PEREIRA	709.823.254-87	Orientador/Cuidador	35
1192	JAQUELINE LINO LEMOS	849.429.324-91	Orientador/Cuidador	35
1193	JAQUELINE LINO LEMOS	848.429.324-91	Orientador/Cuidador	35
1266	ELISANGELA CAVALCANTE DO NASCIMENTO	061.107.044-82	Orientador/Cuidador	35
1089	MARIA WANDERLEIA DO NASCIMENTO	067.430.754-26	Orientador/Cuidador	30
1029	EDILENE AGRIPINO TAVARES	590.787.314-00	Orientador/Cuidador	30
1437	Aynand Vasconcelos da Silva	105.184.504-14	Orientador/Cuidador	30
1461	Gabriela da Conceição Moura Cantalupo	122.608.694-24	Orientador/Cuidador	30
1020	Nataly Rodrigues da Silva nascimento	075.159.894-16	Orientador/Cuidador	30
1081	Alda morais dos santos	264.564.274-87	Orientador/Cuidador	30
1106	izaias fernando gomes de faria	097.024.674-97	Orientador/Cuidador	30
1144	Fabia Farias Teixeira	799.723.064-53	Orientador/Cuidador	30
1602	Paula Maria Santana da Silva	035.833.224-95	Orientador/Cuidador	30
1164	JULIANA SEBASTIANA DE ARAUJO GUEDES	066.386.714-21	Orientador/Cuidador	30
1684	clecio carlos dos santos	096.902.274-32	Orientador/Cuidador	30
1267	ANDRÉA MARIA DA SILVA	069.323.034-77	Orientador/Cuidador	30
1568	AURÍCIO ANDRADE FRAGA BARBOSA	922.413.524-20	Orientador/Cuidador	25
1147	MARIA LUCIANA DA SILVA	544.864.084-20	Orientador/Cuidador	25
1255	Dayana Robertta de Azevedo Oliveira	048.213.974-98	Orientador/Cuidador	25
1004	João José da Silva	401.903.904-68	Orientador/Cuidador	20
1385	Adriana Maria de Santana	835.673.054-68	Orientador/Cuidador	20
1448	THAYS NOBERTO DE OLIVEIRA	102.404.164-65	Orientador/Cuidador	20
1514	Rosângela Maria Clauze	044.264.984-30	Orientador/Cuidador	20
1520	Mariara Lucila da Silva	081.789.774-78	Orientador/Cuidador	20
1524	Rosângela Maria da Silva	098.116.144-82	Orientador/Cuidador	20
1080	Gean Pereira da silva	025.006.134-10	Orientador/Cuidador	20
1096	LUCAS DANILO DA SILVA	103.549.044-77	Orientador/Cuidador	20
1170	Nathalia Chagas de Souza	108.257.834-70	Orientador/Cuidador	20
1258	Luziel Lourenço da costa	059.377.084-66	Orientador/Cuidador	20
1278	Marcicleide Camilo Lopes da Silva	067.173.984-00	Orientador/Cuidador	15
1408	Bruna Vanessa Maciel de Aguiar	703.780.824-50	Orientador/Cuidador	15
1425	Daniela Trajano da silva	020.577.684-14	Orientador/Cuidador	15
1472	Fabia Farias Teixeira	799.713.064-53	Orientador/Cuidador	15
1478	luciana bezerra nobrega	075.636.314-45	Orientador/Cuidador	15
1480	paulo jose de lima	054.697.144-03	Orientador/Cuidador	15
1567	Edna de Oliveira de Andrade de Souza	011.953.534-30	Orientador/Cuidador	15
1599	Nayara Karla de Souza Freitas	027.925.764-30	Orientador/Cuidador	15
1021	Márcio Eduardo Silva Alves	119.802.764-98	Orientador/Cuidador	10
1024	Priscila Nayara da silva lima	096.495.314-59	Orientador/Cuidador	10
1035	sandra maria do nascimento	434.193.724-34	Orientador/Cuidador	10
1283	Fabiana da Silva Luciano	038.322.334-23	Orientador/Cuidador	10
1391	Isadora Cristina Alves da Silva Marinho	712.826.074-99	Orientador/Cuidador	10
1031	Emerson Santhiago Siqueira de Lima	097.106.074-64	Orientador/Cuidador	10
1061	Hélida Cristina Silva	092.050.994-06	Orientador/Cuidador	10
1111	Fatima Cristina da Silva	464.516.764-20	Orientador/Cuidador	10
1134	Maria Graciete Lourenço	326.330.684-72	Orientador/Cuidador	10
1136	EDILZA PAULO SOARES DA SILVA	027.971.064-07	Orientador/Cuidador	10
1138	SIMONE RODRIGUES DE MENDONCA OLIVEIRA	054.289.684-27	Orientador/Cuidador	10
1611	Tatiane Oliveira da Silva xavier	098.772.124-04	Orientador/Cuidador	10
1630	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	899.728.134-87	Orientador/Cuidador	10
1179	Clayton Candido Ferreira da Silva	064.441.124-43	Orientador/Cuidador	10
1184	Roseane Cavalcanti pequeno da Silva	073.211.284-23	Orientador/Cuidador	10
1189	Carlos Marcilio Bezerra da Silva	276.054.854-68	Orientador/Cuidador	10
1224	Ana Cristina Santos da Silva de Paula	043.005.974-48	Orientador/Cuidador	10
1422	Rosimeyre Da Silva Vale de Lima	043.814.304-33	Orientador/Cuidador	5
1536	Cleide Joaquim da Silva Leite	025.876.694-80	Orientador/Cuidador	5
1596	Tayná Coruso Padilha de Lima	702.004.534-08	Orientador/Cuidador	5
1146	Priscila da Luz Fernandes	073.397.954-80	Orientador/Cuidador	5
1605	Mídiã da Silva Bernardo Dias	046.156.714-82	Orientador/Cuidador	5
1150	Micaelle Oliveira Francisco da Silva	093.852.014-84	Orientador/Cuidador	5
1262	Rosana Gitay da Silva costa	041.698.704-41	Orientador/Cuidador	5
1002	Jaquiele Silva Cavalcanti	550.467.034-91	Orientador/Cuidador	0
1001	José Romero Monteiro	269.267.268-25	Orientador/Cuidador	0
1052	Elaine Cristina Oliveira Dias	050.469.684-01	Orientador/Cuidador	0
1071	José Severino Fernandes	216.332.234-34	Orientador/Cuidador	0
1292	Geycimara Maria da silva	104.888.524-04	Orientador/Cuidador	0
1321	Leticia Kely Lima Silva	145.666.764-55	Orientador/Cuidador	0
1371	Ana Carolina Gomes de Oliveira	072.995.694-69	Orientador/Cuidador	0
1395	Tereza Prissila Rodrigues Vieira	101.924.714-22	Orientador/Cuidador	0
1401	Emerson Elias da Silva	075.651.574-22	Orientador/Cuidador	0
1413	Brunna Michelle Miranda de Queiroz	066.401.964-17	Orientador/Cuidador	0
1423	Ana Clecia Araujo de Lima Silva	056.702.484-90	Orientador/Cuidador	0
1456	Mídiã Maria Ramos	024.498.804-88	Orientador/Cuidador	0
1464	Roniele Robelange Do Espírito Santo Da Cruz	103.790.854-61	Orientador/Cuidador	0
1473	adriana da silva farias	711.572.774-03	Orientador/Cuidador	0
1522	Jeane Brito Pereira	857.496.564-20	Orientador/Cuidador	0
1005	Thais de França Cavalcante	084.386.344-78	Orientador/Cuidador	0
1009	RAIZA MARIA	106.887.294-28	Orientador/Cuidador	0
1008	RAIZA MARIA	110.688.729-42	Orientador/Cuidador	0

1010	Maria Fernanda Da Silva	055.406.454-56	Orientador/Cuidador	0
1014	ELIZANGELA GOMES DOS SANTOS	703.199.074-22	Orientador/Cuidador	0
1026	Elizete Lima Ferreira	259.533.258-94	Orientador/Cuidador	0
1034	NAIRAINA RAFAELA DA SILVA BARROS	086.692.824-37	Orientador/Cuidador	0
1040	Elzeide Félix da Silva	024.141.754-60	Orientador/Cuidador	0
1045	Catuisia calixto Rufino	054.311.814-24	Orientador/Cuidador	0
1053	Valquíria Carla Silva dos Santos	080.977.594-89	Orientador/Cuidador	0
1063	ANTOÔNIO CLAUDIO GONÇALVES PEREIRA	043.434.304-80	Orientador/Cuidador	0
1065	Maria Claudia Barros Larocca	052.297.704-90	Orientador/Cuidador	0
1532	Elisangela Pereira Maciel	061.572.064-11	Orientador/Cuidador	0
1535	Alda Renata Galvão correira da silva	077.134.804-55	Orientador/Cuidador	0
1082	Cyntia dos Reis Pereira Leite Martins	124.475.197-96	Orientador/Cuidador	0
1083	JOSE FERNANDO FIDELIS DA SILVA	086.498.134-10	Orientador/Cuidador	0
1084	Itália de Araújo Silva	089.272.814-03	Orientador/Cuidador	0
1086	ANA CAROLAYNE DIÓGENES DE SOUZA	123.844.794-58	Orientador/Cuidador	0
1093	Cristiano José da Silva	067.660.244-45	Orientador/Cuidador	0
1105	Gleicyelle Pereira da Silva	163.063.784-05	Orientador/Cuidador	0
1540	Hilton Amaro dos santos	665.154.404-72	Orientador/Cuidador	0
1541	BIANCA ROBERTA SANTOS LIMA	708.458.474-90	Orientador/Cuidador	0
1542	Rosineide Felismina da Silva	670.566.874-15	Orientador/Cuidador	0
1547	Rayane Vitória Silva de Almeida	142.650.214-17	Orientador/Cuidador	0
1557	MARTA SAFIRA DUARTE DA SILVA	907.971.084-91	Orientador/Cuidador	0
1575	Lindacy Veronica De medeiros	073.211.934-03	Orientador/Cuidador	0
1588	Joana Da'rc de Santana Ferreira	027.216.234-51	Orientador/Cuidador	0
1127	ROSA MARIA DE SANTANA	269.101.014-72	Orientador/Cuidador	0
1130	AMANDA DE BRITO MENDES	044.555.294-89	Orientador/Cuidador	0
1131	JESRHAYMANE DE SOUZA DO NASCIMENTO	704.892.314-89	Orientador/Cuidador	0
1137	Valdete Carvalho do Nascimento	451.973.184-49	Orientador/Cuidador	0
1140	Alexandre Ramos de Oliveira	046.350.624-20	Orientador/Cuidador	0
1141	Fred Francisco de Santana	023.828.764-50	Orientador/Cuidador	0
1618	Ana Carolina Vieira Leite	127.105.734-40	Orientador/Cuidador	0
1173	Micheliny Karla da Silva correira	051.803.064-42	Orientador/Cuidador	0
1176	Gabriella Vitória Macêdo do Nascimento	135.053.144-80	Orientador/Cuidador	0
1660	Adriana da Silva Costa	056.250.054-51	Orientador/Cuidador	0
1180	Joel Barbosa da Silva	400.054.294-04	Orientador/Cuidador	0
1191	taciana farias xavier	713.967.284-90	Orientador/Cuidador	0
1197	Victoria Marcela da Silva rodrigues	702.383.014-60	Orientador/Cuidador	0
1210	Lenize Cavalcanti Torreiro De Oliveira	709.953.744-06	Orientador/Cuidador	0
1212	Adriano Pedro da Silva	111.261.374-99	Orientador/Cuidador	0
1227	Ester Maria Mendes Ribeiro	709.976.624-41	Orientador/Cuidador	0
1270	JOSEVALDO CABRAL MARTINS	034.877.894-50	Orientador/Cuidador	0
1692	Luana Francisca de Moura	097.920.324-44	Orientador/Cuidador	0

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:BF2901A1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
SOLICITA COTAÇÃO DE PREÇO - ERRATA**

ERRATA: Na edição nº 3307 do dia 27/03/2023 do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, Código Identificador nº 78753FE8 - Leia-se corretamente as informações conforme consta a seguir:

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Projeto: Projeto Educacional

Prezado (s) Senhor (es)

A secretaria de Educação do Município de Agua Preta Solicita aos interessados apresentação de cotação/proposta comercial para aquisição de coleções educacionais e projeto educacional com material de apoio pedagógico, destinados aos alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental II, nos títulos e quantitativos informados abaixo, nos enviando os valores unitários e total, para cada tipo e obras apresentadas abaixo.

LOTE 1					
COLEÇÃO PEDAGÓGICA DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL II					
ITEM	TÍTULO	AUTOR	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conceito sem preconceito – Aids ISBN: 978-85-60931-95-8	Jussara Rocha Kouryh	1.735		
2	Conceito sem preconceito – Bullying ISBN: 978-85-60931-87-3	Jussara Rocha Kouryh	1.735		
3	Conceito sem preconceito – Drogas ISBN: 978-85-60931-88-0	Jussara Rocha Kouryh	1.735		
4	Conceito sem preconceito – Ist ISBN: 978-85-60931-93-4	Jussara Rocha Kouryh	1.735		
5	Conceito sem preconceito – Internet ISBN: 978-85-60931-96-5	Jussara Rocha Kouryh	1.735		
6	Conceito sem preconceito - Tráfico de pessoas ISBN: 978-85-8165-059-3	Jussara Rocha Kouryh	1.735		
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$					

LOTE 2

COLEÇÃO PEDAGÓGICA DESTINADO À EDUCAÇÃO INFANTIL INCLUSIVE KIT DO PROFESSOR					
COLEÇÃO DIDÁTICA "POR AQUI PASSOU"					
ITEM	TÍTULO	AUTORES	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Integrado 978-85-8165-576-5	Rosângela Lima e Mª Soares	70	R\$	R\$
2	Fala, Imaginação e Pensamento em Ação Vol. 2 978-65-86459-19-7	Rosângela Lima e Mª Soares	70	R\$	R\$
3	Múltiplas Vivências com: Traços, Sons, Cores e Formas (Tempos, Quantidades ...) Vol. 2 978-65-86459-22-7	Rosângela Lima e Mª Soares	70	R\$	R\$
4	Conexão com o Eu, o Outro e o Nós entre Espaços, Tempos, Relações e Transformações Vol. 2 978-65-86459-25-8	Rosângela Lima e Mª Soares	70	R\$	R\$
5	Fala, Imaginação e Pensamento em Ação Vol. 3 978-65-86459-20-3	Rosângela Lima e Mª Soares	270	R\$	R\$
6	Múltiplas Vivências com: Traços, Sons, Cores e Formas (Tempos, Quantidades ...) Vol. 3 978-65-86459-23-4	Rosângela Lima e Mª Soares	270	R\$	R\$
7	Conexão com o Eu, o Outro e o Nós entre Espaços, Tempos, Relações e Transformações Vol. 3 978-65-86459-26-5	Rosângela Lima e Mª Soares	270	R\$	R\$
8	Fala, Imaginação e Pensamento em Ação Vol. 4 978-65-86459-21-0	Rosângela Lima e Mª Soares	300	R\$	R\$
9	Múltiplas Vivências com: Traços, Sons, Cores e Formas (Tempos, Quantidades ...) Vol. 4 978-65-86459-24-1	Rosângela Lima e Mª Soares	300	R\$	R\$
10	Conexão com o Eu, o Outro e o Nós entre Espaços, Tempos, Relações e Transformações Vol. 4 978-65-86459-27-2	Rosângela Lima e Mª Soares	300	R\$	R\$
11	Apoio Integrado (Kit do professor) 978-85-8165-596-3	Rosângela Lima e Mª Soares	45	R\$	R\$
12	Apoio Fala, Imaginação e Pensamento em Ação (Kit do professor) 978-65-86459-28-9	Rosângela Lima e Mª Soares	30	R\$	R\$
13	Apoio Múltiplas Vivências com: Traços, Sons, Cores e Formas (Tempos, Quantidades ...) (Kit do professor) 978-65-86459-29-6	Rosângela Lima e Mª Soares	30	R\$	R\$
14	Apoio Conexão com o Eu, o Outro e o Nós entre Espaços, Tempos, Relações e Transformações (Kit do professor) 978-65-86459-30-2	Rosângela Lima e Mª Soares	30	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$					

LOTE 3					
PROJETO PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AUTOR	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROJETO: DESCOBRIR, MOVIMENTAR E APRENDER ISBN: 978-65-86459-73-9	Clara Ferreira Mendes	06	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$					

Prazo para Atendimento a Cotação: 03 Dias Úteis

Período: 30 de Março à 03 de Abril de 2023

Local da sessão: Sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal de Agua Preta, situado a Praça dos Três Poderes nº 3182, Centro, Agua Preta. Edital e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do e-mail cplaguapreta2021@gmail.com

Agua Preta, 29 de março de 2023

ANTONINO GOMES MATIAS DO NASCIMENTO

Secretário de Educação

Obs.: Favor apresentar em papel timbrado da empresa, com assinatura do responsável.

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador: D5CE748A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS EDITAL Nº 001/2023

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS EDITAL Nº 001/2023

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ÁGUAS BELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Seleção Pública Simplificada destinada à contratação temporária de profissionais para diversos cargos, que irão atuar no âmbito do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Águas Belas, em consonância ao que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 97, VII da Constituição Estadual de Pernambuco, da Lei Complementar nº 127/2018 do Município de Águas Belas e disposições contidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Seleção Pública Simplificada selecionará profissionais conforme Anexo I deste Edital e será coordenado pela Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada Edital Nº 001/2023.
- 1.2. O certame será regido por este Edital, cujos critérios de avaliação serão a Análise de Títulos e a Experiência Profissional.
- 1.3. Para a Análise de Títulos e da Experiência Profissional, o candidato terá, obrigatoriamente, que no ato da inscrição, exclusivamente pelo site, anexar ao respectivo formulário os documentos comprobatórios, conforme estabelecido no Anexo III.
- 1.4. As descrições sintéticas das atribuições específicas da função constam do Anexo II deste Edital.
- 1.5. As indicações dos códigos, cargos, escolaridade, vagas, remuneração e carga horária, encontram-se discriminadas no Anexo I deste Edital.
- 1.6. Os/as candidatos/as classificados/as além do número de vagas ofertadas neste Edital formarão um cadastro reserva (CR) para contratação conforme necessidade da Administração Pública Municipal.
- 1.7. O presente Edital estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas Belas através do endereço: <https://aguasbelas.pe.gov.br/selecaopublica> bem como, no mural da Câmara Municipal de Vereadores e no mural da Prefeitura Municipal de Águas Belas.

2. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 2.1. Do total de vagas ofertadas neste Edital, 5% (cinco por cento) e o mínimo de uma vaga por cargo/função será reservada para contratação de pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco, o artigo 2º da Lei Federal nº 7.853/89 e artigo 37, § 1º do Decreto Federal nº 3.298/99, observando-se a compatibilidade da condição especial do/a candidato/a com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre.
- 2.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989.
- 2.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.
- 2.4. Os candidatos que não se declararem pessoas com deficiência, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida, em conformidade ao que determina o artigo 41, incisos I a IV do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.
- 2.5. O candidato que não declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará às vagas de classificação geral.
- 2.6. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica.
- 2.7. No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica pela Junta Médica do município, o candidato deve apresentar o Laudo Médico, conforme Anexo VIII deste Edital, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência.
- 2.8. A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:
 - a) A qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999; e,
 - b) A compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função a qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante deste Edital.
- 2.9. O candidato que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista dos classificados para as vagas reservadas, no entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.
- 2.10. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.
- 2.11. Da decisão da Perícia Médica caberá Recurso Administrativo, no prazo de 02 (dois) dias, endereçado à Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Águas Belas.
- 2.12. Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições para a presente Seleção Pública Simplificada serão gratuitas e realizadas exclusivamente de forma on-line no site: <https://aguasbelas.pe.gov.br/selecaopublica> no período constante do Anexo VII.
- 3.2. Para a inscrição, o(a) candidato(a) deverá satisfazer as seguintes condições:
 - I. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12, Parágrafo 1.º, da Constituição Federal;
 - II. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - III. Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
 - IV. Não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 - V. Preencher os requisitos de formação e experiência exigidos, conforme indicados nos Anexos II e III deste Edital;
 - VI. Declaração de Disponibilidade de Turno para exercer em qualquer território de Águas Belas. (Anexo IX), reconhecida em cartório.
- 3.3. As inscrições para a presente Seleção Pública Simplificada serão realizadas:
 - I. através do site: <https://aguasbelas.pe.gov.br/selecaopublica>, preencher completamente o Formulário de Inscrição – conforme o Anexo IV, de acordo com a função para a qual concorre e sem omissões no prazo estabelecido conforme cronograma no Anexo VII, acompanhado do documento de Identidade, CPF, comprovante de residência, comprovante de quitação eleitoral e do serviço militar (quando do sexo masculino), dos documentos de comprovação da formação, observados os requisitos mínimos previstos no Anexo I e da experiência profissional, de acordo com o estabelecido na Tabela de Pontuação / Análise da Experiência Profissional e de Títulos de acordo com o Anexo III e a Declaração de deficiência, especificando essa condição, quando for o caso, conforme Anexo VIII e Declaração Anexo IX.

- a) somente serão aceitos documentos com imagens nos seguintes formatos jpg, jpeg, gif, png, bmp ou documento em pdf, serão aceitos arquivos de até 512 KB.
- b) o título do arquivo deverá corresponder exatamente ao nome do documento anexado. Ex.: Diploma de Graduação, RG, CPF.
- c) os arquivos ilegíveis e sem nomeação serão considerados sem validade e não será atribuída pontuação.
- 3.4. No ato da Inscrição, realizada exclusivamente através do site, concluído todo preenchimento obrigatório, após conferi-lo, certificando-se de que foi devidamente preenchido, ainda assim, o/a candidato(a) deverá inserir todos os arquivos de documentos comprobatórios e em seguida, ao finalizar a inscrição, imprimir o comprovante de inscrição.
- 3.5. O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, podendo ser excluído da Seleção Pública Simplificada, caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital.
- 3.6. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste edital, condicional ou extemporânea.
- 3.7. O candidato só poderá realizar uma inscrição por CPF e, uma vez realizada a inscrição e finalizada, não haverá nenhuma possibilidade de alterações sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas no ato da inscrição.
- 3.8. A pessoa com deficiência deverá entregar Laudo Médico que ateste sua deficiência conforme estabelecido no item 2.7 deste Edital.
- 3.9 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, serão tornadas sem efeito.
- 3.10. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por um cargo/função conforme vagas ofertadas no Anexo I.
- 3.11. A Prefeitura não se responsabilizará por quaisquer problemas referente ao acesso do candidato no preenchimento das informações ou algo decorrente no ato da inscrição no que se refere à qualidade da internet utilizada, sendo de total responsabilidade do candidato o preenchimento do formulário eletrônico.

4. DA SELEÇÃO

- 4.1. A Seleção Pública Simplificada será regida por este Edital e sua realização dar-se-á em etapa única, denominada Análise de Títulos e Experiência Profissional.
- 4.1.1. A Análise de Títulos e Experiência Profissional, de caráter classificatório, será realizada pela Comissão Organizadora designada para esse fim, mediante a análise da documentação comprobatória das informações prestadas no ato da Inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no Anexo III deste Edital.
- 4.1.2. Para a comprovação dos Títulos deverão ser apresentados os documentos indicados no Anexo III.
- 4.1.3. Somente serão pontuados os Cursos realizados nos últimos (05) cinco anos e as Experiências Profissionais que tiverem correlação com a função para a qual o candidato se inscreveu.
- 4.1.4. Não serão considerados, para efeito de pontuação, simpósios, seminários, feiras e demais eventos correlatos.
- 4.1.5. Cada item de avaliação será contado apenas uma vez, não sendo cumulativo em nenhuma hipótese.
- 4.1.6. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através da entrega dos documentos a seguir especificados, constantes do Anexo III deste Edital:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato, se for o caso;
- b) Certidão de tempo de serviço emitida exclusivamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão ou órgão equivalente; ou,
- c) Declaração emitida exclusivamente pela Secretaria de Educação responsável pela instituição em que atua ou atuou, ou instituição equivalente, contendo o período e as atividades desenvolvidas, discriminando o nível ou modalidade de ensino.
- 4.1.7. A pontuação considerada para a Seleção Pública Simplificada será obtida conforme estabelece o item 4.1.1., onde o resultado será decorrente da análise da documentação apresentada no ato da inscrição, realizada exclusivamente pela Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada designada para esse fim.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO

- 5.1. O Resultado da Seleção Pública Simplificada será o somatório dos pontos obtidos na Análise do grau de instrução e titulação do candidato, incluindo a Formação complementar e Experiência profissional.
- 5.2. Os candidatos serão classificados no Resultado Final, de acordo com a pontuação alcançada por cargo/função, na ordem decrescente de pontos obtidos.
- 5.3. O candidato poderá interpor Recurso, de acordo com modelo previsto no Anexo VI, enviando para o e-mail: selecaopublica@aguasbelas.pe.gov.br nas datas estabelecidas no Anexo VII, cabendo à Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada proceder à análise e julgamento deles.
- 5.4. Serão admitidos recursos das seguintes fases: do presente Edital e da Classificação.
- 5.5. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste edital.
- 5.6. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outros candidatos.
- 5.7. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso constante do edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.
- 5.8. Ocorrendo empate no Resultado Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- a) Possuir maior idade cronológica;
- b) Maior nota na formação profissional – nível de escolaridade;
- c) Maior nota na experiência profissional comprovada; e,
- d) Ter atuado ou encontrar-se no exercício efetivo de serviço público relevante, na condição da função de jurado, como preceitua a norma emanada do Art. 440 do Código de Processo Penal com alteração dada pela Lei Federal Nº. 11.689, de 09 de junho de 2008.
- 5.9. Fica assegurado aos/as candidatos/as que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos nas alíneas “b”, “c”, e “d”.
- 5.10. A comprovação do exercício efetivo de serviço público relevante, na condição da função de jurado, que trata a alínea “d” dar-se-á mediante certidão ou declaração expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado.
- 5.11. O candidato que concorrer como Pessoa Com Deficiência – PCD, terá seu nome publicado na lista dos classificados PCD, bem como na listagem geral. E o candidato que não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista dos classificados para a vaga reservada a PCD e permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.
- 5.12. O Resultado Final da Seleção Pública Simplificada estará à disposição dos candidatos para consulta no site da Prefeitura Municipal de Águas Belas-PE e será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 5.13. A relação nominal dos aprovados será emitida por ordem decrescente de classificação por cargo/função, em listagens separadas, onde as Pessoas Com Deficiência – PCD figurarão nas 02 (duas) listagens, ou seja, naquela específica para as vagas de pessoas com deficiência e na listagem das vagas de concorrência geral.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. Os candidatos classificados serão convocados para as contratações, conforme a necessidade da Prefeitura e Fundos Municipais.

6.2. A convocação para as contratações se dará através da publicação de nota convocatória no site da prefeitura: <https://aguasbelas.pe.gov.br/selecaopublica> e por e-mail dirigido ao endereço eletrônico constante na ficha de inscrição do candidato classificado, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado.

6.3. O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste Edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído da Seleção Pública Simplificada e será imediatamente convocado outro candidato, respeitada a classificação geral dos candidatos aprovados.

6.4. Caso o candidato não tenha interesse pela vaga oferecida, deverá formalizar sua desistência junto à Secretaria de Planejamento e Gestão, dentro do prazo estabelecido na convocação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação e localização dos candidatos ocorrerá pela Secretaria de Planejamento e Gestão de Águas Belas.

7.2. O horário de trabalho será definido pela Secretaria de Planejamento e Gestão de Águas Belas, considerando que os candidatos deverão ter disponibilidade para cumprir com a carga horária da função para a qual se candidatou, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite, conforme necessidade apresentada.

7.3. No ato da contratação o candidato deverá ter idade mínima de 18 anos e apresentar original e cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade (RG), CPF, PIS/PASEP (cartão), Certidão de Nascimento, Casamento ou Divórcio, Carteira Profissional, Título de Eleitor, Comprovante de quitação eleitoral, Comprovante de quitação do serviço militar para o sexo masculino, Diploma ou Certificado de Graduação e/ou Especialização, Comprovante de Residência, Atestado Médico Admissional, bem como informar os dados da sua conta bancária, constando o número da agência e o número da conta corrente, vinculada a qualquer agência de Banco conveniado com a Prefeitura Municipal para o pagamento aos servidores.

7.4. A jornada de trabalho e a remuneração das funções, pertinentes à este Edital, estão estabelecidas de acordo com o Anexo I.

7.5. O prazo de vigência do contrato dos profissionais será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os candidatos classificados serão contratados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

8.2. A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.

8.3. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma e/ou comunicado posterior, regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios, de forma a prejudicar a Seleção Pública Simplificada.

8.4. Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília. 8.5. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação na presente Seleção Pública Simplificada, valendo para esse fim, a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE.

8.6. A classificação do candidato assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, à existência de vagas, à rigorosa observância da ordem de classificação e ao prazo de validade do certame.

8.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, e-mail e telefone junto ao órgão executor da seleção, enquanto estiver participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

8.8. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes a Seleção Pública Simplificada, os quais serão sempre divulgados no local especificado neste Edital.

8.9. O candidato convocado que não quiser e/ou não puder atuar no local para o qual foi localizado assinará um termo de desistência no ato da convocação.

8.10. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.

8.11. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objeto de avaliação para esta seleção.

8.12. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização da Seleção Pública Simplificada de que trata este Edital será o da cidade de Águas Belas/PE.

8.13. Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes do seu tempo final, quando conveniente ao interesse público, por infração disciplinar do contratado ou desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação.

8.14. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por escrito, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejuízo à sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

8.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da presente Seleção Pública Simplificada.

8.16. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Águas Belas, 28 de março de 2023.

FÁBIO FÉLIX CABRAL

Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CÓDIGOS, CARGOS, ESCOLARIDADE, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

CÓDIGO DA INSCRIÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS	DE	REMUNERAÇÃO/ CARGA SEMANAL	HORÁRIA
PMAB01	AGENTE ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE SAÚDE	Diploma ou certificado de conclusão do Nível Médio.	VCG: 07 PCD: 01		RS: 1.302,00 40 horas	
PMAB02	CONDUTOR PLANTONISTA – SOCORRISTA (SAMU)	Certificado ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental, habilitação profissional como motorista de veículos categoria D - Carteira Nacional de Habilitação (CNH); curso obrigatório para Capacitação de transporte de pacientes para Condutores de Veículos de Emergência e suas devidas atualizações legais e renovações, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); possuir curso de APH (Atendimento Pré-Hospitalar).	VCG: 02 PCD: 01		RS: 1.302,00 24X72 horas	
PMAB03	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA – SOCORRISTA (SAMU)	Diploma ou certificado de conclusão do Nível Médio; diploma ou certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem; registro no conselho de classe; possuir curso de APH (Atendimento Pré-Hospitalar).	VCG: 02 PCD: 01		RS: 1.302,00 24X72 horas	
PMAB04	ASSISTENTE SOCIAL PARA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	Diploma ou certificado de conclusão do curso em Assistência Social. Certidão de Regularidade no Conselho competente	VCG: 01 PCD: 01		RS: 1.500,00 30 horas	
PMAB05	ASSISTENTE SOCIAL PARA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS	Diploma ou certificado de conclusão do curso em Assistência Social. Certidão de Regularidade no Conselho competente	VCG: 01 PCD: 01		RS: 1.500,00 30 horas	

PMAB06	PSICOLOGO – SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS	Diploma ou certificado de conclusão em Psicologia. Certidão de Regularidade no Conselho competente	VCG: 01 PCD: 01	RS: 1.500,00 30 horas
PMAB07	PSICOLOGO – SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS	Diploma ou certificado de conclusão de curso em Psicologia. Certidão de Regularidade no Conselho competente	VCG: 01 PCD: 01	RS: 1.500,00 30 horas
PMAB08	MONITOR DO PROGRAMA SCFV	Diploma ou certificado de conclusão do Nível Médio.	VCG: 03 PCD: 01	RS: 1.302,00 40 horas
PMAB09	CADASTRADOR(A) DO BOLSA FAMÍLIA – PBF/CADÚnico	Diploma ou certificado de conclusão do Nível Médio.	VCG: 05 PCD: 01	RS: 1.302,00 40 horas
PMAB10	CUIDADOR(A) DA CASA DE ACOLHIMENTO	Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Fundamental.	VCG: 07 PCD: 01	RS: 1.302,00 40 horas
PMAB11	MONITOR EDUCACIONAL	Diploma ou certificado de conclusão do Nível Médio.	VCG: 03 PCD: 01	RS: 1.302,00 40 horas
PMAB12	NUTRICIONISTA	Nível superior: Diploma ou certificado de conclusão do curso em Nutrição. Certidão de Regularidade no Conselho competente	VCG: 01 PCD: 01	RS: 1.500,00 30 horas
PMAB13	PSICOLOGO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Diploma ou certificado de conclusão de curso em Psicologia. Certidão de Regularidade no Conselho competente	VCG: 02 PCD: 01	RS: 1.500,00 30 horas

PMAB14	PROFESSOR DE EDUC. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Diploma, certidão ou certificado do Curso Normal Médio (Magistério) Graduação em Pedagogia ou Normal Superior.	VCG: 15 PCD: 01	RS: 3.315,41 30 horas
PMAB15	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	Diploma ou certificado de conclusão de curso em Matemática (Licenciatura).	VCG: 04 PCD: 01	RS: 4.420,55 40 horas
PMAB16	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	Diploma ou certificado de conclusão de curso em Geografia (Licenciatura).	VCG: 02 PCD: 01	RS: 4.420,55 40 horas
PMAB17	PROFESSOR DE LETRAS	Diploma ou certificado de conclusão de curso em Letras (Licenciatura).	VCG: 04 PCD: 01	RS: 4.420,55 40 horas
PMAB18	PROFESSOR DE HISTÓRIA	Diploma ou certificado de conclusão de curso em História (Licenciatura).	VCG: 02 PCD: 01	RS: 4.420,55 40 horas
PMAB19	PROFESSOR DE BIOLOGIA	Diploma ou certificado de conclusão de curso em Biologia (Licenciatura).	VCG: 02 PCD: 01	RS: 4.420,55 40 horas
PMAB20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Diploma ou certificado de conclusão de curso em Educação Física (Licenciatura).	VCG: 01 PCD: 01	RS: 4.420,55 40 horas
PMAB21	PROFESSOR TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS	Diploma ou certificado de conclusão em Nível Superior em licenciatura nas diversas áreas do currículo escolar devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, além do curso de Intérprete de Libras (carga horária mínima de 80h) e/ou Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras (certificações emitidas pela Federação Nacional de Surdos, por Centro de Apoio ao Surdo – CAS, Secretarias de Educação Estaduais ou Municipais de Educação ou outros órgãos que emitam sua certificação através do MEC) ou habilitação profissional de nível normal médio com Certificado de Proficiência na LIBRAS e/ou cursos de extensão universitária.	VCG: 01 PCD: 01	RS: 3.315,41 30 horas
PMAB22	SECRETÁRIO ESCOLAR	Diploma ou certificado de conclusão em Secretariado em Nível Superior. Diploma ou certificado de conclusão em licenciatura nas diversas áreas.	VCG: 04 PCD: 01	RS: 1.500,00 40 horas
PMAB23	PSICOPEDAGOGO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Diploma ou certificado de conclusão do Nível Superior.	VCG: 02 PCD: 01	RS: 2.105,64 30 horas
PMAB24	AGENTE ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Diploma ou certificado de conclusão do Nível Médio.	VCG: 01 PCD: 01	RS: 1.302,00 40 horas

VCG - Vagas para concorrência geral.
PCD - Vagas para pessoas com deficiência.

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA
AGENTE ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE SAÚDE	Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; digitar e/ou digitalizar textos, documentos, tabelas e outros; operar computador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos; receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; desenvolver atividades auxiliares no setor administrativo, compreendendo os setores de pessoal, patrimônio, compras e demais setores da administração; receber, registrar e encaminhar, com atenção e cortesia, o público ao destino solicitado; preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; desenvolver todas as atividades atinentes ao cargo.
CONDUTOR SOCORRISTA DO SAMU	Dentre as principais atribuições do condutor socorrista será conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente a parte mecânica do veículo além de realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde. Conduzir veículo terrestre de urgência padronizado pelo código sanitário e pela regulamentação aplicável a espécie, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação; Vistoriar o veículo rotineiramente, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, água, óleo e motor, ou seja, vistoriar as condições gerais do veículo; Zelar pelo bom andamento da viagem ou trajeto, adotando as medidas necessárias para prevenir incidentes, garantindo a segurança dos transportados, pedestres e outros veículos, bem como a integridade dos materiais transportados; Zelar pela manutenção e proceder à limpeza dos veículos, comunicando a quem couber qualquer irregularidade/alteração observada, para que possam ser providenciados os reparos necessários ao bom funcionamento dos veículos; Liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido; Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; Controlar o consumo de combustível e lubrificante, efetuando abastecimento e lubrificação do veículo; Observar prazos ou quilometragem para revisões; Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; Verificar e comunicar à coordenação equipamentos avariados ou desgastados, solicitando sua substituição, se necessário; Executar outras atividades correlatas ao cargo Requisitos:
TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM DO SAMU	Trabalhar no SAMU como Técnico de enfermagem socorrista na sua base de origem, podendo ser deslocado para atendimento em toda área de abrangência e outras regionais conforme ordem do médico regulador ou chefe imediata, dirigindo-se imediatamente ao local do chamado quando acionado conforme protocolo da instituição. Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro e do médico regulador. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação. Ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina. Fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança. Realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas. Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos. Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia. Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações. Conhecer a estrutura de saúde local. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas. Realizar medidas de reanimação cardíaca respiratória básica. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade. Comparecer atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio sendo responsável pelo mau uso; cumprir escalas de rotinas pré-determinadas pelas coordenações técnicas como lavagem interna e externa das ambulâncias nas limpezas concorrente e terminal, colaborar com a conservação da Base, mantendo louças e lixeiras limpas e dormitórios organizados. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas. Participar obrigatoriamente e ser aprovado nos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (recertificação periódica).
ASSISTENTE SOCIAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	Acolher, escutar, acompanhar e ofertar informações e orientações; elaborar, junto com as famílias/indivíduos, o Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realizar o acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; trabalhar em equipe interdisciplinar; alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, promover reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas para a definição de fluxos; instituir rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organizar encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.
PSICOLOGO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	Promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas, buscando eliminar negligências, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Exercer sua função com base nas diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Básica (PSB); entender e respeitar o contexto dos usuários e de suas famílias, bem como seus territórios, comunidades e culturas; compreender as influências psicossociais que refletem no usuário e fazer intervenções conforme a necessidade de forma individual, familiar ou comunitária; Tornar o diálogo acessível para todos os usuários por meio do conhecimento de suas experiências e de seu saber; ter bom senso

	<p>e tino para saber a hora de atuar em caráter de emergência, priorizando usuários em situação de maior vulnerabilidade e risco psicossocial; prestar informações aos usuários sobre o trabalho que será realizado, seus objetivos e encaminhamentos necessários; promover espaços de participação, controle e mobilização social; contribuir para que os usuários desenvolvam consciência de que são cidadãos e, como tal, possuem dever e direito de exercerem papel atuante na sociedade; atuar de forma interdisciplinar dentro e fora da política de Assistência Social, objetivando tornar seu trabalho efetivo e ampliar, ainda mais, seus resultados; atualizar-se em relação às mudanças e novos conhecimentos relacionados a sua profissão, buscando, sempre que possível, por melhorias; acolher famílias, participar de visitas domiciliares com o objetivo de colaborar com o monitoramento destas; desenvolver e coordenar oficinas de diferentes (artesanato, capoeira e etc); realizar atendimentos individuais de caráter emergencial, com o objetivo de direcionar o indivíduo a algum tipo de ação social;</p> <p>Coordenar e direcionar a equipe para o cumprimento das premissas da assistência social; Estimular a escuta e a comunicação entre a equipe; Desenvolver projetos e, juntamente com a equipe da rede socioassistencial, buscar medidas que estimulem a autonomia e a consciência cidadã da comunidade.</p>
PSICÓLOGO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	<p>Obter conhecimento amplo sobre os diversos públicos e violações com as quais o profissional se depara diariamente (criança, adolescente, mulher, idoso, pessoa com deficiência, LGBTQI+, dentre outros); se atualizar em relação às mudanças e novos conhecimentos relacionados a sua profissão, buscando, sempre que possível, por melhorias; ter clareza de suas funções, impedindo que demandas de outras áreas, como verificação e apuração de denúncias, sobreponham os reais objetivos de seu trabalho que são, promover os direitos e a autonomia dos usuários; promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas, buscando eliminar negligências, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; exercer sua função com base nas diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial (PSE); para uma intervenção mais efetiva, entender e respeitar o contexto dos usuários e de suas famílias, bem como seus territórios, comunidades e culturas; compreender as influências psicossociais que refletem no usuário e fazer intervenções conforme a necessidade. Seja de forma individual, familiar ou comunitária; tomar o diálogo acessível para todos os usuários por meio do conhecimento de suas experiências e de seu saber. Porém, nunca esquecendo de associá-los aos fundamentos científicos da profissão; ter bom senso e tino para saber a hora de atuar em caráter de emergência, priorizando usuários em situação de maior vulnerabilidade e risco psicossocial; prestar informações aos usuários sobre o trabalho que será realizado, seus objetivos e encaminhamentos necessários; promover espaços de participação, controle e mobilização social. Contribuindo, desta forma, para que os usuários desenvolvam consciência de que são cidadãos e, como tal, possuem dever e direito de exercerem papel atuante na sociedade; atuar de forma interdisciplinar dentro e fora da política de Assistência Social, com o objetivo de tornar seu trabalho efetivo e ampliar, ainda mais, seus resultados;</p>
MONITOR DO PROGRAMA SCFV	<p>Acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço; mediar os processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos; desenvolver atividades coletivas de assistência nas comunidades; encaminhar usuários ao SCFV; participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no serviço; compreender atenções e orientações direcionadas à promoção de direitos, à preservação e ao fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais para a proteção das famílias; executar atividades diárias de recreação com crianças e adolescentes e trabalhos educacionais de artes diversas; realizar encaminhamentos aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos.</p>

CADASTRADOR(A) DO BOLSA FAMILIA	<p>Entrevistar pessoas para coleta de dados; preencher os formulários do CadÚnico tanto manualmente, quanto no sistema on-line; incluir dados no sistema de cadastramento, por meio de digitação e transmissão dos dados das famílias cadastradas, acompanhando o retorno do processamento pela CAIXA; alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais; atender ao público para informações específicas do Programa Bolsa Família; proceder extração do cadastro das famílias do sistema para assinaturas; transmitir os dados familiares por meio do aplicativo específico disponibilizado aos municípios; contatar outros municípios e estados, para verificação de benefícios de cadastro em transferência; executar outras atribuições afins em consonância com a Política Pública de âmbito Federal, dos programas abrangidos nesta ação municipal; efetuar demais tarefas correlatas a sua função.</p>
CUIDADOR(A) DA CASA DE ACOLHIMENTO	<p>Zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da criança e/ou adolescente assistido; acompanhar os usuários nos seus afazeres e incentivar para o desenvolvimento de potencialidades e autonomia; atuar como elo entre o usuário acolhido (pessoa cuidada), a equipe técnica e a família; escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada providenciando o atendimento das demandas de cada indivíduo; cuidar da higiene pessoal; estimular e acompanhar a alimentação saudável; ajudar na locomoção e atividades físicas; estimular atividades de lazer e ocupacionais; administrar as medicações, conforme a prescrição e orientação da equipe de saúde ou técnica; comunicar à equipe técnica e coordenadora sobre toda e qualquer situação anormal que ocorra com cada usuário, dentro ou fora do espaço físico da Casa de Acolhimento; monitorar os acolhidos em tempo integral; manter o ambiente organizado; organizar ações e atividades internas; acompanhar os usuários em demandas específicas fora da Casa de Acolhimento, quando necessário; respeitar e atender as exigências da coordenadora.</p>
MONITOR EDUCACIONAL	<p>Os monitores também são educadores e devem interagir com as crianças e os jovens nos diversos espaços (como o pátio, os corredores, as quadras, a cantina, o banheiro etc); devem ser capazes de trazer informações importantes sobre a convivência entre os alunos que poderão ser objeto de análise para que a equipe gestora e a equipe docente planejem e executem intervenções. Ainda são atribuições dos monitores: acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início das aulas; analisar o grupo em diferentes contextos: como ele se organiza, os espaços que ocupam as brincadeiras e os jogos que privilegiam no dia a dia; observar os valores que circulam longe do olhar dos professores; investigar as relações de poder existentes entre os alunos, reconhecendo as lideranças e os que se submetem a elas; contribuem para evitar brigas quando atuam com ética e promovem ações educacionais para ajudar as crianças a lidar com as divergências e os desentendimentos; participar das reuniões de planejamento e das decisões que envolvem toda a equipe; favorecer a segurança dos alunos e atuar na prevenção e intervenção de situações delicadas e promover a melhoria das relações de convivência.</p>

NUTRICIONISTA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	<p>Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas; elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência, visitando sistematicamente as unidades escolares, para o acompanhamento do programa de alimentação escolar e averiguação das normas estabelecidas; acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e das creches; elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela prefeitura; planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade escolar no que se refere a difundir hábitos alimentares mais saudáveis, de higiene e de educação do estudante; participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas das escolas municipais, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais, higiênicos e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências; elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos; realizar pesquisas no mercado fornecedor, seguindo critério custo qualidade; emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas; participar das atividades do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAM; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das ações de educação em saúde; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades escolares municipais e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
PSICÓLOGO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	<p>Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em Centros especializados; mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição; atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos; criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares; participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como, participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados; diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requirem diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade; supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional.</p>

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	<p>Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; selecionar e organizar formas de execução inerentes ao processo ensino-aprendizagem; definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar, colaborando com as atividades e articulação da escola com as famílias; participar de reuniões, conselho de classe, participar da elaboração e execução do projeto político pedagógico; participar de capacitações; atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar.</p>
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (BIOLOGIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LETRAS E MATEMÁTICA)	<p>Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar.</p>
SECRETÁRIO ESCOLAR	<p>Conhecer o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, observando a legislação aplicável a cada situação para evitar problemas, corrigir desvios e oferecer soluções, quanto as suas obrigações diárias destacamos: a atualização do arquivo escolar; a escrituração de fichas individuais e histórico escolar dos alunos; registro e elaboração de certificados, certidões e diplomas escolares; participação no planejamento geral da escola; manter articulação com setores técnico-pedagógicos; a preservação da segurança da documentação; o assessoramento à direção da escola.</p>

PROFESSOR TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	<p>Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação profissional, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; Atuar nos processos seletivos para cursos na</p>
--	---

	instituição de ensino e nos concursos públicos; Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; Prestar seus serviços em depósitos em órgãos administrativos; Participar da formação de intérpretes em Língua Brasileira de Sinais; Produzir e traduzir textos pedagógicos; Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatas; Participar na elaboração e avaliação de propostas curriculares; Participar na escolha do livro didático; Participar de estudos e pesquisas da área de atuação; Participar coletivamente da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola com os demais segmentos; Participar da avaliação institucional do sistema educacional do município.
PSICOPEDAGOGO(A)	Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados; Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição; Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos além de realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

ANEXO III – ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
TABELA I

CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIZAÇÃO EM NÍVEL FUNDAMENTAL			
ESCOLARIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
	Nível Fundamental	20	Certidão ou declaração da conclusão do nível fundamental.
	Nível Médio	25	Diploma, Histórico Escolar, certificado ou Certidão de Conclusão do Nível Médio.
	Nível Superior	30	Diploma, Histórico Escolar, certificado ou Certidão do Curso de Graduação, expedido por IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação.
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Títulos na área de atuação realizados nos últimos cinco anos. (05 pontos por título de no mínimo 30 horas).	20 (Máximo de 04 títulos)	Certificados de cursos, formações e capacitações na área correlata às funções do cargo pretendido.
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	- De 06 meses a 12 meses - 20 pontos. - De 13 meses a 36 meses - 30 pontos. - Acima de 37 meses - 50 pontos	50	Cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato, Declaração/Certidão de Experiência na área expedida por Órgão Público com sua devida documentação comprobatória (havendo alguma dúvida a comissão poderá fazer diligências).

TABELA II

CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIZAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO			
ESCOLARIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
	Nível Médio	15	Diploma, Histórico Escolar, certificado ou Certidão de Conclusão do Nível Médio.
	Nível Superior	20	Diploma, Histórico Escolar, certificado ou Certidão do Curso de Graduação, expedido por IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação.
	Pós-Graduação	25	Certificados de cursos, formações e capacitações na área correlata às funções do cargo pretendido.
	Mestrado/Doutorado	30	Diploma, certificado ou Certidão de Conclusão de Curso, expedido por IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação.
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Títulos na área de atuação realizados nos últimos cinco anos. (05 pontos por título de no mínimo 30 horas).	20 (Máximo de 04 títulos)	Certificados de cursos, formações e capacitações na área correlata às funções do cargo pretendido.
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	- De 06 meses a 12 meses - 20 pontos. - De 13 meses a 36 meses - 30 pontos. - Acima de 37 meses - 50 pontos	50	Cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato Declaração/Certidão de Experiência na área expedida por Órgão Público com sua devida documentação comprobatória (havendo alguma dúvida a comissão poderá fazer diligências).

TABELA III

CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIZAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR			
ESCOLARIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
	Nível Superior	15	Diploma, Histórico Escolar, certificado ou Certidão do Curso de Graduação, expedido por IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação
	Pós-Graduação	20	Diploma, certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Especialização, expedido por IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação com, no mínimo, 360 horas.
	Mestrado	25	Diploma, certificado ou Certidão de Conclusão de Curso, expedido por IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação.
	Doutorado	30	Diploma, certificado ou Certidão de Conclusão de Curso, expedido por IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação.
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Títulos na área de atuação realizados nos últimos cinco anos. (05 pontos por título de no mínimo 30 horas).	20 (Máximo 04 títulos)	Certificados de cursos, formações e capacitações na área correlata às funções do cargo pretendido.
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	- De 06 meses a 12 meses - 20 pontos. - De 13 meses a 36 meses - 30 pontos. - Acima de 37 meses - 50 pontos	50	Cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato Declaração/Certidão de Experiência na área, expedida por Órgão Público com sua devida documentação comprobatória (havendo alguma dúvida a comissão poderá fazer diligências).

TABELA IV

CARGO DE CONDUTOR PLANTONISTA SOCORRISTA DO SAMU			
ESCOLARIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
	Ensino Fundamental	05	Certificado ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental.
	Nível Médio	10	Diploma, Histórico Escolar, certificado ou Certidão de Conclusão do Nível Médio.
	Nível Superior	15	Diploma, Histórico Escolar, certificado ou Certidão do Curso de Graduação, expedido por IES credenciada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação.
	Pós-Graduação	20	Certificados de cursos, formações e capacitações na área correlata às funções do cargo pretendido.
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR CURSOS COM	Habilitação profissional como motorista de veículos na categoria D.	50	Curso obrigatório para Capacitação de transporte de pacientes para Condutores de Veículos de Emergência e suas devidas atualizações legais e renovações, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito).
	05 pontos por curso de no mínimo 30 horas. Máximo 02 cursos	10	Certificados de cursos, formações e capacitações na área correlata às funções do cargo pretendido com carga horária de no mínimo 30 horas.
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	- De 12 meses a 24 meses - 10 pontos. - Acima de 25 meses - 20 pontos	20	Cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato Declaração/Certidão de Experiência na área expedida por Órgão Público com sua devida documentação comprobatória (havendo alguma dúvida a comissão poderá fazer diligências).

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Solicito a inclusão dos meus dados na Seleção Pública Simplificada para a função de:

Código/Cargo: _____ Função: _____

I – IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Candidato: _____

Endereço: _____ Nº.: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____

Fones: () _____ () _____

E-mail: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ Data de Emissão: ____ / ____ / ____

CPF: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Nº Registro da CNH: _____ Categoria: _____

Cart. Profissional Nº.: _____ Série: _____ UF: ____ Data Expedição: ____ / ____ / ____

Nº do PIS/PASEP/NIS: _____

Certificado Reservista Nº.: _____

Sexo: M () F () Estado Civil: _____ Data Nascimento ____ / ____ / ____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

II – DADOS PROFISSIONAIS:

Situação Funcional: Possui outro Vínculo Empregatício? Sim () Não ()

Cargo/Função: _____

Exerceu a Função de Jurado? Sim () Não ()

Pessoa com Deficiência: Sim () Não ()

TIPO: () Auditiva () Visual () Física/Motora () outras.

Local e data: _____, ____ / ____ / ____

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.

Assinatura do(a) Candidato(a)**ANEXO V – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS E ENVIADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO**

CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG)

CPF

TÍTULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU DECLARAÇÃO.

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

(CERTIDÃO, DECLARAÇÃO, CARTEIRA PROFISSIONAL - CTPS)

CARTEIRA DE RESERVISTA (PARA HOMENS)

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO (DIPLOMA OU CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TURNO E LOCALIZAÇÃO (AUTENTICADA EM CARTÓRIO)

CERTIDÃO DE ÓRGÃO DE CLASSE (SE EXIGÍVEL)

LAUDO MÉDICO (PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

DOCUMENTOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

OUTROS: _____

Águas Belas, ____ de _____ de 2023

Responsável pela Inscrição**ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA RECURSO****RECURSO À SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA**

Nome do Candidato(a): _____

Cargo/Função: _____

Código da Inscrição: _____

À Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada (EDITAL Nº 001/23)

Como candidato(a) à Seleção Pública Simplificada da Prefeitura Municipal de Águas Belas, solicito a revisão com base nos seguintes argumentos:
(Discriminar a Etapa)

Águas Belas - PE _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato(a)

Atenção: Apresentar argumentações claras e concisas.

ANEXO VII – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	28/03/2023	Site oficial da Prefeitura de Águas Belas: https://aguasbelas.pe.gov.br/selecaopublica Mural da Prefeitura Municipal de Águas Belas; Mural da Câmara de Vereadores.
Inscrição dos (as) candidatos(as)	29/03/2023 a 06/04/2023	Através do site - https://aguasbelas.pe.gov.br/selecaopublica
Divulgação do Resultado Preliminar.	24/04/2023	Site oficial da Prefeitura Municipal de Águas Belas https://aguasbelas.pe.gov.br/selecaopublica
Recurso ao Resultado Preliminar	25 e 26/04/2023	Envio para: E-mail: selecaopublica@aguasbelas.pe.gov.br
Divulgação do Resultado Final	02/05/2023	Mural da Prefeitura Municipal de Águas Belas Mural da Câmara de Vereadores de Águas Belas Site oficial da Prefeitura de Águas Belas: https://aguasbelas.pe.gov.br/selecaopublica

ANEXO VIII – DECLARAÇÕES DE DEFICIÊNCIA

DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Dr.^(a) _____ CRM - PE: _____
Especialidade: _____, fundamentado no Texto da Lei 7.853, de 24/10/1989, Artigo 2º, Parágrafo Único, em seu inciso III, alíneas b, que diz: O empenho do poder público quanto ao surgimento e a manutenção de empregos inclusive de tempo parcial, destinados a pessoas com deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns. A qual foi normatizada pelo Decreto 3.298/99 e que foi alterado pelo Decreto 5.296/04 que diz no seu Artigo 4º: É considerada pessoa com deficiência Física a que se enquadra na seguinte categoria:

Inciso I – Deficiência Física: Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membro com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (Nova redação dada pelo Decreto Nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 – DOU de 03/12/2004)

Declaro que o(a) Sr.^(a) _____ Identidade Nº _____ inscrito(a) na Seleção Pública Simplificada concorrendo a uma vaga de _____ como Pessoa com Deficiência FÍSICA. Fundamentado no exame clínico que o(a) mesmo(a) apresenta e com base no previsto nos termos da Lei e nos Decreto 3.298 alterado pelo Decreto 5.296, AFIRMO que: O(A) candidato(a) (É) (NÃO É) Pessoa com Deficiência Física, cujo CID 10 da Deficiência é _____. Em razão do(a) mesmo(a) apresentar o seguinte quadro deficitário motor: _____

NOTA: O(A) candidato(a) inscrito(a) como Deficiente Físico(a) é obrigado(a) a além deste documento para a análise da comissão organizadora da Seleção Pública Simplificada encaminhar em anexo exames atualizados que possa comprovar a Deficiência Física (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, etc).

Águas Belas, ____/____/____

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico Assistente

DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Dr.^(a) _____ CRM/PE: _____
Especialidade: _____, fundamentado no Texto da Lei 7.853 de 24/10/1989, Artigo 2º, Parágrafo Único, em seu inciso III, alíneas b, que diz: O empenho do poder público quanto ao surgimento e a manutenção de empregos inclusive de tempo parcial, destinados a pessoas com deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns. A qual foi normatizada pelo Decreto 3.298/99 alterado pelo Decreto 5.296/04 que diz no seu Artigo 4º: É considerada pessoa com deficiência Auditiva a que se enquadra nas seguintes categorias:

Inciso II – Deficiência Auditiva: Perdas bilaterais, parciais ou totais, de quarenta e um decibéis(db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

De 25 a 40 db – surdez leve;

De 41 a 55 db – surdez moderada;

De 56 a 70 db – surdez acentuada;

De 71 a 90 db – surdez severa;
Acima de 91 db – surdez profunda;
Anacusia.

Declaro que o(a) Sr^(a) _____ Identidade Nº _____ inscrito(a) na Seleção Pública Simplificada concorrendo a uma vaga de _____ como Pessoa com Deficiência AUDITIVA. Fundamentado no exame clínico que o(a) mesmo(a) apresenta e com base no previsto nos termos da Lei e no Decreto 3.298 alterado pelo Decreto 5.296, **AFIRMO** que: o(a) candidato(a) (É) (NÃO É) Pessoa com Deficiência Auditiva, cujo CID 10 da Deficiência é _____. Em razão do(a) mesmo(a) apresentar surdez bilateral em nível de acentuada a profunda ou anacusia, conforme demonstrado na audiometria tonal e vocal datada de ____/____/____ em anexo.

NOTA: O(A) candidato(a) inscrito(a) como Deficiente Auditivo(a) é obrigado(a) além deste documento para a análise da comissão organizadora da Seleção Pública Simplificada encaminhar em anexo Audiometria atualizada e Audiometrias anteriores que porventura possua, que possam comprovar a deficiência Auditiva Bilateral a partir de 56 db na frequência de 500 Hz e sua evolução, se for o caso.

Águas Belas, ____/____/____

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico Assistente

DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA VISUAL

Dr. (a) _____ CRM - PE: _____
Especialidade: _____, fundamentado no Texto da Lei 7.853 de 24/10/1989, Artigo 2º, Parágrafo Único, em seu inciso III, alíneas b, que diz: O empenho do poder público quanto ao surgimento e a manutenção de empregos inclusive de tempo parcial, destinados a pessoas com deficiência que NÃO tenham acesso aos empregos comuns. A qual foi normatizada pelo Decreto 3.298/99 alterado pelo Decreto 5.296/04 que diz no seu Artigo 4º: É considerada pessoa com deficiência Visual a que se enquadra nas seguintes categorias:
Inciso III – Deficiência Visual - Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 °; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (nova redação dada pelo Decreto Nº 5.296/04) e pela Súmula STJ 377/09 para os portadores de visão monocular.

Declaro que o(a) Sr^(a) _____ Identidade Nº _____ inscrito(a) na Seleção Pública Simplificada concorrendo a uma vaga de _____ como Pessoa com Deficiência VISUAL. Fundamentado no exame clínico que o(a) mesmo(a) apresenta e com base no previsto nos termos da Lei e nos Decreto 3.298 alterado pelo Decreto 5.296, e pela Súmula STJ 377/09. **AFIRMO** que: o(a) candidato(a) (É) (NÃO É) Pessoa com Deficiência Visual, cujo CID 10 da Deficiência é _____. Em razão do(a) mesmo(a) apresentar Cegueira bilateral ou Visão Monocular as custas do Olho _____, conforme a acuidade visual C/S correção e na Campimetria Digital Bilateral datada de ____/____/____ anexa.

NOTA: O(A) candidato(a) inscrito(a) como Deficiente Visual é obrigado(a) encaminhar além deste documento para a análise da comissão organizadora da Seleção Pública Simplificada anexar Campimetria Digital Bilateral atualizada e estudo da acuidade visual com e sem correção. Será considerado portador de Cegueira monocular “visão monocular” aquele que tenha acuidade visual igual ou inferior a 0,05 com a melhor correção, no olho afetado.

Águas Belas, ____/____/____

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico Assistente

ANEXO IX

Declaração de Disponibilidade de Turno para exercer o Cargo/Função em qualquer território do município de Águas Belas/PE

CANDIDATO _____

CARGO _____

Declaro para os devidos fins que possuo disponibilidade para exercer ao cargo mencionado em quaisquer turno e localização do território do município de Águas Belas.

Pelo que assino o presente dando razão do fato.

Águas Belas, ____/____/____.

Assinatura

(reconhecida em cartório)

Publicado por:
Fabio Felix Cabral
Código Identificador:01270F1C

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDCASA
EDITAL Nº 01/2023 - COMDCASA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, com previsão de mandato de 2024 a 2028 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho – COMDCASA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 139 da Lei Complementar Federal nº. 8069 de 13 de julho de 1990, Lei Complementar Municipal nº 2845 de 15 de dezembro de 2011 e Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, resolve, abrir inscrições para o processo de escolha dos membros dos 04 (quatro) CONSELHOS TUTELARES localizados nas regionais do município, a saber: Regional 01; Regional 02; regional 03 e regional 04, e da outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 - Ficam abertas 20 vagas para a função pública de membro do Conselho tutelar do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, sendo estas distribuídas em 05 (cinco) vagas por regional, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de Janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990.

1.2 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município do Cabo de Santo Agostinho, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previsto no art. 131 da lei 8069/90.

1.4 - Os 5 (cinco) candidatos(as) que obtiverem maior número de votos na área de abrangência da respectiva regional, assumirão os cargos de membros titulares do Conselho Tutelar.

1.5 - Todos os demais candidatos(as) habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, observando-se a abrangência da sua respectiva regional.

1.6 - No município do Cabo de Santo Agostinho os Conselhos Tutelares estão sediados nas Regionais 01, 02, 03 e 04.

1.7 - A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares do Município do Cabo de Santo Agostinho, compreende período de 08h (oito) às 17h (dezesete) horas em dias úteis, totalizando 40h semanais. Nos horários noturnos, feriados e fins de semana o atendimento será efetuado por um ou mais conselheiros de plantão, obedecendo-se a escala de rodízio, garantindo-lhe a folga compensatória conforme explicitado no Regimento interno do Conselho Tutelar do município.

1.8 - As demais disposições sobre jornada de trabalho, plantões e sobreavisos, estão previstas no Artigo 4º do Regimento interno do Conselho Tutelar do Cabo de Santo Agostinho, que deverão ser integralmente cumprida.

1.9 - Os conselheiros tutelares do Município do Cabo de Santo Agostinho serão remunerados mensalmente exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, Lei municipal 3625 de 14 de setembro de 2021.

1.10 - O valor do subsídio do Conselheiro Tutelar será de R\$ 4.736,35 (quatro mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), reajustado anualmente, no mesmo dia e no mesmo percentual do reajuste dos cargos efetivos do Município.

1.11 - Aos conselheiros tutelares é garantido provisionamento de Vale-Alimentação, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por plantão, benefício a ser concedido em pecúnia, mediante pagamento mensal, a ser incluído em folha, no mesmo mês de competência, aos conselheiros tutelares do Município do Cabo de Santo Agostinho.

2. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

2.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo, considerando a previsão da legislação federal nº 8.069/1990.

3. DAS INSTÂNCIAS E ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Cabo de Santo Agostinho/PE, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução 231/2022, Lei Complementar Municipal nº 2845 de 15 de dezembro de 2011 e disposições previstas neste edital.

3.2 - As instâncias do processo de escolha para conselho tutelar do município do Cabo de Santo Agostinho/PE, obedecerão às disposições previstas na resolução nº 02/2023 do COMDCASA, replicadas neste edital.

3.3 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

3.3.1 - Inscrição para registro das candidaturas e análise das documentações;

3.3.2 - Curso de habilitação promovido previamente pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho - COMDCASA;

3.3.3 - Aplicação de avaliação de conhecimentos específicos de caráter obrigatório e eliminatório;

3.3.4- Apresentação dos resultados dos candidatos aprovados no curso de habilitação, aberta a toda comunidade e amplamente divulgada, garantido o direito de recurso;

3.3.5 - O processo de escolha será feito por voto direto, secreto e facultativo a todo cidadão apto pela Justiça Eleitoral e com comprovado domicílio eleitoral neste município, o qual terá direito apenas a um voto, para escolha de conselheiro tutelar para a regional do seu domicílio eleitoral.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar deste município os cônjuges, companheiros, mesmo que em união estável, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre si, prevalecendo nesse caso a nomeação do que tenha obtido maior quantitativo de votos.

4.2 - Estende-se também o impedimento à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício nesta Comarca, com atuação na Vara Privativa dos feitos da Infância e Juventude.

5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Somente poderão concorrer ao cargo de membro do conselho tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Complementar Municipal nº 2845 de 15 de dezembro de 2011, e neste edital a saber:

5.1.1 – Reconhecida idoneidade moral;

5.1.2 – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

5.1.3 - Residir no município há, no mínimo, 02 (dois) anos;

5.1.4 - Possuir ensino médio completo;

5.1.5 – Ser eleitor do município e estar em gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais;

5.1.6 – Ter experiência comprovada de, no mínimo, 18 (dezoito) meses ininterruptos na área da criança e do adolescente;

5.1.7 – Apresentar declaração com firma reconhecida, informando sobre a disponibilidade tempo para cumprir a carga horária semanal de 40h, inclusive participar do regime de plantão do Conselho Tutelar, conforme modelo, em anexo III, deste edital;

5.1.8 – Apresentar laudo médico comprovando o pleno gozo das aptidões físicas e mentais exigidas para o exercício da função de conselheiro tutelar.

5.1.9 - Assinar termo de concordância com o conteúdo do presente edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, respeitados os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020, conforme modelo em, anexo IV, deste edital.

5.1.10 - Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5.1.11 - Não ter sido suspenso(a) ou destituído(a) do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

5.2 - Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha apurar e decidir sobre denúncias ou dúvidas, levantadas por escrito, de qualquer cidadão, referente ao disposto no item 4 e seus respectivos subitens, deste edital;

5.3 - Somente serão aprovados os pedidos de inscrição dos pré-candidatos(as) que preencherem integralmente aos requisitos exigidos nos termos deste edital;

5.4 - A não veracidade de qualquer um dos documentos apresentados pelo pré-candidato(a) estará sujeita as penalidades legais, bem como no cancelamento da inscrição e consequente eliminação.

5.5 - É vedada entrega de documentos fora do prazo de inscrição, bem como não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico, via postal e/ou procuração;

5.6 - Não serão acolhidas candidaturas de pessoas que tenha contrato rescindido com a administração pública municipal através de processo administrativo disciplinar.

5.7 - Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

5.7.1 - Cópia autenticada da cédula de identidade ou documentos equivalentes e uma foto 3x4;

5.7.2 - Cópia autenticada do comprovante de residência (conta de energia elétrica, água, internet ou correspondência recebida e assinada) no período de no mínimo 02 anos anteriores a data da inscrição;

5.7.3 – O comprovante poderá estar em nome de ascendente em 1º grau ou cônjuge ou companheiro, devendo, nesse caso, o candidato apresentar declaração de próprio punho, sob as penas da lei, que efetivamente reside no local

5.7.4 - Certificado de quitação eleitoral;

5.7.5 - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

5.7.6 - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

5.7.7 - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

5.7.8 - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

5.7.9 - cópia autenticada da Ficha 19;

5.8 - A experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente, poderá ser comprovada por meio de declaração, com firma reconhecida do declarante, emitida por entidades governamentais ou não governamental que estejam inscritas junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, anteriormente a publicação do presente edital, bem como, instituições de ensino voltadas para crianças e adolescentes;

5.9 - A pessoa que emitir declaração falsa sofrerá as sanções prevista no Código Penal brasileiro e a instituição emitente terá a inscrição cancelada nos registros do COMDCASA pelo período de 02 (dois) anos;

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 - A participação no presente processo de escolha será realizado em data unificada, com inscrição por meio de requerimento conforme modelo de ficha de inscrição, anexo V, a este edital, devendo os candidatos efetuarem no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

6.2 - A inscrição à função pública de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231/2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, será efetuada pessoalmente na sede da casa dos conselhos, situada na Rua Dr. Manoel Clementino Cavalcante 159 – Centro / Cabo de Santo Agostinho/PE.

6.3 - No período de 10 de abril até o dia 25 maio de 2023 das 09hs às 14hs, excetuando-se feriados e finais de semana, conforme disposto neste edital, não sendo admissível, inscrição fora deste período.

6.4 - A inscrição será gratuita;

6.5 – O pré-candidato(a) não poderá concorrer em regional diversa daquela que seu comprovante de residência indicar no ato de inscrição.

6.6 - Ao realizar a inscrição, o(a) pré-candidato(a) deverá apresentar originais e cópias autenticadas dos documentos descritos no item 5.7 em duas vias para fé e contrafé.

6.7 - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do(a) pré-candidato(a), no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste edital, na legislação federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 2845/2011 e alterações, resolução nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDCASA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.8 - A comissão especial do processo de escolha, constituída pela resolução nº 02/2023 do COMDCASA, procederá à análise da documentação exigida prevista neste edital.

6.9 – O resultado com a listagem das inscrições homologadas, sairá até o dia 30/05/2023.

6.10 – Os candidatos poderão ingressar com recurso com relação ao item 6.9, em até 48 horas, a contar da publicação da listagem de candidatos.

6.11 – A listagem definitiva de candidaturas homologadas, será publicada em até 5 dias úteis, após encerramento do período de recurso.

7.0 - DO CURSO DE HABILITAÇÃO E APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

7.1 – Os(as) candidatos(as) deverão participar do curso de habilitação, com frequência obrigatória de 75% da carga horária prevista no curso, cujo conteúdo versará sobre direitos da criança e do adolescente.

7.2 - O curso de habilitação para os(as) candidatos(as) terá carga horária de 18 horas, com início das 08h e término às 14h e será realizado na data estabelecida, no anexo IV, deste edital, com local a ser comunicado previamente por meio de ato específico da comissão especial do processo de escolha.

7.3 - A avaliação objetiva de conhecimentos específicos, será de caráter eliminatório, onde constarão 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, de modo que cada questão valerá 0,2 (dois décimos) perfazendo um total de (10) pontos;

7.3.1 - Cada questão conterà 04 (quatro) alternativas de resposta, distribuídas entre as alternativas A, B, C e D, existindo somente 01 (uma) resposta correta por questão;

7.3.2 - As respostas deverão ser transcritas para a folha de gabarito, que deverá ser assinada no espaço apropriado e entregue sem rasuras, sob pena de eliminação dos(as) candidatos(as) da referida avaliação;

7.4 – Os(as) candidatos(as) somente poderão sair da sala de prova com o caderno de questões, 15 minutos antes do tempo estipulado para término da prova.

7.5 – O(a) candidato(a) só poderá entregar a folha de gabarito depois de **decorrido 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para realização da prova, mas não poderá nesse caso levar consigo o caderno de prova, antes do prazo de tempo previsto no item 7.4 deste edital;**

- 7.6 - A avaliação de conhecimentos específicos iniciará às 9h, com término às 11h e será realizada no dia descrito no anexo VI, deste edital.
- 7.7 - A divulgação das notas da avaliação do curso de habilitação ocorrerá até o dia 28/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso de forma escrita pelos candidatos, no horário das 08h às 16h, na sede da casa dos conselhos, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 28/08/2023 a 30/08/2023, não se admitindo o envio de recurso por meio digital.
- 7.8 - Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 04/09/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 7.9 - É permitido no dia da prova de conhecimentos, SOMENTE o uso de caneta da cor azul, produzida em MATERIAL TRANSPARENTE, sendo proibido o uso qualquer aparelho eletro/eletrônico, fone de ouvido, boné, chapéu, celular, ou qualquer outro instrumento e/ou objeto;
- 7.10 - É facultado ao/à candidato/a levar lanche e água, porém é obrigatório que seja acondicionado em MATERIAL TRANSPARENTE.
- 7.11 - Os candidatos/as que não comparecerem às provas, bem como, os que chegarem após horário de fechamento do local de prova, serão eliminados/as do processo de escolha.
- 7.12 - É terminantemente proibido fazer qualquer transcrição fora do espaço delimitado na Folha de Gabarito, sob pena de eliminação.
- 7.13 - É proibido rasurar as respostas da folha de Gabarito ou marcar mais de uma opção, sob pena de anulação da resposta.
- 7.14 - O/A candidato/a flagrado/a descumprindo qualquer dos preceitos do item 7 e seus subitens, será eliminado(a) na prova de conhecimentos.
- 7.15** - A prova de conhecimentos será, elaborada pelo COMDCASA, composta por questões relacionadas a avaliação sobre:
- 7.15.1 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- 7.15.2 – Sistema de garantia de direitos;
- 7.15.3 – Sistema protetivo (acolhimentos);
- 7.15.4 – Sistemas socioeducativo (SINASE);
- 7.15.5 - Marco Regulatório da Primeira Infância
- 7.16 - A nota final é calculada considerando o número de questões acertadas pelo pré-candidato, multiplicadas por 0,2.
- 7.17 - Será considerado classificado (a) ou (a) pré-candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), após a correção da prova objetiva.

8.0 - DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 8.1 - A veracidade das informações prestadas e preenchimento da ficha de inscrição e apresentação da documentação exigida no ato de inscrição é de total responsabilidade do candidato(a).
- 8.2 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 8.3 - A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 8.4 - A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na legislação federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 2845/2011 e alterações, bem como, resolução nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022.
- 8.5 - A comissão especial, publicará a relação final de inscritos classificados na prova de conhecimentos, em 04 de Setembro de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município e na sede da casa dos conselhos, estando estes, aprovados e habilitados a participar do processo de escolha.
- 8.6 - Publicada a lista dos inscritos aprovados e habilitados para o processo de escolha, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco) dias úteis, de 04/09/2023 a 12/09/2023, no horário das 08hs às 16hs, na sede da casa dos conselhos, em petição devidamente fundamentada, conforme calendário anexo IV deste edital.
- 8.7 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias úteis para defesa e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 8.8 - Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificaram como candidatos.

9 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 9.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 9.2 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

9.3 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

9.5.1 - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

9.5.2 - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

9.5.3 - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

9.5.4 - A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

9.5.5 - A utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

9.5.6 - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

9.5.7 - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

9.5.8 - Confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

9.5.9 - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa

9.5.10 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

9.5.11 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

9.5.12 – É vedado propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

9.5.13 - É vedado abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

9.6 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.8 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.9 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

9.9.1 - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

9.9.2 - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

9.9.3 - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.10 - Para o fim deste Edital, considera-se:

9.10.1 - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

9.10.2 - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

9.10.3 - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

9.10.4 - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

9.10.5 - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

9.10.6 - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

9.10.7 - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

9.10.8 - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.11 - Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29/09/2023.

9.12 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

9.12.1 - Utilização de espaço na mídia;

9.12.2 - Transporte aos eleitores;

9.12.3 - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

9.12.4 - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

9.12.5 - Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

9.12.6 - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.13 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.14 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.15 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9.16 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

9.17 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10 - DA ELEIÇÃO

10.1 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público;

10.2 - A eleição será realizada no dia 01/10/2023 das 08 às 17hs.

10.3 - Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

10.4 - Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 - Os locais de votação estão descritos no anexo I deste edital, todavia, as respectivas sessões, serão publicadas previamente por ato específico pela comissão especial do processo de escolha, por meio de locais oficiais do município.

10.6 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.7 - Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.8 - O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.9 - O eleitor deverá apresentar a Mesa receptora de votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

10.10 - Existindo dúvida quanto a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionado na ata a dúvida suscitada.

10.11 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.12 - O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.13 - A votação se dará em meio eletrônico, com equipamentos cedidos pela secretaria municipal de programas sociais, com a indicação do respectivo número do candidato;

10.14 – Caso ocorra intercorrências com as urnas eletrônicas, e não sendo possível o retorno da votação por meio eletrônico, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos, conforme modelo, anexo VII.

10.15 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.16 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.17 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.18 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.19 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.20 - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

10.20.1 - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

10.20.2 - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

10.20.3 - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.21 - Os candidatos poderão indicar 01 fiscal por local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 12/09/2023.

11 - DA APURAÇÃO

11.1 - A apuração dar-se-á no CAM I, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, da Comissão Especial, e dos candidatos.

11.2 - Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.3 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.4 - Os cinco candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos da sua respectiva regional, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.5 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.6 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12 - DO RECURSO

12.1 - Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 - Os recursos, ainda que devidamente fundamentados, não terão efeito suspensivo

12.3 - O COMDCASA julgará os recursos de que trata este artigo em última instância, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu recebimento.

12.4 - Todas as impugnações e recursos previstos neste edital deverão ser apresentados, salvo se outro prazo não for estabelecido, em 24 (vinte e quatro) horas, contados do surgimento do fato e julgados em 72 (setenta e duas) horas pela Comissão Especial do processo de escolha, conforme suas atribuições.

12.5 - Todos os recursos, inicialmente, deverão indicar resumidamente: o autor do recurso, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso;

12.6 - Ao receber o recurso, o membro da Comissão Especial do processo de escolha deverá carimbar o original e a cópia do recibo, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do servidor que recebeu.

13 - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

13.1 - Os direitos e deveres do Conselheiro Tutelar estão previstas no artigo 136 da lei 8069/90, bem como nos termos do Regimento Interno do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município do Cabo de Santo Agostinho- PE;

13.2 - É dever do Conselheiro Tutelar, zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente nos termos de seu regimento interno e em conformidade com a lei 8069/90.

13.3 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

13.3.1 - Manter conduta pública e particular ilibada;

13.3.2 - Zelar pelo prestígio da instituição;

13.3.3 - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

13.3.4 - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

13.3.5 - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

13.3.6 - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

13.3.7 - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

13.3.8 - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

13.3.9 - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

13.3.10 - Residir no Município;

13.3.11 - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

13.3.12 - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

13.3.13 - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

13.4 - Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando-se o previsto na presente resolução.

14.2 - A comissão Especial do Processo de Escolha suspenderá de imediato toda a propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente contrária aos concorrentes.

14.3 - Os conselheiros titulares e suplentes do COMDCASA ficam impedidos de participarem da disputa eleitoral.

14.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha nomeada pelo COMDCASA.

14.6 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Cabo de Santo Agostinho – PE

EDINALDO GOMES DE MELO

GILVAN JOSÉ DA COSTA

LINDALVA MARIA DA SILVA LINO

NOBÉLIA DUARTE MELO

ANEXO I

LOCAIS DE VOTAÇÃO

QUADRO DOS BAIRROS CONFORME REGIONAIS

Regional I - Centro: Escola Municipal Dr. Marivaldo Burrego de Lima; Escola Municipal Professor Jason Brandão da Silva; Escola Municipal Madre Iva Bezerra de Araújo; Escola Municipal Professor Ariosto Nunes Martins; Escola Municipal Padre Antônio Melo Costa (Chameca)

Regional II - Praia: Escola Municipal Professora Maria Thamar Leite da Fonseca;

Regional III - Ponte dos Carvalho, e Pontezinha: Escola Municipal Professor Manoel Davi Vieira da Costa; Escola Municipal Paulo Freire; Escola Municipal Vereador Reginaldo Loreto da Silva; Escola Municipal José Clarindo Gomes; Escola Municipal Prefeito Eronides Francisco Soares; (Pontezinha)

Regional IV - Jussaral: Escola Municipal Márquez do Recife;

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023

Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Cabo de Santo Agostinho – PE

EDINALDO GOMES DE MELO

GILVAN JOSÉ DA COSTA

LINDALVA MARIA DA SILVA LINO

NOBÉLIA DUARTE MELO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador (a) da cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito sob CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____ – Bairro: _____, nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho, DECLARO que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de 40h/semanais, exigida para o cargo de Conselheiro Tutelar, bem como, apresento disponibilidade de trabalhar sob regime de plantão no período da noite, finais de semana e feriados.

Estou ciente de que a não veracidade da declaração prestada configura-se como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Cabo de Santo Agostinho/PE, _____ de _____ 2023.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Por livre e espontânea vontade declaro concordância com o conteúdo do edital nº 02 de 30 de março de 2023, referente ao Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Cabo de Santo Agostinho - PE ainda afirmo concordar que meus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção.

Autorizo expressamente a divulgação de meu nome, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, respeitados os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020

Cabo de Santo Agostinho/PE, _____ de _____ 2023.

Assinatura

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - GESTÃO 2024-2027		FOTO
FICHA DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº _____		
<i>Solicito a inclusão dos meus dados no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Cabo de Santo Agostinho, oportunidade para requerer minha inscrição no Processo de Escolha do Conselho Tutelar para a Gestão 2024/2027, declarando ciência do conteúdo do Edital 02/2023 e da Resolução Normativa nº 01/2023 COMDCASA, comprometendo-me a participar das etapas do processo, atendendo as exigências regulamentares, sob pena de desclassificação do processo.</i>		
Nome: _____		
RG	Data de Nascimento: ____/____/____	
CPF:	UF/RG	
Escolaridade	Data de emissão	
Estado civil:	Nº Celular	
Endereço:	E-mail:	
CEP		
Título de Eleitor:		
Órgão emissor		
Secção		
Zona		
Cônjuge:		
Pessoa Com Deficiência: () SIM () NÃO () Auditiva () Visual () Física/Motora		
Em qual Regional/área de atuação você pretende concorrer ao mandato de Conselheiro Tutelar?		
() Regional I () Regional II () Regional III () Regional IV		
Cabo de Santo Agostinho, _____ de _____ de 2023.		

Assinatura	
Conferência de documentação e assinatura de acordo com original	
Recebido em:	Total de comprovações cumpridas:
Servidor (a):	

ANEXO V

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

Atividade	Data	Local
Publicação do Edital nº 01/2023 – Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Cabo de Santo Agostinho - PE	30/03/2023	Sede da CASA DOS CONSELHOS, PMCSA e Diário Oficial do Município do Cabo de Santo Agostinho
Inscrições dos Candidatos e análise de documentação	10/04/2023 25/05/2023	a) Sede da CASA DOS CONSELHOS – COMDCASA
Divulgação de listagem com candidaturas homologadas	Até 30/05/2023	Sede da CASA DOS CONSELHOS, website oficial da PMCSA
Recurso contra as candidaturas não homologadas	30/05/2023 01/06/2023	a) Sede da CASA DOS CONSELHOS - COMDCASA
Divulgação de listagem definitiva das candidaturas homologadas, pós julgamento dos recursos	08/06/2023	Sede da CASA DOS CONSELHOS, website oficial da PMCSA
Curso de habilitação dos(as) candidatos(as)	07/08/2023 11/08/2023	a) -
Avaliação de conhecimentos do curso de habilitação	20/08/2023	Escola Dr. Marivaldo Burégio, Av. historiador Pereira da Costa S/N - Centro
Publicação do resultado da avaliação do curso de habilitação pela Comissão Especial, bem como da lista dos candidatos aprovados, com cópia ao Ministério Público.	28/08/2023	Sede da CASA DOS CONSELHOS, sitio da PMCSA e Diário Oficial do município
Recurso em face do gabarito da avaliação de conhecimentos do curso de habilitação	28/08/2023 30/08/2023	a) Sede da CASA DOS CONSELHOS, sitio da PMCSA
Publicação dos julgamentos dos recursos em face do gabarito da avaliação de conhecimentos do curso de habilitação	04/09/2023	Sede da CASA DOS CONSELHOS, sitio da PMCSA e Diário Oficial do município
Publicação da relação final de inscritos classificados na prova de conhecimentos, pós julgamento dos recursos, com cópia ao MP/PE	04/09/2023	Sede da CASA DOS CONSELHOS, sitio da PMCSA e Diário Oficial do município
Impugnação contra as candidaturas dos inscritos	04/09/2023 12/09/2023	a) CASA DOS CONSELHOS

Julgamento das impugnações contra as candidaturas dos inscritos	Até 19/09/2023	Sede da CASA DOS CONSELHOS, sitio da PMCSA e Diário Oficial do município
Período de campanha eleitoral	28/08/2023 a 29/09/2023	
Divulgação dos locais de votação com as respectivas sessões.	25/09/2023	Sede da CASA DOS CONSELHOS, sitio da PMCSA e Diário Oficial do município
Eleição	01/10/2023	Escolas municipais, vide anexo I
Publicação do resultado da apuração dos votos do processo de escolha	02/10/2023	CAM I, sede da CASA DOS CONSELHOS, sitio da PMCSA, diário oficial do Município.
Da impugnação do resultado do processo de escolha	03/10/2023	Sede da CASA DOS CONSELHOS
Do julgamento dos recursos do processo de escolha	06/10/2023	CAM I, sede da CASA DOS CONSELHOS, sitio da PMCSA, diário oficial do Município.
Posse	10/01/2024	Centro Administrativo Municipal - Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:99CE1C0C

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.337, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Ementa: Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho - COMDCASA, para o triênio 2021/2023, nomeado anteriormente pelo Decreto nº 2.037, de 27 de abril de 2021, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas nas Leis Municipais nºs 1.775 de 28/08/1997 e 1.880 de 04/01/2000, que dispõem sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho – COMDCASA,

DECRETA

Art. 1º Fica redefinido o **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho – COMDCASA**, passando sua nova composição para o triênio 2021/2023, iniciado em 04/01/2021 e com término previsto para 29/12/2023, conforme abaixo:

I - 04 (quatro) representantes governamentais:

Titulares:	Órgãos:
1. Janaina Maria Almeida de Melo CPF: 007.431.774-10	Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS
2. Edilma Oliveira de Assis RG: 4612037 SDS/PE CPF: 890.327.054-15	Secretaria Municipal de Educação – SME
3. Nobélia Duarte Melo RG: 7342503 SDS/PE CPF: 048.621.284-08	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
4. Alice Maria de Oliveira Silva RG: 4762353 SDS/PE CPF: 859.048.994-91	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET

Suplentes:	Órgãos:
1. Gilvan José da Costa RG: 1693341 SSP/PE CPF: 184.217.684-68	Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS

2. Ana Patrícia de Barros RG: 3822951 SSP/PE CPF: 709.957.454-84	Secretaria Municipal de Educação – SME
3. Roberto Vieira de Lira RG: 1775316 SSP/PE CPF: 272.758.924-72	Secretaria Municipal de Saúde – SMS
4. Sem representação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET

II - 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais:

Titulares:	Entidades Não-Governamentais:
1. Lindalva Maria da Silva Lino RG: 439739 SDS/PE CPF: 784.765.694-91	Associação do Conselho de Moradores do Alto do Colégio.
2. Ednaldo Gomes de Melo RG: 1693341 SSP/PE CPF: 381.573.064-34	Associação dos Moradores da Charneca
3. Maria Elidineide de Rosa RG: 2294755 SDS/PE CPF: 320.194.834-91	Associação de Moradores da Praia
4. Ivaldo Sales da Silva RG: 1757734 SSP/PE CPF: 107.031.304-04	Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI

Suplentes:	Entidades Não-Governamentais:
1. Sandra Maria Bandeira de Carvalho RG: 3865961 SDS/PE CPF: 696.489.644-91	Centro Comunitário Ação Contra a Fome
2. Martha Suzana da Silva Nascimento RG: 4607204 SDS/PE CPF: 890.461.884-34	Centro Esportivo Cabense de Artes Marciais – Associação Martha Suzana de Judô
3. Sem representação	Associação dos Moradores da Vila Dois Irmãos
4. Marcelo Gonçalves Santos RG: 3600881 SSP/PE CPF: 719.489.964-72	Lar Espírita de Clara – Pontezinha

Art. 2º Assumirá a função de presidente e vice-presidente: Janaina Maria Almeida de Melo, representante da Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, e Lindalva Maria da Silva Lino, representante da Associação do Conselho de Moradores do Alto do Colégio, respectivamente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Palácio Conde da Boa Vista, em 29 de março de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

ANDREA GALDINO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Programas Sociais (SMPROS).

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:21B14EE1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2023

Aos 28 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para aquisição parcelada de água mineral, destinados ao suprimento das diversas secretarias municipais de Custódia; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: ISABELA DOS SANTOS NASCIMENTO						
CNPJ: 29.378.754/0001-61						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL

1	Água mineral natural, tipo sem gás, material embalagem plástico retornável, garrafão de 20 litros.	Rara	UND	6000	8,15	48.900,00
2	Água mineral natural de 500 ml sem gás, Acondicionado em Fardos com 12 garrafas plásticas contendo 500 ml cada garrafa. A água suas condições deverão estar conforme inspeção APEVISA e SEFAZ/PE.	Rara	FARDO	600	13,35	8.010,00
TOTAL						56.910,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ISABELA DOS SANTOS NASCIMENTO.
29.378.754/0001-61

Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 56.910,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 28 de Março de 2023

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS

Prefeito

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:BD8C4A67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 001/2023 – PMG; Processo Licitatório Nº: 001/2023. Pregão Eletrônico Nº 001/2023 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município da Gameleira. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Fornecedor Registrado: RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.488.264/0001-58; Vigência: 13/03/2023 a 13/03/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	Arroz Beneficiado Classe: Longo Fino, Subgrupo: Integral, Qualidade: Tipo 1, Tipo: Agulhinha	EMBALAG EM 1 KG	TIO VIEIRA	12.000	R\$ 3,88	R\$ 46.560,00
03	Biscoito Classificação: Doce, Características Adicionais: Sem Recheio, Apresentação: Retangular, Sabor: Maizena	PACOTE 400 GRAMAS	3 DE MAIO	10.000	R\$ 3,14	R\$ 31.400,00
04	Biscoito Tipo: Cream Cracker, Características Adicionais: Integral E Sem Recheio, Sabor: Salgado	PACOTE 400 G	3 DE MAIO	10.000	R\$ 3,55	R\$ 35.500,00
9 (Cota Principal)	Carne De Ave In Natura Tipo Corte: Coxa E Sobrecoxa, Processamento: Sem Pele, Com Osso, Estado De Conservação: Congelado(A), Tipo Animal: Frango, Apresentação: Inteiro	QUILOGR AMA	LAR	11.700	R\$ 8,52	R\$ 99.684,00
21	Macarrão Ingredientes Adicionais: Com Ovos, Teor De Umidade: Massa Seca, Base Da Massa: De Farinha De Trigo, Apresentação: Espagete	EMBALAG EM 500 G	DELICIA	15.000	R\$ 2,80	R\$ 42.000,00
32 (Cota Reserva do Item 9 - Excluído ME/EP P/MEI)	Carne De Ave In Natura Tipo Corte: Coxa E Sobrecoxa, Processamento: Sem Pele, Com Osso, Estado De Conservação: Congelado(A), Tipo Animal: Frango, Apresentação: Inteiro	QUILOGR AMA	LAR	1.300	R\$ 8,52	R\$ 11.076,00
VALOR TOTAL						R\$ 266.220,00

Gameleira /PE, 13 de março de 2023.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:D80867C4

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 002/2023 – PMG; Processo Licitatório Nº: 001/2023. Pregão Eletrônico Nº 001/2023 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município da Gameleira. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Fornecedor Registrado: UNA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.204.941/0001-04; Vigência: 13/03/2023 a 13/03/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
7 (Cota Principal)	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém, Processamento: Sem Osso, Estado De Conservação: Resfriado(A), Apresentação: Peça Inteira	QUILOGR AMA	FRIBOI	8.100	R\$ 22,99	R\$ 186.219,00
11	Condimento adicional: cabeça, tipo: alho, apresentação: natural	QUILOGR AMA	IN NATURA	2.000	R\$ 16,99	R\$ 33.980,00
14	Extrato Alimentício Prazo Validade: 12 MESES, Conservação: Isento De Fermentação, Ingrediente Básico: Tomate, Características Adicionais: Maduros, Selecionados, Sem Pele E Sem Sementes	QUILOGR AMA	XAVANTE	5.500	R\$ 5,41	R\$ 29.755,00
30 (Cota Reserva do Item 7 - Excluído ME/EP P/MEI)	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém, Processamento: Sem Osso, Estado De Conservação: Resfriado(A), Apresentação: Peça Inteira	QUILOGR AMA	FRIBOI	900	R\$ 22,99	R\$ 20.691,00
VALOR TOTAL						R\$ 270.645,00

Gameleira /PE, 13 de março de 2023.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:766FE723

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 003/2023 – PMG; Processo Licitatório Nº: 001/2023. Pregão Eletrônico Nº 001/2023 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município da Gameleira. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Fornecedor Registrado: S & S ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.235.302/0001-03; Vigência: 13/03/2023 a 13/03/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
05	Cafê Intensidade: Média, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses, Empacotamento: Vácuo, Tipo: Tradicional, Apresentação: Torrado Moído (EMBALAGEM COM 250G)	CAIXA 250 GRAMAS	CRAVO	2.500	RS 5,75	RS 14.375,00
VALOR TOTAL						RS 14.375,00

Gameleira /PE, 13 de março de 2023.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:EB30E5A5

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 004/2023 – PMG; Processo Licitatório Nº: 001/2023. Pregão Eletrônico Nº 001/2023 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município da Gameleira. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Fornecedor Registrado: IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.194.914/0001-31; Vigência: 13/03/2023 a 13/03/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
10 (Cota Principal)	Carne Salgada Tipo Corte: Paleta (Pá) - Charque, Estado De Conservação: Seco(A), Apresentação: Em Mantas, Origem: Bovina	EMBALAGEM 1 KG	PARAISO	6.300	RS 24,72	RS 155.736,00
33 (Cota Reservada do Item 10 - Excluído ME/EP P/MEI)	Carne Salgada Tipo Corte: Paleta (Pá) - Charque, Estado De Conservação: Seco(A), Apresentação: Em Mantas, Origem: Bovina	EMBALAGEM 1 KG	PARAISO	700	RS 24,72	RS 17.304,00
VALOR TOTAL						RS 173.040,00

Gameleira /PE, 13 de março de 2023.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:E3D78F6C

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 005/2023 – CPL/PMG; Processo Licitatório Nº: 001/2023. Pregão Eletrônico Nº 001/2023 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município da Gameleira. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Fornecedor Registrado: B S COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.859.799/0001-62; Vigência: 13/03/2023 a 13/03/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
12	Condimento tipo cominho, apresentação: pó	EMBALAGEM 100G	GRÃO VERDE	3.000	RS 0,80	RS 2.400,00
16	Farinha de trigo grupo: industrial, ingredientes adicionais: sem fermento, tipo: tipo 1, especial.	EMBALAGEM DE 1 KG	PRIMOR	1.300	RS 5,80	RS 7.540,00
17	Gordura vegetal, composição básica: mínimo de 80% de gordura, subtipo: cremosa, tipo margarina, sabor: com sal	EMBALAGEM 500 G	PRIMOR	1.300	RS 6,00	RS 7.800,00
18	Leguminosa, variedade feijão carioca: tipo 1.	EMBALAGEM 1 KG	D'GUST	7.000	RS 7,68	RS 53.760,00
27	Sal Acidez: 7,0 PH, Teor Máximo Sódio: 390 MG/G, Aplicação: Alimentícia, Tipo: Refinado	QUILOGRAMA	DUDU	2.000	RS 0,70	RS 1.400,00
VALOR TOTAL						RS 72.900,00

Gameleira /PE, 13 de março de 2023.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:4DD9B12B

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 006/2023 – PMG; Processo Licitatório Nº: 001/2023. Pregão Eletrônico Nº 001/2023 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município da Gameleira. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Fornecedor Registrado: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.357.873/0001-14; Vigência: 14/03/2023 a 14/03/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
6 (Cota Principal)	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém, Estado De Conservação: Congelado(A), Apresentação: Moída	QUILOGRAMA	FORTBOI	9.000	RS 11,49	RS 103.410,00
8 (Cota Principal)	Carne De Ave In Natura Tipo Corte: Sem Miúdos, Estado De Conservação: Congelado(A), Tipo Animal: Frango, Apresentação: Inteiro	QUILOGRAMA	FRANGO DOURADO	6.300	RS 8,59	RS 54.117,00
26	Proteína Texturizada Soja Aspecto Físico: Desidratada, Composição Básica: Proteína De Soja 50% E Carbohidrato 30%, Apresentação: Flocos, Sabor: Carne Bovina	PACOTE 500 G	CAMIL	10.000	RS 3,55	RS 35.500,00
28	Vinagre Aspecto Físico: Líquido, Aspecto Visual: Limpido E Sem Depósitos, Acidez: 4,20 PER, Matéria- Prima: Alcool De Cerais, Tipo: Neutro	FRASCO 750 ML	MINHOTO	7.000	RS 1,43	RS 10.010,00
29 (Cota Reservada do Item 6 - Excluído ME/EP P/MEI)	Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém, Estado De Conservação: Congelado(A), Apresentação: Moída	QUILOGRAMA	FORTBOI	1.000	RS 11,49	RS 11.490,00
31 (Cota Reservada do Item 8 - Excluído ME/EP P/MEI)	Carne De Ave In Natura Tipo Corte: Sem Miúdos, Estado De Conservação: Congelado(A), Tipo Animal: Frango, Apresentação: Inteiro	QUILOGRAMA	FRANGO DOURADO	700	RS 8,59	RS 6.013,00
VALOR TOTAL						RS 220.540,00

Gameleira /PE, 14 de março de 2023.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:B7947A20

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 007/2023 – PMG; Processo Licitatório Nº: 001/2023. Pregão Eletrônico Nº 001/2023 - SRP. Compras. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município da Gameleira. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Fornecedor Registrado: DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.689.429/0001-40; Vigência: 16/03/2023 a 16/03/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Açúcar Tipo: Cristal	EMBALAGEM 1 KG	Pindora	13.000	RS 3,12	RS 40.560,00
13	Condimento Tipo: Urucum, Apresentação: Pó	EMBALAGEM 100G	Coringa	5.000	RS 0,58	RS 2.900,00
15	Farinha De Milho Característica Adicional: Transgênico, Grão: Amarelo, Ingrediente Adicional: Fortificada Com Ferro E Ácido Fólico, Tipo: Fubá	EMBALAGEM 500 G	Gostomil	20.000	RS 1,43	RS 28.600,00
19	Leite de coco, característica adicional: teor de gordura reduzida, tipo: magro	GARRAFA 500 ML	Cocão	5.000	RS 2,65	RS 13.250,00
20 (Cota Principal)	Leite Em Pó Solubilidade: Instantâneo, Teor Gordura: Integral, Origem: De Vaca	EMBALAGEM 200 G	Piracanjuba	18.000	RS 6,00	RS 108.000,00
22	"Milho" Aplicação: Mungunzá (Canjica), Tipo: Grão	PACOTE 500 G	Gostomil	5.000	RS 1,55	RS 7.750,00
23	Óleo Vegetal Comestível Tipo Qualidade: Tipo 1, Espécie Vegetal: Soja, Tipo: Puro	EMBALAGEM 900 ML	Sinhá	5.000	RS 7,90	RS 39.500,00
24 (Cota Principal)	Ovo Classe: A, Grupo: Branco, Tipo: Médio, Origem: Galinha	BANDEJA 30 UN	Favorito	5.400	RS 15,00	RS 81.000,00
25 (Cota Principal)	"Peixe Em Conserva" Prazo Validade: 36 MESES, Ingredientes: Óleo Comestível, Tipo Peixe: Sardinha Inteira Sem Cabeça (Lata com 125g)	UNIDADE	Saveiro	18.000	RS 3,90	RS 70.200,00
34 (Cota Reservada do Item 20 - Excluído ME/EP P/MEI)	Leite Em Pó Solubilidade: Instantâneo, Teor Gordura: Integral, Origem: De Vaca	EMBALAGEM 200 G	Piracanjuba	2.000	RS 6,00	RS 12.000,00
35 (Cota Reservada do Item 24)	Ovo Classe: A, Grupo: Branco, Tipo: Médio, Origem:	BANDEJA 30 UN	Favorito	600	RS 15,00	RS 9.000,00

- Exclusi vo ME/EP P/MEI)	Galinha					
36 (Cota Reserv ada do Item 25 - Exclusi vo ME/EP P/MEI)	"Peixe Em Conserva" Prazo Validade: 36 MESES, Ingredientes: Óleo Comestível , Tipo Peixe: Sardinha Inteira Sem Cabeça (Lata com 125g)	UNIDADE	Saveiro	2.000	RS 3,90	RS 7.800,00
VALOR TOTAL						RS 420.560,00

Gameleira /PE, 16 de março de 2023.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:769B6645

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 006/2023, DE 30 DE MARÇO 2023.**

Dispõe sobre a abertura de edital para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Garanhuns para o quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, de Garanhuns, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na *Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente* e na *Lei Municipal nº 3.910/2013*, e seguindo orientação da *Resolução nº 231/2022*, de 28 de dezembro de 2022, do *Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA*,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA instituiu a Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, através da Resolução nº 004/2023, aprovada em plenária ordinária no dia 15 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar e publicar o Edital nº 002/2023 de abertura para o Processo de Escolha dos membros do conselho tutelar do município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, para o quadriênio 2024/2028.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Leonilza Soares de Farias

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

EDITAL Nº 002/2023 DE ABERTURA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028

Capítulo I

Da Comissão Especial Eleitoral

Artigo 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, instituiu a Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 a 2028, através da Resolução nº 004/2023, aprovada em plenária ordinária no dia 15 de fevereiro de 2023, designando os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	INSTITUIÇÃO
Leonilza Soares de Farias	Conselheira Representante da Sociedade Civil
André da Silva Barbosa	Conselheiro Representante da Sociedade Civil
Magno Rai Rodrigues	Conselheiro Representante da Sociedade Civil
Rita de Cássia de Melo H. Ferro	Conselheira Representante Governamental
Erick Trajano Ferreira	Conselheiro Representante Governamental
Felipe Patrício F. Maciel	Conselheiro Representante Governamental

Capítulo II

Das Disposições Preliminares

Artigo 2º. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Garanhuns, Estado de Pernambuco reger-se-á pelas disposições contidas nesta Resolução, sob a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 3º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em 04 (quatro) etapas.

Inscrição dos candidatos;
Análise de documentação do registro da candidatura;
Prova de conhecimento sobre direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE;
Processo de Escolha dos candidatos através de voto direto, secreto e facultativo.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA divulgará o presente edital de abertura do Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar e fará remessa para as seguintes autoridades:

Poder Executivo do Município;
Varas da Família e da Infância e Juventude da Comarca de Garanhuns/PE;
Ministério Público;
Órgãos de comunicação.

§2º. O Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	30/03/2023
Prazo de impugnação do Edital	30/03 a 03/04/2023
Inscrição dos candidatos	30/03/2023 a 28/04/2023
Análise de documentação do registro da candidatura	02/05 a 05/05/2023
Divulgação das candidaturas deferidas	09/05/2023
Prazo de impugnação das candidaturas	09/05 a 12/05/2023
Notificação ao candidato impugnado	15 a 16/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	17 a 18/05/2023
Análise da impugnação das candidaturas	19/05/2023
Divulgação da decisão sobre a impugnação das candidaturas	22/05/2023
Interposição de recursos junto a plenária do COMDICA	23 a 24/05/2023
Análise dos recursos pela plenária do COMDICA	25/05/2023
Divulgação da decisão dos Recursos	26/05/2023
Prova de caráter eliminatório	11/06/2023
Divulgação do gabarito preliminar	12/06/2023
Interposição de recursos	13 a 14/06/2023
Divulgação do gabarito final	16/06/2023
Divulgação e Publicação dos candidatos habilitados	20/06/2023
Reunião para firmar compromisso	30/06/2023
Processo de Escolha	01/10/2023
Publicação do resultado dos candidatos eleitos	02/10/2023
Posse dos candidatos eleitos	10/01/2024

Artigo 4º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares para mandato de 04 (quatro) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

§1º. Os Conselheiros Tutelares ficarão também de sobreaviso no horário das 18h às 08h do dia seguinte com ampla divulgação do número de telefone oficial do órgão.

§2º. Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro tutelar para atendimento de casos emergenciais.

§3º. Toda a demanda obrigatoriamente deverá ser registrada no SIPIA – Sistema de Informação da Infância e Adolescência.

Artigo 5º. Para o desempenho da função, os conselheiros tutelares terão remuneração de R\$ 4.710,32 (Quatro mil, setecentos e dez e trinta e dois centavos), estabelecida pelo Poder Executivo Municipal de acordo com sua legislação e recursos do orçamento público.

Parágrafo único. A função de Conselheiro Tutelar é de grande relevância exigindo dedicação exclusiva, obrigando-se ao atendimento diário, inclusive, em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados.

Capítulo III Da Inscrição dos Candidatos

Artigo 6º. Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 anos;
Residir no município há mais de 03 (três) anos;
Estar em gozo dos direitos políticos;
Experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação em entidades cadastradas e regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou na rede oficial de ensino público ou particular deste município de Garanhuns;
Escolaridade mínima do Ensino Médio Completo atestado pelo documento escolar competente;
Aprovação em prova de conhecimento sobre direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

§1º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

§2º. Considera-se com idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, devendo apresentar certidão de inexistência de antecedentes criminais, a nível Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 7º. A inscrição dos candidatos será realizada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, localizada na Rua Ernesto Dourado, nº 890, bairro Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns/PE, no período compreendido entre 30/03/2023 a 28/04/2023, no horário das 09h às 13h30min.

§1º. A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, devendo apresentar **EM ENVELOPE LACRADO** no ato da inscrição, cópias dos documentos abaixo relacionados:

Cédula de identidade e CPF;
 02 (duas) fotos 3x4, colorida, com fundo branco, sendo uma impressa e a outra gravada em CD ou DVD;
 Título de eleitor;
 Certidão de regularidade com o Tribunal Eleitoral;
 Reservista (sexo masculino);
 Comprovação de que reside no município há mais de 03 (três) anos emitida pela Justiça Eleitoral;
 Comprovação de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação em entidades cadastradas e regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou na rede oficial de ensino público ou particular deste município de Garanhuns;
 Certificado de conclusão do Ensino Médio;
 Certidão negativa ou distribuição de feitos criminais dos últimos 05 (cinco) anos expedida pela Comarca onde reside o candidato, e certidões de antecedentes criminais a nível Estadual e Federal;
 Declaração do candidato atestando ter disponibilidade de tempo para o exercício da função.

§2º. Serão aceitos como comprovante de experiência, declaração ou certidão, emitida pelo órgão, contendo as seguintes características:

- CNPJ;
- Endereço;
- Identificação do Programa, e/ou, Projeto, e/ou, Serviço onde atuou o candidato;
- Período de atuação;
- Assinatura do responsável pela área de Recursos Humanos – RH, ou do Representante Legal da Instituição.

§3º. Serão aceitos também como comprovante de experiência cópias da Carteira de Trabalho – CTPS, ou cópia de contrato de prestação de serviço;

§4º. Será permitido ao candidato que tiver concluído o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela Instituição de Ensino onde concluiu o curso, obrigando-se, no entanto, a apresentar o referido certificado até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

§5º. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, ressalvando o previsto no parágrafo anterior.

§6º. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o Processo de Escolha.

Capítulo IV

Da Impugnação das Candidaturas

Artigo 8º. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial Eleitoral divulgará a relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo-se o prazo de 04 (quatro) dias, contados da data da publicação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§1º. Oferecida a impugnação, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 02 (dois) dias, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

§2º. Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação vigente.

§3º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados e emitirá cópia ao Ministério Público.

Capítulo V

Da Prova

Art. 9º. A Prova Objetiva de Conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório será aplicada para os candidatos que preencherem os requisitos do art. 6º, que será elaborada por uma comissão, com regulamento a ser divulgado posteriormente através de Resolução Regulamentadora do COMDICA.

Artigo 10. A prova será realizada no dia 11 de junho de 2023, com local e horário que será posteriormente divulgado na Resolução Regulamentadora.

Artigo 11. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

Artigo 12. Não será permitida durante a realização da prova de conhecimentos, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a códigos e legislações.

Artigo 13. Não será permitido o acesso de candidatos ao local de aplicação da prova portando quaisquer armas ou equipamentos eletrônicos, inclusive telefone celular, ainda que desligado e sem a respectiva bateria.

Artigo 14. Como medida de segurança, o candidato somente poderá sair do local da prova faltando 01 (uma) hora para o término da aplicação e deverá, ao sair, entregar, ao fiscal de sala, o seu cartão de respostas da prova e levar consigo o caderno de provas.

Artigo 15. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado, sem prejuízo das sanções (penalidades) civis, administrativas e penais pertinentes, o candidato que, durante a realização da prova:

- a) usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;
- b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- c) portar ou utilizar livros, aparelhos eletrônicos, dicionários, notas ou impressos, telefone celular, gravador, receptor ou pagers, qualquer tipo de arma, ou ainda que se comunicar com outro candidato;
- d) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não seja a prova ou a folha de respostas;
- e) abster-se de entregar, a qualquer tempo, os materiais da prova, necessários à avaliação;
- f) reter os materiais da prova, necessários à avaliação do candidato, após o término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou portando a prova, a folha de respostas ou qualquer outro material de aplicação;
- h) descumprir as instruções contidas no caderno de prova ou na folha de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- j) praticar qualquer outro ato contrário aos bons costumes, à regular aplicação da prova, ou à ordem jurídica vigente ou mesmo aos dispositivos e condições estabelecidos neste Edital ou em qualquer outro instrumento normativo vinculado ao presente Edital;
- k) praticar qualquer ato de coação física ou moral, ou ainda agredir física ou verbalmente qualquer membro da equipe de aplicação da prova, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

Artigo 16. O candidato, quando eliminado pelo descumprimento de qualquer dispositivo do presente Edital, não poderá permanecer no prédio de aplicação, devendo dele retirar-se.

Artigo 17. Se, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, dactiloscópico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado procedimentos ilícitos, seu formulário de respostas será anulado e ele será eliminado da prova.

Artigo 18. O candidato deverá transcrever, dentro do tempo de duração previsto, as respostas da Prova Objetiva de Conhecimentos para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas. Não haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

Artigo 19. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas.

Artigo 20. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com o gabarito oficial, com este Edital e com as instruções da folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

Artigo 21. Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que se enquadrar em quaisquer dos itens a seguir:

- a) acertar menos de 60% (sessenta por cento) das questões da Prova Objetiva de Conhecimentos, caso em que será considerado reprovado;
- b) não realizar a Prova Objetiva de Conhecimentos, sendo considerado faltoso;
- c) incorrer em qualquer das situações mencionadas no art. 18.

Artigo 22. Serão consideradas questões certas, na Prova de Conhecimentos, as que estiverem respondidas no cartão de respostas, de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Capítulo VI

Da Divulgação da Candidatura

Artigo 23. Toda divulgação da candidatura será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Artigo 24. A divulgação da candidatura somente será permitida a partir do dia 30 de junho de 2023 até o dia 30 de setembro de 2023, vedado qualquer tipo de propaganda paga em rádios, jornais ou televisão, bem como não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Artigo 25. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Artigo 26. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádiva, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidatura.

Artigo 27. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Artigo 28. Não será permitida a arregimentação de eleitores ou a propaganda de “*boca de urna*” dificultando a decisão do eleitor, bem como a formação de chapas eleitorais, devendo cada candidato proceder individualmente à sua propaganda, através dos meios legais, podendo, porém, esclarecer ao eleitor que poderá votar em apenas um candidato ao Conselho Tutelar.

Artigo 29. Será permitido o convencimento do eleitor, através de propaganda lícita, para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo, constituindo-se um legítimo exercício da cidadania.

Artigo 30. Será permitido aos meios de comunicação a apresentação dos candidatos em jornais, blogs, revistas, eventos, programas ou quaisquer outros meios com a finalidade de fazer a divulgação do Processo de Escolha, desde que seja dado a oportunidade em igualdade de condições para todos os candidatos.

Artigo 31. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a suspensão ou retirada da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura.

Artigo 32. Qualquer cidadão, desde que devidamente fundamentado, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda eleitoral irregular ou a prática de qualquer ato ilícito no Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

Artigo 33. Tendo a denúncia indícios de procedência, a Comissão Especial Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 34. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 35. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 36. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

Art. 37. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 38. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 39. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 40. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VII

Do Transporte de Eleitores

Artigo 41. Somente poderão transportar eleitores os veículos requisitados pela Comissão Especial Eleitoral aos órgãos públicos do Município, os quais deverão circular com expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, mediante prévio credenciamento.

Capítulo VIII

Do Processo de Escolha

Artigo 42. O Processo de Escolha será realizado, através de urnas disponibilizadas pelo TRE, no dia 01/10/2023, das 08h às 17h, horário de Brasília/DF, em locais a serem divulgados nesta cidade, participando como candidatos os inscritos que foram devidamente habilitados, conforme o art. 6º.

Artigo 43. Poderão participar do Processo de Escolha os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor em condições de regularidade com o TRE e documento de identificação com foto.

Artigo 44. O eleitor somente poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 45. Não poderão atuar como mesários ou apuradores os candidatos ou seus parentes, ainda que por afinidade, cônjuge ou companheiro (a) e pessoas que notoriamente estão fazendo propaganda eleitoral para um dos candidatos concorrentes.

Artigo 46. Nas mesas receptoras de votos, composta de um presidente e um secretário, será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo todos os atos serem registrados em ata.

Artigo 47. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por local de votação, o qual deverá ser credenciado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, situado na Rua Ernesto Dourado, nº 890, bairro Heliópolis, entre os dias 26 a 28 de setembro de 2023, no horário das 09h às 13h30min.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será realizado o credenciamento de fiscal fora da data estipulada neste artigo.

Capítulo IX

Da apuração dos votos

Artigo 48. A apuração dos votos será feita logo após o encerramento da votação por servidores públicos municipais devidamente credenciados pela Comissão Especial Eleitoral, obedecendo as normas técnicas do TRE, cujas urnas, se não forem eletrônicas, serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa receptora, Comissão Especial Eleitoral e Ministério Público.

sera urna eletríressaltando qu antes do inferifleitores circular pelo menos com um dos fiscais credenciados pelo referifo

Artigo 49. Cada candidato poderá credenciar 01(um) fiscal para atuar na apuração dos votos, o qual representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada à presença de pessoa não credenciada.

§1º. O fiscal a que se refere este artigo deverá ser credenciado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, situado na Rua Ernesto Dourado, nº 890, bairro Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns/PE, entre os dias 26 a 28 de setembro de 2023, no horário das 09h às 13h30min.

§2º. Em hipótese alguma será realizado o credenciamento de fiscal fora da data estipulada no item anterior.

Artigo 50. Toda apuração será acompanhada pela Comissão Especial Eleitoral que decidirá em caso de impugnação de votos e urnas, sob a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 51. Antes do início da apuração dos votos a Comissão Especial Eleitoral resolverá as impugnações constantes nas atas.

Artigo 52. Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Artigo 53. A Comissão Especial Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada contendo o número de votantes, o local onde ocorreu a votação, os candidatos que receberam votos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

Artigo 54. Encerrada a apuração a Comissão Especial Eleitoral entregará o resultado e o material respectivo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, o qual divulgará oficialmente o resultado do pleito.

Artigo 55. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, computando os dados constantes nos boletins de apuração, publicará o resultado do Pleito.

Artigo 56. No caso de empate entre os candidatos será considerado eleito o candidato de maior idade.

Artigo 57. Serão eleitos conselheiros tutelares titulares, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, sendo considerados suplentes habilitados os demais candidatos, obedecendo a ordem decrescente de votação.

Capítulo X

Da Posse dos Candidatos eleitos

Artigo 58. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá mediante Decreto expedido pelo chefe do Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2024, em local e horário a ser divulgado posteriormente.

Capítulo XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 59. O Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA poderá suspender o trâmite do Processo de Escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Artigo 60. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial Eleitoral.

Artigo 61. O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

Garanhuns/PE, 30 de março de 2023.

LEONILZA SOARES DE FARIAS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Publicado por:
Aquiles José Honorato Soares
Código Identificador:58CCA0DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – PROCESSO Nº 030/2023, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS, TENDAS E VENTILADORES VAPORIZADORES DE PAREDE, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE DE TODO O MATERIAL, PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS EXECUTIVAS LIGADAS A SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES A SEREM ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.**

FORNECEDOR REGISTRADO: PORTAL DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.296.878/0001-35**.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO ADULTA: CADEIRAS DE PLÁSTICO, POLIPROPILENO, SEM BRAÇOS, EMPILHÁVEL, COM CAPACIDADE DE ATÉ 120 KG, MEDINDO 0,70X0,70CM. DEVERÃO SER ENTREGUES NO LOCAL INDICADO NA NOTA DE FORNECIMENTO, EM HORÁRIO PRÉ-DETERMINADO, LIMPAS E TODOS OS ITENS DEVEM SER IGUAIS E NA COR BRANCA, DE BOA QUALIDADE, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE.	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	4000	RS 2,50	RS 10.000,00
2	LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO ADULTA: MESA DE PLÁSTICO RESISTENTE, POLIPROPILENO MEDINDO 0,70X0,70 CM MEDINDO 0,70X0,70CM. DEVERÃO SER ENTREGUES NO LOCAL INDICADO NA NOTA DE FORNECIMENTO, EM HORÁRIO PRÉ-DETERMINADO, LIMPAS E TODOS OS ITENS DEVEM SER IGUAIS E NA COR BRANCA, DE BOA QUALIDADE, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE.	UND	TRAMONTINA	TRAMONTINA	1000	RS 7,00	RS 7.000,00
3	LOCAÇÃO DE TENDA: TENDAS PIRAMIDAL ABERTAS EM ESTRUTURA METÁLICA, ESTRUTURA E COBERTURA, MEDINDO 6M X 6M (SEIS POR SEIS) METROS, EM TECIDO NIGHT AND DAY, E OPACO, ANTICHAMAS, ANTIMOFO, FIXAÇÃO DAS SAPATAS AO CHÃO COM ESTACAS OU BUCHAS EXPANSIVAS E COMPISOS.	UND	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	50	RS 402,00	RS 20.100,00
4	LOCAÇÃO DE VENTILADOR VAPORIZADOR DE COLUNA AMBIENTE: OSCILANTE, REGULAGEM DA NÉVOA APARELHO EM AÇO INOX ESCOVADO E ALUMÍNIO, HÉLICE EM ALUMÍNIO QUE GARANTE BAIXÍSSIMO RUIÍDO (55 DB), BAIXO CONSUMO DE ENERGIA: COMPARADO A UMA LÂMPADA DE 220W, VOLTAGEM/TENSÃO: 220V, OSCILANTE 90°, CLIMATIZA ATÉ 60M³; ALCANCE DE 10 METROS DE BRISA, FLUXO DE AR DE 8.000M³ POR HORA, ALTURA: 120CMLARGURA:60CM, COMPRIMENTO: 43CMPESO: 80 KG EM MÉDIA COM ÁGUA.	UND	ARNO	ARNO	30	RS 500,00	RS 15.000,00

PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE: R\$ 52.100,00 (cinquenta e dois mil e cem reais).

VALIDADE: 29 de março de 2024

ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA

Secretaria De Pol Sociais E Educ Profissional

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:0C9DE538

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEOIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEOIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso II do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº: 054 de 15 de fevereiro de 2012 c/c o art. 42 da Lei nº: 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº 001/93.

CONSIDERANDO o Ofício nº: 032/2023-GP, datado de 01 de fevereiro de 2023, desta Municipalidade, solicitando do Município de Carpina a Renovação da Cessão Temporária de servidores, ora cedidos, para ficarem à disposição das Secretarias Municipais de Educação, no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Cláusula Primeira do 5º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua, Técnica e Administrativa por Prazo Determinado nº: 006/2021, ora aditado, cujo objeto trata da Cessão Recíproca de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **CESSÃO TEMPORÁRIA** aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a fim de ficarem à disposição da Prefeitura Municipal de Carpina - PE, com ônus para o Órgão de Origem.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO
MARIA LUCIANA DA LUZ	084.559	Professora do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
MIRIAN ESTELA ALVES LIRA	084.613	Professora do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
CRISTIANE DA PAZ MEDEIROS LIMA	084.389	Professora do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
CAMILA DA PENHA CABRAL SILVA	084.614	Professora do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
SARA GONÇALVES BEZERRA PEREIRA	084.780	Professora do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ANA VASCONCELOS LOPES JARDIM	084.650	Professora do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
JUCÉLIA DA SILVA AVELINO	084.375	Professora do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
ERICLEIDE WANESSA DE SOUZA LAPA SILVA	084.649	Professora do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
JOSYVÂNIA MOURA CAVALCANTI FÉLIX	084.892	Professora do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
JOSÉ EDSON GOMES DOS SANTOS	084.682	Auxiliar de Serviços Gerais
ADRIANA PATRÍCIA GOMES DE HOLANDA	084.400	Professora do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
EDNA MARIA BERMEDES DA SILVA	084.625	Professora do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Art. 2º. O prazo de vigência desta Cessão é de 11 (onze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se
Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 29 de março de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:4DDD65D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00004/2023

Aos 16 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Machados, Estado de Pernambuco, localizada na Av. Major João Marques de Oliveira - Centro - Machados - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 051, de 28 de Maio de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Materiais de Construção, Hidráulicos, Ferragens e Elétricos, para atender as necessidades do município de Machados – PE, por um período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - CNPJ nº 11.097.375/0001-38.

VENCEDOR: MARIA LÚCIA SARINHO GONÇALVES ME						
CNPJ: 27.677.413/0001-61						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
319	TINTA ACRÍLICA DE BAIXO MANCHAMENTO 18 LITROS	CORAL	UNIDADES	338	269,90	91.226,20
320	TINTA ACRÍLICA ÁGUA RESINA ACRÍLICA	LUKSCOLOR	UNIDADES	338	144,90	48.976,20
428	Adaptador, tipo pino: redondo, quantidade pinos: 3 un, tensão nominal: 250 v, tipo: 3 saídas para plug com 3 pino, conexão: tipo t, modelo: benjamim, corrente nominal: 10 a, aplicação: multiplicador de tomadas	PLUZE	UNIDADES	35	5,49	192,15
429	Alicate amperímetro, material: plástico, tipo: digital, corrente: 1 a 100 a, voltagem: 1 va 750 ac, de 1 a 1000, alimentação: bateria, voltagem bateria: 9 v, aplicação: eletricidade	DIMAX	UNIDADES	20	99,99	1.999,80
430	Armação secundária, material: aço carbono sae 1010,1020, proteção superficial: galvanização por imersão a quente, aplicação: isolador roldana tipo pesado, tipo: rex de 4 linhas, tipo fixação: parafuso porca e arruela	METAL LIRA	UNIDADES	20	28,00	560,00
431	Armação secundária, material: aço carbono, proteção superficial: galvanização por imersão a quente, número de estribos: 2, acessórios: 2 isoladores com parafusos e arruelas	METAL LIRA	UNIDADES	20	39,98	799,60
434	Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 450,750 v, tipo: unipolar, cor da cobertura: preta, material do condutor: cobre, bitola: 4,0 mm	NATIFLEX	PEÇAS	50	179,90	8.995,00
435	Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 1kv, tipo: unipolar, cor da cobertura: preta, material do condutor: cobre, material cobertura: composto termoplástico antichama, bitola: 1,5 mm	NATIFLEX	PEÇAS	60	99,99	5.999,40
438	Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 750 v, tipo: pp, características adicionais: certificação inmetro, tempera condutor: mole, formação do cabo: 3 x 1,5 mm2, material do condutor: cobre, material isolamento: pvc anti-chama, material cobertura: pvc	NATIFLEX	METROS	50	4,49	224,50
439	Cabo elétrico flexível, tipo: pp, formação do cabo: 3 x 2,5 mm2, material do condutor: cobre	NATIFLEX	METROS	40	6,99	279,60
441	Cabo elétrico isolado, material condutor: cobre nu, tempera condutor: mole, seção nominal: 10 mm2, tensão isolamento: 0,6,1 kv, cor do isolamento: vermelha, características adicionais: extra flexível isolamento de hepr 90°C, aplicação: instalações elétricas, normas técnicas: nbr 5410, nbr 7286 e nbr nm 280, quantidade condutores: 1, classe de encordoamento: 5	NATIFLEX	PEÇAS	35	549,90	19.246,50
442	Cabo Pp Flexível 750v 2x1,5mm2 Preto – Rolo 100 Metros Cabo Pp 3x1,5mm² / Fios De Cobre Eletrolítico, Seção Circular, Temperatura Mole, Classe 5 De Encordoamento (Nbr Nm 280), Isolamento Das Veias À Base De Pvc,	NATIFLEX	PEÇAS	30	249,99	7.499,70
443	Caixa medição, comprimento: 50 cm, largura: 25 cm, profundidade: 25 cm, características	TAFF	UNIDADES	20	179,90	3.598,00

	adicionais: trifásica, com fixação por abraçadeira					
444	Caixa medição, material: acrílico, comprimento: 310 mm, largura: 200 mm, profundidade: 230 mm, características adicionais: com suporte para disjuntor e lente, tipo medidor: monofásico	TAFF	UNIDADES	25	52,90	1.322,50
445	Caixa tomada, tipo: arstop, corrente nominal: 20 a, tensão nominal: 220,380,440 v, aplicação: ar condicionado, material: termoplástico, dimensões: (lxaxe) 130 x 110 x 65 mm, posição relativa: sobrepor, componentes: tomada padrão brasileiro;disjuntor termomagnético	TAFF	UNIDADES	120	21,20	2.544,00
446	Chave magnética para motor de 1/2 cv monofásica	LUKMA	UNIDADES	30	99,98	2.999,40
447	Chave magnética para motor de 3 cv monofásica	LUKMA	UNIDADES	10	99,99	999,90
448	Chave magnética para motor de 1 cv monofásica	LUKMA	UNIDADES	10	114,99	1.149,90
449	Chave magnética para motor de 1/5 trifásica	LUKMA	UNIDADES	10	99,98	999,80
450	Chave magnética para motor de 2 cv monofásica	LUKMA	UNIDADES	10	99,99	999,90
451	Chave magnética para motor de 2cv trifásica	LUKMA	UNIDADES	20	114,99	2.299,80
452	Chave magnética para motor de 4 cv monofásica	LUKMA	UNIDADES	10	149,98	1.499,80
453	Chave magnética, chave magnética, disjuntor bipolar 30A	LUKMA	UNIDADES	10	115,99	1.159,90
454	Chave magnética, chave magnética, disjuntor bipolar 60A	LUKMA	UNIDADES	10	159,90	1.599,00
455	Chave magnética, tipo: partida direta, tensão nominal: 220 v, corrente nominal: 10 a, características adicionais: trifásica, para potência de até 3cv	LUKMA	UNIDADES	10	249,90	2.499,00
456	Conduíte flexível, eletroduto metálico flexível, tipo: flexível, material: pvc, diâmetro nominal: 3,4 pol	FORTIFLEX	PEÇAS	10	79,99	799,90
457	Conector aterramento, conector aterramento	METAL LIRA	UNIDADES	30	3,99	119,70
458	Curva eletroduto, angulação: 180°, tipo: roscável, tamanho: 1 pol	KRONA	UNIDADES	40	6,78	271,20
459	Curva eletroduto, angulação: 180°, tipo: rosqueada, material: pvc, diâmetro nominal: 1 1,4 pol	KRONA	UNIDADES	40	5,99	239,60
460	Curva eletroduto, angulação: 90°, material: pvc rígido, cor: cinza, aplicação: instalação elétrica, características adicionais: para conexão com tubo eletroduto condutete de 3,4, diâmetro nominal: 1 pol, tipo fixação: sobrepor	KRONA	UNIDADES	40	3,99	159,60
461	Curva eletroduto, angulação: 90°, tipo: curva longa, material: pvc, cor: preta, aplicação: instalação elétrica, diâmetro nominal: 1 pol	KRONA	UNIDADES	40	7,49	299,60
462	Curva eletroduto, angulação: 90°, tipo: rosqueada, material: pvc anti-chama, cor: preto, aplicação: instalação ar condicionado, diâmetro nominal: 1 1,4 pol	KRONA	UNIDADES	40	4,90	196,00
463	Disjuntor baixa tensão, corrente nominal: 100 a, características adicionais: sistema n,c, tensão nominal: 220 v, número de fases: trifásico	SOPRANO	UNIDADES	20	74,99	1.499,80
464	Disjuntor baixa tensão, corrente nominal: 16 a, número de fases: monofásico, referência: sistema n, curva de disparo: c	SOPRANO	UNIDADES	35	7,98	279,30
465	Disjuntor baixa tensão, corrente nominal: 20 a, número de fases: trifásico, referência: sistema n, curva de disparo: c	SOPRANO	UNIDADES	35	44,80	1.568,00
466	Disjuntor baixa tensão, corrente nominal: 25 a, tensão nominal: 220 v, número de fases: monofásico, aplicação: engenharia	SOPRANO	UNIDADES	40	9,98	399,20
467	Disjuntor baixa tensão, corrente nominal: 30 a, tensão nominal: 220 v, número de fases: monofásico	SOPRANO	UNIDADES	40	8,49	339,60
468	Disjuntor baixa tensão, corrente nominal: 40 a, número de fases: monofásico, referência: sistema n, curva de disparo: c	SOPRANO	UNIDADES	40	23,99	959,60
469	Disjuntor baixa tensão, corrente nominal: 50 a, número de fases: trifásico, referência: sistema w, curva de disparo: c, aplicação: proteção quadro elétrico	SOPRANO	UNIDADES	30	44,99	1.349,70
470	Disjuntor baixa tensão, corrente nominal: 60 a, número de fases: monofásico, referência: sistema n, curva de disparo: c, aplicação: proteção quadro elétrico	SOPRANO	UNIDADES	20	38,20	764,00
471	Disjuntor baixa tensão, funcionamento: termomagnético, corrente nominal: 20 a, número de fases: monofásico, curva de disparo: b, aplicação: instalações elétricas, padrão: din	SOPRANO	UNIDADES	25	8,49	212,25
472	Disjuntor baixa tensão, funcionamento: termomagnético, corrente nominal: 50 a, tipo: easy9, número de fases: monofásico, curva de disparo: b, aplicação: instalações elétricas, padrão: din	SOPRANO	UNIDADES	40	19,25	770,00
473	Disjuntor média tensão, acionamento: manual, funcionamento: termomagnético, capacidade interrupção simétrica: 20 ka, número de fases: trifásico, classe tensão: 220,380 v, corrente nominal: 40 a	SOPRANO	UNIDADES	20	34,98	699,60
474	Eletroduto, material: pvc anti-chama, cor: cinza, tipo fixação: roscado, normas técnicas: abnt nbr 15465, comprimento: 3 m, diâmetro nominal: 3,4 pol	KRONA	UNIDADES	60	14,89	893,40
475	Eletroduto, material: pvc anti-chama, cor: preta, tipo fixação: roscado, normas técnicas: abnt nbr 15465, comprimento: 3 m, diâmetro nominal: 1 pol	KRONA	UNIDADES	40	14,99	599,60
476	Eletroduto, material: pvc anti-chama, cor: preta, tipo fixação: roscado, normas técnicas: abnt nbr 15465, comprimento: 3 m, diâmetro nominal: 3,4 pol	KRONA	UNIDADES	40	14,98	599,20
477	Eletroduto, material: pvc, tipo: anti-chama, cor: cinza, aplicação: instalação elétrica, normas técnicas: abnt nbr 15465, comprimento: 3 m, diâmetro nominal: 1 1,4 pol	KRONA	UNIDADES	40	26,75	1.070,00
478	Eletroduto, material: pvc, tipo: rígido, bitola: 25 mm, tipo fixação: soldável	KRONA	UNIDADES	40	19,79	791,60
479	Eletroduto, material: pvc, tipo: rígido, bitola: 32 mm, cor: cinza, aplicação: instalação elétrica	KRONA	UNIDADES	40	26,99	1.079,60
480	Extensão elétrica, tipo: flexível, comprimento: 30 m, componentes: 3 tomadas fêmeas e plugue terra, tensão nominal: 250 v, normas técnicas: nbr 14136, corrente nominal: 10 a	KRONA	UNIDADES	20	62,98	1.259,60
481	Fita isolante elétrica, características adicionais: auto fusão, largura nominal: 19 mm, comprimento nominal: 10 m	SCOTCH	UNIDADES	80	4,79	383,20
482	Fita isolante elétrica, comprimento: 10 m, largura: 19 mm, espessura: 0,76 mm, características adicionais: alta fusão	SCOTCH	UNIDADES	80	16,50	1.320,00
483	Fita isolante elétrica, material básico: borracha etileno-propileno (epr), características adicionais: autofusão, largura nominal: 19 mm, comprimento nominal: 20 m, aplicação: instalações elétricas	SCOTCH	UNIDADES	80	28,50	2.280,00
484	Fixa fio, material: polietileno alta densidade, aplicação: fixação de fio de até 6 mm2, acessórios: com prego de aço, cor: branca	SCOTCH	PACOTES	80	6,95	556,00
485	Haste aterramento, material: aço carbono, tipo: cilíndrica, revestimento: cobre, comprimento: 2.400 mm, diâmetro: 5,8 pol, características adicionais: com conector de cobre	METAL LIRA	UNIDADES	35	47,49	1.662,15
486	Haste aterramento, material: aço carbono, tipo: cilíndrica, revestimento: cobre, tratamento superficial: não aplicável, comprimento: 2.400 mm, diâmetro: 16 mm, lado cantoneira: não aplicável mm, espessura cantoneira: não aplicável mm	METAL LIRA	UNIDADES	35	38,25	1.338,75
487	Interruptor diferencial residual, quantidade pólos: bipolar (fase e neutro ou fase e fase) un, corrente operacional: 40 a, corrente nominal residual: 30 ma	WALMAR	UNIDADES	30	69,90	2.097,00
488	Interruptor, tipo: modulado, quantidade seções: 1 un, características adicionais: sistema x, tipo acionamento: tecla simples horizontal, acabamento: com placa e parafuso, posição relativa: sobrepor, tensão nominal: 250 v, corrente nominal: 10 a, material: termoplástico auto-extinguível, formato: retangular	WALMAR	UNIDADES	30	4,19	125,70
489	Interruptor, tipo: simples, quantidade seções: 2 un, características adicionais: módulo, referência: pialplus-legrand	WALMAR	UNIDADES	30	12,00	360,00
490	Interruptor, tipo: simples, quantidade seções: 3 un, posição relativa: embutir	WALMAR	UNIDADES	30	14,99	449,70
491	Isolador elétrico de porcelana, isolador elétrico de porcelana	DIMAX	UNIDADES	40	13,79	551,60
492	Lâmpada fluorescente compacta, tipo base: edson-27, aplicação: iluminação ambientes, potência nominal: 34 w, tensão nominal: 110,220 v, tipo bulbo: 3u	NEOTRON	UNIDADES	150	24,55	3.682,50
493	Lâmpada fluorescente compacta, tipo: eletrônica, tipo base: edson-27, cor: branca, potência nominal: 15 w, tipo bulbo: 3u	NEOTRON	UNIDADES	150	7,49	1.123,50
494	Lâmpada fluorescente compacta, tipo: eletrônica, tipo base: roscável e-27, cor: branca, potência nominal: 25 w, tensão nominal: 220 v, tipo bulbo: espiral	NEOTRON	UNIDADES	150	10,99	1.648,50
495	Lâmpada fluorescente, tipo base: g13, comprimento máximo: 590 mm, diâmetro máximo: 32 mm, potência nominal: 20 w	NEOTRON	UNIDADES	120	13,59	1.630,80
496	Lâmpada led, tensão nominal: bivolt, potência nominal: 18 w, tipo base: g13, formato: tubular t8, equivalência: fluorescente de 40w	NEOTRON	UNIDADES	120	12,99	1.558,80

497	Luminária oval Tipo plafon aberta boca E-40	NEOTRON	UNIDADES	60	78,98	4.738,80
498	Luva eletroduto, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo fixação: roscável, bitola: 1 1/4 pol	KRONA	UNIDADES	60	2,00	120,00
499	Luva eletroduto, material: pvc rígido anti-chama, tipo fixação: roscável, bitola: 1 pol, cor: preta	KRONA	UNIDADES	60	3,00	180,00
500	Luva eletroduto, material: pvc rígido anti-chama, tipo: sobrepor, bitola: 3,4 pol, cor: vermelha, características adicionais: para conexão tubo eletroduto condutele de 3,4, aplicação: instalações elétricas	KRONA	UNIDADES	60	2,98	178,80
501	Placa cega, material: plástico, formato: quadrado, dimensões: 4 x 4 pol	WALMAR	UNIDADES	30	5,99	179,70
502	Placa cega, material: termoplástico, cor: sal, dimensões: 4 x 2 pol, fixação: encaixe	WALMAR	UNIDADES	30	7,98	239,40
503	Plafonier, material corpo: PVC, formato: redondo, cor: preta, características adicionais: simples soquete de porcelana, base E-27.	WALMAR	UNIDADES	30	3,99	119,70
504	Plug prolongador, tipo: macho, cor: preta, formato contato: universal, número pólos: 2p + t, tensão nominal: 250 v, corrente nominal: 10 a	MECTRONIC	UNIDADES	30	5,79	173,70
505	Plug, tipo: fêmea, número pinos: 2 un, corrente nominal: 10 a, tensão nominal: 250 v, características adicionais: bornes parafusados, plug in 180°, normas técnicas: produto certificado, material: termoplástico	MECTRONIC	UNIDADES	40	4,49	179,60
506	Plug, tipo: macho, corrente nominal: 10 a, número pólos: 2 p + t, características adicionais: com carcaça de plástico auto extingüível e contatos	MECTRONIC	UNIDADES	40	3,98	159,20
507	Plug, tipo: macho-e-fêmea, número pinos: 3 un, corrente nominal: 10 a, tensão nominal: 250 v, características adicionais: plug adaptador do novo padrão (nbr p.sist.antigo), normas técnicas: nbr 14136	MECTRONIC	UNIDADES	30	9,49	284,70
508	Quadro distribuição, barramento: sem barramento, cor: branca, características adicionais: para disjuntores din, de sobrepor, material: pvc, quantidade de disjuntores: 4	MECTRONIC	UNIDADES	20	34,99	699,80
509	Quadro distribuição, barramento: sem barramento, cor: branca, características adicionais: para disjuntores din, de sobrepor, material: pvc, quantidade de disjuntores: 8	MECTRONIC	UNIDADES	20	32,60	652,00
510	Quadro distribuição, quantidade fases: 3, barramento: neutro e terra, características adicionais: modelo de embutir com porta para disjuntores nema, aplicação: instalação elétrica, quantidade de disjuntores: 16 nema	MECTRONIC	UNIDADES	10	279,98	2.799,80
511	Receptáculo, Recept	MECTRONIC	UNIDADES	30	16,98	509,40
512	Relé de nível, tensão alimentação: 220 v	MECTRONIC	UNIDADES	30	84,90	2.547,00
513	Relé falta de fase e terra, tipo construtivo: eletrônico, número de fases: trifásico, frequência nominal: 50,60 hz, corrente nominal contatos: 5 a, características adicionais: com ajuste de sensibilidade, referência: rpw-fl (weg), tensão alimentação: 220,380,440 v	MECTRONIC	UNIDADES	40	97,90	3.916,00
514	Relé Função de Monitoramento de Nível Superior e Inferior	MECTRONIC	UNIDADES	15	155,40	2.331,00
515	Disjuntor monofásico de 30 amperes	SOPRANO	UNIDADES	20	11,49	229,80
516	Disjuntor monofásico de 40 amperes	SOPRANO	UNIDADES	20	19,79	395,80
517	Disjuntor trifásico de 100 amperes	SOPRANO	UNIDADES	20	82,50	1.650,00
518	Disjuntor trifásico de 150 amperes	SOPRANO	UNIDADES	10	199,98	1.999,80
519	Disjuntor trifásico de 30 amperes	SOPRANO	UNIDADES	30	49,78	1.493,40
520	Disjuntor trifásico de 40 amperes	SOPRANO	UNIDADES	30	39,90	1.197,00
521	Disjuntor trifásico de 50 amperes	SOPRANO	UNIDADES	30	47,99	1.439,70
522	Disjuntor trifásico de 63 amperes	SOPRANO	UNIDADES	30	44,99	1.349,70
523	Disjuntor trifásico de 70 amperes	SOPRANO	UNIDADES	30	47,99	1.439,70
524	Fita de Alta Fusão 20 m	SOPRANO	UNIDADES	30	27,30	819,00
525	Fio Paralelo 2.5 m com 100m	SOPRANO	ROLOS	10	199,99	1.999,90
526	Globo de PVC leitoso para Poste Jardim	COLONIAL	UNIDADES	120	43,99	5.278,80
527	Lâmpada compacta de 25w	NEOTRON	UNIDADES	1	16,99	16,99
528	Lâmpada compacta de 32w	NEOTRON	UNIDADES	80	29,99	2.399,20
530	Lâmpada compacta de 45w	NEOTRON	UNIDADES	100	29,98	2.998,00
531	Lâmpada compacta de 60w	NEOTRON	UNIDADES	80	44,90	3.592,00
534	Lâmpada compacta espiral de 105w	NEOTRON	UNIDADES	80	64,98	5.198,40
535	Lâmpada fluorescente simples 20w	NEOTRON	UNIDADES	80	14,95	1.196,00
536	Lâmpada fluorescente simples 40w	NEOTRON	UNIDADES	80	29,99	2.399,20
537	Tomada 20 a sistema X	WALMAR	UNIDADES	80	12,59	1.007,20
538	Tomada Dupla 20 A sistema x	WALMAR	UNIDADES	80	19,98	1.598,40
539	Tomada 2t externa	WALMAR	UNIDADES	60	6,99	419,40
540	Tomada Simples com Placa	WALMAR	UNIDADES	80	6,99	559,20
541	Tomada sistema X 10	WALMAR	UNIDADES	40	13,99	559,60
542	Tomada Fêmea 2P	WALMAR	UNIDADES	40	7,55	302,00
543	Plug Adaptador de tomada 10a	WALMAR	UNIDADES	60	4,99	299,40
544	Plug Adaptador 3 saídas	WALMAR	UNIDADES	30	3,60	108,00
545	Eletroduto pvc de 1/2 c/ 3 metros	KRONA	UNIDADES	60	9,98	598,80
548	Caixa de Medição Polifásica	ROMA	UNIDADES	10	135,99	1.359,90
550	Bocal de Louça E-40	WALMAR	UNIDADES	60	4,99	299,40
551	Bocal de Porcelana E-27	WALMAR	UNIDADES	60	3,19	191,40
552	Bocal Plafon	WALMAR	UNIDADES	60	4,35	261,00
553	Relé proteção sistema elétrico, tipo: fotoelétrico, potência: 1000w, tensão: 220 v, características adicionais: c, Base	MECTRONIC	UNIDADES	30	27,99	839,70
554	Relé proteção sistema elétrico, tipo: nível eletrônico, tensão: 220v, características adicionais: modelo hps7, ajuste de sensibilidade (700 ohms a, aplicação: manutenção elétrica, frequência: 60 hz	MECTRONIC	UNIDADES	30	132,00	3.960,00
555	Sensor, tipo: eletrodo tipo pêndulo, aplicação: poço artesiano, características adicionais: medição de nível estático e dinâmico, com haste	MECTRONIC	UNIDADES	20	47,99	959,80
556	Tomada, modelo: simples, tipo: 2 p + t tomada e interruptor, formato contato: pino cilíndrico, corrente nominal: 10a, tensão nominal: 127 v, normas técnicas: nbr14136 e iec60.884, aplicação: tampa condutele pvc 1 pol, material: pvc	WALMAR	UNIDADES	60	8,49	509,40
557	Tomada 2P + T com OLCACA 20 amperes padrão NBR 14136	WALMAR	UNIDADES	40	9,99	399,60
559	Soquete p lâmpada fluorescente	WALMAR	UNIDADES	70	2,30	161,00
560	Disjuntor monopolar din 10a curva c	SOPRANO	UNIDADES	10	6,99	69,90
561	Disjuntor monopolar din 20a curva c	SOPRANO	UNIDADES	10	8,59	85,90
562	Disjuntor bipolar din 32 a curva c	SOPRANO	UNIDADES	10	54,98	549,80
563	Disjuntor monopolar din 32 a curva c	SOPRANO	UNIDADES	10	22,99	229,90
564	Disjuntor tipo din iec, bipolar 63 a	SOPRANO	UNIDADES	10	22,98	229,80
565	Disjuntor tipo nema, tripolar 125 a, tensão máxima de 415 v	SOPRANO	UNIDADES	10	324,99	3.249,90
568	Canaleta em pvc com fita adesiva 50mm	PLUZIE	METROS	300	3,99	1.197,00
569	Disjuntor tripolar 200 a	SOPRANO	UNIDADES	5	279,99	1.399,95
570	Disjuntor tipo nema bipolar 100a tensão máxima de 415 v	SOPRANO	UNIDADES	5	84,99	424,95
571	Eletroduto pvc rosca s luva 1 1/2	PLUZIE	METROS	50	4,70	235,00
572	Interruptor paralelo tomada 2p + 10 a250v 4x2	WALMAR	UNIDADES	20	14,50	290,00
573	Interruptor paralelo 10º 250v 4x2	WALMAR	UNIDADES	20	9,99	199,80
574	Interruptor simples tomada 2p + t 10a 250v 4x2	WALMAR	UNIDADES	15	10,49	157,35
575	Interruptor paralelo 2 módulos + tomada 2p + t 10 a250v 4x2	WALMAR	UNIDADES	15	14,50	217,50
576	Lâmpada de led, tubular, 600 mm, t8, potência 9-10w, tensão 110º 220v base g13	NEOTRON	UNIDADES	70	7,99	559,30
577	Canaleta - adesivada 1 1/2	PLUZIE	UNIDADES	60	6,80	408,00

578	Lâmpada – econômica 10 w 220 v p/ tartaruga	NEOTRON	UNIDADES	50	23,99	1.199,50
579	Fio paralelo 2,5 mm – revestido	NATIFLEX	METROS	60	4,90	294,00
580	Fio duplo 2,5 mm C/ 100 metros	NATIFLEX	ROLOS	1	224,00	224,00
581	Fio flexível 1,5 mm C/ 100 metros	NATIFLEX	ROLOS	1	104,99	104,99
582	Fio flexível 4 mm C/ 100 metros	NATIFLEX	ROLOS	1	199,90	199,90
583	Caixa para interruptor externo	WALMAR	UNIDADES	40	11,40	456,00
584	Caixa para dimer externo	WALMAR	UNIDADES	10	28,99	289,90
585	Interruptor 01 tecla externo	WALMAR	UNIDADES	10	11,40	114,00
586	Plug para tomada macho	WALMAR	UNIDADES	50	8,90	445,00
587	Plug para tomada fêmea	WALMAR	UNIDADES	50	5,45	272,50
588	Aço ca 50, medindo ½ de diâmetro, 12 m de comprimento	ARCELORMITTAL	UNIDADES	120	84,50	10.140,00
589	Aço ca 50, medindo ¼ de diâmetro, 12 m de comprimento	ARCELORMITTAL	UNIDADES	120	12,20	1.464,00
590	Aço ca 50, medindo 3/16 de diâmetro, 6 m de comprimento	ARCELORMITTAL	UNIDADES	120	49,99	5.998,80
591	Aço ca 50, medindo 3/8 de diâmetro, 12 m de comprimento	ARCELORMITTAL	UNIDADES	120	107,99	12.958,80
592	Aço ca 50, medindo 5/16 de diâmetro, 12 m de comprimento	ARCELORMITTAL	UNIDADES	120	58,95	7.074,00
593	Tela de arame galvanizado fio 12, c/ 10 metros	ARCELORMITTAL	ROLOS	263	189,99	49.967,37
594	Vara de ferro 8.0mm com 12 metros	ARCELORMITTAL	UNIDADES	70	58,99	4.129,30
595	Vara de ferro 4.2mm com 12 metros	ARCELORMITTAL	UNIDADES	140	13,99	1.958,60
596	Vergalhão aço nervurado ca 50 3/8	ARCELORMITTAL	UNIDADES	120	64,99	7.798,80
599	Tela de arame galvanizado fio 12, c/ 10 metros	ARCELORMITTAL	ROLOS	87	169,99	14.789,13
TOTAL						448.534,23

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Machados firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Machados, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00002/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MARIA LÚCIA SARINHO GONÇALVES ME.

27.677.413/0001-61

Valor: R\$ 448.534,23

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES	MARIA LÚCIA SARINHO GONÇALVES ME
Prefeito	

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:752AB5C3

PREFEITURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2023

Aos 27 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Machados, Estado de Pernambuco, localizada na Av. Major João Marques de Oliveira - Centro - Machados - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 051, de 28 de Maio de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Materiais de Construção, Hidráulicos, Ferragens e Elétricos, para atender as necessidades do município de Machados – PE, por um período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - CNPJ nº 11.097.375/0001-38.

VENCEDOR: LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA						
CNPJ: 26.950.671/0001-07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
32	COLA PARA CANO, adesivo plástico, 175 gr.	SILOC	UNIDADES	80	15,55	1.244,00
89	adesivo plástico para pvc 850G	SILOC	UNIDADES	40	45,39	1.815,60
90	anel vedação esgoto 100 mm	TIGRE	UNIDADES	70	3,00	210,00
91	anel vedação vaso sanitário	BLUKIT	UNIDADES	40	6,82	272,80
153	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16 POLEGADAS	KALA	METROS	80	1,20	96,00
156	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO 1/4	WORKER	UNIDADES	40	0,30	12,00
157	PARAFUSO SEXTAVADO 12- 5/16 x 65MM	WORKER	UNIDADES	40	0,74	29,60
158	PARAFUSO SANITÁRIO Nº 10 COM BUCHA C/2	LIEGE	UNIDADES	40	4,25	170,00
167	SIFÃO SIMPLES 1.1/2 X 40MM PVC	LIEGE	UNIDADES	80	5,74	459,20
168	SIFÃO MULTIUSO PVC FLEXIVEL	LIEGE	UNIDADES	80	5,74	459,20
170	SIFÃO MULTIUSO COM 66CM	LIEGE	UNIDADES	80	5,74	459,20
171	SIFÃO SAFONADA 48MM,50MM	LIEGE	UNIDADES	60	5,74	344,40
172	SIFÃO SIMPLES	LIEGE	UNIDADES	90	5,74	516,60
187	TORNEIRA JARDIM ½	LIEGE	UNIDADES	120	3,14	376,80
194	VALVULA PARA PIA	OVERTIME	UNIDADES	70	11,64	814,80
197	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES	LIEGE	UNIDADES	40	6,09	243,60
219	ADESIVO USO GERAL MATERIAL BORRACHA SINTÉTICA E SOLVENTES ORGÂNICOS BISONAGA 100G	KALA	UNIDADES	50	23,45	1.172,50
222	ALICATE UNIVERSAL, AÇO CROMO VANÁDIO COM CABO PLÁSTICO 8 POLEGADAS	WORKER	UNIDADES	10	21,45	214,50
224	ARAME GALVANIZADO TIPO Nº 18	ACEROSID	UNIDADES	80	24,69	1.975,20
228	ASSENTO VASO SANITÁRIO BANCO POLIPROPILENO	LIEGE	UNIDADES	80	31,80	2.544,00
231	BROCA DE AÇO DIÂMETRO 9,64 POLEGADAS	KALA	UNIDADES	20	1,49	29,80
242	CÂMARA DE AR PNEU MATERIAL BORRACHA ARO 3,25 X 8	WORKER	UNIDADES	10	16,99	169,90
245	CAPA DE CHUVA PVC COR AZUL GG	WORKER	UNIDADES	140	24,99	3.498,60
247	CAVADEIRA TIPO ALAVANCA	KALA	UNIDADES	10	34,99	349,90
248	CHAVE DE FENDA AÇO 6 X 1,4 POLEGADAS	WORKER	UNIDADES	10	5,79	57,90
249	CHIBANCA DE AÇO CARBONO COM CABO MADEIRA 20cm X 100cm	COLLINS	UNIDADES	20	74,79	1.495,80
251	COLHER DE PEDREIRO AÇO CARBONO 10 POLEGADAS	KALA	UNIDADES	5	11,09	55,45
252	COLHER DE PEDREIRO AÇO CARBONO 8 POLEGADAS	KALA	UNIDADES	10	10,69	106,90
256	ENXADA DE AÇO CARBONO LARGURA 24 cm CABO MADEIRA	COLLINS	UNIDADES	60	43,44	2.606,40
259	ENXADÃO AÇO CARBONO 130 CM COM CABO DE MADEIRA	COLLINS	UNIDADES	15	38,94	584,10
263	FAÇÃO AÇO CARBONO 21 POLEGADAS	COLLINS	UNIDADES	4	26,59	106,36
266	FECHADURA MATERIAL LINGUETA AÇO INOXIDAVEL 180º DE ROTAÇÃO TAMBOR 22 mm	3F	UNIDADES	50	15,59	779,50
278	LIXA MADEIRA TIPO GRÃO 100	WORKER	UNIDADES	10	0,70	7,00
279	LIXA MATERIAL PAPEL , TIPO LIXA MASSA FOLHA GRÃO 120	WORKER	UNIDADES	30	0,54	16,20
280	LIXA MATERIAL RESINA FENÓLICA E ÓXIDO DE ALUMÍNIO TIPO GRÃO 36	WORKER	UNIDADES	30	2,84	85,20
281	LUVA DE SEGURANÇA BORRACHA NITRICA TAMANHO M	WORKER	PARES	40	6,69	267,60
285	MARRETA AÇO CARBONO COM CABO MADEIRA 5000 KG	TENACE	UNIDADES	9	140,19	1.261,71
286	MARRETA AÇO CARBONO CABO MADEIRA 1000 KG	TENACE	UNIDADES	9	29,00	261,00
287	MARRETA AÇO CARBONO CABO MADEIRA 2000 KG	TENACE	UNIDADES	9	53,74	483,66
288	MARTELO DE FERRO COM CABO DE MADEIRA UNHA TAMANHO 25mm	WORKER	UNIDADES	7	29,99	209,93
289	MARTELO DE FERRO COM CABO DE MADEIRA UNHA 27 mm	WORKER	UNIDADES	7	32,10	224,70
291	ÓCULOS DE PROTEÇÃO POLICARBONATO	FERREIRA MOLD	UNIDADES	15	4,19	62,85

304	PICARETA	COLLINS	UNIDADES	10	74,74	747,40
307	PNEU CARRINHO DE MÃO TAMANHO 350 X 8 COM CÂMARA DE AR	WORKER	UNIDADES	10	48,69	486,90
312	RÉGUA PEDREIRO ALUMÍNIO 2 METROS	WORKER	UNIDADES	10	28,30	283,00
329	COLA ADESIVA INSTANTÂNEO 20 G	KALA	UNIDADES	30	6,40	192,00
345	CADEADO LATÃO HASTE 20 mm COM 02 CHAVES	LAND	UNIDADES	10	10,59	105,90
346	CADEADO SIMPLES COMUM LATÃO LARGURA 25 mm COM 02 CHAVES	LAND	UNIDADES	10	12,50	125,00
349	CADEADO LATÃO 40 mm x 50 mm	LAND	UNIDADES	10	21,49	214,90
357	CHAVE TIPO FENDA PEQUENA 1/4 X 6	WORKER	UNIDADES	20	5,89	117,80
360	DISCO CORTE AÇO DIAMANTADO DIÂMETRO 110 mm	KALA	UNIDADES	300	1,89	567,00
361	DISCO CORTE FERRO 7"	NORTON	UNIDADES	30	4,69	140,70
371	FAÇAÇÃO PARA MATO 18 POLEGADAS COM CABO DE PROLIPROPILENO	COLLINS	UNIDADES	15	21,99	329,85
389	LIXA PARA MASSA Nº 100 225 X 275	WORKER	UNIDADES	40	0,74	29,60
399	BOTA BORRACHA CANO LONGO TIPO BOTINA	INNPRO	UNIDADES	200	45,20	9.040,00
403	LUVA DE RASPA DE COURO CANO LONGO	QUALITY	UNIDADES	50	17,99	899,50
404	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRABALHADOR EPI SEGURANÇA INCOLOR	FERREIRA MOLD	UNIDADES	20	4,19	83,80
406	VASSOURA PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA 40 cm X 9 cm	MAXILONA	UNIDADES	260	22,19	5.769,40
409	LONA DE PLÁSTICO NA COR PRETA 8 X 100	MAXILONA	UNIDADES	20	749,00	14.980,00
410	LONA DE PLÁSTICO NA COR PRETA 6 X 100 METROS	MAXILONA	ROLOS	20	524,99	10.499,80
411	DISCO DE DEBASTE	WORKER	UNIDADES	40	4,29	171,60
413	ABRACADEIRA DE NYLON 280 X 48	KALA	PACOTES	120	21,19	2.542,80
414	ABRACADEIRA DE NYLON 200 X 48	KALA	UNIDADES	120	0,19	22,80
422	CONE DE SINALIZAÇÃO DE 75 cm DE ALTURA PVC LARANJA COM BRANCO	WORKER	UNIDADES	45	38,00	1.710,00
425	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA BEBEDOURO DE ÁGUA CORES VARIADAS	HERC	UNIDADES	40	8,30	332,00
426	TORNEIRA PARA PIA BRANCA	LIEGE	UNIDADES	40	4,39	175,60
546	Eletroduto pvc de 3/4 c/ 3 metros	INPOL	UNIDADES	60	17,84	1.070,40
547	Caixa de embutir 4x2 retangular	SOMAR	UNIDADES	70	0,92	64,40
TOTAL						76.852,61

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Machados firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Machados, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00002/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.

26.950.671/0001-07

Valor: R\$ 76.852,61

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES Prefeito	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
--	---

Publicado por:

José Alfredo da Silva Júnior

Código Identificador:966298FC

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2023

Aos 27 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Machados, Estado de Pernambuco, localizada na Av. Major João Marques de Oliveira - Centro - Machados - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 051, de 28 de Maio de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Materiais de Construção, Hidráulicos, Ferragens e Elétricos, para atender as necessidades do município de Machados – PE, por um período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - CNPJ nº 11.097.375/0001-38.

VENCEDOR: C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA						
CNPJ: 42.152.392/0001-54						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
437	Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 750 v, tipo: paralelo, anti-chama, formação do cabo: 2 x 2,5 mm2, material do condutor: cobre, cor da isolamento: branca	ENERGY	PEÇAS	60	2,20	132,00
440	Cabo elétrico flexível, tipo: pp, formação do cabo: 3 x 4 mm2, material do condutor: cobre	ENERGY	METROS	40	11,14	445,60
533	Lâmpada vapor de sódio 100w base E-40	10W	UNIDADES	80	18,15	1.452,00
558	Lâmpada vapor metálico tubular 400w	GOODLUX	UNIDADES	30	60,00	1.800,00
566	Lâmpada led tubular bivolt 20w, base g 13	DEMI	UNIDADES	80	15,26	1.220,80
567	Lampada de led 15w	KIAN	UNIDADES	120	8,67	1.040,40
TOTAL						6.090,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Machados firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Machados, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelado.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00002/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- C.K COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

42.152.392/0001-54

Valor: R\$ 6.090,80

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES	C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
Prefeito	

Publicado por:

José Alfredo da Silva Júnior

Código Identificador:A1AC0DF2

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2023

Aos 27 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Machados, Estado de Pernambuco, localizada na Av. Major João Marques de Oliveira - Centro - Machados - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 051, de 28 de Maio de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Materiais de Construção, Hidráulicos, Ferragens e Elétricos, para atender as necessidades do município de Machados – PE, por um período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - CNPJ nº 11.097.375/0001-38.

VENCEDOR: BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI						
CNPJ: 40.690.097/0001-26						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
432	Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 450,750 v, tipo: paralelo, formação condutor: 2 x 1,5 mm, material do condutor: cobre, material cobertura: composto termoplástico antichama	CONDUNORTE	PEÇAS	50	168,91	8.445,50
433	Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 450,750 v, tipo: unipolar, cor da cobertura: preta, material do condutor: cobre, material cobertura: composto termoplástico antichama, bitola: 2,5 mm	CONDUNORTE	PEÇAS	50	120,65	6.032,50
436	Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 450,750 v, tipo: unipolar, cor da cobertura: verde, material do condutor: cobre, material cobertura: composto termoplástico-pvc, bitola: 6 mm	CONDUNORTE	PEÇAS	60	303,53	18.211,80
529	Lâmpada compacta de 40w	EMPALUX	UNIDADES	80	30,91	2.472,80
532	Lâmpada vapor metálico de 70w	GLIGHT	UNIDADES	80	22,73	1.818,40
549	Kit de Braço curvo para Luminária	OLIVO	UNIDADES	150	40,64	6.096,00

TOTAL

43.077,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Machados firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Machados, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00002/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.

40.690.097/0001-26

Valor: R\$ 43.077,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

Prefeito

BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:3D23C888

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE NOVOS PROFESSORES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção Pública Simplificada para profissionais da educação Edital 001/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços por este Município;

CONSIDERANDO as vagas surgidas em razão de ausência e desistência de alguns candidatos e, também, afastamento em decorrência de licença prêmio e/ou aposentadoria.

RESOLVE: Convocar os candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada para profissionais da educação Edital 001/2021 a fim de localizá-los nas Unidades Escolares com vacância de profissionais; seguindo sequência de classificação. Os candidatos convocados deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua João Teixeira, 135, Centro, São Lourenço da Mata - PE, no dia **03/04/2023**, de **9h às 12h**.

PROFESSOR I

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
0090	ROSINEIDE SORAIA DA SILVA LIMA	35	437º
0334	ENNYA DE ANDRADE AUTRAN	35	438º
0645	ELISANGELA LOURENÇA VIEIRA DA LUZ	35	439º
0096	VIVIANE RODRIGUES GOMES BARBOSA	35	440º
0477	NATALIA LEMOS DA SILVA LIMA	35	441º
0169	GILVANIA MARLENE DE SANTANA	35	442º
0102	JAQUELINE DA SILVA CORDEIRO	35	443º
00293	MARIA LETICIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	35	444º
0406	DANIELA MARIA DE SANTANA SILVA	35	445º
0473	MARIA JOSÉ BRUNA DA SILVA	35	446º

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Educação
Portaria: 001/2021

Publicado por:
Anderson Silva Gusmao
Código Identificador:8E4CBC96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE SIRINHAÉM
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 002/2023 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Processo nº 00001/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 00001/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXES (EMPACOTADOS), PESANDO APROXIMADAMENTE 600G A 900G, COM A FINALIDADE DE REALIZAR DOAÇÃO AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS, AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE CADASTRADAS NO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO SIRINHAÉM-PE.**

Especificações e Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PEIXE CORVINA - Peixe congelado, tipo corvina, embalagem de 600 a 900 kg. Produto de 1ª qualidade, atendendo a todas as exigências determinadas pela ANVISA / APEVISA. A entrega deverá ser feita pelo fornecedor no Município de Sirinhaém obedecendo condição do produto descrito acima. COTA PRINCIPAL – MARCA LAGUBRAS	KG	11.250	R\$ 10,09	R\$ 113.512,50
02	PEIXE CORVINA - Peixe congelado, tipo corvina, embalagem de 600 a 900 kg. Produto de 1ª qualidade, atendendo a todas as exigências determinadas pela ANVISA / APEVISA. A entrega deverá ser feita pelo fornecedor no Município de Sirinhaém obedecendo condição do produto descrito acima. COTA RESERVADA - MARCA LAGUBRAS	KG	3.750	R\$ 10,09	R\$ 37.837,50
Cento e cinquenta e um mil e trezentos e cinquenta reais					R\$ 151.350,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **28/03/2023**

Sirinhaém - PE, 29 de março de 2023

AYLANEIDE FREITAS ROCHA

Secretaria Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:96D232C2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 006/2023 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Processo nº 00002/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 00001/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A, (MODELO FURGÃO), VINCULADO AS EMENDA PARLAMENTAR Nº 27240006/2022 PARA O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM – PE.**

Especificações e Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>CONCEITO ESCRITÓRIO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, sob CNPJ nº 20.250.792/0001-60, situada na Av. Goiás, s/n, Qd. 78, Lt. 19 – Sala 02, Setor Central – Fazenda Nova – GO. CEP: 76.220-000 Representado por: ANDRÉ AUGUSTO AZEVEDO COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 013.612.451-82, portador da RG nº 4.914.650 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Padre Horácio, Qd. 09 Lt. 01 – Aeroporto – Fazenda Nova – GO – CEP: 76.220-000</p> <p>VEICULO AMBULANCIA -TIPO FURGÃO original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 m³ no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do salão de atend.o 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado com todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial - deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com freq. Mín. de 90 "flashes" por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. . Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfri/aquec. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre: Deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp., através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de sorro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de sorro. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Armário: Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; Bem como, as marcas do Governo Federal. Emenda Parlamentar nº 27240006/2022</p>	UND	01	RS 280.000,00	RS 280.000,00
Duzentos e oitenta mil reais					RS 280.000,00

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **17/03/2023**

Sirinhaém - PE, 29 de março de 2023

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:0EE6CA56

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
12ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022**

O Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna pública a 12ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2022, para contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município.

1. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONVOCAÇÃO

1.1 Divulga lista para contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município, através do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2022 da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.2 A lista de convocação será publicada no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe/), no site da Prefeitura de Toritama (www.toritama.pe.gov.br), mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama e também feitas através de e-mail e/ou carta registrada para os endereços indicados pelo candidato no ato de inscrição.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1 O candidato convocado deverá estar ciente da carga horária a cumprir, considerando possíveis incompatibilidades de horários por outros vínculos de trabalho, emprego ou estudo.

2.2 O candidato convocado deverá estar ciente da função a ser exercida, declarando que está apto para desempenhar as atividades laborais previstas, obedecendo às regras da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e legislações vigentes.

2.3 O contrato será por excepcional interesse público e seu prazo de vigência será da data de contratação até, no máximo, 31 de dezembro de 2023. O mesmo extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- a) Por término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa da Administração Pública;
- c) Por posse de servidores aprovados em concurso público;
- d) Por iniciativa do contratado, com interesse manifestado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na legislação vigente, o candidato classificado e convocado para contratação deverá preencher os requisitos abaixo especificados:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se de nacionalidade portuguesa, amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, de acordo com o Decreto nº 70.436/72;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da contratação, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, e de 18 (dezoito) anos para os demais cargos;
- c) Possuir a escolaridade e as exigências para o cargo a que concorreu, conforme previsto no Edital nº 002/2022;
- d) Estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;
- e) Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- f) Não ter sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, nem possuir antecedentes criminais;
- g) Não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, durante os 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data da contratação, para os candidatos que concorrem ao cargo de Motorista de Transporte Escolar.

2.5 O candidato convocado deverá comparecer, pessoalmente, vedada a constituição de procurador para esse fim, à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, situada à Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama - PE, no período de 29/03/2023 à 31/03/2023, das 08h às 12h e das 14h às 17h, munido dos documentos descritos a seguir:

- a) Cópia do documento do Registro Geral - RG;
- b) Cópia do documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Cópia do Título de Eleitor;
- e) Comprovante de Quitação Eleitoral, (obtido através do site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE ou no Cartório Eleitoral);
- f) Cópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;
- g) Cópia do Comprovante de Residência;
- h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- i) Cópia do Documento de Inscrição no PIS/PASEP;
- j) Certidão de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal;
- k) Cópia de documento que comprove a escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
- l) Cópias de documentos de comprovação de Títulos e Experiência Profissional, analisados na Prova de Títulos;
- m) Cópia de certificado de conclusão de curso específico na área de Transporte Escolar, para os candidatos à vaga de Motorista de Transporte Escolar;
- n) Cópia de Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria D ou E (com aptidão para Exercício de Atividade Remunerada – EAR e do Curso Especializado de Transporte Escolar – CETE), acompanhada de Certidão Negativa de Multas, emitido junto ao Detran, para os candidatos à vaga de Motorista de Transporte Escolar;
- o) Laudo Médico com especificações apontadas no Item 3.2.2 deste Edital, apenas para os candidatos às vagas de deficientes, e no caso de deficiência auditiva e visual, acrescentar exames de audiometria e oftalmológico, respectivamente, como também apontado no Item 3.2.2;
- p) 02 fotos 3x4;
- q) Declaração de Bens;

r) Declaração de Vínculos;

s) Declaração de Nepotismo.

2.5.1 As cópias dos documentos deverão ser acompanhadas dos originais, para conferência.

2.5.2 A apresentação de documentos falsos, ou em desconformidade com as cópias apresentadas na etapa da seleção, acarretará na desclassificação do candidato.

2.6 O candidato convocado que, até a data final de contratação, não comparecer para apresentação dos documentos ou não reunir os requisitos elencados no Item 2.4, será desclassificado e perderá a oportunidade de ingresso na função temporária a qual concorreu, sendo convocados tantos quantos aprovados sejam necessários para o preenchimento das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Toritama, 29 de março de 2023.

ANDRÉ FELIPE BIUSecretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Nº 132/2022

LISTA DE CONVOCAÇÃO CARGO: CUIDADOR ESCOLAR					
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	SITUAÇÃO
66º		564	MARCIA BEZERRA DE OLIVEIRA	07/06/1988	CLASSIFICÁVEL
67º		310	ELIZANEIA MARIA DE AZEVEDO	05/08/1988	CLASSIFICÁVEL
68º		363	ANA PAULA TAVARES RAMINHO SANTOS	24/04/1990	CLASSIFICÁVEL

Publicado por:
André Felipe Biu
Código Identificador:88D1B02E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2023

Altera a Lei Complementar nº 046/2022, que cria, extingue e reestrutura cargos e vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Triunfo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, por transformação do Cargo Público de Auxiliar de Sala de Educação Infantil e Alunos com Necessidades Especiais, criado pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 046/2022, sem aumento de despesa, o Cargo Público, em caráter efetivo, provido por concurso público, sob o regime estatutário, no seguinte quantitativo:

CARGO	NÚMERO DE CARGOS CRIADOS
Profissional de Apoio Escolar	05

Art. 2º As atribuições, carga horária, requisitos e salário base do Cargo Público de Profissional de Apoio Escolar, são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo/PE, em 29 de março de 2023.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO	ATRIBUIÇÕES	QTE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	SALÁRIO BASE
Profissional de Apoio Escolar	<ul style="list-style-type: none"> - Seguir as orientações dos professores do AEE e de outros profissionais que acompanham estas crianças/estudantes; - Apoiar e estimular a autonomia das crianças/estudantes nas atividades escolares; - Atuar de forma proativa nas atividades de apoio no contexto escolar; - Atuar em equipe com colegas da cuidadoria, bem como com os demais profissionais da escola; - Participar dos programas de formação continuada; - Aplicar e utilizar os materiais e recursos de comunicação aumentativa alternativa e tecnologia assistiva, orientados pelos profissionais do AEE; - Fornecer informações ao professor para a realização de relatórios e/ou avaliações das crianças/estudantes; - Estimular, com os demais profissionais da escola, a interação das crianças/estudantes no contexto escolar em todas as atividades curriculares; - Buscar orientações pedagógicas específicas referentes às crianças/estudantes diretamente com os professores do AEE; - Registrar periodicamente, conforme necessidade e solicitação da escola os avanços e as dificuldades das crianças/estudantes atendido(s); - Encaminhar questões administrativas diretamente à chefia imediata - gestor escolar e/ou especialistas da escola; - Conhecer o histórico das crianças/estudantes, buscando informações nos relatórios anteriores, mantendo sigilo das respectivas informações; - Comunicar aos professores qualquer informação em relação às crianças/estudantes recebida pela família; - Informar a equipe diretiva sobre qualquer alteração no comportamento ou estado de saúde das crianças/estudantes. 	05	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	R\$ 1.302,00

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:8BA2E82C